7461

Deloitte.

Administradora Judicial
FA - Reorganização

Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Rua Henri Dunant, 1.383
Santo Amaro
04709-111 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1249
+ 55 (21) 3981-0501
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RH. S/ - - -
Ao MP.
RJ, 18/12/14

Romanza R. Neme
Juíza de Direito

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. ("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de Administradora Judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A.** e **outras** ("Recuperandas"), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das anexas atas das Assembleias Gerais de Credores das Recuperandas (docs. 01 a 03, respectivamente OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.), realizadas no dia 17.12.2014.

"Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

7462

1. Informa a Administradora Judicial que, na continuação das suas Assembleias Gerais de Credores, as Recuperandas OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A. tiveram os seus Planos de Recuperação Judicial aprovados pelos respectivos credores, em votação realizada nos estritos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005.

2. A Administradora Judicial informa ainda que a Assembleia Geral de Credores da OSX Serviços Operacionais Ltda. foi instalada em segunda convocação, momento em que os credores deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro,
18 de dezembro de 2014.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840

Ana Luiza S. L. de Campos
OAB/RJ 175.807

7463

DOC. 01

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2014, às 11h30, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – Auditório Principal, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Estado do Rio de Janeiro, a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, nomeada pelo juiz da 3ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, reabriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC") de OSX Brasil S.A – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil" ou "Recuperanda"), em continuidade à suspensão do último dia 10 (dez) de dezembro de 2014.

O representante da Administradora Judicial prestou esclarecimentos sobre as assembleias gerais de credores realizadas no dia 10.12.2014. Em seguida, convidou o credor Nordic Trustee ASA, representado pelo Sr. Rodrigo Gomes de Sousa, OAB/RJ 114.706, para exercer o cargo de Secretário desta assembleia.

O Sr. Giovanni Foragi, da Angra Partners, que presta serviços de assessoria financeira para a Recuperanda, fez apresentação sobre o plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (**Anexo I**), bem como das alterações em relação à versão apresentada naquela data (**Anexo II**) ("Plano"). Em seguida, o Sr. Marcelo Ricupero, assessor jurídico da Recuperanda, também prestou esclarecimentos sobre o Plano e sobre as alterações feitas com relação à versão constante dos autos da recuperação judicial (fls. 6.332-6.372), destacando, dentre outros, as condições precedentes do Plano, o contrato de gestão a ser celebrado com a Porto do Açu (conforme definido no Plano) e a necessidade de adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano.

Após a apresentação do Plano, o representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos credores para questionamentos.

O credor Banco BTG Pactual S.A. Cayman Branch, representando Sr. Bruno Poppa, OAB/SP 247.327, perguntou sobre: (i) prazo para adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano; e (ii) limite para endividamento da Recuperanda, com base nas alterações do Plano que autorizam a concessão de novos empréstimos por terceiros que não sejam credores. O Sr. Giovanni Foragi prestou os seguintes esclarecimentos: (i) o prazo fatal para adesão da Caixa Econômica Federal seria o dia 30.01.2015; e (ii) que não haveria limite para endividamento da Recuperanda. Em seguida, o mesmo credor pediu esclarecimento sobre as condições de pagamento das debêntures que serão emitidas conforme o Plano. O Sr. Giovanni Foragi pediu para que fosse reproduzida a apresentação anexa (vide Anexo I), a qual resume as condições de pagamento das debêntures.

A credora Acciona Infraestrutura S.A, representada pelo Sr. André Luiz Oliveira de Moraes, OAB/RJ 134.498, formulou os seguintes questionamentos: (i) qual prazo para adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano; (ii) sobre a existência de limite para endividamento da Recuperanda em razão de novos financiamentos. Alegou que as alterações do Plano são complexas e, por essa razão, requereu fosse deliberada a suspensão da AGC para que os credores possam analisar as alterações do Plano. Perguntou ainda qual seria o impacto para cumprimento do Plano decorrente do arresto de ativos da OSX Leasing (conforme definido no Plano), determinado por decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJ/RJ"). O Sr. Marcelo Ricupero informou que os ativos arrestados são da OSX Leasing (conforme definido no Plano) e, portanto, não afetam diretamente o cumprimento do Plano, já que os pagamentos nele previstos serão feitos com recursos oriundos da exploração da UCN Açu (conforme definido no Plano).

O credor Banco Votorantim S.A., representado pelo Sr. André Vasconcelos Roque, pediu esclarecimentos sobre a cláusula 8.6 do Plano, que trata da ratificação de atos praticados pela Recuperanda. O Sr. Marcelo Ricupero informou que trata-se de condição exigida pelos credores estrangeiros da OSX 3 Leasing B.V.

O credor Image Nation Artes Ltda., representado pela Sra. Karla Kristina da Fonseca Buarque, OAB/RJ 188.256, questionou sobre a forma de pagamento do saldo remanescente dos créditos, tendo em vista o pagamento inicial de R$ 80.000,00 (cláusula 5.4. do Plano). O Sr. Marcelo Ricupero informou que não houve alteração em relação ao prazo para pagamento do saldo remanescente.

A Acciona Infraestrutura S.A. informou que não foi apresentado um quadro comparativo entre a versões inicial e a apresentada em 17.11.2014 do plano de recuperação judicial da Recuperanda. Reiterou o pedido para que a AGC fosse suspensa, uma vez que há, no seu entendimento, vários pontos que precisam ser mais profundamente analisados pelos credores.

O Sr. Eduardo Munhoz, assessor jurídico da Recuperanda, informou que estava providenciando cópias do Plano para que os credores pudessem analisá-lo. Em razão disso, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos até 13h00.

Retomados os trabalhos às 13h00, o credor Techint Engenharia e Construção S.A., representado pelo Sr. Marcio Marçal, OAB/RJ 103.625, requereu a suspensão da AGC por mais uma hora, a fim de que os credores pudessem analisar o Plano. O representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos até 14h15.

Retomados os trabalhos às 14h15, o representante da Administradora Judicial questionou se todos os credores tiveram acesso ao Plano e não houve manifestação de nenhum dos credores.

A Acciona Infraestrutura S.A. requereu esclarecimento sobre a razão de haver diferença entre Credores Financiadores Bancos e Credores Financiadores em Geral (conforme termo definido no Plano – cláusulas 1.1.38 e 1.1.39), que também seriam credores integrantes da Classe III. A Recuperanda informou que essa distinção seria comum em planos recuperação judicial, dada a diferente atuação de cada credor.

A Acciona Infraestrutura S.A. pediu que fosse apresentado o novo fluxo de caixa da Recuperanda para pagamento de credores, tendo em vista as alterações propostas no Plano. O Sr. Eduardo Munhoz respondeu que cada credor poderia calcular o fluxo de caixa a partir das informações sobre as condições de pagamento constantes do Plano.

A Acciona Infraestrutura S.A. pediu ainda que fosse consignado em ata que não foi disponibilizado aos credores, ao longo da AGC, cópia do laudo econômico-financeiro da Recuperanda, que é mencionado como um dos anexos ao Plano. O Sr. Eduardo Munhoz respondeu afirmando que o laudo era o mesmo que já constava dos autos, com as modificações derivadas dos ajustes feitos no Plano.

Acciona Infraestrutura S.A. informou a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0067390-94.2014.8.19.0000, interposto pela própria Acciona Infraestrutura S.A., na qual o desembargador relator teria recomendado a suspensão da AGC. Reiterou o pedido para que a AGC fosse suspensa, em razão do curto espaço de tempo para analise do Plano.

Diligência realizada no site do TJ/RJ, durante a assembleia, indicou despacho de mero expediente de teor anexo proferido nos autos do agravo de instrumento nº 0067390-94.2014.8.19.0000 (**Anexo III**).

A Acciona Infraestrutura S.A. questionou quais seriam os credores que participaram das discussões sobre o Plano nos últimos dias.

A Recuperanda esclareceu preliminarmente que não há decisão determinando a suspensão da AGC ou mácula na instauração e andamento dos trabalhos da AGC, cabendo aos credores avaliar se tiveram tempo hábil para examinar todas informações para tomada de decisão refletida e consciente acerca da aprovação ou rejeição do Plano. A Recuperanda informou ainda que não seria possível mencionar, neste momento, todos os credores que participaram das discussões sobre o Plano, mas que a Acciona Infraestrutura S.A. foi uma delas, sendo que a Recuperanda sempre esteve aberta para receber sugestões ao Plano, inclusive durante a AGC. Nesse momento, a Acciona Infraestrutura S.A. informou que teria sido cancelada pela Recuperanda uma reunião com os seus representantes, que se realizaria no dia 11.12.2014.

Acciona Infraestrutura S.A. questionou a Recuperanda se há algum documento ou memorando de entendimentos firmado com a Porto do Açu sobre a UCN Açu (ambos conforme definido no Plano), tendo em vista que os recursos decorrentes de tal exploração serão utilizados no pagamento dos credores. O Sr. Eduardo Munhoz esclareceu que um dos anexos ao Plano aponta as condições substanciais do contrato a ser celebrado no futuro com a Porto do Açu (conforme definido no Plano), as quais foram projetadas aos credores.

Considerando o pedido da Acciona Infraestrutura S.A., o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberação a respeito do seguinte ponto: "os credores julgam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de que receberam informações suficientes, conforme quadro de votação anexo (**Anexo IV**).

Diante da deliberação dos credores acima indicada, o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberar sobre aprovação ou rejeição do Plano, por meio da seguinte pergunta: "os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado para votação pela OSX Brasil S.A.?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de aprovar o Plano, conforme quadro de votação em anexo (**Anexo V**). O Banco BTG Pactual S.A. Cayman Branch se absteve de votar e pediu para que fosse consignada em ata sua discordância específica com a cláusula 8.6 do Plano, que trata da ratificação de atos praticados pela Recuperanda.

Aprovado o Plano, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de presidente da AGC, pelo representante da Recuperanda e por 2 (dois) Credores da Classe III, ficando a lista de presenças (**Anexo VI**) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou que a presente AGC está encerrada às 16h00.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Luis Vasco Elias
Administrador Judicial

Nordic Trustee ASA
Rodrigo Gomes de Sousa
OAB/RJ 114.706
Secretário

Recuperanda
Flavio Antonio Esteves Galdino
OAB/RJ 94.605

Acciona Infraestrutura S.A.
André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498
Credor Classe III

HSBC Bank USA, National Association
Domingos F. Refinetti
OAB/SP 46.095
Credor Classe III

Assembleia Geral de Credores
Principais Aspectos do PRJ

Rio de Janeiro
Dezembro, 2014

viso Importante

presente documento foi elaborado pela OSX e seus assessores com a finalidade de apresentar, de forma sintética, os principais ontos de seu plano de recuperação em assembleia geral de credores. Dessa forma, esta apresentação não substitui ou confronta o lano de recuperação em nenhum de seus aspectos, tampouco deve ser considerada vinculante entre a OSX e seus credores para uaisquer fins.

0174

Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Estrutura Simplificada

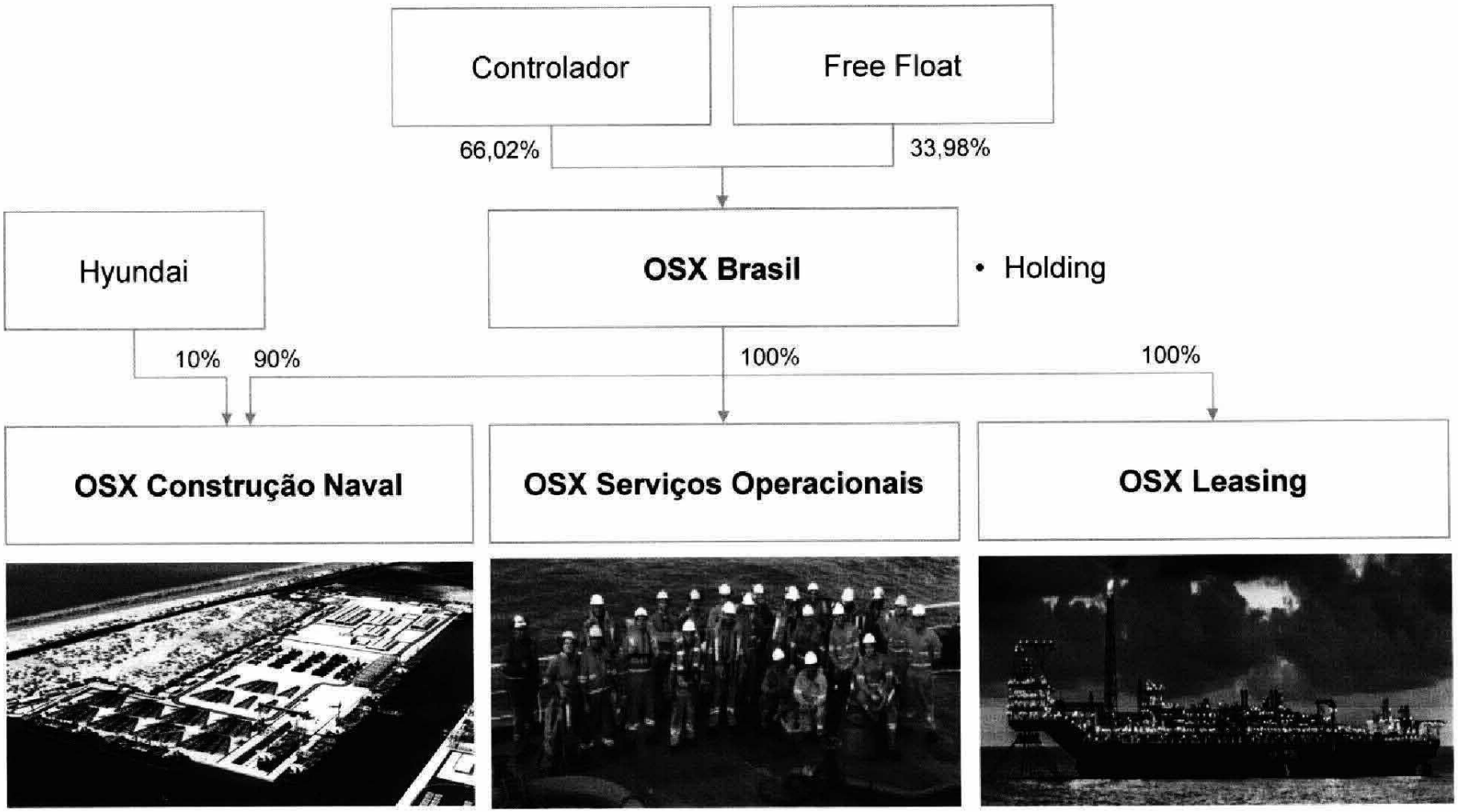

- Atividades ligadas à indústria naval
- Operação e manutenção de equipamentos navais e offshore
- Arrendamento de unidades de E&P

OSX Construção Naval

1	**Projeto Único**	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	**Demanda**	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	**Infraestrutura**	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	**Continuidade**	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

SX CN possui a área de melhor localização para atender à demanda criada pela exploração do pré-sal ıssim suportar o desenvolvimento de campos novos e existentes nas bacias de Campos e Santos

ocalização da UCN

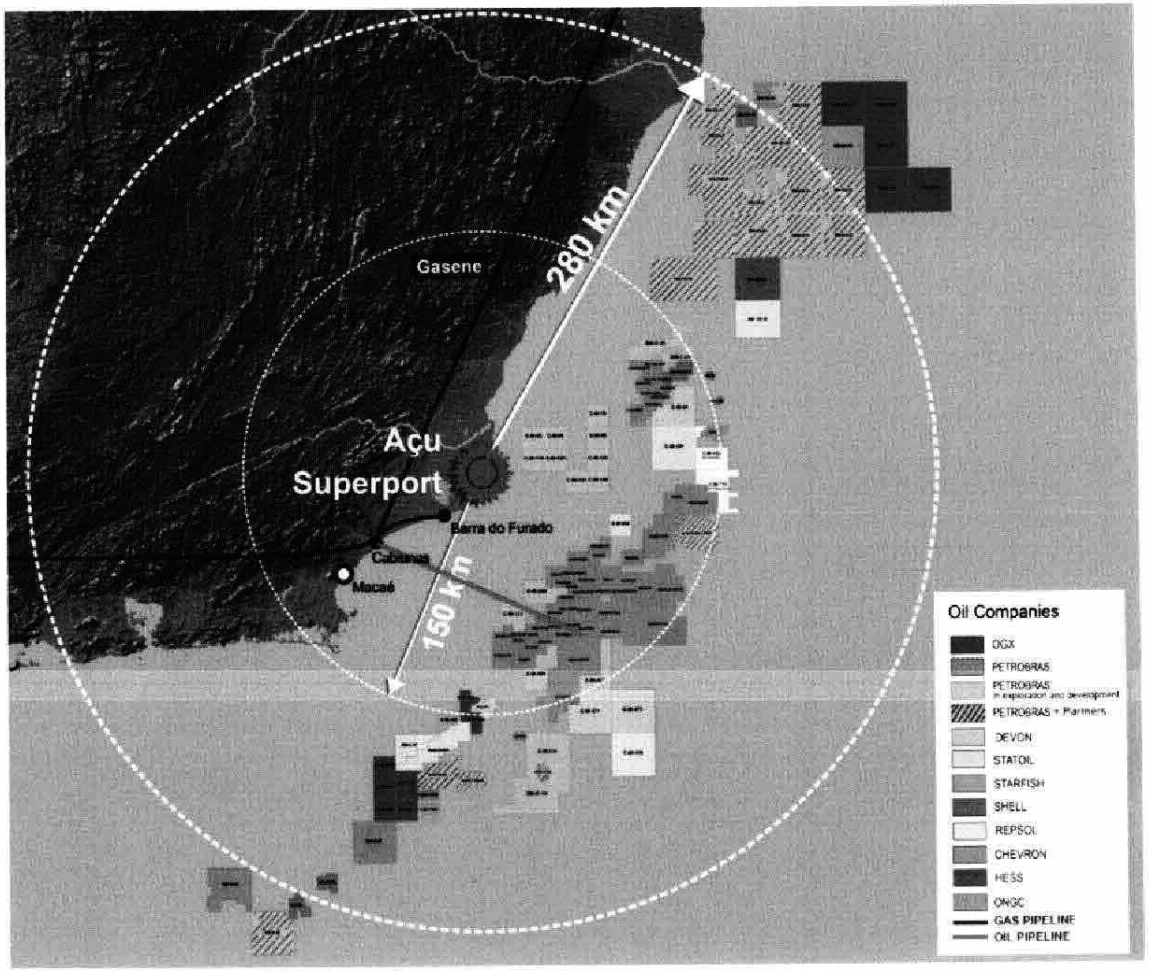

OSX Construção Naval

. OSX CN faz parte do Complexo Industrial do Superporto do Açu, que está em estágio avançado de bras e já possui empresas relevantes do setor de óleo e gás instaladas

Perspectiva ilustrativa do Complexo Industrial do Superporto do Açu

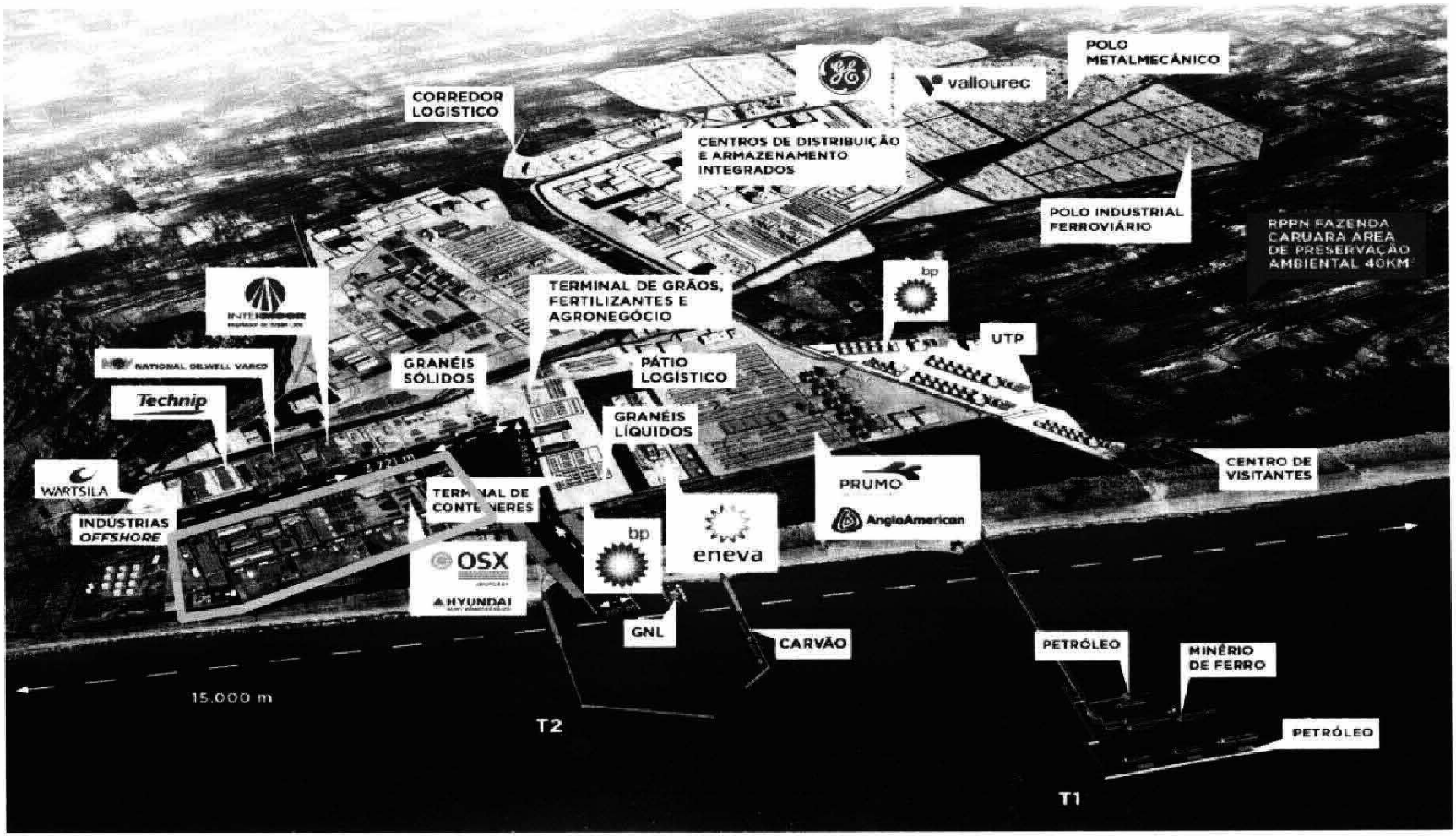

1	Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	**Demanda**	**• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos**
3	Infraestrutura	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	Continuidade	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

)estaque: Campo de Libra

A operação no campo de Libra deverá elevar a produção de petróleo do Brasil em 70%

Segundo a ANP, Libra atualmente é a maior área de exploração do mundo com cerca de 1,5 mil km²

12 a 18 grandes plataformas e mais de 60 a 90 barcos de apoio offshore serão necessários na exploração de Libra

Montante de investimento de US$ 200 a 300 bilhões

Localização

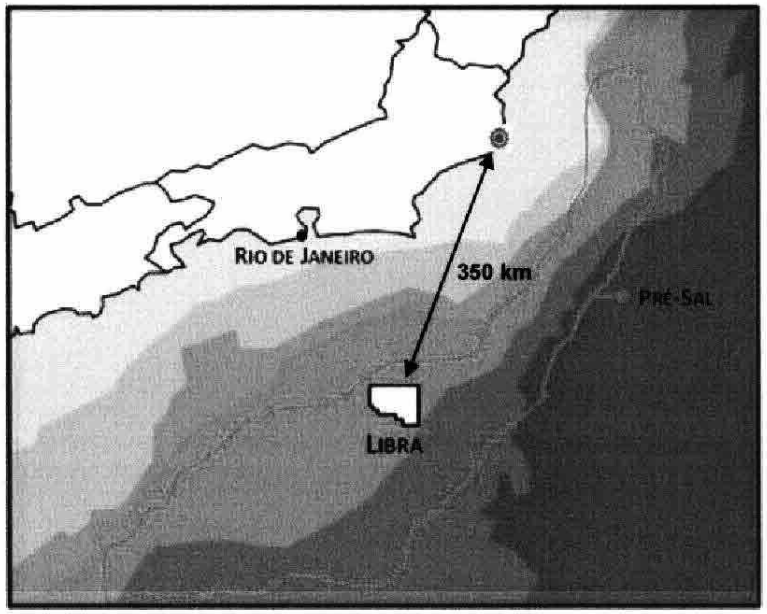

1	Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	**Infraestrutura**	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	Continuidade	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

vestimentos já realizados em infraestrutura, equipamentos e licenciamento ambiental

tus atual

A OSX CN está entre as poucas áreas para operações offshore totalmente licenciadas no país

OSX Construção Naval

1	Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	Infraestrutura	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	**Continuidade**	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

0874

Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

7481

Plano de Recuperação Judicial

Pagamento Inicial

OSX Brasil	• Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor • 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)
OSX Construção Naval	• Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor • 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)
OSX Serviços	• Pagamento integral dos créditos • 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

7482

Plano de Recuperação Judicial

Principais melhorias ao Plano de Recuperação Judicial protocolado em 17/11/2014

Amortização dos Credores	• Destinação de 60% (em vez de 30%) do fluxo para amortização do saldo devedor dos Créditos Quirografários
Regras de governança	• Participação mais ativa dos Credores Financiadores por meio de Comitê de Governança para apoiar implantação do PRJ
Novos recursos	• Concessão para que outros investidores possam oferecer novos recursos nas condições do plano
Garantias	• Outorga das garantias, hoje constituídas para o FMM-CEF, para os Credores Financiadores após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF
Contrato de Gestão	• Definição dos principais termos, condições e direitos que regerão o Contrato de Gestão entre a OSX e Prumo

Anexos

Resumo da Estrutura das Debêntures

éries das ebêntures	Novos recursos / Créd. concursais	Tipo de credor	Regra de subscrição dos novos recursos (% dos créd. concursais)	Custo - % a.a. (reestruturação dos credores concursais)	Prazo (reestruturação dos credores concursais)
1° Série	Novos recursos	Banco	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
2° Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI	20 anos
3° Série	Novos recursos	Credores em geral	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
4° Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI	20 anos
5° Série	Novos recursos	Banco	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
6° Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI + 1,8%*	20 anos
7° Série	Novos recursos	Credores em geral	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
8° Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI + 1,8%*	20 anos

4185

; Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da RJ até o 36º mês contado da Data de Petição da RJ (inclusive), a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI rescido de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da RJ (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI

7486

ANEXO II

7487

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX"), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Acionistas Controladores": São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da OSX, incluindo, mas não se limitando à Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.

1.1.2. "Acordos OSX-3": São os acordos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX-3 (*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel* celebrado, em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a OGX) e o contrato de operação do FPSO OSX-3 (Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3 celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V), bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.

1.1.3. "Administrador Judicial": É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.4. "Agente Fiduciário das Debêntures": Será o representante dos titulares das Debêntures nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis.

1.1.5. "Aluguel": É o valor do aluguel devido pela OSX CN à Porto do Açu referente ao Direito de Uso e de Superfície da Área, nos termos do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado, em 21.12.2012, conforme aditado de tempos em tempos, devido após a assinatura do Contrato de Gestão.

1.1.6. "Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures": São as hipóteses de amortização extraordinária e compulsória das Debêntures previstas nas **Cláusulas 4.5** e **5.1.8** deste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.

1.1.7. "Aniversário": É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.

1.1.8. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

1.1.9. "Área": Significa a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009).

1.1.10. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.1.11. "Ativos Leasing": São os ativos pertencentes à OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), bem como e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing.

1.1.12. "Banco Depositário": É a instituição financeira a ser escolhida pela OSX e OSX CN, com a prévia aprovação do Comitê de Governança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.

1.1.13. "Bondholders OSX-3": São os detentores dos Bonds OSX-3.

1.1.14. "Bonds OSX-3": São os títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V., nos termos do *13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*.

1.1.15. "CEF": É a Caixa Econômica Federal.

1.1.16. "CETIP": É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

1.1.17. "Comitê de Governança": É o comitê a ser constituído nos termos do Plano OSX CN, que poderá ser composto de representantes dos Credores Financiadores, conforme definido neste Plano, e da CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, que terá as atribuições de acompanhamento da gestão dos negócios da OSX CN, incluindo (i) discussões sobre a evolução de fluxo de caixa, (ii) atualização a respeito das frentes de comercialização da Área, bem como (iii) outros temas que possam afetar o fluxo de caixa da OSX CN, conforme previsto na **Cláusula 6.3** abaixo.

1.1.18. "Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas": É o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a OSX CN, a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e o Banco Depositário, em garantia das Debêntures e das Debêntures OSX CN, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, (a) pela OSX CN: (*a.i*) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrentes da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (*a.ii*) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*1*) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*2*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX CN; (*3*) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*4*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX CN; e (*5*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN; e (b) pela OSX, os recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de

cada uma das sociedades da OSX Leasing, ou os acordos celebrados com tais credores.

1.1.19. "Contrato de Gestão": É um ou mais contratos a serem celebrados entre a OSX CN e a Porto do Açu para explorar e gerenciar a Área de forma mais eficiente, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, tal como previsto na **Cláusula 6.1.1** abaixo e em linha com o disposto no **Anexo 1.1.19**.

1.1.20. "Contrato FMM-CEF": É o Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14.06.2012, entre OSX CN e CEF, com interveniência da OSX, conforme aditado de tempos em tempos. Para fins deste Plano, Contrato FMM-CEF também deverá incluir todos os instrumentos de formalização de garantias, quais sejam: (i) Contrato de Penhor de Ações da OSX CN, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas do Projeto, (iii) Contrato para Prestação de Fiança F1158/12 com o Banco BTG Pactual S.A., (iv) Nota Promissória, (v) Contrato de Prestação de Fiança outorgada por um dos Acionistas Controladores, (vi) Contrato de Administração de Contas, (v) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças, (vi) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento e Outras Avenças, (vii) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos do Projeto e Outras Avenças, (viii) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Cobertura de Índices Financeiros e Outras Avenças, e (ix) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Sobrecustos e Outras Avenças, todos celebrados em 21.12.2012.

1.1.21. "Contrato PLSV": É o *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre OSX CN e Sapura Navegação Marítima S.A., cujos recursos gerados para a OSX CN serão destinados para pagamento dos Credores, respeitada a Ordem de Pagamento, nos termos da **Cláusula 6.1.2** abaixo.

1.1.22. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como sendo os créditos e obrigações detidos por Credores contra OSX CN e/ou OSX Serviços.

1.1.23. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.24. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.

1.1.25. "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.

1.1.26. "Créditos Leasing": São os Créditos detidos por Credores contra a OSX Leasing e garantidos, conforme o caso, pelos Ativos Leasing.

1.1.27. "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX, conforme descrito no **Anexo 1.1.27** deste Plano.

1.1.28. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pela Recuperanda e, portanto, não decorrentes de fiança, aval ou obrigação prestada em favor de Terceiros.

1.1.29. "Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Créditos quirografários decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela OSX a Terceiros, inclusive para outra empresa do Grupo OSX, em garantia do pagamento da Dívida Principal de Terceiro. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária estão sujeitos à Recuperação Judicial e aos efeitos deste Plano, e não incluem a Dívida Principal de Terceiros, que não se sujeita aos efeitos deste Plano, nos termos da **Cláusula 5.3** abaixo, de maneira que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

1.1.30. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.31. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra OSX CN e/ou OSX Serviços.

1.1.32. "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei de Falências.

1.1.33. "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.

1.1.34. "Credores Extraconcursais": São os Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.

1.1.35. "Credores Extraconcursais Aderentes": São os Credores da Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, mas que expressamente manifestaram intenção de conceder Novos Recursos à Recuperanda e de reestruturar seus Créditos Extraconcursais nos termos das **Cláusulas 4.1** e **5.1** deste Plano. Para tanto, os Credores Extraconcursais Aderentes deverão (i) preencher as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**; e (ii) ter enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.

1.1.36. "Credor Extraconcursal Anuente": É a CEF, na qualidade de titular do Crédito Extraconcursal decorrente do Contrato CEF-FMM que, apesar de não se sujeitar à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, por mera liberalidade, expressamente manifestou intenção de aderir às condições de pagamento previstas neste Plano sem que tal adesão importe na renúncia ou novação das garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do crédito decorrente do Contrato CEF-FMM.

1.1.37. "Credores Financiadores": São os Credores Financiadores Bancos e os Credores Financiadores em Geral, quando referidos em conjunto.

1.1.38. "Credores Financiadores Bancos": São os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, que sejam sujeitos às restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 1.777, de 19 de dezembro de 1990, e que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, e (iii) tenham enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores Bancos serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.

1.1.39. "Credores Financiadores em Geral": São os demais Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que não os Credores Financiadores Bancos, que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores em Geral serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.

1.1.40. "Credores Leasing": São os Credores detentores de Créditos Leasing.

1.1.41. "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.

1.1.42. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.43. "Credores Quirografários Não Financiadores": São Credores Quirografários que não subscreverem as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos da **Cláusula 5.2** deste Plano.

1.1.44. "Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Credores detentores de Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, os quais terão o mesmo tratamento previsto neste Plano que os Credores Quirografários Não Financiadores, tendo em vista que não são considerados Credores Financiadores para fins deste Plano.

1.1.45. "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.46. "Data de Emissão das Debêntures": Data em que as Debêntures serão emitidas, conforme prevista na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.63**), observado que a data de emissão será a mesma para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série.

1.1.47. "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 59 da Lei de Falências.

1.1.48. "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.

1.1.49. "Debêntures": São as debêntures da 1ª (primeira) emissão da OSX, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança, a ser prestada pela OSX CN, em oito séries, emitidas em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.63**) e descritos neste Plano. Quando aplicável,

Debêntures também poderá fazer referência às Debêntures OSX CN, sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX CN farão jus a condições idênticas (*pari passu*) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.50. "Debêntures 1ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 1ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 1ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.51. "Debêntures 2ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 1ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 2ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 2ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.52. "Debêntures 3ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 3ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 3ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.53. "Debêntures 4ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 3ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da

Cláusula 5ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 4ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 4ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.54. "Debêntures 5ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 5ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 5ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.55. "Debêntures 6ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 5ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 6ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 6ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.56. "Debêntures 7ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 7ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 7ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.57. "Debêntures 8ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 7ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos

Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 8ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 8ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.58. "Debêntures OSX CN": São as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores da OSX CN, na forma das **Cláusulas 5ª** e **6ª** do Plano OSX CN. Para que não haja dúvidas, cada uma das séries das Debêntures fará jus a condições idênticas (*pari passu*) de pagamento com relação à respectiva série de Debêntures OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas, conforme previsto neste Plano e no Plano OSX CN, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN.

1.1.59. "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.60. "Direito de Uso e de Superfície da Área": Significa o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície da Área, os quais foram cedidos pela Porto do Açu à OSX CN no âmbito do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açu e OSX CN e, posteriormente, do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 31.12.2012, entre Porto do Açu e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, e subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato CEF-FMM, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças", celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CEF.

1.1.61. "Dívida Principal de Terceiros": Créditos e direitos detidos por Credores contra Terceiros, os quais não são reestruturados por este Plano e que, portanto, conservam os valores, prazos, termos, condições e garantias originalmente contratadas nos instrumentos de dívida firmados entre os Credores e os Terceiros (exceto em caso de eventual repactuação de tais termos e condições entre o Credor e o Terceiro ou novação em processo de recuperação judicial do Terceiro,

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

Feito nº 0392571-55.2013.8.19.0001 – 3ª Vara Empresarial (Foro Central)

Recuperação Judicial

Impetrantes: OSX Brasil S/A e outras

Administradora judicial: Deloitte Touche Tormatsu Consultores Ltda.

PARECER

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Opinando pelo NÃO ACOLHIMENTO da arguição de vício e invalidação da Assembleia Geral de Credores, declarando-se a validade da convocação do conclave.

MM. Juiz:

O edital de convocação da Assembleia Geral de Credores foi publicado no dia 18 de novembro de 2014, sendo que os Planos de Recuperação ingressaram em cartório no dia anterior, consoante a data do r. despacho lançado na cabeça do petitório de fls. 6.329/6.330.

Encontra-se, portanto, satisfeita e plenamente observada a imposição prevista pelo inciso III do artigo 36 da Lei nº 11.101/2005, já que o edital de convocação do conclave averbou que os credores poderiam obter cópia dos Planos na serventia do Juízo e os Planos efetivamente estavam em cartório, como anunciado.

O que está gerando a alegação de nulidade foi a determinação do Juízo de republicação do edital informando a apresentação dos novos Planos de Recuperação, constante do item "3" da r. decisão de fls. 6.456.

Tal republicação editalícia era desnecessária, visto que, como dito, no momento em que o edital original de convocação do conclave fora publicado os Planos estavam à disposição dos interessados na serventia do Juízo, como averbou o referido edital originário.

Assim, o que a peticionária de fls. 7.426/7.429 está fazendo é arguir a nulidade de um ato dispensável e supérfluo, insuscetível de contaminar qualquer outro ato ou fato na linha de encadeamento do processo.

À míngua de vício a ser sanado – arguido pela peticionária **SPE Central de Utilidades Rio S/A** –, opino no sentido do NÃO ACOLHIMENTO DO PLEITO DE INVALIDAÇÃO DA ASSEMBLEIA, prosseguindo-se com o feito em seu curso normal e regular.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2014

ANCO MÁRCIO VALLE
Promotor de Justiça

Presidente Antônio Carlos nº 607, 12º andar, Centro do Rio de Janeiro/RJ CEP 20020.010

se aplicável), ressalvado, porém, que fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela Recuperanda em favor dos Terceiros está sujeita a este Plano e é por ele reestruturada.

1.1.62. "Empréstimo Ponte": É o empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela OSX junto aos Credores Financiadores, desde que os Credores Financiadores que validamente enviarem a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures concordem em conceder referido Empréstimo Ponte, no montante equivalente ao valor total de Novos Recursos a serem fornecidos por tais Credores Financiadores, sendo que os Créditos oriundos de tal Empréstimo Ponte deverão ser necessariamente utilizados para integralizar as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série ou as Debêntures 7ª Série, conforme o caso na forma da **Cláusula 4.1.3**. Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com Novos Recursos, devendo os créditos oriundos do Empréstimo Ponte ser necessariamente utilizados para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso.

1.1.63. "Escritura de Emissão de Debêntures": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A.", a ser celebrado entre a OSX e o Agente Fiduciário das Debêntures, que deverá refletir materialmente os termos e condições constantes da minuta incluída no **Anexo 1.1.63** deste Plano, e em condições mutuamente aceitáveis para OSX, OSX CN, Agente Fiduciário das Debêntures e os respectivos subscritores..

1.1.64. "Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construão Naval S.A.", a ser celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX.

1.1.65. "Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": São os eventos em que se verificar a possibilidade de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na forma da **Cláusula 1.1.92**, em razão da existência de recursos sobressalentes provenientes da alienação dos Ativos Leasing, desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing, decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing.

1.1.66. "FMM": É o Fundo da Marinha Mercante.

1.1.67. "FPSO OSX-1": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul.

1.1.68. "FPSO OSX-2": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V.

1.1.69. "FPSO OSX-3": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.

1.1.70. "G&A": São os custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas referidas na **Cláusula 6.1.2** abaixo, e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere a **Cláusula 6.3** abaixo, conforme descritos no **Anexo 1.1.70** deste Plano.

1.1.71. "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

1.1.72. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando, a OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.73. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, *caput* e/ou §1º, da Lei de Falências.

1.1.74. "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1.1.75. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

1.1.76. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX, bem como a avaliação dos bens da OSX, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.76**.

7500

1.1.77. "Lei das Sociedades por Ações": A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.1.78. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.1.79. "Limite para Amortização Extraordinária": É o limite para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, conforme **Cláusula 5.1.8 (i)** deste Plano, o qual deverá ser calculado pela divisão do valor unitário das referidas Debêntures pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.

1.1.80. "Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores": É o limite para amortização antecipada do saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, o qual será calculado pela divisão do valor dos referidos Créditos pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.

1.1.81. "Lista de Credores": Relação consolidada de credores da OSX elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.81** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.82. "Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures": É a notificação a ser enviada pelos Credores Financiadores à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, na forma da **Cláusula 4.2.2**, para manifestar seu interesse e assumir o compromisso de conceder Novos Recursos à OSX por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, bem como reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série ou das Debêntures 8ª Série, conforme o caso, nos termos do modelo constante do **Anexo 1.1.82**.

1.1.83. "Novos Recursos": São os recursos novos a serem obtidos pela Recuperanda, única e exclusivamente, por meio do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme previsto na **Cláusula 4ª** deste Plano, os quais terão a destinação descrita no **Anexo 1.1.83** deste Plano. Para todos os fins legais, os Novos Recursos constituirão Créditos Extraconcursais devendo ser pagos com

precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos custos de reestruturação.

1.1.84. "OGX": OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.85. "Ordem de Pagamento": É a ordem de pagamentos que deverá ser observada pela OSX e pela OSX CN com relação a todos os recursos auferidos pela OSX CN no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da exploração comercial da Área, conforme Contrato de Gestão, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, conforme prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo e descrita no fluxograma constante do **Anexo 1.1.85** a este Plano.

1.1.86. "Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É a ordem de pagamentos que será observada pela OSX e pela OSX CN na possível hipótese de ocorrência de Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos e após a quitação integral dos Credores Leasing, qual seja: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive os Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, e (iv) em caso de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a Ordem de Pagamento.

1.1.87. "OSX": Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.88. "OSX CN": OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.

1.1.89. "OSX GmbH": OSX GmbH, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schwarzenbergplatz 5, Top Nr 2/3, 1030, Viena, Áustria.

1.1.90. "OSX Leasing": É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.91. "OSX Serviços": OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.

1.1.92. "Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É o pagamento a ser eventualmente realizado de acordo com a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

1.1.93. "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

1.1.94. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.95. "Plano OSX CN": É o plano de recuperação judicial da OSX CN, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.96. "Porto do Açu": É a Porto do Açu Operações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5° andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.97. "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.98. "Recuperação Judicial OGX": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.99. "Recuperanda": É a OSX.

1.1.100. "Recursos Integra": São os recursos a que faz jus a OSX CN, em razão da participação acionária detida na Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX CN detém 49% das quotas correspondentes do capital social e a Mendes Júnior Trading Engenharia S.A. detém os 51% das quotas remanescentes, bem como todo e qualquer recurso recebido pela OSX CN em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial", celebrado em 17.07.2013, por meio do qual a OSX CN arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento e eventuais multas e indenizações, tudo conforme descrito no **Anexo 1.1.76** deste Plano.

1.1.101. "Taxa DI": São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).

1.1.102. "Terceiro": É a pessoas jurídica diversa da OSX, contra a qual os Credores detêm créditos e direitos (inclusive de garantia), e em favor da qual a OSX prestou fiança, aval ou obrigação solidária, podendo inclusive ser uma outra sociedade do Grupo OSX.

1.1.103. "Tubarão Azul": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontra o bloco exploratório CM-592, cujos diretos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-41.

1.1.104. "Tubarão Martelo": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos diretos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.

1.1.105. "UCN Açu": É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açu localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.

1.1.106. "Unidades de E&P": São os bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou

itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OSX foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A.

A OSX tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX CN e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

O Grupo OSX, como um todo, é um provedor de soluções para a indústria offshore de petróleo e gás natural, atuando na indústria naval, fretamento de Unidades de E&P, bem como prestação de serviços de operação e manutenção direcionados ao setor.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

Em 26.02.2010, impulsionada pela necessidade de captar novos recursos para fazer frente à demanda da indústria e, principalmente, da OGX, a OSX realizou sua oferta pública inicial de ações (IPO), passando, a partir de tal data, a ser uma companhia de capital aberto com suas ações listadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Na mesma data, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) unidades de negócios, as quais serão melhor descritas na **Cláusula 2.2** abaixo: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes.

2.2. Atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX. As atividades do Grupo OSX podem ser assim resumidas:

(i) Leasing: arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural:

A OSX Leasing tem por objetivo deter a propriedade industrial e intelectual sobre a tecnologia das unidades de exploração e produção direcionadas ao setor petrolífero, de forma a completar a rede de serviços e tecnologia destinados ao crescimento desse setor no Brasil.

A unidade de negócios de afretamento projeta, adquire e afreta equipamentos para os seus clientes, dentre eles a OGX, como foco em contratos de longo prazo.

(ii) Indústria naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção:

A OSX CN tem como atividade principal a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

(iii) Serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e offshore:

A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX. O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:

7507

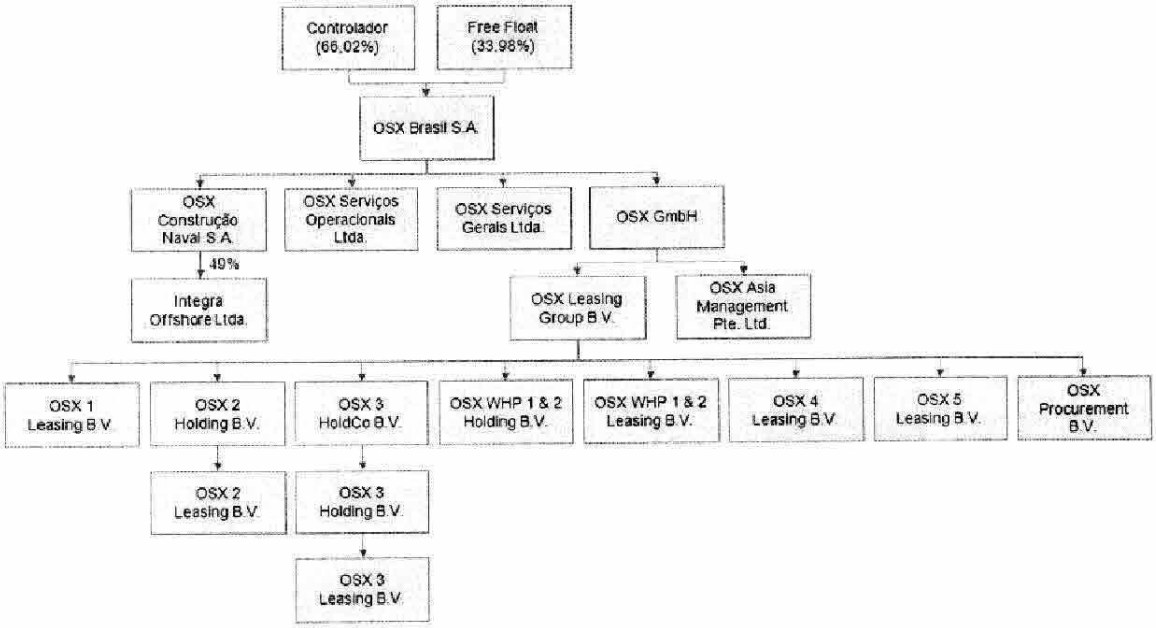

2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. A intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo

OSX, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Captação de Novos Recursos. Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, nos termos do **Anexo 1.1.70** deste Plano, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX buscará a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, conforme melhor detalhado na **Cláusula 4ª** deste Plano.

3.2. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 5ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.3. Readequação do plano de negócios da UCN Açu. A OSX, enquanto *holding* da OSX CN, está novamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na **Cláusula 6ª** deste Plano.

3.4. Desmobilização da OSX Leasing. Como forma de implementação do novo modelo operacional do Grupo OSX, a OSX buscará, enquanto *holding* do Grupo OSX, alienar determinados Ativos Leasing, de forma financeira e comercialmente organizada, respeitados os limites estabelecidos nos contratos celebrados pelo Grupo OSX com os Credores Leasing, conforme melhor detalhado na **Cláusula 7ª** deste Plano.

3.4.1. O Plano contempla a continuidade do afretamento e da exploração dos FPSO OSX-

1 e do FPSO OSX-3, conforme o *Re-delivery Termination and Interim Operation Agreement in respect of the OSX-1 FPSO* celebrado entre o Grupo OGX e o Grupo OSX e os Acordos OSX-3, respectivamente, podendo, no entanto, a OSX considerar a alienação dos referidos ativos, sempre observadas as condições de mercado e no melhor interesse do Grupo OSX, bem como os direitos dos Credores Leasing garantidos pelos respectivos Ativos Leasing.

3.5. Alienação de Outros Bens do Ativo Permanente. A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

3.6. Reestruturação Societária. A OSX poderá, ainda, promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.6.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.6** acima, a OSX deverá comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação, ao Administrador Judicial e ao Comitê de Governança, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após obtenção da aprovação do Comitê de Governança e, se aplicável, das demais aprovações necessárias. Após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer reestruturação societária somente dependerá de anuência do Comitê de Governança.

4. Captação de Novos Recursos

4.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a Recuperanda, observados certos termos e condições precedentes, poderá captar Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, por meio da contratação do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos materialmente refletidos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures, exigíveis após a Data de Homologação. Os Novos Recursos terão a destinação estabelecida no **Anexo 1.1.83** deste Plano, bem como respeitarão e não afetarão as garantias constituídas no contexto do Contrato CEF-FMM.

4.1.1. Outros Investidores. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a

Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos, aos quais serão ofertadas as mesmas condições de extraconcursionalidade, pagamento, preferência e compartilhamento de garantias previstas nesta **Cláusula 4ª**. Para tanto, a OSX poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.1.2. **Extraconcursalidade dos Novos Recursos**. Nos termos dos Artigos 67, 84 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as obrigações oriundas (i) do Empréstimo Ponte, (ii) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (iii) o crédito correspondente (*iii.a*) ao Empréstimo Ponte e (*iii.b*) às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, são e sempre serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência da Recuperanda, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano, especialmente a Ordem de Pagamento, e dos planos de recuperação das demais sociedades do Grupo OSX, quando aplicável.

4.1.3. **Empréstimo Ponte.** Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa do Grupo OSX, bem como o trâmite necessário para emissão das Debêntures 1ª e das Debêntures 3ª Série, após a Data de Homologação, a OSX poderá contratar o Empréstimo Ponte, a exclusivo critério dos Credores Financiadores, como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos de forma mais célere, observado que, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com Novos Recursos, sendo, necessariamente, utilizado para integralização das Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série.

4.1.3.1. Os termos e condições do Empréstimo Ponte deverão refletir, conforme aplicável e desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os termos e condições das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, conforme descritos nas **Cláusulas 4.1.4 e seguintes** deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures.

4.1.3.2. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 4.1.3.1** acima, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, apenas serão outorgadas para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto do Empréstimo Ponte, as garantias indicadas na **Cláusula 4.3** abaixo, observado que tais garantias deixarão de ter eficácia quando ocorrer a utilização da totalidade

dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, hipótese na qual passarão a assegurar, exclusivamente, o adimplemento das obrigações contraídas no âmbito das Debêntures e das Debêntures OSX CN. Caso o Empréstimo Ponte seja concedido, a OSX fará com que a integralização das Debêntures seja simultânea para todos os seus subscritores.

4.1.4. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes da OSX poderão subscrever as Debêntures, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na **Cláusula 4.1.5** abaixo e as limitações previstas nas **Cláusulas 5.9.1** e **5.10.1**, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos somente poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral somente poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.1.4.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, nos termos e condições descritos na **Cláusula 5.1 e seguintes**, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.1.5. **Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Para que sejam considerados elegíveis para a Subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão:

(i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX, desde que não sejam Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária;

(ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo:

(a) com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série, o maior entre os seguintes valores (*a.1*) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou *(a.2)* R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;

(b) com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, 3,40% (três inteiro e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;

(iii) manifestar expressamente sua concordância com os termos previstos neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano; e

(v) observar as limitações previstas nas **Cláusulas 5.9.1** e **5.10.1**, se aplicáveis.

4.2. Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 5ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores que se qualifiquem como Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 7ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será realizada proporcionalmente ao montante de Novos Recursos que cada Credor Financiador estiver comprometido a disponibilizar para a OSX, de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 4.1.5** acima.

4.2.1. Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série por valor superior. Conforme descrito na **Cláusula 4.1.5(ii)** acima, os Credores Financiadores também poderão subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao montante mínimo a que se refere a **Cláusula 4.1.5(ii)** acima, porém tal liberalidade não conferirá ao Credor Financiador a possibilidade de subscrever, na forma da **Cláusula 5.1** abaixo, Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes por ele detidos.

4.2.2. Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures. Os Credores Financiadores interessados em subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série deverão encaminhar para a OSX, com cópia para o Administrador Judicial e para o Agente Fiduciário das Debêntures, a respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos do **Anexo 1.1.82** e da **Cláusula 13.4** deste Plano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último. As Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas fora do prazo ou que não observem fielmente a forma do **Anexo 1.1.82** poderão ser desconsideradas pela OSX para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

4.2.3. Comunicado de Subscrição. A OSX deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores, nos termos da **Cláusula 1.1.82** acima, sendo que os Credores que se qualificarem como Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da OSX, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor

Financiador e respectivo valor, observadas, com relação às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 4ª Série, às Debêntures 6ª Série e às Debêntures 8ª Série, as regras estabelecidas na **Cláusula 13.7** para conversão dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais em moeda estrangeira, quando aplicável; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este seja celebrado a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização de sua quota parte das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

4.2.4. **Perda do Direito de Subscrição.** Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão subscrever a sua quota parte das Debêntures os Credores Financiadores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto nas **Cláusulas 4.2.2** e **4.2.3**.

4.2.5. **Cancelamento de sobras das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Serão canceladas eventuais sobras decorrentes do não exercício e/ou perda do direito de subscrição e integralização conferidos aos Credores referentes às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série.

4.2.6. **Condições para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série**. A obrigação de integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série está condicionada à verificação das seguintes condições:

(i) formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Contrato de Gestão; e (iv) aditivo ao Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 31.12.2012;

(ii) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a Decisão de Homologação ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e

(iii) manifestação favorável de Credores Financiadores interessados em conceder Novos Recursos, por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, em valor mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

4.3. Constituição de Garantia. Sem prejuízo da prioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre os Novos Recursos, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências, serão outorgadas as seguintes garantias em favor dos Credores Financiadores para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada à utilização da totalidade dos créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série:

(i) fiança outorgada pela OSX CN, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing após a integral quitação dos Credores Leasing e respectivos Créditos Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*b.i*) Conta Vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*b.ii*) Contas Vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (*b.iii*) Conta Vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*b.iv*) Contas Vinculadas destinadas ao pagamento das

Debêntures 2ª, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Séries, das Debêntures 8ª Séries e respectivas Debêntures OSX; e (*b.v*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

4.3.1. **Obrigação de Constituir Garantias Adicionais**. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX e/ou a OSX CN obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

4.4. **Condições de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série**. Os Novos Recursos a serem concedidos pelos Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures:

(i) **data de vencimento:** 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por 10 (dez) anos;

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(iii) **juros remuneratórios**: as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, acrescido de um *spread* de 2% (dois por cento) ao ano;

(iv) **cálculo dos juros remuneratórios**: os juros remuneratórios serão calculados a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso; e

7517

(v) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

4.5. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 4.4** acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de:

(i) existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série; e/ou

(ii) Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.86** acima.

4.5.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 4.5** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

5. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

5.1. Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na **Cláusula 4.1.5** acima, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Bancos poderão ser utilizados para a integralização das (*i.a*) Debêntures 2ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 1ª Série, ou (*i.b*) Debêntures 6ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha

integralizado Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a integralização das (*ii.a*) Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral tenha integralizado Debêntures 3ª Série, ou (*ii.b*) Debêntures 8ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 7ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 4.2.2** acima.

5.1.1. **Emissão das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.** A OSX emitirá as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste Plano, as quais poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores e integralizadas com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face, observadas as disposições constantes das Cláusulas abaixo.

5.1.2. **Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.** Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da **Cláusula 8.3**, devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

5.1.3. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 4ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, as Debêntures 6ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 8ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão integralizadas com os respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.1.5** abaixo.

5.1.4. **Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série por valor superior.** Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª

Série e das Debêntures 7ª Série em valor superior à parcela mínima a que se refere a **Cláusula 4.1.5(ii)** acima não poderão subscrever as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

5.1.5. **Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na **Cláusula 4.1.5** e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 4.2.2** deste Plano.

5.1.6. **Constituição de Garantia**. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão garantidas pelas mesmas garantias outorgadas para as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, sem prejuízo da preferência, senioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada ao adimplemento integral do Empréstimo Ponte e/ou à utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos da **Cláusula 4.3** acima:

(i) fiança outorgada pela OSX CN, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos Credores Leasing e respectivos Créditos Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de

reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, Recuros Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*b.i*) Conta Vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*b.ii*) Contas Vinculadas para pagamento das Debêntures 1ª, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Séries, das Debêntures 7ª Séries e das respectivas Debêntures OSX CN; (*b.iii*) Conta Vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*b.iv*) Contas Vinculadas ao pagamento das Debêntures 2ª, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Séries, das Debêntures 8ª Séries e das respectivas Debêntures OSX; e (*b.v*) Conta Vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

5.1.6.1. Obrigação de Constituir Garantias Adicionais. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX e/ou a OSX CN obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

5.1.7. Condições de pagamento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série serão pagas nas seguintes condições:

(i) **data de vencimento:** 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 (vinte) anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

7521

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série;

(iii) **cálculo dos juros remuneratórios**: as (a) Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série; e (b) as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série farão jus *(b.1)* da Data do Pedido até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série acrescido de um *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e *(b.2)* do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série; e

(iv) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão pagos após o 6º (sexto) ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

5.1.8. **Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.1.7** acima, as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, nas hipóteses de:

(i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, a

existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária; e/ou

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos prevista na **Cláusula 1.1.86** acima.

5.1.8.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 5.1.8** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

5.2. Credores Quirografários Não Financiadores. Os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

(i) **prazo**: 25 (vinte e cinco) anos a contar da Data de Homologação renováveis por 25 (vinte e cinco) anos;

(ii) **pagamento do principal**: o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º Aniversário ou no 1º (primeiro) Dia Útil após o 50º Aniversário, conforme aplicável ; e

(iii) **correção monetária**: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

5.2.1. Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.2** acima, os Créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir:

(i) a partir do 6º (sexto) ano a partir da Data de Homologação, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores; e/ou

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.86** acima.

5.2.1.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de pagamento antecipado, conforme descrito na **Cláusula 5.2.1** acima, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos.

5.3. Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária serão reestruturados nos termos e condições estabelecidos na **Cláusula 5.2 e subitens** acima.

5.3.1. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária somente se tornarão exigíveis pelo respectivo Credor Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária mediante a verificação do inadimplemento, pelo Terceiro, das obrigações assumidas em relação à respectiva Dívida Principal de Terceiro, de acordo com as regras para constituição em mora e período de cura eventualmente aplicáveis à Dívida Principal de Terceiro.

5.3.2. A parcela da Dívida Principal de Terceiro que tenha sido eventualmente quitada pelo Terceiro será deduzida do total do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária sujeito a este Plano, sendo aplicado ao saldo remanescente os termos e condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.2 e subitens** deste Plano, mas sem qualquer prejuízo às obrigações dos devedores originários da Dívida Principal de Terceiro, sejam eles OSX Leasing ou não, que continuarão responsáveis pela integralidade do Crédito.

5.3.3. A reestruturação ou novação do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária no âmbito deste Plano não afeta a Dívida Principal de Terceiros, incluindo, mas não se limitando, àquelas obrigações devidas pela OSX Leasing aos Credores Leasing, as quais deverão conservar os termos e as condições originalmente contratadas nos respectivos instrumentos de dívida, sem prejuízo de eventuais alterações de tais termos e condições que sejam resultantes de acordos entre o Credor e o Terceiro. Para evitar qualquer dúvida, nenhuma disposição prevista neste Plano, bem como nada na Recuperação Judicial, prejudicará, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pelo Grupo OSX no contexto (i) das obrigações assumidas e garantias prestadas pela OSX-2 Leasing B.V. e suas subsidiárias; e (ii) dos Acordos OSX-3, incluindo, mas não se limitando, ao crédito principal dos Bondholders OSX-3 contra OSX-3 Leasing B.V. e os

créditos garantidos dos Bondholders OSX-3 contra a OSX Leasing, OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 HoldCo B.V.

5.4. Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários, com exceção dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 5.4.2** abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto nas **Cláusulas 5.1** ou **5.2** acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da **Cláusula 4ª**.

5.4.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 5.4** receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, os quais serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

5.4.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 5.4** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 5.4.2** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 13.4**.

5.5. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

5.6. Credores com Garantia Real. Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários Não Financiadores, conforme **Cláusula 5.2** acima.

5.7. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas, conforme descritos no **Anexo 1.1.27** deste Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês

subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

5.8. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

5.8.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 13.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

5.9. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX, na forma da **Cláusula 13.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

5.9.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores detentores de novos Créditos Concursais ou de Créditos Concursais alterados deverão comunicar à OSX o trânsito em julgado da decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da Homologação, sem prejuízo do preenchimento das demais condições para subscrição das Debêntures previstas na **Cláusula 4ª**. Ultrapassado o referido prazo, os novos Créditos Concursais e/ou os Créditos Concursais alterados serão reestruturados tal como os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.2**.

5.9.2. A reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores superveniente à Data de Homologação, seja por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, não será aplicável para fins de implementação deste Plano.

5.10. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 13.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5.10.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os cessionários de Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais deverão, além de atender ao quanto disposto nas **Cláusulas 4.1.5, 4.2** e **5.10** acima, comunicar a cessão definitiva dos Créditos ao Juízo da Recuperação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Homologação. Ultrapassado o referido prazo, as medidas adotadas pelo cessionário de Créditos para subscrição das Debêntures poderão ser desconsideradas pela OSX para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

6. Readequação do plano de negócios da UCN Açu mediante celebração de Contrato de Gestão com a Porto do Açu

6.1. Conforme mencionado na **Cláusula 3.3** acima, como parte da reestruturação do Grupo OSX, a OSX tem buscado o redimensionamento das atividades desenvolvidas por suas controladas. Nesse sentido, para viabilizar a exploração do novo plano de negócios da UCN Açu, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açu, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a

exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas do Grupo OSX com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

6.1.1. **Gestão da UCN Açu.** A Porto do Açu e a OSX CN celebrarão, com a anuência da CEF, um (ou mais) contrato(s) para a gestão operacional e comercialização da Área, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, segundo o(s) qual(is) a Porto do Açu prestará assessoria à OSX CN na administração e arrendamento da Área. Em contrapartida à assessoria prestada pela Porto do Açu, a Porto do Açu fará jus ao recebimento de uma remuneração variável definida na **Cláusula 6.1.2.7** abaixo.

6.1.2. **Destinação das receitas auferidas.** As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN, a Porto do Açu e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos temos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

6.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

6.1.2.2. Após a quitação dos pagamentos descritos na **Cláusula 6.1.2.1** acima, o saldo remanescente apurado mensalmente será integralmente destinado para amortizar os Novos Recursos aportados por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, conforme **Cláusula 4.5**

(i) acima, tendo em vista que constituem Créditos Extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debênture, e das Debêntures OSX CN subscritas pelos Credores Financiadores da OSX CN;

6.1.2.3. Após o pagamento conforme previsto na **Cláusula 6.1.2.2** acima, a OSX CN pagará a parcela anual do Contrato FMM-CEF, conforme termos e condições previstos no referido instrumento e eventuais aditamentos;

6.1.2.4. A partir do 6° (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.3** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série conforme **Cláusula 5.1.8 (i)** acima, e das Debêntures OSX CN correspondentes aos Créditos reestruturados dos Credores Financiadores da OSX CN, de forma que tais recursos sejam destinados aos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.1.7** acima;

6.1.2.5. A partir do 6° (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.4** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, incluindo os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, conforme definido no Plano OSX CN, os quais terão a destinação prevista na **Cláusula 5.2** acima;

6.1.2.6. A partir do 6º (sexto) Aniversário, após o pagamento dos créditos descritos nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.5** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, serão utilizados 15% (quinze por cento) do valor remanescente existente na Conta Centralizadora para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF; e

6.1.2.7. A partir do 6º (sexto) Aniversário, uma vez realizado o pagamento previsto na **Cláusula 6.1.2.6** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão rateados, *pari passu*, da seguinte forma: (i) 40% (quarenta por cento) para pagamento da remuneração devida pela OSX CN à Porto do Açu em contrapartida à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão; (ii) 60% (sessenta por cento) para amortização, de forma proporcional, do saldo devedor *(ii.a)* das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série

(Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures) e das respectivas Debêntures OSX CN, e *(ii.b)* dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN e dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Após quitação das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) desta Cláusula será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

6.2. Proteção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas prevista neste Plano e no Plano OSX CN, a OSX, na qualidade de Acionista Controladora da OSX CN, e os Credores reconhecem que eventuais obrigações supervenientes e/ou não relacionadas com este Plano não poderão atingir tais contas e os recursos nelas depositados. Adicionalmente, a OSX CN e a OSX se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) assegurar a abertura da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste Plano, e/ou (ii) requerer ao Juízo da Recuperação ordem judicial para determinar que tais contas não estarão sujeitas a penhoras e outras constrições para satisfação das mencionadas obrigações supervenientes.

6.3. Regras de Governança. Sem prejuízo da sistemática prevista para a Conta Centralizadora e demais mecanismos para gestão dos recursos da OSX CN, a OSX e a OSX CN se comprometem a franquear aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos resultados financeiros apurados e à estrutura de custos para as atividades da OSX CN. Adicionalmente, a OSX e a OSX CN se comprometem a:

(i) estabelecer o Comitê de Governança, nos termos da **Cláusula 4.3** do Plano OSX CN;

(ii) eleger empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Governança previamente à sua contratação, e para a qual será franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que possa acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas ora apresentadas aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos.

6.3.1. **Nomeação de representante.** Os Credores Financiadores terão direito a nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança. O envio intempestivo ou o envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures sem a indicação do membro do Comitê de Governança será interpretado como renúncia pelo Credor Financiador ao direito de nomeação de seus representantes. O Comitê de Governança permanecerá instalado até integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN.

6.4. **Outorga de garantia.** Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula**, de modo a (i) garantir o pagamento das Debêntures nos termos e condições previstas na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e da Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN, e (ii) permitir a implementação da mecânica das Contas Vinculadas descrita na **Cláusula** deste Plano, a OSX CN assume, nos termos do Plano OSX CN, a obrigação de ceder fiduciariamente todas as receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, bem como dos direitos relativos à Conta Centralizadora e às Contas Vinculadas, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX CN.

6.4.1. Em contrapartida ao quanto disposto na **Cláusula 6.4** acima, a OSX assume a obrigação de ceder fiduciariamente. Para tanto, a OSX, na condição de acionista controladora da OSX Leasing, obriga-se a exercer seu poder de controle para fazer com que os recursos remanescentes da venda dos Ativos Leasing sejam a ela distribuídos, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX CN, nos termos das **Cláusulas 4.3** e **5.1.6** deste Plano, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores.

6.4.2. As cessões fiduciárias mencionadas nas **Cláusulas 6.4** e **6.4.1** acima não beneficiarão qualquer outro Credor da OSX CN, OSX ou OSX Serviços.

7. Desmobilização da OSX Leasing

7.1. **Alienação de certos Ativos Leasing.** A OSX Leasing não é parte da Recuperação Judicial, porém o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de *leasing* e, com a eventual geração de recursos através da venda de determinados Ativos Leasing.

7.1.1. Conforme exposto nos Laudos, a alienação dos Ativos Leasing poderá gerar recursos adicionais para o Grupo OSX, bem como a redução de despesas operacionais e financeiras a eles relacionados.

7.1.2. Para evitar qualquer dúvida, a alienação dos ativos da OSX Leasing independe de autorização do Juízo da Recuperação, tendo em vista que as empresas da OSX Leasing não se encontram sujeitas à Recuperação Judicial.

7.2. Captação de potenciais adquirentes. O Grupo OSX iniciou o processo de desmobilização da OSX Leasing para futura alienação de determinados Ativos Leasing e, para tanto, já contratou assessores altamente qualificados e com extensa experiência em operações de natureza semelhante para alienação dos FPSO OSX-1 e OSX-2, sem prejuízo de eventual alienação de outros Ativos Leasing. No entanto, a aprovação do presente Plano, não obstante a desnecessidade de submissão da operação ao Juízo da Recuperação, é importante tanto para o avanço das negociações com potenciais adquirentes, que estão compreensivelmente inseguros em prosseguir nas tratativas com um Plano inconcluso, como para a correta valorização dos Ativos Leasing, em função das circunstancias específicas dos Ativos Leasing e das atuais condições de mercado internacional para esse tipo de transação. A aprovação deste Plano concederá aos potenciais adquirentes de Ativos Leasing a segurança necessária para referida aquisição.

7.3. Proventos OSX Leasing. Os recursos advindos da alienação dos Ativos Leasing serão revertidos para pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto aos Credores Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores. Ato contínuo, eventual saldo remanescente será revertido em favor da OSX e da OSX CN para fazer frente aos Créditos de tais sociedades, notadamente nos termos descritos nas **Cláusulas 4.5** e **5.1.8** deste Plano.

8. Efeitos do Plano

8.1. Condição suspensiva. A eficácia deste Plano está sujeita à verificação da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 7.1. do Plano OSX CN.

8.2. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem, em Assembleia de Credores, sua concordância com os termos e condições ora previstos.

8.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação ora prevista (i) não afeta as garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes

até integral pagamento do Crédito detido pela CEF decorrente do Contrato CEF-FMM, e (ii) não deve ser interpretada, assim como nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

8.4. Extinção de Ações. Os Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

8.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na **Cláusula 5.8** acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX, OSX CN, OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição em relação às eventuais ações a serem adotadas pelos Credores relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, ao respectivo Ativo Leasing.

8.6. Ratificação de Atos. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação da OSX, Acionistas Controladores, Grupo OSX e dos respectivos Credores, dos Acordos OSX-3.

9. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

10. **Avais cruzados.** Para viabilizar o pagamento das dívidas reestruturadas da OSX, da OSX CN e da OSX Serviços tal como previsto nos respectivos Planos, a OSX CN e a OSX deverão outorgar avais, tendo em vista que (i) os Credores da OSX e da OSX CN deverão receber tratamento igualitário no que diz respeito ao pagamento de seus Créditos, conforme a Ordem de Pagamento prevista na **Cláusula 6.1.2** acima e disposições aplicáveis do Plano OSX CN, (ii) parte da receita gerada pela exploração da Área detida pela OSX CN poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX, e (iii) parte da receita decorrente da venda de ativos da OSX poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX CN.

11. **Descumprimento do Plano.** Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a OSX descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assemblear vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

12. **Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

12.1. **Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX e seus Credores, inclusive os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

13. **Disposições Gerais**

13.1. **Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser

interpretada como uma limitação ou restrição em relação às eventuais ações a serem adotadas pelos Credores relativamente aos seus Créditos contra o devedor principal e, quando aplicável, ao respectivo Ativo Leasing.

13.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

13.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da OSX, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

13.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela OSX, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados
Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Ao Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 - 0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

13.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

13.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

13.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2° da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão for necessária para cumprir com o seu efetivo e pleno pagamento.

13.7.1. Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série deverão ser convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

13.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

13.9. Processo Auxiliar no Exterior. A OSX poderá ajuizar processos de falência, recuperação judicial ou insolvência no exterior, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano fora do território brasileiro, vinculando os Credores domiciliados e estabelecidos no exterior, conforme necessário. Os referidos processos não poderão alterar as condições de pagamento e os demais termos deste Plano.

13.10. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

7535

13.11. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.76**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em **17**de **dezembro** de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, **17**de **dezembro** de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX]

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

7537

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1.1.19	**Termos e Condições do Contrato de Gestão**
ANEXO 1.1.27	**Créditos Partes Relacionadas**
ANEXO 1.1.63	**Escritura de Emissão de Debêntures**
ANEXO 1.1.70	**G&A**
ANEXO 1.1.76	**Laudos**
ANEXO 1.1.81	**Lista de Credores**
ANEXO 1.1.82	**Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures**
ANEXO 1.1.83	**Destinação de Novos Recursos**
ANEXO 1.1.85	**Ordem de Pagamento**
ANEXO 5.4.2	**Notificação de Opção de Pagamento de Crédito Quirografário**

ANEXO 1.1.19 – TERMOS E CONDIÇOES DO CONTRATO DE GESTÃO

Partes:

(i) OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil");
(ii) OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX CN" e, em conjunto com OSX Brasil, "OSX");
(iii) PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("Porto do Açu"); e
(iv) Caixa Econômica Federal ("CEF", na qualidade de interveniente-anuente)

Objeto:

Estabelecer os termos e condições que regerão o gerenciamento da Área pela Porto do Açu, por meio da busca de investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas naquela localidade, de modo a permitir a geração de receita para satisfação dos créditos dos Credores nos termos dos Planos de Recuperação Judiciais do Grupo OSX ("PRJ")

Obrigações da Porto do Açu:

- Prospecção de Novos Negócios. No desempenho da gestão comercial da Área, a Porto do Açu terá exclusividade para prospectar novas oportunidades de negócios junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área ("Terceiros"), sempre observadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, os termos do PRJ e as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB.

- Negociação de Termos Comerciais. A Porto do Açu será a única responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) dos contratos com os Terceiros, podendo determinar, resguardadas as garantias outorgadas em favor da CEF, (a) a forma de exploração da Área entre o regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado; (b) a cobrança de Terceiros pela locação, uso ou exploração da Área, bem como a metodologia para a formação de preço, desde que superior ao Preço Mínimo (o "Preço"); (c) a eventual fragmentação da Área em diversas subáreas de modo a permitir a locação, uso ou exploração simultânea da Área por mais de um Terceiros; e (d) todos os demais termos e condições dos contratos a serem celebrados com os Terceiros (os "Contratos com Terceiros").

- Esforços para Comercialização da Área. A Porto do Açu deverá envidar

os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área.

- Compartilhamento de custos e de segurança da Área. Melhores esforços pela Porto do Açu para apresentar ao Comitê de Governança alternativas para compartilhamento de custos e de seguranças da Área, com vistas a redução de custos de manutenção da Área.

- Equipamentos móveis. Na hipótese de algum Terceiro manifestar interesse na aquisição ou utilização dos equipamentos móveis localizados na Área e que foram dados em garantia à CEF, a Porto do Açu deverá notificar a CEF para se manifestar previamente à celebração de qualquer instrumento referente a tais equipamentos.

Natureza das Obrigações da Porto do Açu: As Partes concordam que a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açu é uma obrigação de meio e não de resultado, uma vez que a Porto do Açu não tem meios de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência; e/ou (b) valores mínimos a serem cobrados dos Terceiros a título de Preço.

Em nenhuma hipótese, poderá a Porto do Açu ser responsabilizada pela OSX (x) pelo não cumprimento de eventuais planos de negócios da OSX; (y) pela frustração de expectativas comerciais da OSX no tocante ao recebimento do Preço; ou (z) pelo não cumprimento de fluxos de pagamentos previstos ou projetados no PRJ.

Direitos da OSX: Para assegurar o bom e fiel cumprimento do mandato outorgado pela OSX CN à Porto do Açu nos termos do Contrato de Gestão, a OSX terá os seguintes direitos assegurados:

- Sem prejuízo da aprovação pelo Comitê de Governança, direito de aprovar previamente o Preço de qualquer Contrato com Terceiro cujo valor por m^2 seja estabelecido em patamar inferior a R$80,00 por m^2 por ano ("Preço Mínimo");
- Direito de ser informado sobre a evolução de todas as negociações mantidas pela Porto do Açu junto a Terceiros, de maneira razoável, sem que isso interfira no bom andamento das negociações, sem prejuízo do recebimento do Relatório Gerencial;
- até o 5º dia útil após o fim de cada trimestre a contar da data de homologação do PRJ, a Porto do Açu deverá enviar à OSX CN um relatório sobre a evolução do gerenciamento comercial da Área, em

formato pré definido pelas partes ("Relatório Gerencial"). Após o envio do Relatório Gerencial, as Partes deverão se reunir para discutir e analisar a evolução das negociações entabuladas pela Porto do Açu e a viabilidade dos potenciais negócios; e

- O Comitê de Governança também deverá ter direito a receber as mesmas informações que venham a ser disponibilizadas à OSX CN, caso assim solicite. Em qualquer uma das hipóteses, a OSX CN e os membros do Comitê de Governança deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu. Adicionalmente, o Comitê de Governança deverá ser razoavelmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela OSX, inclusive dos Ativos OSX Leasing, respeitados, no entanto, todas as obrigações de confidencialidade entre a OSX e os respectivos potenciais compradores.

Direito e competência do Comitê de Governança (Credores Financiadores e CEF):

- Direito de aprovar previamente o Preço de qualquer Contrato com Terceiro cujo valor por m^2 seja estabelecido em patamar inferior a R$80,00 por m^2 por ano;
- Direito de solicitar esclarecimentos à Porto do Açu sobre o andamento do gerenciamento comercial da Área, nos mesmos moldes e periodicidade do Relatório Gerencial; e
- Direito do Comitê de Governança e/ou do Agente de Monitoramento ter amplo acesso aos Contratos com Terceiros, e receber cópia em até 30 dias após sua celebração, devendo os membros do Comitê de Governança e/ou Agente de Monitoramento manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu.
- Compete ao Comitê de Governança, sem prejuízo de outras matérias determinadas na Primeira Reunião: (i) aprovar as eventuais locações da Área por valor inferior a R$80,00 por m^2; (ii) aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel; e (iii) aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas.

Administração dos Recursos:

A destinação dos recursos oriundos da exploração comercial da Área observará os termos do PRJ e do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado entre a OSX CN, a Porto do Açu e um banco depositário a ser escolhido pela OSX CN.

O Preço será depositado pelos Terceiros diretamente em conta vinculada ao cumprimento do PRJ, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme estabelecido no Contrato de Administração de Contas (a "Conta

Centralizadora").

Remuneração da Porto do Açu: Como contrapartida à gestão da Área, a OSX CN pagará à Porto do Açu, a partir do 6º (sexto) ano contado da data de homologação da aprovação do PRJ pelos credores, e desde que haja geração de caixa positiva no período, uma remuneração mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor remanescente na Conta Centralizadora, respeitada a Ordem de Pagamentos descrita no PRJ.

Vigência: Até o dia 21 de dezembro de 2052 (o "Período de Vigência").

Hipótese de Prorrogação. O Contrato de Gestão será automaticamente prorrogado em caso de renovação do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 21.12.2012, entre Porto do Açu e OSX CN, de forma a refletir o mesmo período de vigência renovado.

Toda e qualquer outra hipótese de prorrogação dependerá da anuência prévia e por escrito da OSX CN e da Porto do Açu.

Rescisão: A validade e eficácia do Contrato de Gestão são fundamentais para o cumprimento do PRJ. Desta forma, o Contrato de Gestão só poderá ser rescindido em observância aos mecanismos previstos no PRJ e o disposto abaixo.

Rescisão pela OSX CN. A OSX CN poderá rescindir o Contrato de Gestão nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da apuração de eventual indenização:

- Contratação, pela Porto do Açu, de Preço em qualquer Contrato com Terceiro em valor por m^2 em patamar inferior ao Preço Mínimo, sem que tenha havido prévia e expressa anuência da OSX CN e do Comitê de Governança;
- Descumprimento, pela Porto do Açu, da obrigação de enviar o Relatório Gerencial por 3 (três) meses consecutivos, desde que a OSX CN envie notificação com prazo de 30 dias para cura da mora; e
- Excesso de poderes do mandato outorgados pela OSX CN não sanado dentro do prazo de cura a ser previsto no Contrato de Gestão.

Indenização: Indenização da Porto do Açu: A OSX Brasil e a OSX CN concordam em indenizar, defender e isentar, solidariamente, a Porto do Açu e qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou que

esteja sob controle comum com a Porto do Açu, e cada um de seus respectivos administradores, empregados, representantes e sucessores e cessionários, de quaisquer perdas e danos resultantes do cumprimento do Contrato de Gestão pela Porto do Açu (incluindo custos e despesas com ações, processos ou arbitragens, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros e multas, despesas de desembolso e honorários de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos ou arbitragens e quaisquer outros custos e despesas relacionados).

Passivos da OSX CN. A indenização prevista acima engloba todos e quaisquer eventuais passivos do Grupo OSX, estando os respectivos créditos previstos no PRJ ou não, que porventura venham a ser cobrados da, ou imputados à Porto do Açu, seja em razão de sucessão, solidariedade, sub-rogação ou por qualquer outro motivo.

Indenização da OSX: A Porto do Açu deverá indenizar a OSX por quaisquer perdas e danos a que der causa por excesso dos poderes conferidos por meio do mandato previsto no Contrato de Gestão ou descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Gestão, sem prejuízo das demais disposições do Código Civil.

Lei de Regência e Resolução de Disputa:

O Contrato de Gestão será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada ao Contrato de Gestão deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com seu regulamento de arbitragem e com a Lei nº 9.307/96.

A sede de arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro e o idioma da arbitragem será o português.

Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução deverão ser pleiteadas e propostas na comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO 1.1.27 – CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS

DEVEDORA	CREDOR	VALOR
OSX	OSX Leasing Group B.V.	USD 17.755.558
OSX	EBX Holding Ltda.	R$ 9.317.088
OSX	OSX Serviços Operacionais Ltda.	R$ 4.231.777
OSX	OSX Serviços Gerais Ltda.	R$ 1.171.777
OSX	Instituto EBX	R$ 437.866
OSX	SIX Automação S.A.	R$ 151.515
OSX	AVX Táxi Aéreo Ltda.	R$ 103.825
OSX CN	Integra Offshore Ltda.	R$ 4.014.074
OSX CN	EBX Holding Ltda.	R$ 3.312.957
OSX CN	SIX Automação S.A.	R$ 2.235.181
OSX Serviços	OSX Brasil S.A.	R$ 6.262.862
OSX Serviços	EBX Holding Ltda.	R$ 1.944.900
OSX Serviços	SIX Automação S.A.	R$ 27.765

ANEXO 1.1.63 – ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

ANEXO 1.1.70 – G&A

A. Custos de manutenção do quadro de colaboradores, os quais somam aproximadamente R$ 700 mil / mês e incluem:

- Diretores
- Jurídico
- Financeiro
- Contabilidade
- RH
- TI
- Suprimentos
- Administrativo

B. Despesas para manutenção de *back office*, os quais somam aproximadamente R$ 500 mil / mês e incluem:

- Auditoria
- Contabilidade
- RH
- TI
- RI
- Aluguel de escritório
- Manutenção e limpeza
- Utilidades

7546

ANEXO 1.1.76 – LAUDOS

7547

MINUTA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 09.112.685/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0028401-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

[AGENTE FIDUCIÁRIO], [*qualificação e endereço*], inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [•], representado na forma de seu [*contrato social/estatuto social*] ("Agente Fiduciário");

e, como fiadora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as "Recuperandas"), em 11 de outubro de 2014 e em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) ("Reestruturação");

(ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º [•], tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(iii) A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme venha a ser aprovado pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores") e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial" e "Homologação do Plano de Recuperação Judicial", respectivamente);

(iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Fiadora pretende contratar a LLX Açu Operações Portuárias S.A. ("LLX Açu") para explorar e gerenciar de forma mais eficiente a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade da Emissora e a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração da Área;

(v) Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem captar novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, sendo facultado às Recuperandas realizar referida captação por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela Emissora e/ou pela Fiadora junto aos Credores Extraconcursais Aderentes ("Empréstimo Ponte") e/ou por meio da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série (conforme abaixo definido);

(vi) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série e pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora e será paga com

precedência observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(vii) Em [•] de [•] de 20[•] a Assembleia de Credores aprovou o Plano de Recuperação Judicial, que por sua vez foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [•] de [•] de 20[•], ratificando, desta forma, a emissão das Debêntures e assunção das obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme aditada, bem como a outorga das garantias nos termos dos Instrumentos de Garantia.

ISTO POSTO, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (quatro) Séries, da OSX Brasil S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em [•] de [•] de 20[•] ("RCA"), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada e da Oferta Restrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de RCA

2.1.1. A ata de RCA que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada e a Oferta Restrita foi arquivada na JUCERJA sob o n.º [•] e publicada em [•] de [•] de 20[•] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[•]", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por

Ações.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário tempestivamente uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 2.5.1. abaixo.

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme definidas abaixo) serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo as Debêntures 1ª Série as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21.

2.3.1.1. Não obstante o disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelo respectivo Credor Investidor Qualificado, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição em qualquer mercado organizado.

2.3.2.1. Não obstante o disposto no item 2.3.2. acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.4. Aprovação da Fiança

Melhores Práticas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º do referido código, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.6.3. A colocação privada das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 8ª Série ("Colocação Privada") não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. O objeto social da Emissora consiste na participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas sob qualquer tipo societário, cujo objeto social inclua a indústria naval, a locação de equipamentos marítimos e/ou a prestação de serviços de consultoria e/ou operacionais destinados à indústria de óleo e gás.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de até R$[•] ([•]) ("Valor Total da Emissão"), sendo até R$[•] ([•]) relativos à 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série") e até R$[•] ([•]) relativos à 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas em conjunto como "Debêntures"), na Data de Emissão.

3.4. Número de Séries

2.4.1. A Fiança (conforme abaixo definido), nos termos do item 4.16.1.2. abaixo, foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora ("RCA Fiadora") realizada em [•] de [•] de 20[•], cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o n.º [•] e publicada em [•] de [•] de 20[•] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[•]".

2.4.2. As Garantias Reais (conforme definido abaixo) foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [•] de [•] de 20[•] ("AGE da Fiadora"), cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o n.º [•] e publicada em [•] de [•] de 20[•] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[•]".

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.16.1.2. abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro [e da Cidade de [•], Estado de [•]], na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 2.5.1. acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil.

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1.2 abaixo).

2.6.2. Não obstante o disposto no parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do novo "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em razão da inexistência de diretrizes e regulamentação específicas para tanto pelo Conselho de Regulação e

3.4.1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, nos valores referidos no item 3.3.1 acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas até [•] ([•]) Debêntures, sendo até [•] ([•]) Debêntures 1ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 2ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 3ª Série e até [•] ([•]) Debêntures 4ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 5ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 6ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 7ª Série e até [•] ([•]) Debêntures 8ª Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures serão destinados ao pagamento de determinadas despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o [•], instituição financeira, [*endereço*], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("Banco Liquidante"), e a instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será o [•], instituição financeira, [*endereço*], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("Escriturador Mandatário").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série

4.1.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de

melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "[Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A.]" ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora caracterizados como Credores Financiadores Bancos, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), observado que as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Credores Investidores Qualificados").

4.1.3. A Oferta Restrita será realizada nos termos e de acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição.

Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série

4.1.4. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.5. Deverão ser colocadas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série que correspondam, em conjunto, a um montante mínimo de R$[30.000.000,00 (trinta milhões de reais)] ("Montante Mínimo"), sendo que, atingido o Montante Mínimo, as Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Emissora.

4.1.5.1. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.1.6. Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua efetiva subscrição à colocação (i) da totalidade das Debêntures; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia [•] de [•] de [•] ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries"); e (ii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de outubro de 2014, data em que a Emissora apresentou seu pedido de recuperação judicial ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Data de Emissão").

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.3.1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será de (i) 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•] reais) ou (ii) 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja superior a R$[•] ([•] reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será de (i) 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•]) ou (ii) 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja superior a R$[•] ([•]) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será de (i) 21 (vinte e um) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 6ª e 8ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•]) ou (ii) 41 (quarenta e um) anos contados da Data de

Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja superior a R$[•] ([•]) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será [R$1.000,00] ([mil reais]) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória e contarão com as garantias referidas no item 4.16. abaixo.

4.6. Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures

4.6.1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora será paga com precedência e prioridade absoluta, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.6.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novados, devendo os créditos decorrentes das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da

Emissora, e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitida pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.8.1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes (definidos no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, estabelecidas na Cláusula 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial e as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Investidores Qualificados poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.8.1.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nos termos e condições descritos no item 4.8.7. abaixo e seguintes, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.8.2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série. Somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores Financiadores que:

(i) detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a

Emissora;

(ii) que subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição") :

(a) *Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série:* ao maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo constante da Lista de Credores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e/ou do Crédito Extraconcursal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo, ou (ii) R$1.000.000,00 (um milhão de reais),sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item; e

(b) *Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série:* 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

(iii) manifeste expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71. do Plano de Recuperação Judicial;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e

(v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e

integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos Credores Investidores Qualificados e pelos Credores Financiadores em Geral (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), respectivamente, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2. do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas (i) em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência bancária na conta corrente a ser informada pela Emissora no Comunicado de Subscrição (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial); ou (ii) caso o Credor Investidor Qualificado ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte.

4.8.6. Direito a Subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5. do Plano de Recuperação Judicial e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.

4.8.7. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 5.1.4. do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série, (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série; (iii) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores

Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição.

4.8.8. Limite para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

4.8.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.10. Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidas acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas até [•] de [•] de [•], serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. Após referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a

quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente em cada uma das Datas de Vencimento, observado as Hipóteses de Vencimento Antecipado e Amortização Extraordinária Compulsória, estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.10. Remuneração

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.10.1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI") acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a seguir ("Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.10.1.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.1.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

J	valor da Remuneração das Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
TDIk	Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk	Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
FatorSpread	sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

spread	2,0000;
DP	número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

(i)	O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
(ii)	Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries

4.10.2. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a seguir ("Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.10.2.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator de Juros – 1)

onde:

J — valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe — Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros — produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$$

de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.2.1. abaixo; e **(b)** do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (exclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem acrescido de sobretaxa, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2. acima ("Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries").

4.10.3.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.3.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

J	valor da Remuneração das Debêntures da 6ª e 8ª Séries, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
TDIk	Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk — Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread — sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

spread — 1,8000;

DP — número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

(iv) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(v) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(vi) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(vii) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Disposições Aplicáveis a Todas as Séries

4.10.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.5. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, na Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão

da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data subsequente em que a Remuneração venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.10.7. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice adotado de forma sistemática, notória e geral na maioria das operações de dívida anteriormente remuneradas pela Taxa DI no mercado de financeiro e de capitais ("Taxa Substituta"). Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substituta, independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.8. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornou-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, separadamente (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.8. acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.9.9., a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória, o que ocorrer por último.

4.10.11. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos deste item 4.10.11. acima serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.12. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória.

4.10.13. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.6. a 4.10.10. acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Compulsória

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.12.1. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada n.º [•], no banco [•], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") em razão (i) da receita auferida pela Emissora com a exploração da Área, dos Recursos Integra (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo) ("Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato

PLSV"), e (ii) da alienação dos ativos pertencentes à OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), bem como e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das seguintes sociedades: OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias ("OSX Leasing"), incluindo, mas não se limitando a (a) unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e (c) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3", em conjunto com a FPSO OSX-1 e a FPSO OSX-2, os "Ativos Leasing"), desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing ("Venda de Ativos Leasing" e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.12.1.1. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.86. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.2. O saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, observado o disposto no item 4.12.1.1. acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.12.4. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as

Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada n.º [•], no banco [•], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") em razão (i) da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, e (ii) da Venda de Ativos Leasing (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Amortização Compulsória").

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, somente serão depositados recursos na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV a partir do 6º (sexto) ano, exclusive, contado da Data de Emissão.

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.86. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5. A Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries estará limitada, quando houver recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão do recebimento da Receita de Aluguel e Recebimento de Receitas Integra Contrato PLSV, ao montante correspondente à divisão do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de ocorrência da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e a Data de Vencimento ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries indicado acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da Venda dos Ativos Leasing, o qual, no entanto, observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.86. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries

deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data em que ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado e Repactuação

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa ou compulsória, exceto na hipótese do saldo do Valor Nominal Unitário representar percentual inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, na qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória.

4.13.2. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, inclusive sobre os Prêmios, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Garantias

4.16.1 A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidos).

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais, as quais serão compartilhadas entre as Debêntures da presente Emissão e as debêntures da 1ª (primeira) emissão da Fiadora, emitidas em 8 (oito) séries ("Debêntures OSX CN"), sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX CN farão jus a condições idênticas (*pari passu*) em todas as hipóteses de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão e na escritura de emissão das Debêntures OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas ("Garantias Reais"),

(i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Emissora ou pela OSX Leasing, conforme aplicável, dos recebíveis oriundos da Venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing, ou os acordos celebrados com tais credores, nos termos do

"[Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças]", celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas"); e

(ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Fiadora decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Fiadora na qual os recursos serão depositados e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas ("Conta Centralizadora"), observado que os Recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes contas vinculadas, também de titularidade da Emissora ("Contas Vinculadas"): (1) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o aluguel referente ao direito de uso da Área devido nos termos contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a LLX Açu ("Contrato de Gestão") e custos corporativos da Emissora, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (2) Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries; (3) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14 de junho de 2012, entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal ("CEF") e a Fiadora ("Contrato FMM-CEF"); (4) Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries; e (5) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, do "[Contrato de Administração de Contas Vinculadas]" celebrado entre a Fiadora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas e a LLX Açu ("Contrato de Administração de Contas") e do "[Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]" a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a CEF e os Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) ("Contrato de Compartilhamento de Garantias", sendo o Contrato de Penhor de Recebíveis, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Administração de Contas e o Contrato de Compartilhamento de Garantias referidos em conjunto como "Instrumentos de Garantia").

Garantia Fidejussória

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente

como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"):

(i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas;

(ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão;

(vi) a Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;

(vii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações

Garantidas;

(ix) a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.16.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal "[•]".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1. e 5.1.2. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de

qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia nas respectivas datas de vencimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que referido pagamento tornou-se devido;

(ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, da Fiadora ou de suas Subsidiárias;

(iii) extinção, exceto por reorganização societária previamente aprovada pelos Debenturistas, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (sessenta) Dias Úteis contados da primeira das seguintes datas (a) data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário ou (b) data em que a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias tiveram conhecimento do respectivo descumprimento;

(v) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente pedido judicial buscando proteção sob quaisquer legislação aplicável relativas a falência, insolvência, reorganização, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro

da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[•] ([•]) na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;

(viii) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados ou rescindidos (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos), (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora torne-se ilegal, (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas, (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela Emissora ou pela Fiadora, (e) qualquer Gravame estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame (exceto os Gravames Permitidos ou conforme de outra forma disposto nos Instrumentos de Garantia), ou (g) a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a natureza de primeira prioridade dos Instrumentos de Garantias;

(ix) caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Leasing, ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou

observância, pela Emissora ou de qualquer da Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing;

(x) perda pela Emissora do direito real de uso e futuro direito de superfície da Área e/ou rescisão do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31 de outubro de 2011 entre LLX Açu e a Emissora e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 31 de dezembro de 2012, entre LLX Açu e a Emissora;

(xi) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

(a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexequível ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;

(b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;

(c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora ("Gravames") exceto os Gravames Permitidos (conforme definido abaixo) sem o consentimento prévio Debenturistas, (C) aplicar quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a alterações de redação) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre

quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R$[•] ([•]) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);

(d) se a Emissora ou a Fiadora alterar a lista de credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e

(e) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas.

(xii) caso, em até 20 (vinte) Dias Corridos da Data de Integralização das Debêntures, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados no devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido.

5.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:

(a) "Efeito Adverso Relevante", qualquer efeito adverso relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer efeito adverso relevante sobre a capacidade de exploração da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Leasing;

(b) "Subsidiária", a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;

(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, na data em que se tornaram devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[•] ([•]), ou seu equivalente em outras moedas; Para fins desta Escritura de Emissão;

(iii) protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro

representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1. e 5.1.2. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) Dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, no idioma inglês, preparadas de acordo com o IFRS e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(b) Dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término

de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; [(ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM;] (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no *site* da CVM, a não ser que seja solicitado por qualquer Debenturista;

(b) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;

(c) Prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;

(d) Prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer ato constitutivo;

(e) Com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário (assim como todas as petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável).

(f) Periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;

(g) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17. acima;

(i) avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(j) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento.

(iii) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente

Fiduciário não o faça;

(iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado;

(vii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(viii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(ix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(x) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos

Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiii) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;

(xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xv) Exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzir suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;

(xvi) A Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados

sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;

(xvii) A Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) A Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sujeitas a uma contestação de boa-fé;

(xix) A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos ternos desta

Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;

(xx) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures;

(xxi) A Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do item 3.6. desta Escritura de Emissão;

(xxii) A Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial;

(xxiii) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos

Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas; e

(xxiv) Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CEF") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se a, em até [•] ([•]) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias.

6.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

(A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A Emissora não rescindirá ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta escritura, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;

(B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na Data de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomarão qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia ou (iv) efetuarão ou permitirão qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

(C) Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pelos

Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores;

(D) Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverá:

(a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;

(b) firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;

(c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;

(d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;

(f) transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(E) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrará as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) grupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de Ações, (iii) reclassificará as Ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação, reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as Ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o

direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou dinheiro;

(F) Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;

(G) Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia [•], acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.2. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia

de ativos da Emissora ou da Fiadora, após da Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[•] ([•]) na data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;

(iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$[•] ([•]) na data descumprimento relevante, ou o seu contra valor em outras moedas; e

(v) uma ou mais sentença(s) definitivas não suscetíveis de recursos(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos Recuperação Judicial e ao o Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$[•] ([•]) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vii) e (viii)(d) do item 5.1.1. acima e nas alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.1.2. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que

Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6. abaixo.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;

(ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, nos ternos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures

no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xiii) disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;

(xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;

(xviii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;

(xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;

(xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site www.[•].com.br;

(xxii) acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;

(xxiii) envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxiv) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;

(ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se

referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

7.15. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7. acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

Remuneração

7.17. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R$[•] ([•]), bem como uma parcela única de R$ [•] ([•]) no dia [•] de [•] de 20[•], à título de implantação.

7.17.1. Mensalmente, a partir do mês imediatamente subsequente a assinatura da escritura de emissão, serão faturadas à Emissora para o dia 10 de cada mês, as horas trabalhadas do mês anterior, horas estas que terão piso mensal de R$ [•] ([•]).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondam a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17. acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata ° item 7.17.1. acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento

das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias corridos pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.6. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível e posteriormente ressarcidas pela Emissora.

7.17.7. As despesas a que se refere o item 7.17.6. acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos contados da data da referida solicitação;

(iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item 8.5 abaixo;

(iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no Exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no Exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries")poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª,

4ª, 7ª e 8ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das oito Séries, tais como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quorum previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série e os titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto e os Debenturistas da 3ª Série e os Debenturistas da 4ª Série, em conjunto.

8.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 6ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

8.8. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.9. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série, para as

Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 3ª Série, da 4ª, 7ª Série e 8ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

8.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.11. abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.11. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.10. acima:

(i) os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;

(ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; ou (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão.

8.12. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere este Capítulo VIII, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

8.13. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as

instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.16. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série da 7ª Série e da 8ª Série, conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

8.16.1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 acima, deverão ser observados todos os quoruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série, da 7ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;

(iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

Lista de Presença Credores

Deloitte.

Classe 3

Código	Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
27	ECOPLASTIK TRANSPORTE E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA EPP			
28	ELETROMECÂNICA ESTÁCIO LTDA		OAB/RJ 97685	
29	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.			
30	FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGURANCA MARITIMA LTDA		OAB/RJ 97685	
31	FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA		* OAB/RJ 97685	
33	G-COMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA		OAB/RJ 108638 BERNARDO	
32	G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME			
34	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		OAB/RJ 97810	SHARON GEPP
35	GUIFI SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
36	HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS			
37	INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN		OAB/RJ 97685	
38	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA			
39	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA		OAB/RJ 97685	
40	ITUFLUX INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA			
41	IUS NATURA LTDA		OAB/RJ 97685	
42	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA		OAB/RJ 97685	
43	KONIK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP			
44	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICODE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA			
45	LOCON - LOCACOES DE CONTENTORES E SERVICOS LTDA			
46	MANUTEST ENGENHARIA LTDA			
47	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A		OAB/SP 222104B	MARTA L. ARRIGAS
48	MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.		OAB/SP 222104B	MARTA L. ARRIGAS
49	MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA	JOÃO M. R. M. SILVA	OAB/RJ 166.939	
50	MTEL TECNOLOGIA S/A		OAB/RJ 97685	

Lista de Presença Credores

Deloitte.

Classe 3

Código Credor		Empresa Associada	RG	Nome Completo
51	NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETINGLTDA			
52	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA			
53	PANALPINA LTDA		OAB/RJ 97685	
54	PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA			
55	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA			
56	QUIROGAS SERVIÇOS MARITIMOS LTDA			
57	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS		OAB/RJ 97685	
58	RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA		OAB/RJ 97685	
59	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME			
60	SANEWS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOSPARA LABORATORIO E MEDICAMENTOS		OAB/RJ 97685	
61	SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT			
62	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A RAPHAEL ALVES DO ESPÍRITO SANTO		172.700	
63	SKY BRASIL SERVICOS LTDA			
64	SOLAS REPRESENTACOES TECNICAS E COMERCIAIS LTDA			
65	SOLLAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA			
66	STANDARD & POOR´S FINANCIALSERVICES LLC			
67	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA			
68	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA		OAB/RJ 97685	
69	TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA			
70	USIGEMEOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA			
71	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.		OAB/RJ 97685	
72	VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA			
73	VIVO SA		OAB/RJ 97685	
74	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA		OAB/RJ 97685	
75	W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP			

7403

Lista de Presença Credores

Deloitte.

Classe 3

Código Credor		Empresa Associada	RG	Nome Completo
76	WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA		OAB/MG 97685	

Lista de Acompanhantes

OSX Serviços

10/12/2014

(1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Serviços – 10/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	BERNARDO GOMES PAIVA		MRO CAPROCK
2	Rafaella Savagt		G- comex
3	Camilla Carvalho		G-Comex
4	MATHEUS IZEPPO BASTOS DE OLIVEIRA		DEMARest.
5			
6			
7			
8			
9			
10			

4405

7406

Lista de Partes Relacionadas

OSX Serviços

10/12/2014

(1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

Lista de Presença
Partes Relacionadas
com direito a voz

Deloitte.

Classe 3 (Partes Relacionadas)

Credor	Empresa Associada	RG	Assinatura
OSX BRASIL S/A	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS		
EBX HOLDING LTDA.	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS		
SIX AUTOMACAO S/A	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS		

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Serviços – 10/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	Odete Lemes		Oasan Lubrificantes e Especialidades
2	BEATRIZ LINA SILVINO (PROSEGUR BRASIL S/A)	Beatriz Lina Silvino	Procuração foi enviada anexada à ancoras para 2ª convocação (17.12.14)
3	Raysa P. de Moraes	Raysa	G-Comex
4	Bruno de Ligório Flores		OAB/RJ 132263 (INOG)
5	Danielle Araujo de Medeiros		AVIPAM TUR. ETEC
6	João Marçal Martins		Aliante de suposto direito na procuração da Emerson Process Management Ltda que não nos foi enviado antes da assembleia
7			
8			
9			
10			

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

7405

fls.

Processo:0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial <Réu (Tipicidade)|74|1>
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD

Decisão

De acordo com o disposto no artigo 55 da Lei 11.101/05, o prazo para a objeção ao plano de recuperação contar-se-á a partir da publicação da relação de credores, conforme determinado no §2 do artigo 7º do mesmo Diploma Legal.

Desta forma, tendo em vista que o edital foi publicado em abril de 2014 com a referida relação, o termo a quo para impugnação ocorre com sua publicação, independentemente de nova publicação posterior, que somente ocorreu para dar a devida publicidade aos credores quanto ao teor da assembleia que estava para ser realizada.

Portanto, tem-se que a objeção de fls. 7287/7297 é manifestamente intempestiva, motivo pelo qual não a recebo.

Ressalte-se que entender de forma contrária seria homologar eternamente o prazo para a objeção, o que é contrário ao próprio instituto da recuperação judicial.

Neste diapasão, recebo os embargos declaratórios de fls. 7276/7277, visto que

1406

tempestivos. No entanto, nego-lhes provimento, por não haver obscuridade, contradição nem omissão na decisão, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 11/12/2014.

Romanzza Roberta Neme - Juiz em Exercício

7407

Deloitte.

Administradora Judicial
FA - Reorganização

Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Rua Henri Dunant, 1.383
Santo Amaro
04709-111 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.:+ 55 (11) 5186-1249
+ 55 (21) 3981-0501
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RJ -
S - ~ -
Homologo o procedimento adotado, ressalta-
do os assembleias referentes à OSX Brasil SA e OSX Constru-
Naval SA foram suspensas, sendo as próximas agendas
datas sem contrariedade, o que ocorre com a decisão
recuperandas, cuja assembleia geral foi realizada anteriormente.

RJ, 17/12/14

Romanza R. Nemr
Juíza de Direito

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. ("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A.** e **outras** ("Recuperandas"), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o segue.

"Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

1. Tendo em vista a devida instalação e posterior suspensão dos trabalhos das assembleias gerais de credores das recuperandas OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A., bem como a não instauração da assembleia da OSX Serviços Operacionais Ltda., a Administradora foi procurada por diversos credores e pelas Recuperandas para solução de dúvidas quanto ao procedimento a ser adotado para votação nas assembleias gerais de credores que serão realizadas no dia 17.12.2014.

2. Em especial, a Administradora Judicial foi questionada quanto à possibilidade (i) de envio de representante ou mandatário diferente daquele enviado na primeira assembleia, que não esteja indicado nos documentos de representação já encaminhados à Administradora Judicial; e (ii) de comparecimento às assembleias em continuação de credores que não compareceram ou cujos documentos de representação não estavam devidamente formalizados na data da primeira instauração das assembleias.

3. Devido a referidas dúvidas, a Administradora Judicial informa que, sujeitas à homologação deste Ilmo. Juízo, pretende adotar as seguintes regras para participação dos credores em assembleia:

    a. credores que não compareceram às assembleias gerais de credores da OSX Brasil S.A. e da OSX Construção Naval S.A., já instauradas, ou não enviaram documentos hábeis a comprovar poderes para representação e voto nas mesmas assembleias, **não poderão participar da continuação da assembleia**, dado que a lista de presença de credores deve ser encerrada quando da instauração das assembleias (artigo 37, §3°, da Lei 11.101/2005);

    b. credores que compareceram devidamente representados à instalação das assembleias gerais de credores da OSX Brasil S.A. e da OSX Construção Naval S.A. e que agora pretendem habilitar **novo representante** para comparecimento, **poderão participar da continuação das assembleias gerais de credores por meio de novo representante ou mandatário**, desde que enviem à Administradora Judicial os documentos que comprovem devidamente os poderes do mandatário/representante legal, inclusive para exercício de direito de voto sobre o plano de recuperação judicial, no prazo legal (artigo 37, §4°, da Lei 11.101/2005);

    c. no caso da assembleia geral de credores da recuperanda OSX Serviços Operacionais Ltda., ainda não instalada, todos os credores poderão habilitar mandatário ou representante legal para exercer direito de voto em assembleia, desde que enviem a documentação pertinente no prazo legal, independentemente de tê-lo feito ou não para a assembleia que seria realizada em 10.12.2014, tendo em vista que a assembleia geral de credores ainda não foi instalada.

4. Nas hipóteses em que serão aceitos novos documentos pela Administradora Judicial, conforme itens 3.b e 3.c, acima, tais documentos devem ser entregues à Administradora Judicial no prazo legal de 24 horas antes do início da assembleia geral de credores (artigo 37, §4°, da Lei 11.101/2005), ou seja, até o dia 16.12.2014, às 11h, no endereço já indicado

~~Fls~~ 7409

nestes autos (Av. Presidente Wilson, 231, 22° andar, Rio de Janeiro – RJ).

5. As procurações outorgadas anteriormente para todas as assembleias de credores (instaladas ou não) do dia 10.12.2014 permanecem válidas para o exercício de direito de voto na continuação das assembleias gerais de credores da OSX Brasil S.A. e da OSX Construção Naval S.A., já instaladas, bem como na assembleia geral de credores da recuperanda OSX Serviços Operacionais Ltda., a ser instalada em segunda convocação. Sendo assim, **a não ser que o credor pretenda fazer alguma das alterações indicadas acima, não será necessário o envio de novos documentos que atestem os poderes do representante legal ou mandatário que comparecerá à audiência**.

São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840

Ana Luiza S. L. de Campos
OAB/RJ 175.807

7410

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 819[illegible]4647321
Nome original do documento: 3055.pdf
Data: 10/12/2014 17:13:40
Remetente: Rosangela dos Santos Souza
OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL
TJRJ
Assunto: OFICIO N°3055/2014 SETOE-SECIV

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, Sala 906, Centro, Rio de Janeiro – RJ

Ofício nº 3.055/2014-SETOE-SECIV Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2014.

Mandado de Segurança nº 0065797-30.2014.8.19.0000 (processo eletrônico) – Ref: Processo nº 0333361-39.2014.8.19.0001

Impetrante: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S A

Impetrado: EXMO SR DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0055988-16.2014.8.19.0000

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Comunico a Vossa Excelência que foi **deferida liminar**, nos termos do *decisum*, que integra o presente, *por cópia*.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Desembargador CELSO FERREIRA FILHO
Relator

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0065797-30.2014.8.19.0000
IMPETRANTE: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A
IMPETRADO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0055988-16.2014.8.19.0000

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança endereçado contra a decisão que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 0055988-16.2014.8.19.0000, interposto pela OSX Leasing, contra decisão do Juízo da 39ª Vara Cível que, em ação cautelar, proposta pela ora impetrante em face daquela empresa, acolheu pedido liminar e determinou o arresto das embarcações FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3, prometidas em garantia à Acciona Infraestructuras S/A, em razão de contrato firmado entre elas e descumprido pela OSX Leasing.

Relata a impetrante, comprovadamente, que está para ser realizada uma assembleia para aprovação do plano de recuperação judicial das empresas OSX Brasil e OSX Construção Naval, para cuja consecução inclui-se a possibilidade de alienação de bens da OSX Leasing, entre eles as citadas embarcações, objeto da ação cautelar de arresto.

Tal circunstância, ainda que a empresa agravante não integre a recuperação judicial em andamento, está a configurar

CELSO FERREIRA FILHO:000007287 Assinado em 09/10/2014 20:22:25

claramente o *periculum in mora*, sem afastar o *fumus boni iuris* que, a *prima facie*, está igualmente demonstrado pelo referido inadimplemento obrigacional.

A não concessão do arresto enseja a irreversibilidade de uma eventual alienação, desnaturando, em princípio, a garantia que as partes se obrigaram a constituir na avença ajustada. É de trivial sabença que o arresto é medida assecuratória, não acarretando consequência outra que não seja a de acautelar os direitos do credor.

Verifico que a decisão do Juízo competente, concessiva da liminar de arresto, deve ser restaurada, uma vez que cassada por outra, proferida pelo eminente relator do já mencionado agravo de instrumento, contra a qual descabe recurso ordinário com efeito suspensivo, razão pela qual **defiro a liminar pleiteada no presente *mandamus***.

Oficie-se, *in continenti*, ao Juízo da 3ª Vara Empresarial, onde tramita a recuperação judicial das empresas acima citadas, dando ciência da presente decisão, bem como à 39ª Vara Cível, Juízo que concedeu originariamente a medida de arresto, que ora se restabelece.

Ainda, oficie-se ao douto magistrado, aqui autoridade coatora, para que preste informações.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2014.

DES. CELSO FERREIRA FILHO
RELATOR

ANTONELLI & A. ADVOGADOS

ALVES, VIEIRA, SAVAGET & MORAES ADVOGADOS

EXMA. DRA. DES. 1ª VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grerj: 219097410 43-24

ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 134, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.503.152/0001-03 ("Acciona"), vem por seus advogados, que para os efeitos do artigo 39, I, do Código de Processo Civil indicam como endereço a Rua Gonçalves Dias, nº. 51, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20050-030 e Av. Rio Branco, n 110, 29º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA

contra ato coator do Exmo. Sr. Desembargador Relator Cláudio Brandão de Oliveira, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0059938-46.2014.8.19.0000, da 7ª Câmara Cível deste E. Tribunal de Justiça, que deferiu efeito suspensivo ao recurso interposto pela OSX Leasing Group B.V., sociedade estrangeira com sede na Holanda, na cidade de Haia, Rua Parkstraat, nº 83, conjuntos 209-210, Zipcode 2514 JG, registrada no Registro Comercial Holandês sob o nº 34190118, OSX-1 LEASING B.V., sociedade com sede em Parkstraat 83, 209-210, 2514 JG, Haia, Holanda, OSX-3 LEASING B.V., sociedade com sede em Parkstraat 83, 209-210, 2514 JG, Haia, Holanda, OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 66, 11º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 66, 11º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 contra decisão proferida nos autos da Ação nº 0333361-39.2014.8.19.0001, em

trâmite perante a 39ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, requerida por esta impetrante em face tão somente das sociedades estrangeiras que não estão em recuperação judicial.

II – TEMPESTIVIDADE

1. O Impetrante tomou ciência do ato coator perpetrado, qual seja a r. decisão ora vergastada, através de sua intimação eletrônica em 07.11.14 (fls. 1048). Por conta disso, afigura-se tempestiva a impetração realizada nesta data, conforme art. 23 da Lei 12.016/2009.

2. Outrossim, informa que as custas para a impetração do presente mandado de segurança foram devidamente recolhidas, tal como se verifica da guia de pagamento (GRERJ 2190974 1043-21).

III – CABIMENTO DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA

ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO INTERPOSTO

3. A Nova Lei do Mandado de Segurança (Lei 12.016/09), nos seus artigos 1º e 5º, prevê não só as hipóteses de cabimento, mas também descreve os casos em que o mandado de segurança não é passível de conhecimento.

4. Nesse sentido, o inciso II do artigo 5º da Lei 12.016/09 prevê de forma expressa que não será possível a sua concessão, quando o mandado de segurança tiver por objeto decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo.

5. Assim, a partir de tal interpretação *contrario sensu* do referido dispositivo, chega-se à conclusão de que é cabível a impetração do mandado de segurança, quando seu objeto for decisão judicial da qual não caiba recurso com efeito suspensivo. E é exatamente isso o que ocorre na hipótese em exame.

6. Como a decisão do Exmo. Dês. Claudio Brandão de Oliveira da 7ª Câmara Cível do TJRJ, objeto do presente feito, não admite recurso com efeito suspensivo, resta evidenciado o cabimento do presente mandado de segurança.

TJRJ-2014-05526140 08-12-2014 12:36 OTJRJ Publicação Oficial Eletrônica

7. Não é outro o entendimento jurisprudencial que admite expressamente a impetração de mandado de segurança para afastar liminarmente os efeitos do ato coator, ainda que o recurso não possua efeito suspensivo. Confira-se julgado do STJ neste sentido:

> Processo civil. Recurso ordinário em mandado de segurança. Ação civil pública. Suspensão de vigência de cláusula contratual lesiva aos consumidores. Procedência do pedido. Sentença proferida com imposição de astreinte. **Mandado de segurança. Cabimento.**
> (...)
> - Considerando que a impetração do mandado de segurança é juridicamente possível quando o ato jurisdicional contiver manifesta ilegalidade ou vier revestido de teratologia, a ofender direito líquido e certo, isto é, apurável sem necessidade de dilação probatória, inexiste, no processo em análise, qualquer óbice na utilização da via mandamental, porquanto flagrante o conteúdo teratológico de parte da sentença atacada por meio de mandado de segurança.
> - Conquanto estabeleça a Súmula 267 do STF que "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição", é pacífico **o entendimento de que é cabível o uso de mandado de segurança contra ato judicial, desde que impugnado por recurso próprio, tempestivo e desprovido de efeito suspensivo** ou ainda, que a decisão atacada pela via mandamental esteja revestida de caráter teratológico, em afronta ao direito e, por conseguinte, suscetível de causar dano irreparável ou de difícil reparação. (...)
> - Recurso ordinário em mandado de segurança conhecido e provido.
> (RMS 22.476/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2006, DJ 20/11/2006, p. 298)

8. Especificamente no caso dos autos, tendo em vista que o que se pretende é impugnar decisão que deferiu efeito suspensivo a agravo de instrumento, a Corte superior já se manifestou em ocasiões pretéritas, senão veja-se:

> RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MEIO JUDICIAL CABIMENTO DETERMINAÇÃO PARCIAL DO EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO IRRECORRÍVEL (CPC, ART. 527, III). AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. LIMINAR CONCEDIDA. NÃO INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. MULTA DIÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. **1. Não sendo cabível a interposição de recurso contra a decisão do relator que atribui efeito suspensivo a agravo de instrumento ou defere, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (CPC, art. 527, III, e parágrafo único), admite-se contra tal ato judicial a impetração de mandado de segurança. Precedentes.** (...)
> (RMS 36982/PR, RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2012/0108640-4, Relator(a) Ministro RAUL ARAÚJO (1155), Órgão Julgador: 4ª - QUARTA TURMA, Data do Julgamento: 06/12/2013, Data da Publicação/Fonte: DJe 17/02/2014)

9. Este Órgão Especial, no Mandado de Segurança em que foi relatora a Desembargadora MARIA HENRIQUETA LOBO, assim também concluiu:

> "Mandado de Segurança. Processo Civil. Decisão de relator em agravo de instrumento que defere efeito suspensivo ativo. Irrecorribilidade da decisão. Inteligência do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil. Cabimento do writ. Decisum que não se mostra teratológico ou manifestamente ilegal ou abusivo. Restabelecimento da tutela antecipada que está devidamente fundamentada e encontra indícios de sustentação na prova dos autos. Denegação da segurança, cassada a liminar."

[1] MS 2009.00.13088-3, 19.09.2011.

TJPR - 7014090-52612-06/2/2014 - 12:14:35 EOF - Petição Inicial - Eletrônica

10. Assim, face a ausência de recurso com efeito suspensivo, não resta outra alternativa a este autor que não a impetração do presente Mandado de Segurança, para que seja concedida a segurança, a fim de afastar o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n. 0055988-16.2014.8.19.0000.

III – FATOS CONCRETOS

DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PELO ARRESTO

11. O caso concreto envolve o deferimento de efeito suspensivo em Agravo de Instrumento. Este recurso foi manejado contra a r. decisão prolatada em Ação Cautelar, na qual foi determinado o arresto de duas embarcações: UPSO OSX-1 e UPSO OSX-2.

12. Este arresto teve por objetivo evitar a anunciada (e confessada) dissipação patrimonial decorrente de alienação dos referidos bens que servem de garantia à Acciona.

13. Explica-se.

14. A Acciona prestou serviços para a OSX, tendo sido consolidado o valor total de seu crédito em 300 (trezentos) milhões de reais, o qual deveria ser pago em parcelas, o que evidentemente nunca foi feito.

15. Ocorre que a falta de pagamento precipitasse o vencimento da dívida, foram inúmeras as violações contratuais que levaram a Acciona a adotar medida extrema de requerer o arresto. A mais relevante delas se refere à ausência de formalização das garantias determinadas no contrato.

16. Com efeito, a OSX Leasing deu em garantia o produto de suas embarcações (UPSOs e WHPs) para que estivesse constituída a forma de pagamento da Acciona. Cumpre asseverar que a OSX Leasing é responsável não só pela constituição da referida garantia (a qual nunca foi realizada), mas também pela existência de saldos mínimos, os quais, em qualquer hipótese, deveriam pagar juros trimestralmente para saldar a dívida com a Acciona, pagamentos que também nunca foram feitos pela OSX Leasing.

Fls. 2014065201 4 0001 Certificado (20141212 14:43:35 EDT) - Peticao Inicial Eletronica

17. Asseverê-se que a Acciona adotou todas as medidas possíveis e imagináveis. Além das tentativas amigáveis de solução, todas infrutíferas, também apresentou notificação extrajudicial:

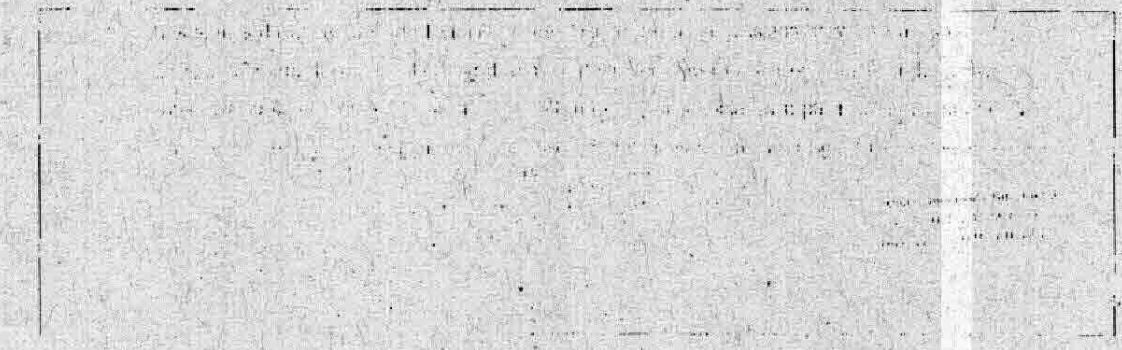

18. Como não poderia deixar de ser, as inúmeras violações contratuais importaram no vencimento antecipado da dívida, conforme se extrai do contrato:

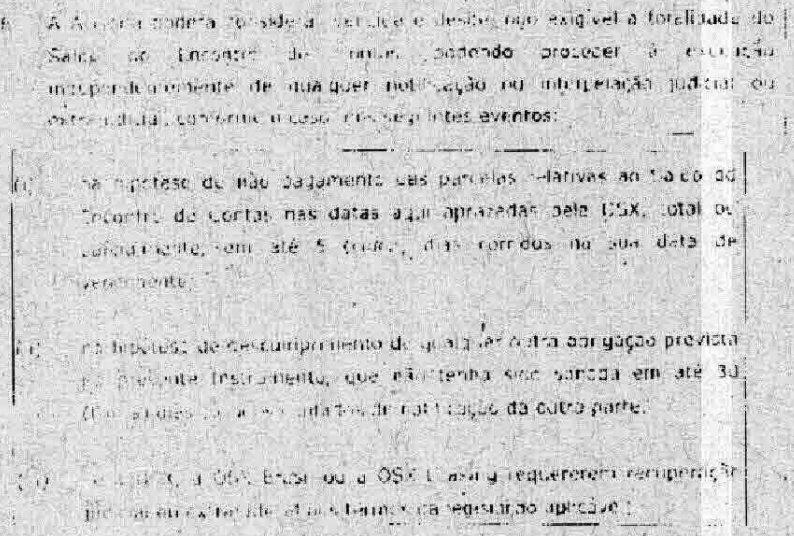

19. Apesar de todas às medidas adotadas pela Acciona para buscar o regular cumprimento do contrato, o Grupo OSX apontou em sentido diametralmente oposto.

20. Ao contrário de preservar a garantia contratada em benefício da Acciona, a OSX Leasing deu indicativos de que alienará seu patrimônio, independentemente de qualquer autorização judicial, eis que tal companhia está fora da Recuperação Judicial.

TJRJ-20140065614-09/12/2014 12:14:36-EOE-Petição Inicial Eletrônica

7 7419

21. Embora a OSX Leasing não seja parte da recuperação, seus bens serão utilizados para pagar as dívidas das recuperandas, em nítida atitude de burla aos seus credores para benefício de terceiros. Esta questão, inclusive, foi confessada em todos os planos de recuperação apresentados pela OSX Brasil e OSX Construção Naval, no qual está expresso o intuito de alienação dos bens.

22. Confira-se o primeiro plano apresentado, em que está expressamente indicado que haverá a alienação dos bens que servem de garantia à Vecíona:

B. Desmobilização parcial da OSX Leasing

6.3. Alienação parcial dos Ativos Leasing. A OSX Leasing não é parte da Recuperação Judicial, porém o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de *leasing* e a geração de recursos através da venda de determinados Ativos Leasing.

6.3.1. Conforme exposto nos Laudos, os Ativos Leasing constituem bens de altíssimo valor agregado, cuja alienação gerará recursos líquidos significativos para o Grupo OSX, bem como a redução de despesas operacionais e financeiras a eles relacionados.

6.3.2. Para evitar qualquer dúvida, a alienação parcial dos ativos da OSX Leasing independe de autorização do Juízo da Recuperação, tendo em vista que as empresas da OSX Leasing não se encontram sujeitas à Recuperação Judicial.

6.4. Captação de potenciais adquirentes. O Grupo OSX iniciou o processo de desmobilização da OSX Leasing para futura alienação de determinados Ativos Leasing, notadamente os FPSO OSX 1 e FPSO OSX 2, e, para tanto, contratou assessores altamente qualificados e com extensa experiência em operações de natureza semelhante, os quais o têm auxiliado no constante contato com diversos interessados na aquisição dos Ativos Leasing. Por essa razão, o Grupo OSX confia que a alienação dos Ativos Leasing se dará em condições de mercado favoráveis. No entanto, a aprovação do presente Plano é essencial tanto para o avanço das negociações com potenciais adquirentes, que estão compreensivelmente receosos que prosseguir nas tratativas no ambiente de recuperação judicial ainda indefinido, como para a correta valorização dos Ativos Leasing, uma vez que é sabido que ofertas obtidas na situação em que o Grupo OSX se encontra contemplam um desconto natural sobre o preço de mercado efetivo dos ativos.

23. O segundo plano apresentado vai mais além. Nele a OSX aponta de forma expressa que já existem interessados na compra, os quais estão aguardando a aprovação do plano para avançar a negociação já iniciada (item 7.2):

> **7. Desmobilização da OSX Leasing**
>
> **7.1. Alienação dos Ativos Leasing.** A OSX Leasing não é parte da Recuperação Judicial, porém o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o
>
>
>
> redimensionamento das atividades de *leasing* e a geração de recursos através da venda de determinados Ativos Leasing.
>
> **7.1.1.** Conforme exposto nos Laudos, a alienação dos Ativos Leasing gerará recursos líquidos significativos para o Grupo OSX, bem como a redução de despesas operacionais e financeiras a eles relacionados.
>
> **7.1.2.** Para evitar qualquer dúvida, a alienação parcial dos ativos da OSX Leasing independe de autorização do Juízo da Recuperação, tendo em vista que as empresas da OSX Leasing não se encontram sujeitas à Recuperação Judicial.
>
> **7.2. Captação de potenciais adquirentes.** O Grupo OSX iniciou o processo de desmobilização da OSX Leasing para futura alienação de determinados Ativos Leasing, notadamente os FPSO OSX-1 e FPSO OSX-2 e, para tanto, contratou assessores altamente qualificados e com extensa experiência em operações de natureza semelhante. No entanto, a aprovação do presente Plano é essencial tanto para o avanço das negociações com potenciais adquirentes, que estão compreensivelmente receosos em prosseguir nos tratativas no ambiente de recuperação judicial ainda indefinido, como para a correta valorização dos Ativos Leasing, uma vez que é sabido que ofertas obtidas na situação em que o Grupo OSX se encontra contemplam um desconto natural sobre o preço de mercado efetivo dos ativos.

24. Nada obstante o nítido intuito de alienar seus bens, a própria OSX Leasing confessa às escâncaras que não constituem a garantia e nunca o foram. Confira-se o teor do seu Agravo de Instrumento (fls. 07):

7491

25. Por mais estarrecedora e inacreditável que a situação seja, é importante que se pontue a questão para que não haja quaisquer dúvidas.

26. A OSX Leasing afirma categoricamente que irá alienar seus bens, se negará instrumentalizar a garantia, a fazer qualquer pagamento, ou mesmo dar qualquer explicação sobre suas atitudes. Ela pretende simplesmente vender seus principais bens, sem dar contas à Justiça, não se sabendo qual será o destino de tais valores.

27. Diante de todos estes fatos, o juízo de primeiro grau determinou a realização do arresto, a fim de evitar prejuízo irreparável que inviabilize até mesmo a efetividade da ação principal apresentada pela Acciona que, vista a constituição da garantia e indenização pelos prejuízos decorrentes dos descumprimentos praticados pela OSX Leasing:

"Certifique o cartório o regular pagamento das custas. Determino a distribuição por dependência ao processo 0013634-70.2014.8.19.0001. Tendo em vista o efeito suspensivo concedido pela 7ª Câmara Cível deste Tribunal no Agravo de Instrumento 0005593-20.2014.8.19.0000, efeito este que manteve a competência desta Vara Cível, passo a decidir. Requisitos essenciais ao acolhimento do pedido liminar em Medida Cautelar de Arresto são: a existência de prova literal de dívida líquida e certa, e indícios de tentativa de dissipação patrimonial. No caso, a prova da dívida é evidente, porquanto as partes firmaram um distrato (doc.fls.75/87) onde a Suplicada OSX Brasil figurou como devedora solidária de obrigação assumida pela OSX Leasing, de pagar à empresa Suplicante Acciona a quantia de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Por sua vez, **a empresa OSX Leasing, não incluída na Recuperação Judicial de outras empresas do grupo, deu demonstração inequívoca de que pretende alienar seus bens, tanto é que no plano de recuperação da OSX Brasil e OSX Construção Naval, sob o título "Desmobilização Parcial da OSX Leasig", mencionou expressamente que a OSX Leasing possui bens de altíssimo valor, cuja alienação gerará recursos líquidos para o Grupo OSX, declarando ainda no plano da recuperação que a venda de ativos não dependeria de ordem judicial, ou seja, apontou claramente que a venda de ativos das empresas ora Suplicadas servirão para pagar credores na Recuperação Judicial de empresas do mesmo Grupo. Desta forma,**

resta evidente que estão presentes os pressupostos que autorizam o deferimento da liminar, porquanto há evidente risco de dissipação patrimonial, motivo pelo qual, com base nas normas que regem a Cautelar Específica de Arresto, e em especial com fulcro no artigo 804 do Código de Processo Civil que prevê o Poder Geral de Cautela, acolho o pedido liminar para determinar o ARRESTO das embarcações FPSO OSX-1 e OSX-3, de propriedade da OSX Leasing e suas subsidiárias. Determino a expedição de ofício à Diretoria de Portos e Costas para que seja devidamente anotada à margem das embarcações o arresto ora determinado. Citem-se as demandadas por Oficial de Justiça para que respondam no prazo máximo de 5 (cinco) dias."

IV. DECISÃO OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA

28. O Des. Claudio Brandão, contudo, determinou a suspensão da decisão de primeiro grau em decisão publicada no dia 10/11/2014, eis que ainda não havia sido resolvida a questão da competência do juízo cível para julgamento do processo. Confira-se:

> "(...) Há uma recuperação judicial em andamento, com várias empresas, de um mesmo grupo econômico, envolvidas. As embarcações arrestadas estão vinculadas, por contrato, a outras empresas que financiaram sua construção.
> **Não foi se mostra razoável, diante da dúvida quanto a competência, que o juízo cível adote medida drástica, de cunho liminar, nos processos que foram mantidos**, onde já tramitavam, tão somente por força de efeito suspensivo em recurso de agravo.
> Na decisão que concedeu o efeito suspensivo, não há qualquer antecipação de entendimento sobre o juízo competente. Apenas preservou-se a situação processual anterior até o julgamento do recurso. Trata-se, ao caso, de medida considerada adequada para evitar redistribuições desnecessárias.
> **No mesmo sentido, não se deve alterar a situação jurídica das partes até que se defina a questão da competência**. Qualquer providência radical, que não se revele imprescindível, deve ser evitada.
> Por tal fundamento, defiro o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, restaurando-se a situação jurídica anterior. Oficie-se, de ordem, comunicando a decisão."

29. Albergadas pelo efeito suspensivo, a OSX Brasil e a OSX Construção Naval participaram de "audiência especial" na 3ª Vara Empresarial (dia 11/11/2014), juízo que está processando a recuperação judicial da OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais.

30. Na referida audiência, foi prolatada decisão em que foi determinada a realização de Assembleia Geral de Credores para o dia 10/12/2014, a fim de que fosse aprovado o plano de

LAU 20140003526 4 - 10/12/2014 12:14:36 - Petição inicial + letrança

1423

recuperação judicial. Três dias depois (17.11.2014), foi apresentada a segunda versão do plano, no qual a OSX Leasing confirma o interesse dos compradores nas embarcações.

31. Assim que tomou conhecimento dessa grave situação, a Acciona apresentou petição (18.11.2014), requerendo a reconsideração do pedido de efeito suspensivo. Esta petição foi despachada pessoalmente com o relator, o qual informou aos patronos da Acciona que colocaria a questão em julgamento em curto espaço de tempo, tendo o feito sido incluído na pauta da 7ª Câmara Cível no dia 27.11.2014.

32. Na última quarta-feira (03.12.2014), foram levados a julgamento os dois agravos de instrumento sobre o caso da Acciona: o primeiro sobre a competência do juízo cível; e o segundo sobre o arresto das embarcações.

33. No primeiro recurso, a **7ª Câmara Cível decidiu, por maioria de votos, contra o voto do Des. Claudio Brandao, que o juízo cível é competente para julgamento das ações**.

34. No segundo recurso, em que foi prolatada a decisão objeto deste mandado de segurança, não ocorreu o julgamento. Embora o recurso estivesse pautado, seu julgamento não foi ultimado, pois o relator retirou o feito de pauta.

35. O desembargador relator comunicou a todos os presentes que ainda não havia formado sua convicção sobre o tema de fundo, eis que seu voto seria no sentido de julgá-lo prejudicado pelo declínio de competência. Todavia esse voto estava inviabilizado, pelo reconhecimento da competência pelo colegiado.

36. Como o processo foi retirado de pauta, nem mesmo os vogais tiveram a oportunidade de votar, postergando-se a solução do caso.

37. Em razão deste fato, os patronos da Acciona buscaram despachar novamente com o relator sua petição de reconsideração sobre o efeito suspensivo, eis que o único argumento para a suspensão, a ausência de competência do juízo de primeiro grau, foi superada no colegiado.

TJRJ 20140650264 4 30 12 2014 12 14 36 - Ger: Petição Inicial Eletrônica

38. Essa análise só mostrava imprescindível, eis que a assembleia geral de credores ocorrera no dia 10.12.2014, exatamente uma semana da data do julgamento sobrestado.

39. Contudo, os advogados não foram recebidos no dia seguinte ao julgamento (04.12.2014). Posteriormente, no mesmo dia, foi determinado o encaminhamento do processo ao Ministério Público, sem que fosse analisada a reconsideração.

40. Como se vê, não restaram quaisquer alternativas a este impetrante que não o ajuizamento do presente mandado de segurança, a fim de que seja afastado o efeito suspensivo deferido de forma teratológica.

IV - VIOLAÇÃO EXPRESSA DA LEI

ARRESTO É CABÍVEL – OSX LEASING NÃO ESTÁ EM RECUPERAÇÃO – COMPETÊNCIA DECIDIDA

41. Como se vê, a decisão do desembargador relator ignorou a natureza cautelar do arresto, cujo objetivo é evitar que a efetividade do processo principal reste esvaziada, especialmente com a proximidade da alienação de todo patrimônio da OSX Leasing para pagamento de terceiros.

42. Segundo lição de Pontes de Miranda[2], a cautelar de arresto pode ser definida como "o processo de inibição (constrição) de bens suficientes para segurança da dívida até que se decida a causa."

43. No mesmo sentido, o art. 813 do CPC também aponta o cabimento da ação de arresto quando o credor visa dissipar seu patrimônio ou utilizando artifício fraudulento para frustrar a pretensão de seus credores:

> "Art. 813. O arresto tem lugar:
> I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado;
> II - quando o devedor, que tem domicílio:
> a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente;

---

[2] MIRANDA, Pontes de. Comentários ao Código de Processo Civil, tomo XII, arts. 789-889. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 91.

1.PJ.2014/05/2614 09:12:2014 12:14:36 F:\Op\Petição Inicial\Eletrônica

b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores;" ;
III - quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas;
IV - nos demais casos expressos em lei."

44. Percebe-se, portanto o evidente cabimento da cautelar, na medida em que a OSX Leasing não poderia simplesmente começar a intentar diversos expedientes para esvaziar seu patrimônio, fugindo a suas obrigações, especialmente quando busca dissipar bens, cujo produto deveria garantir o crédito da Acciona.

45. Igualmente esta comprovada a existência de obrigação líquida e certa consubstanciada no contrato de Distrato, que reconhece o crédito da Acciona em R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo certo que todos os atos prejudiciais restaram comprovados na prova documental acima apontada. Dessa maneira, restou totalmente atendido o requisito do art. 817 do CPC.

46. Ademais, o periculum in mora também se mostra evidente. A OSX Leasing vem dissipando seu patrimônio no claro intuito de fraudar seus credores, em prol de pagar as dívidas das empresas do Grupo OSX que estão em recuperação.

47. No mesmo sentido, a OSX Leasing também vem renunciando a créditos expressivos em favor do Grupo OGX, seja mediante a redução do crédito listado na recuperação judicial (quase 1 bilhão de reais), seja mediante a revisão dos valores de afretamento das embarcações.

48. Evidentemente, ao adotar tal espécie de expediente, no qual passará a financiar o pagamento de dívidas bilionárias das empresas em recuperação, a OSX Leasing acaba por prejudicar seus credores, especialmente quando seu patrimônio deveria garantir a dívida objeto da ação principal.

49. Resta patente, portanto, que o caso concreto se encontra perfeitamente enquadrado no disposto no art. 813 do CPC – eis que o réu vem intentando atos de evidente alienação e renúncia de receitas vultosas, os quais prejudicam enormemente seus credores, situação que justifica o arresto determinado pelo juízo de primeiro grau.

TJRJ 20140065214 09:12/2014 12:14:36 EOct Petição Inicial Eletrônica

DINAMARCO, ROSSI, BERALDO & BEDAQUE
ADVOCACIA

Rua Joaquim Floriano, 72 • 13º e 15º andares • cjs. 133/155
04534-000 • São Paulo - SP
Tel. (55 11) 3706-7777 • Fax: (55 11) 3078-9476
www.dinamarco.com.br

CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO
CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO
TARCISIO SILVIO BERALDO
MAURÍCIO GIANNICO
BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES
LUIS GUILHERME AIDAR BONDIOLI
LUIS FERNANDO GUERRERO
ANA CRISTINA SILVA DE ARAUJO MARSILLI
CLÁUDIO AMARAL DINAMARCO
THAIS REGINA GARRETA FRANQUEIRA
GUILHERME GASPARI COELHO
MELINA MARTINS MERLO
JOÃO CARLOS DE CARVALHO ARANHA VIEIRA
RODRIGO ROSSI NAKAMORI
RAFAEL STEFANINI AUILO
BRUNO RODRIGUES DE SOUZA
LIA CAROLINA BATISTA CINTRA
MARCELO MARCUCCI PORTUGAL GOUVÊA
JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
STEFANIA LUTTI HUMMEL
GIOVANNA FILIPPI DEL NERO
JOÃO GUILHERME VERTUAN LAVRADOR
TÚLIO WERNER SOARES NETO
ISABELA PERASSI

LUIZ RODOVIL ROSSI
PEDRO DA SILVA DINAMARCO
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE
HELENA MECHLIN WAJSFELD CICARONI
MÁRCIO ARAÚJO OPROMOLLA
ANDERSON MARTINS DA SILVA
CLARISSE FRECHIANI LARA LEITE
DANIEL RAICHELIS DEGENSZAJN
SAMUEL MEZZALIRA
MARCOS DOS SANTOS LINO
JOÃO FRANCISCO NAVES DA FONSECA
NATÁLIA FERNANDES SANCHEZ
OSWALDO DAGUANO JUNIOR
CLAUDIA TRIEF ROITMAN
FRANCISCO ETTORE GIANNICO NETO
MARIANA PAOLIELLO C. DE CASTRO GUIMARÃES
MARIANA DE SOUZA ANDRADE
MARIA LÚCIA PEREIRA CETRARO
JULIA PRADO MASCARENHAS
CAROLINE DAL POZ EZEQUIEL
NATHÁLIA ABEL
MÔNICA CAROLINA FRANCO RAVAIOLI
JOÃO CÂNOVAS BOTTAZZO GANACIN
JOÃO EDUARDO BRAZ DE CARVALHO

7496

TJRJ EMP03 201407281614 11/12/14 16:44 29121113 24799349

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

- **processo n. 0392571-55.2013.8.19.0001**

SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A. ("CENTRAL RIO") vem, nos autos do processo em epígrafe, em que figuram como recuperandas OSX BRASIL S.A. E OUTRAS, expor e requerer o seguinte.

Em 18 de novembro de 2014, foi publicado edital convocando os credores a comparecerem em assembleia-geral com data programada para 10 de dezembro (1ª convocação) e 17 de dezembro de 2014 (2ª convocação) – cf. doc. 1.

7427

Posteriormente, no dia 5 de dezembro p.p. foi publicado novo edital, comunicando os credores acerca da apresentação de **novos planos de recuperação judicial** que seriam objeto de deliberação nas assembleias anteriormente designadas (cf. doc. 2).

Como se percebe, esse segundo e importante edital foi publicado **meros cinco dias antes** da data programada para a primeira assembleia, com total **desrespeito aos requisitos do art. 36 da lei n. 11.101/2005**, segundo o qual:

> "A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias**, o qual conterá:
>
> I – local, data e hora da assembleia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1a (primeira);
>
> II – a ordem do dia;
>
> III – **local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia**.
>
> § 1º Cópia do aviso de convocação da assembleia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor.
>
> § 2º Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembleia-geral.
>
> § 3º As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo".

O respeito ao prazo, bem como às demais solenidades da intimação dos credores, não é uma mera formalidade dispensável. A ampla divulgação da assembleia e do plano de recuperação, com observância da antecedência mínima

7498

legal, é imprescindível para que os credores possam se inteirar de todas as questões a serem deliberadas, em especial, da efetiva viabilidade do plano pretendido.

> Para que as decisões tomadas pela assembleia possam ser tidas como soberanas e legítimas, é imprescindível que o procedimento legal tenha sido rigorosamente observado e que os valores tutelados por esse procedimento tenham sido protegidos.

Não foi à toa que a assembleia instaurada em 10 de dezembro p.p. foi suspensa, sem que qualquer deliberação tenha sido ali tomada. Os credores não dispuseram do tempo necessário para a devida análise do plano.

A rigor, o caso não é de mera suspensão da assembleia. Ela não podia sequer ter sido iniciada. A solução remendada e pensada de afogadilho no meio da assembleia não pode ser prestigiada. Afinal, tem-se aqui **vício de origem** na sua designação, que leva à sua **invalidação**. Essa invalidação é assim requerida nesta oportunidade, para que se deflagre por completo novo procedimento para a designação de outra assembleia, com completo respeito às disposições do art. 36 da lei n. 11.101/2005.

De todo modo, caso V. Exa. entenda superável o vício apontado acima, é preciso lembrar que sua superação somente pode ocorrer se não houver prejuízos para todos os interessados. Trata-se da máxima *pas de nullité sans grief*.

No caso, a assembleia, tal qual realizada, está produzindo prejuízos para a CENTRAL RIO, na medida em que foi negado o seu direito de votar (cf. doc. 3). Por isso, para que a nulidade acima descrita não gere prejuízos, é preciso **garantir que a CENTRAL RIO participe com direito a voto da assembleia em curso**, com continuação prevista para o dia 17 p.f. Inclusive, ela já entregou à administradora judicial os documentos que a habilitam a participar com direito de voto na assembleia-geral (cf. doc. 4).

4409

Por isso, diante do exposto, a CENTRAL RIO requer **(a)** a invalidação da assembleia iniciada no dia 10 de dezembro p.p., com a deflagração de novo procedimento convocatório, em atenção a todas as disposições do art. 36 da lei n. 11.101/2005; e, *subsidiariamente*, **(b)** que se garanta ao menos seu direito de participar, com direito a voto e a todas as demais prerrogativas que lhe são próprias, da assembleia que continuará no dia 17 de dezembro de 2014, sob pena de irremediável prejuízo à defesa de seus interesses.

São Paulo, 11 de dezembro de 2014.

Tarcisio Silvio Beraldo
OAB-SP n. 33.274

Luis Guilherme Aidar Bondioli
OAB-SP n. 161.874

Melina Martins Merlo
OAB-SP n. 286.676.

R$29.413,11 (vinte e nove mil quatrocentos e treze reais e onze centavos). O passivo é o constante do Q.G.C. consolidado, visível às fls. 1021. Efetuaram-se os seguintes pagamentos: custas judiciais e comissão de sindicância (fls. 1049) e os valores do Q.G.C, fls. 1044/1047, que não lograram receber a importância devida na sua integralidade. Apresentado o relatório final, previsto no art. 131 do Decreto-Lei 7661/45, declarou o Síndico, às fls. 1052/1053, que não tem contas a prestar, requerendo o encerramento do processo falimentar, com o que concordou o MP, na Promoção exarada à fls. 1054. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. PASSA-SE A DECIDIR. Cuida-se de falência de empresa, cujo ativo mostrou-se insuficiente para pagamento passivo concursal, representado pelos créditos identificados no Quadro Geral publicado. O Síndico requer o encerramento, com a anuência do Ministério Público, na forma do art.132 da antiga lei de quebras. Pelo exposto, DECLARA-SE ENCERRADO o processo de falência de CASALINDA, LOUÇAS, FERRAGENS E REVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.858.760/0001-90, permanecendo íntegras as obrigações da Falida até que sejam, por sentença, e em procedimento próprio, declaradas extintas. Publiquem-se os editais. Expeçam-se os ofícios de praxe. Após o trânsito em julgado da presente, informe-se à Polícia Federal e à Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras que os sócios da Falida estão autorizados a viajar para o exterior. Dê-se ciência pessoal ao Síndico e ao Ministério Público. Oficie-se à Junta Comercial. Decorrido in albis o prazo recursal, arquive-se sem baixa. P.R.I. Rio de Janeiro, 07 de julho de 2014. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS - Juiz em Exercício." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito, é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115 - Lam. Central - sala 713 - CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 3133-3605 - e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, digitei. E eu, Janice Magali Pires de Barros - Escrivã - Matrícula nº 01/13858, conferi e o subscrevo. Bruno Vinícius da Rós Bodart - Juiz Auxiliar

id: 2021836

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N.º 0392571-55.2013.8.19.0001. EDITAIS PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DA LEI N.º 11.101/05. O EXMO. SR. DR. BRUNO VINICIUS DA RÓS BODART DA COSTA, JUIZ EM EXERCÍCIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, convoca os credores interessados para as ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES das três sociedades, a serem realizadas no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Auditório, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Rio de Janeiro/RJ, em 1ª (primeira) convocação, no dia 10 (dez) de dezembro de 2014, com credenciamento a partir das 09 (nove) horas para todos os credores das três Sociedades Recuperandas, iniciando-se às 11 (onze) horas a Assembleia Geral de Credores da OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, após finalizada, terá início a Assembleia Geral de Credores da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, finalmente, após finalizada, terá início a Assembleia Geral de Credores da OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e, em 2ª (segunda) convocação, no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2014, com credenciamento a partir das 09 (nove) horas para todos os credores, iniciando-se às 11 (onze) horas a Assembleia Geral de Credores da OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, após finalizada, terá início a Assembleia Geral de Credores da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, finalmente, após finalizada, terá início a Assembleia Geral de Credores da OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. As Assembleias serão presididas pelo representante da Administradora Judicial nomeada por este Juízo, a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. A instalação em 1ª convocação de cada uma das três Assembleias Gerais de Credores ocorrerá com a presença de detentores de mais da metade dos créditos de cada classe de credor de cada uma das três sociedades, individualmente computados. As Assembleias Gerais de Credores serão instaladas, na hipótese de 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum. Cada Assembleia Geral de Credores terá por ordem do dia a votação dos planos de recuperação judicial de cada Recuperanda, pelos credores legitimados a votar de cada respectiva Recuperanda (com apuração dos votos conforme art. 45 da Lei 11.101/05). As deliberações previstas na ordem do dia de cada Assembleia Geral de Credores ocorrerão apenas quando cada uma das respectivas Assembleias Gerais de Credores estiver válida e devidamente instalada. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, § 4º, da Lei 11.101/05, deverão entregar à Administradora Judicial, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., em seu endereço à Avenida Presidente Wilson, nº 231, 26º andar, edital de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Os credores poderão obter cópias dos planos de recuperação judicial no endereço eletrônico [http://www.osx.com.br], por solicitação à Administradora Judicial no correio eletrônico [ajnaval@deloitte.com] ou na Serventia do Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. E, para que chegue ao conhecimento dos credores, e dele não venham alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume do Fórum. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em dezessete de novembro de 2014. Eu, Janice Magali Pires de Barros, Chefe de Serventia ¿ Mat. 01/13858, o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito Bruno Vinicius da Rós Bodart da Costa.

4ª Vara Empresarial

id: 2019897

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EDITAL para INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, com o prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 94 (Código de defesa do Consumidor) da Lei nº 8.078/90, na forma abaixo:

Processo: 0403263-79.2014.8.19.0001
Classe/Assunto: Ação Civil Pública

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 24/11/2014
Número do Documento: 201406753954 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Publicado Despacho**
Data da publicação: 26/11/2014
Folhas do DJERJ.: 330/332

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 24/11/2014

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 24/11/2014

Tipo do Movimento: **Despacho - Convertido(a) o(a) Julgamento em Diligência**
Data Despacho: 24/11/2014
Descrição: DECISÃO: Intime-se a credora TECHINT para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o acordo noticiado pelas recuperandas
Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 24/11/2014
Juiz: BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA

Tipo do Movimento: **Juntada - Documento**
Data da juntada: 18/11/2014
Número do documento: pet OSX
Descrição da juntada: Petição da OSX recebida pelo Juiz em 17/11/2014 apresentando plano de recuperação judicial

Tipo do Movimento: **Publicado Despacho**
Data da publicação: 24/11/2014
Folhas do DJERJ.: 308/311

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 18/11/2014

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 17/11/2014

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 18/11/2014
Descrição: Junte-se. Ao Adm Judicial, em 48 horas. Após, ao MP, com urgência.

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 17/11/2014
Juiz: BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA

Tipo do Movimento: **Publicado edital em 18/11/2014**
Folhas do DJERJ.: 11

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 14/11/2014

Tipo do Movimento: **Publicação de Edital**
Data do edital: 14/11/2014
Identificador da matéria: 2021836
Descrição: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇ...

Ver íntegra do(a) Publicação de Edital

Tipo do Movimento: **Despacho em Audiência - Proferido despacho de mero expediente**
Juiz: BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA
Data do despacho: 14/11/2014
Descrição: Pelo MM Dr. Juiz de Direito foi proferida a seguinte DECISÃO: Intime-se a credora TECHINT para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o acordo noticiado pelas recuperandas.

Ver íntegra do(a) Despacho

Tipo do Movimento: **Publicado Decisão**
Data da publicação: 26/11/2014
Folhas do DJERJ.: 330/332

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 24/11/2014

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 14/11/2014

Tipo do Movimento: **Decisão - Revogada Decisão anterior**
Data Decisão: 14/11/2014
Descrição: Ex positis, convoco Assembleias Gerais de Credores para o dia 10 de dezembro de 2014, em 1ª (primeira) convocação, e para 17 de dezembro de 2014, em 2ª (segunda) convocação, devendo ser realizada primeiramente a Assemble...

Ver íntegra do(a) Decisão
Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 14/11/2014
Juiz: BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA

QUADRO GERAL DE CREDORES
M.F. DE IMPÉRIO LISAMAR S/A

7432

ADITAMENTO

CRÉDITOS TRABALHISTAS JULGADOS

Bernardino Pereira Ferreira (proc.0299398-74.2013)	7.698,65
Edmilson Antônio de Jesus (proc.0360471-47.2013)	9.552,16
Joaquim Geraldo Neto (proc.0360601-37.2013)	9.012,95
Roberto Carlos da Silva (proc.0299498-29.2013)	11.482,87
Valdemar Marques da Silva (proc.0310227-17.2013)	9.577,02
Vera Luiza Marciano da Silva (proc.0299476-68.2013)	2.340,00
Walter da Silva Correa (proc.0360516-51.2013)	2.802,58
TOTAL	52.466,23

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2014.
Juiz: Drª Viviane do Amaral Arronenzi
Síndico: Central de Liquidantes Judiciais

3ª Vara Empresarial

id: 2036146

COMARCA DA CAPITAL

TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

PROCESSO Nº 0055083-57.2004.8.19.0001

MASSA FALIDA DE CONSCON EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CRÉDITO TRABALHISTA

Marcelo da Conceição Bezerra (0244539-79.2011)	2.933,06
Musi Luiz de Freitas (inicial)	10.986,67

CRÉDITOS FISCAIS

Fazenda Nacional (fls.360/362)	162.051,05
T O T A L	**175.970,78**

id: 2036147

COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

PROCESSO Nº 0392571-55.2013.8.19.0001
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX BRASIL S/A
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

EDITAL para informar todos os interessados sobre a apresentação de novas versões dos Planos de Recuperação Judicial que serão votados nas Assembleias de Credores designadas para os dias 10.12.2014 (em primeira convocação) e 17.12.2014 (em segunda convocação), passado na forma abaixo:
A MM. Juíza de Direito, Dra. Romanzza Roberta Neme ¿ Juíza em exercício na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S/A, em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A, em recuperação judicial E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, foram apresentados pelas Recuperandas novas versões dos seus respectivos Planos de Recuperação Judicial, em virtude do que foi

determinada a expedição do presente Edital unicamente para ciência dos credores. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e fins de direito, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga nº 115 - Lâmina Central - sala 713 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Janice Magali Pires de Barros, Chefe de Serventia - Mat. 01/13858, o subscrevo e assino por ordem da MM. Dra. Juíza de Direito Romanzza Roberta Neme.

7433

4ª Vara Empresarial

id: 2027486

JUÍZO DE DIREITO Da 4ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (Vinte) dias, a **ALZIRA MARIA TOURINHO PADILHA**, na forma abaixo:

Processo: 0052135-30.2013.8.19.0001
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Dissolução / Sociedade;
Autor: JULITA MARQUES FERREIRA FONTES
Réu: MARIA CHRISTINA FONTES TOURINHO e outros

O DOUTOR Bruno Vinicius da Rós Bodart, JUIZ DE DIREITO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Ordinária supra, é o presente para a CITAÇÃO da ré ALZIRA MARIA TOURINHO PADILHA, nos termos da petição inicial de fls.02/41, a fim de que esta responda a mencionada ação no prazo de quinze dias, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada a ação no prazo marcado, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Cientes de que este Juízo funciona na AV ERASMO BRAGA 115/7º ANDAR, SALA 719/LAMINA CENTRAL, CENTRO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18/11/2014. Eu, MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA, RE, o subscrevo.(a) Bruno Vinicius da Rós Bodart, JUIZ DE DIREITO.

id: 2035428

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EDITAL para INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, com o prazo de 20 dias, nos termos do art. 94 (Código de defesa do Consumidor) da Lei nº 8.078/90, na forma abaixo:

Processo Nº: 0399181-05.2014.8.19.0001
Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Prestação de Serviços / Direito Civil
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: LEADER S A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO

O DOUTOR PAULO ASSED ESTEFAN , JUIZ DE DIREITO

FAZ SABER aos terceiros interessados que possam intervir no processo como litisconsortes, que neste Juízo tramitam os autos da Ação Civil Publica supra . E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na AV ERASMO BRAGA 115/SALA 719-LAMINA CENTRAL-RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 25/11/2014 . Eu, MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA, matr. 9151,o subscrevo. (a) PAULO ASSED ESTEFAN, Juiz de Direito.

2 de 3

id: 2035431

COMARCA DA CAPITAL
QUARTA VARA EMPRESARIAL

INSOLVENCIA DE REINALDO PAVARINO
PROC. 2008.001.355823-1

QUADRO GERAL DE CREDORES

PREFERENCIAL TRABALHISTA

no referido dispositivo legal, impõe-se o indeferimento de seu pedido. Publique-se. Intimem-se.

Ver íntegra do(a) Decisão

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**

Data da conclusão: 09/12/2014
Juiz: ROMANZZA ROBERTA NEME

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 09/12/2014
Prazo: 5 dia(s)

Tipo do Movimento: **Vista ao Advogado**
Advogado: RJ153005 - FILIPE DE CASTRO GUIMARÃES
Data da entrega: 05/12/2014
Documentos Digitados: Vista de Autos

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 05/12/2014
Número do Documento: 201407055248 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 04/12/2014
Número do Documento: 201407030474 - Proger Comarca da Capital
201407027768 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Publicado edital em 05/12/2014**
Folhas do DJERJ.: 14/15

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 03/12/2014

Tipo do Movimento: **Publicação de Edital**
Data do edital: 03/12/2014
Identificador da matéria: 2036147
Descrição: COMARCA DA CAPITAL TERCEIRA VARA EMPRESARIAL PROCESSO Nº 0392571-55.2013.8.19.0001 RECUPERAÇÃO JUDICIAL OSX BRASIL S/A OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. <\C> EDITAL para informar ...

Ver íntegra do(a) Publicação de Edital

Tipo do Movimento: **Publicado Decisão**
Data da publicação: 05/12/2014
Folhas do DJERJ.: 343/347

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 03/12/2014

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 01/12/2014

Tipo do Movimento: **Decisão - Recebido o recurso Com efeito suspensivo**
Data Decisão: 01/12/2014
Descrição: 1 - Recebo os embargos de declaração visto que tempestivos. No entanto, nego-lhe provimento por não haver obscuridade, contradição nem omissão na decisão, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. 2. Certi...

Ver íntegra do(a) Decisão

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 01/12/2014
Juiz: ROMANZZA ROBERTA NEME

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 28/11/2014
Número do Documento: 201406932064 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 28/11/2014
Número do Documento: 201406975506 - Proger Comarca da Capital
201406973065 - Proger Comarca da Capital
201406973008 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Publicado Despacho**
Data da publicação: 02/12/2014
Folhas do DJERJ.: 342/345

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 28/11/2014

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 27/11/2014

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 27/11/2014
Descrição: Junte-se. Às recuperandas, ao A.J. e, após, ao M.P.

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 27/11/2014
Juiz: BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 24/11/2014

doc. 3

Processo nº:	0392571-55.2013.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	Requerente: SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A De acordo com o disposto no artigo 37 §4 da Lei 11.101/05, o credor somente poderá ser representado na assembleia geral - que será presidida pelo administrador judicial - por mandatário ou representante legal, desde que a ele apresente, até vinte e quatro horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou indique as folhas dos autos do processo em que se encontre o referido documento. Neste particular, insta salientar que, se apenas bastasse a procuração nos autos do processo sem qualquer prévia indicação ao administrador judicial, a previsão legal seria inócua, o que não é o caso, frise-se, devendo a mesma ser observada tal como prevista. Desta forma, considerando-se que a requerente assim não procedeu, descumprindo o disposto no referido dispositivo legal, impõe-se o indeferimento de seu pedido. Publique-se. Intimem-se.

7435

Imprimir Fechar

DINAMARCO, ROSSI, BERALDO & BEDAQUE
ADVOCACIA

Rua Joaquim Floriano, 72 - 13º e 15º andares - cjs. 133/155
04534-000 - São Paulo - SP
Tel. 55 11 3706-7777 • Fax 55 11 3078-9476
www.dinamarco.com.br

CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO
CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO
TARCISIO SILVIO BERALDO
MAURÍCIO GIANNICO
BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES
LUIS GUILHERME AIDAR BONDIOLI
LUIS FERNANDO GUERRERO
ANA CRISTINA SILVA DE ARAUJO MARSILLI
CLÁUDIO AMARAL DINAMARCO
THAIS REGINA GARRETA FRANQUEIRA
GUILHERME GASPARI COELHO
MELINA MARTINS MERLO
JOÃO CARLOS DE CARVALHO ARANHA VIEIRA
RODRIGO ROSSI NAKAMORI
RAFAEL STEFANINI AUILO
BRUNO RODRIGUES DE SOUZA
LIA CAROLINA BATISTA CINTRA
MARCELO MARCUCCI PORTUGAL GOUVÊA
JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
STEFANIA LUTTI HUMMEL
GIOVANNA FILIPPI DEL NERO
JOÃO GUILHERME VERTUAN LAVRADOR
TÚLIO WERNER SOARES NETO
ISABELA PERASSI

LUIZ RODOVIL ROSSI
PEDRO DA SILVA DINAMARCO
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE
HELENA MECHLIN WAISFELD CICARONI
MÁRCIO ARAÚJO OPROMOLLA
ANDERSON MARTINS DA SILVA
CLARISSE FRECHIANI LARA LEITE
DANIEL RAICHELIS DEGENSZAJN
SAMUEL MEZZALIRA
MARCOS DOS SANTOS LINO
JOÃO FRANCISCO NAVES DA FONSECA
NATÁLIA FERNANDES SANCHEZ
OSWALDO DAGUANO JUNIOR
CLAUDIA TRIEF ROITMAN
FRANCISCO ETTORE GIANNICO NETO
MARIANA PAOLIELLO C DE CASTRO GUIMARÃES
MARIANA DE SOUZA ANDRADE
MARIA LÚCIA PEREIRA CETRARO
JULIA PRADO MASCARENHAS
CAROLINE DAL POZ EZEQUIEL
NATHÁLIA ABEL
MÔNICA CAROLINA FRANCO RAVAIOLI
JOÃO CANOVAS BOTTAZZO GANACIN
JOÃO EDUARDO BRAZ DE CARVALHO

São Paulo, 4 de dezembro de 2014.

À
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Avenida Presidente Wilson, nº 231 - 26º andar
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Recuperação judicial de OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

Prezados senhores,

Figurando VV. Sas. como administradores judiciais da recuperação judicial de OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em processamento perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (autos n. 0392571-55.2013.8.19.0001), apresentamos nesta oportunidade, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 37 da lei n. 11.101/2005, os atos societários da credora SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A., bem como instrumento de mandato por ela outorgado, a fim de que se conheçam as pessoas habilitadas a representar seus interesses na assembleia-geral de credores convocada no contexto do referido processo, com data programada para 10 de dezembro de 2014 (1ª convocação) e 17 de dezembro de 2014 (2ª convocação).

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento na cópia desta missiva, bem como na cópia dos referidos documentos societários e mandato.

Ao dispor para quaisquer esclarecimentos, firmamo-nos.

Atenciosamente,

DINAMARCO, ROSSI, BERALDO & BEDAQUE ADVOCACIA
Tarcisio Silvio Beraldo Melina Merlo

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

7437

Fls.

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 15/12/2014

Despacho

1) Juntem-se as petições pendentes no sistema.
2) Fls.7426/7437 Digam, com urgência, as requerentes , o Administrador Judicial e o M.P., após cls.

Rio de Janeiro, 15/12/2014.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de Oliveira Castro
Bernardo Carneiro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
/
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino
Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrízio Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas Anzelotti
Roberto Tebar Neto
Vanessa Fernandes Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie Saldanha Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Alexandre G. M. Faro
Carolina Santos Martinez
Caio Augusto Alves Evangelista
Laura Mine Nagai

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RA
S
RJ, 16/02/14

Romanza R. Neme
Juíza de Direito

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial e Outras, todas já qualificadas nos autos da sua recuperação judicial, vêm a V. Exa., em atenção à petição de fls. 7.426/7.429, apresentada ontem pela credora SPE Central de Utilidades Rio S.A. ("Central Rio"), expor e requerer o que se segue.

EQUÍVOCO MANIFESTO

1. A Central Rio apresentou a manifestação de fls. 7.426/7.429 sustentando ter havido vício procedimental no que diz respeito publicação de Edital e os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005.

2. Nada mais equivocado, *data maxima venia*.

3. Como facilmente se percebe, a Central Rio parece confundir os Editais previstos na Lei nº 11.101/2005 e as suas respectivas funções no processo de recuperação judicial.

4. Urge diferenciar: (i) há o Edital previsto no art. 36, cuja função é convocar os credores para a Assembleia Geral, que deve ser publicado com pelo menos 15 dias de antecedência da data da realização da Assembleia; e (ii) há o Edital previsto no § único do art. 53, que dá ciência a todos os interessados da apresentação de Plano de Recuperação Judicial e abre prazo para objeções.

5. As Recuperandas cumpriram rigorosamente os dois comandos normativos.

6. Em primeiro lugar, publicaram Edital de Convocação da Assembleia no Diário Oficial e em Jornais de grande circulação em 18.11.2014, mais de 15 dias antes da data da data de realização da Assembleia (10.12.2014), portanto.

7. Em segundo lugar, porque publicaram o Edital a que se refere o § único do art. 53 em 03.06.2014, após terem apresentado os seus Planos de Recuperação Judicial.

8. A rigor, o Plano de Recuperação Judicial pode ser alterado até o momento da Assembleia. Essa conclusão decorre logicamente do fato de que a própria lei prevê que a Assembleia terá por atribuição, dentre outros, a modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor[1].

9. Ora, é a própria lei que prevê a possibilidade de modificação do Plano durante a Assembleia. Se alterar o Plano durante a Assembleia é permitido, então apresentar aos credores uma versão já modificada no momento da Assembleia também é. E cabe aos credores votarem no sentido de aprovar ou não as alterações implementadas. Tão simples quanto isso.

10. No entanto, com o escopo de manter uma relação de transparência com seus credores, houveram por bem promover a juntada aos autos das novas versões dos Planos em 17.11.2014 – 23 dias antes da Assembleia.

11. A publicação do Edital na sexta-feira, dia 05.12.2014 não decorreu de qualquer leniência ou desapreço das Recuperandas por seus credores, mas unicamente de decisão deste d. Juízo, proferida em 01.12.2014, que acolheu sugestão da i. Administradora Judicial no sentido de que fosse

---

[1] Art. 35: "A assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre: I – na recuperação judicial: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor".

7421

publicado Edital para garantir a ciência de todos os credores das novas versões apresentadas.

12. Exatamente por isso é que este d. Juízo considerou ser impossível aceitar novas objeções a esta altura porque, usando as mesmas palavras, "*entender de forma contrária seria homologar eternamente o prazo para objeção, o que é contrário ao próprio instituto da recuperação judicial*" (fls. 7405/7406).

PREJUÍZO DA CENTRAL RIO DECORRE
UNICAMENTE DE SUA CULPA EXCLUSIVA

13. Como forma de tentar convencer V. Exa. da necessidade de se invalidar a Assembleia instalada no dia 10.12.20014, a Central Rio traz pálida alegação de que teria experimentado efetivo prejuízo, na medida em que lhe teria sido negado o direito de votar na referida Assembleia.

14. Ora, Exa., a Central Rio não teve autorizada a sua habilitação para votar porque não logrou apresentar seu instrumento de mandato à i. Administradora Judicial dentro do prazo legal, na forma do § 4º do art. 37 da Lei nº 11.101/2005[2].

---

[2] Art. 37: "A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes. (...) § 4º O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento".

15. Alertada pela i. Administradora Judicial sobre a irregularidade, a Central Rio ainda tentou contornar a situação solicitando provimento deste d. Juízo na véspera da Assembleia (fls. 6859/6860). No entanto, a decisão deste d. Juízo foi no sentido de ratificar o entendimento da i. Administradora Judicial e rejeitar o pedido da Central Rio[3] (v. fls. 6888).

16. Como se vê, não foi a publicação do Edital do dia 05.12.2014 que causou o prejuízo que a Central Rio alega ter, mas o incumprimento do comando inscrito no § 4º do art. 37 por seus representantes.

17. É bom que se diga que as Recuperandas em medida alguma pretendem impedir a Central Rio de votar na Assembleia de amanhã. Muito pelo contrário. Em sua consulta à Administradora Judicial, as Recuperandas manifestaram entendimento de que os credores que não houvessem apresentado procurações para a primeira convocação, poderiam apresenta-las para a segunda convocação ou para os prosseguimentos das assembleias instaladas.

18. Até por isso, sequer se contrapõem ao pedido subsidiário que consta da petição de fls. 7.426/7.429.

---

[3] "SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A De acordo com o disposto no artigo 37 §4 da Lei 11.101/05, o credor somente poderá ser representado na assembleia geral - que será presidida pelo administrador judicial - por mandatário ou representante legal, desde que a ele apresente, até vinte e quatro horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou indique as folhas dos autos do processo em que se encontre o referido documento. Neste particular, insta salientar que, se apenas bastasse a procuração nos autos do processo sem qualquer prévia indicação ao administrador judicial, a previsão legal seria inócua, o que não é o caso, frise-se, devendo a mesma ser observada tal como prevista. Desta forma, considerando-se que a requerente assim não procedeu, descumprindo o disposto no referido dispositivo legal, impõe-se o indeferimento de seu pedido. Publique-se. Intimem-se.

19. De qualquer forma, cabe à Administradora Judicial fixar os critérios de condução da Assembleia, sob o controle do órgão judiciário. O que não se concebe é o prejuízo aos credores em razão da ausência de juntada de procuração por um credor.

20. Entretanto, este tipo de questão fica a cargo da i. Administradora Judicial e, eventualmente, de V. Exa., caso haja requerimento do credor.

21. Sem querer pecar pela leviandade, mais parece que a Central Rio tenta usar de uma via oblíqua para consertar um erro que lhe custou o direito de votar na Assembleia.

* * * *

22. À luz do exposto, requerem seja indeferido de plano o pedido da Central Rio.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2014.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605

EDUARDO TAKEMI KATAOKA
OAB/RJ Nº 106.736

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153.005

FELIPE BRANDÃO
OAB/RJ Nº 163.343

ANTONELLI & ASSOCIADOS
ADVOGADOS

ALVES, VIEIRA
ADVOGADOS

7449

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. n° 0392571-55.2013.8.19.0001

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., por seu advogado abaixo assinado, a fim de possibilitar a abertura da respectiva via recursal, vem **tomar ciência** da decisão de fls.7405-7406, que recebeu e rejeitou os embargos de declaração ofertados pela Technip Operadora Portuária S/A, e da decisão de fls.7407, que homologou os procedimentos descritos pela administradora judicial em relação às assembleias da OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2014.

Leonardo Pietro Antonelli
OAB/RJ 84.738

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426

Avenida Rio Branco, 110 . 29º andar . Centro
20040-001 – Rio de Janeiro RJ
Tel (55 21) 2223 6715
www.antonelliadv.com.br

Rua Gonçalves Dias n° 51, 2° andar, Centro,
20.031-050 – Rio de Janeiro RJ
Tel: (55 21) 2532 2243
www.alvesvieiraadvogados.com.br

7447

DINAMARCO, ROSSI, BERALDO & BEDAQUE
ADVOCACIA

Rua Joaquim Floriano, 72 • 13º e 15º andares • cjs. 133/155
04534-000 • São Paulo - SP
Tel.: (55 11) 3706-7777 • Fax: (55 11) 3078-9476
www.dinamarco.com.br

CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO
CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO
TARCISIO SILVIO BERALDO
MAURÍCIO GIANNICO
BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES
LUIS GUILHERME AIDAR BONDIOLI
LUIS FERNANDO GUERRERO
ANA CRISTINA SILVA DE ARAUJO MARSILLI
CLÁUDIO AMARAL DINAMARCO
THAIS REGINA GARRETA FRANQUEIRA
GUILHERME GASPARI COELHO
MELINA MARTINS MERLO
JOÃO CARLOS DE CARVALHO ARANHA VIEIRA
RODRIGO ROSSI NAKAMORI
RAFAEL STEFANINI AUILO
BRUNO RODRIGUES DE SOUZA
LIA CAROLINA BATISTA CINTRA
MARCELO MARCUCCI PORTUGAL GOUVÊA
JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
STEFANIA LUTTI HUMMEL
GIOVANNA FILIPPI DEL NERO
JOÃO GUILHERME VERTUAN LAVRADOR
TÚLIO WERNER SOARES NETO
ISABELA PERASSI

LUIZ RODOVIL ROSSI
PEDRO DA SILVA DINAMARCO
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE
HELENA MECHLIN WAJSFELD CICARONI
MÁRCIO ARAÚJO OPROMOLLA
ANDERSON MARTINS DA SILVA
CLARISSE FRECHIANI LARA LEITE
DANIEL RAICHELIS DEGENSZAJN
SAMUEL MEZZALIRA
MARCOS DOS SANTOS LINO
JOÃO FRANCISCO NAVES DA FONSECA
NATÁLIA FERNANDES SANCHEZ
OSWALDO DAGUANO JUNIOR
CLAUDIA TRIEF ROITMAN
FRANCISCO ETTORE GIANNICO NETO
MARIANA PAOLIELLO C. DE CASTRO GUIMARÃES
MARIANA DE SOUZA ANDRADE
MARIA LÚCIA PEREIRA CETRARO
JULIA PRADO MASCARENHAS
CAROLINE DAL POZ EZEQUIEL
NATHÁLIA ABEL
MÔNICA CAROLINA FRANCO RAVAIOLI
JOÃO CÂNOVAS BOTTAZZO GANACIN
JOÃO EDUARDO BRAZ DE CARVALHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

RA - 8 - -

RS, 16/12/14

Romanza
Juíza de

- **processo n. 0392571-55.2013.8.19.0001**

SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A. vem, nos autos do processo em epígrafe, em que figuram como recuperandas OSX BRASIL S.A. E OUTRAS, reiterar os termos da petição apresentada em 11 de dezembro p.p. e, para a hipótese de não sustação da assembleia-geral marcada para amanhã (17.12.2014), pedir que se conceda ainda hoje medida judicial que atenda, ao menos, o pleito subsidiário formulado naquela petição, a fim de que se garanta a sua participação

nessa assembleia com direito a voto e a todas as demais prerrogativas que lhe são próprias, sob pena de irremediável prejuízo à defesa de seus interesses.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.

Tarcisio Silvio Beraldo
OAB-SP n. 33.274

Luis Guilherme Aidar Bondioli
OAB-SP n. 161.874

Melina Martins Merlo
OAB-SP n. 286.676

7449

Deloitte.

Administradora Judicial
FA - Reorganização
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Av. Pres. Wilson, 231 – 22° andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil
Tel.: + 55 (21) 3981-0467
+ 55 (11) 5186-1249

ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RIA - fls. - - -

RJ, 16/12/14

Romanza R. Neme
Juíza de Direito

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. ("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A.** e **outras** ("Recuperandas"), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o segue.

Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

A. PETIÇÃO DE FLS. 7.426-7.429

1. A SPE Central de Utilidades Rio S.A. ("Central Rio") apresentou petição (fls. 7.426-7.429), por meio da qual requereu: **(i)** a "invalidação" da assembleia geral de credores iniciada no dia 10.12.2014, cuja continuação está agendada para o dia 17.12.2014, em razão de suposta violação ao art. 36 da Lei 11.101/2005; ou **(ii)** subsidiariamente, seja autorizada a sua participação, com direito de voz e voto, na continuação da assembleia geral de credores iniciada no dia 10.12.2014, sob pena de irremediável prejuízo à defesa de seus interesses.

2. De acordo com a Central Rio, a suposta violação ao art. 36 da Lei 11.101/2005 decorreria do fato de que o edital informando a apresentação de novos planos de recuperação judicial pelas Recuperandas teria sido publicado menos de 15 dias antes da assembleia geral de credores agendada para o dia 10.12.2014. Por essa razão, não teria sido respeitado o prazo de 15 dias, previsto no referido artigo, entre a publicação do edital e a assembleia.

3. A Central Rio alega, ainda, que tais fatos teriam lhe causado prejuízo, pois foi negado o seu direito de voto nas assembleias.

B. ESCLARECIMENTO INICIAL – NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 37, § 4º, DA LEI 11.101/2005

4. A Central Rio alega que o prejuízo causado decorreria do fato de que foi negado o seu direito de voto na assembleia geral de credores.

5. Entretanto, tal direito de voto não foi negado. A credora teria o seu direito de voz e voto, plenos, caso tivesse cumprido com os ônus previstos legalmente previstos para tanto.

6. A referida credora não pôde se fazer representada na assembleia geral de credores instaurada, pois não apresentou os seus documentos de representação dentro do prazo assinalado pelo art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005. Os documentos de representação da credora foram entregues no ato da instauração da assembleia geral de credores (doc. 01). O representante que os entregou inclusive participou da assembleia como ouvinte (fls. 7.390 – e, repita-se, poderia ter votado se a credora tivesse entregado referidos documentos no prazo legal).

7. A credora não desconhece esse fato, tanto que protocolou uma petição (fls. 6.859/6.887) na qual requereu fosse autorizada a sua participação na

assembleia. Como era de se esperar, tal pedido foi indeferido por esse Ilmo. Juízo.

8. Portanto, o suposto prejuízo não decorre do lapso temporal entre a publicação do edital informando a apresentação de novos planos de recuperação judicial e a assembleia, mas sim da inobservância, por parte da Central Rio, do quanto previsto no art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005.

C. CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ART. 36 DA LEI 11.101/2005

9. O art. 36[1] da Lei 11.101/2005, o qual teria sido violado de acordo com a Central Rio, determina que a assembleia geral de credores seja convocada pelo juiz por edital publicado com antecedência mínima de 15 dias.

10. Portanto, o edital que faz referência o art. 36 é sobre a convocação para assembleia geral de credores e não sobre a apresentação do plano de recuperação judicial, o que é regido pelo art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

11. No caso dos autos, o edital de convocação dos credores das Recuperandas para as assembleias gerais de credores o ocorreu em 18.11.2014, sendo que a primeira convocação das assembleias estava marcada para o dia 10.12.2014. Logo, percebe-se que o prazo previsto no art. 36 da Lei 11.101/2005 foi devidamente observado.

D. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - ART. 56, § 3º, DA LEI 11.101/2005

12. A Central Rio alega, ainda, que o curto prazo entre a publicação do edital e a assembleia geral de credores causaria prejuízos aos credores, pois não permitiu que esses tivessem tempo hábil de analisar os planos de recuperações judiciais apresentados.

[1] "Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá: I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira); II – a ordem do dia; III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia. § 1º Cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor. § 2º Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembléia-geral. § 3º As despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo."

13. Além de o prazo mencionado no art. 36 da Lei 11.101/2005 dispor exclusivamente entre o tempo mínimo para convocação e a realização da assembleia, a ausência de tempo para apreciar o plano não pode ser utilizada como motivo para anular o conclave.

14. Caso os credores entendam que não tiveram tento hábil para analisar determinada matéria, eles podem requerer a suspensão da assembleia, como ocorreu, de fato, no dia 10.12.2014, em relação às assembleias gerais de credores da OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A.

15. A própria Lei 11.101/2005, em seu art. 56[2], § 3º, faculta aos credores e devedores sugerir alterações ao plano de recuperação judicial na própria assembleia, desde as alterações não impliquem diminuições aos direitos exclusivamente dos credores ausentes.

16. Ou seja, a conclusão a que se chega é a de que se o plano pode ser alterado na próprio assembleia e apreciado pelos credores, também pode ser alterado dias antes da assembleia para ser deliberado durante o conclave.

17. Ressalta-se ainda que os planos foram apresentados em 17.11.2014, primeiro dia útil após a decisão judicial que agendou as assembleias de credores das Recuperandas, em primeira convocação, para o dia 10/12/2014 (fl. 6.326) e com mais de vinte dias de antecedência à efetiva realização das assembleias.

18. As Recuperandas ainda indicaram em sua petição que os planos são resultado de negociação com seus credores (fls. 6.330).

19. Por essa razão, a Administradora Judicial entendeu que, em princípio, haveria tempo hábil para que os credores analisassem as condições dos planos e para que estivessem aptos a votá-los nas assembleias de credores das Recuperandas. A solicitação para que fosse publicado, com urgência, edital que informe a apresentação dos novos planos de recuperação foi apenas por zelo.

---

[2] "Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. § 1º A data designada para a realização da assembléia-geral não excederá 150 (cento e cinqüenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial. § 2º A assembléia-geral que aprovar o plano de recuperação judicial poderá indicar os membros do Comitê de Credores, na forma do art. 26 desta Lei, se já não estiver constituído. § 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes. § 4º Rejeitado o plano de recuperação pela assembléia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor."

E. CONCLUSÕES

20. Diante do exposto acima, a Administradora Judicial opina pela rejeição do pedido formulado pela Central Rio às fls. 7.426-7.429.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840

Ana Luiza S. L. de Campos
OAB/RJ 175.807

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 10/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	BEATRIZ LIMA SILVINO (PROSEGUR BRASIL S/A	Beatriz Lima Silvino	Habilitação recebido em AGC - sujeita a análise
2	LUIZ JOAQUIM DAVID COHEN (SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO)		Habilitação recebido em AGC, sujeita a análise
3	Melina Martins Merlo SPE CENTRAL DE UTILIDADES		Habilitação recebida em AGC, sujeita a análise
4	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES RITA GRIGOLETTO		
5	Hyunday Heavy Industries SORAIA GHASSAN SALEH		
6	ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA GISANDRA LAMAS JULIO		
7	SPE-CENTRAL UTILIDADES RJ FRANCO C. [illegible]		
8	META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA PAUL DIAS BORTOLINI		Documentação incompleta em AGC - sujeita a análise
9	ROSSANO MACEDO E SILVA		CAIXA - Acompanhante.
10	JOSÉ MANUEL MONTEIRO PRADA		SPE-RIO

4455

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 10/12/2014

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
11	MAKEM TECNOLOGIA LTDA Leonardo R. da Luz		MAKEM TECNOLOGIA LTDA.
12	LEONARDO O GRUPPI		DEVGRO
13	Hanelora Amaral		DEVGRO
14	Getep.		Daniel Schellenberg
15	Tecnip operadora Portuária		Norberto Santos Andrade
16	Bruno de Lyra Flores		000.[illegible]132.268-[illegible] (INDG)
17	Isabella Magalhães Vilhena		ABN AMRO BANK
18	Fellipe Pereira de Andrade		ABN AMRO BANK
19	MIGUEL COSTA VAN HUMBECK		MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA
20	FLÁVIO PAULO REIS DE SANTANA		MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL

9456

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 10/12/2014

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
21	ARMANDO BORGES		CEF (Acompanhante)
22	Danielle Araujo de Medeiros		AVIPAM TURISMO E TEC.
23	Raquel C. de Freitas		Alvelos do Brasil
24	Luciana Monteiro		acompanhante
25	Aloysio de O. Azevedo		ouvinte (OPAJCA)
26	Was Gonzalez	Lucas F. P. Gonzalez	ouvinte (AGF Engenharia)
27			
28			
29			
30			

2454

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DECISÃO

Fls. 7426/7429:

Insurge-se a requerente quanto à publicação de novo edital em dezembro deste ano. Todavia, verifica-se que a questão já foi devidamente apreciada às fls. 7405/7406, ressaltando-se, ainda, que o plano de recuperação judicial pode, inclusive, ser apresentado na própria assembleia, inexistindo, portanto, qualquer nulidade ou mesmo vício conforme outrora decidido, motivo pelo qual se impõe a manutenção do referido *decisum* pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Requer a peticionante, ainda, o reconhecimento de seu direito a voto. Neste particular, também se verifica que a questão já foi apreciada às fls. 6888, em razão de petição pela mesma subscrita, salientando-se também que a peticionante não observou o prazo legal, conforme o outrora aduzido.

Ademais, conforme decisão de fls. 7467, constata-se que, de fato, as assembleias a serem realizadas na data de amanhã referentes à OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A. apenas darão continuidade às assembleias já instaladas e suspensas, razão pela qual os critérios adotados naquelas devem ser mantidos nas que serão amanhã restabelecidas, o que também já foi objeto de decisão, frise-se.

Ressalte-se, ainda, que entendimento diverso violaria o princípio da isonomia dos credores, uma vez que estar-se-ia privilegiando um credor em detrimento dos demais que não tomariam ciência à tempo para agir de forma distinta.

Desta forma e por todo o exposto, tendo em vista que as questões ora suscitadas pela requerente já foram devidamente apreciadas e motivadas, mantenho todas as decisões e, consequentemente, reitero o indeferimento do requerido.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2014.

ROMANZZA ROBERTA NEME
Juíza de Direito

7461

Deloitte.

Administradora Judicial
FA - Reorganização

Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Rua Henri Dunant, 1.383
Santo Amaro
04709-111 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1249
+ 55 (21) 3981-0501
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RH. S/ - - -
Ao MP.
RJ, 18/12/14

Romanza R. Neme
Juíza de Direito

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. ("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de Administradora Judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A.** e **outras** ("Recuperandas"), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das anexas atas das Assembleias Gerais de Credores das Recuperandas (docs. 01 a 03, respectivamente OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.), realizadas no dia 17.12.2014.

"Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

7462

1. Informa a Administradora Judicial que, na continuação das suas Assembleias Gerais de Credores, as Recuperandas OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A. tiveram os seus Planos de Recuperação Judicial aprovados pelos respectivos credores, em votação realizada nos estritos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005.

2. A Administradora Judicial informa ainda que a Assembleia Geral de Credores da OSX Serviços Operacionais Ltda. foi instalada em segunda convocação, momento em que os credores deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro,
18 de dezembro de 2014.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840

Ana Luiza S. L. de Campos
OAB/RJ 175.807

7463

DOC. 01

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2014, às 11h30, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – Auditório Principal, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Estado do Rio de Janeiro, a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, nomeada pelo juiz da 3ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, reabriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC") de OSX Brasil S.A – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil" ou "Recuperanda"), em continuidade à suspensão do último dia 10 (dez) de dezembro de 2014.

O representante da Administradora Judicial prestou esclarecimentos sobre as assembleias gerais de credores realizadas no dia 10.12.2014. Em seguida, convidou o credor Nordic Trustee ASA, representado pelo Sr. Rodrigo Gomes de Sousa, OAB/RJ 114.706, para exercer o cargo de Secretário desta assembleia.

O Sr. Giovanni Foragi, da Angra Partners, que presta serviços de assessoria financeira para a Recuperanda, fez apresentação sobre o plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (**Anexo I**), bem como das alterações em relação à versão apresentada naquela data (**Anexo II**) ("Plano"). Em seguida, o Sr. Marcelo Ricupero, assessor jurídico da Recuperanda, também prestou esclarecimentos sobre o Plano e sobre as alterações feitas com relação à versão constante dos autos da recuperação judicial (fls. 6.332-6.372), destacando, dentre outros, as condições precedentes do Plano, o contrato de gestão a ser celebrado com a Porto do Açu (conforme definido no Plano) e a necessidade de adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano.

Após a apresentação do Plano, o representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos credores para questionamentos.

O credor Banco BTG Pactual S.A. Cayman Branch, representando Sr. Bruno Poppa, OAB/SP 247.327, perguntou sobre: (i) prazo para adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano; e (ii) limite para endividamento da Recuperanda, com base nas alterações do Plano que autorizam a concessão de novos empréstimos por terceiros que não sejam credores. O Sr. Giovanni Foragi prestou os seguintes esclarecimentos: (i) o prazo fatal para adesão da Caixa Econômica Federal seria o dia 30.01.2015; e (ii) que não haveria limite para endividamento da Recuperanda. Em seguida, o mesmo credor pediu esclarecimento sobre as condições de pagamento das debêntures que serão emitidas conforme o Plano. O Sr. Giovanni Foragi pediu para que fosse reproduzida a apresentação anexa (vide Anexo I), a qual resume as condições de pagamento das debêntures.

A credora Acciona Infraestrutura S.A, representada pelo Sr. André Luiz Oliveira de Moraes, OAB/RJ 134.498, formulou os seguintes questionamentos: (i) qual prazo para adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano; (ii) sobre a existência de limite para endividamento da Recuperanda em razão de novos financiamentos. Alegou que as alterações do Plano são complexas e, por essa razão, requereu fosse deliberada a suspensão da AGC para que os credores possam analisar as alterações do Plano. Perguntou ainda qual seria o impacto para cumprimento do Plano decorrente do arresto de ativos da OSX Leasing (conforme definido no Plano), determinado por decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJ/RJ"). O Sr. Marcelo Ricupero informou que os ativos arrestados são da OSX Leasing (conforme definido no Plano) e, portanto, não afetam diretamente o cumprimento do Plano, já que os pagamentos nele previstos serão feitos com recursos oriundos da exploração da UCN Açu (conforme definido no Plano).

O credor Banco Votorantim S.A., representado pelo Sr. André Vasconcelos Roque, pediu esclarecimentos sobre a cláusula 8.6 do Plano, que trata da ratificação de atos praticados pela Recuperanda. O Sr. Marcelo Ricupero informou que trata-se de condição exigida pelos credores estrangeiros da OSX 3 Leasing B.V.

O credor Image Nation Artes Ltda., representado pela Sra. Karla Kristina da Fonseca Buarque, OAB/RJ 188.256, questionou sobre a forma de pagamento do saldo remanescente dos créditos, tendo em vista o pagamento inicial de R$ 80.000,00 (cláusula 5.4. do Plano). O Sr. Marcelo Ricupero informou que não houve alteração em relação ao prazo para pagamento do saldo remanescente.

A Acciona Infraestrutura S.A. informou que não foi apresentado um quadro comparativo entre a versões inicial e a apresentada em 17.11.2014 do plano de recuperação judicial da Recuperanda. Reiterou o pedido para que a AGC fosse suspensa, uma vez que há, no seu entendimento, vários pontos que precisam ser mais profundamente analisados pelos credores.

O Sr. Eduardo Munhoz, assessor jurídico da Recuperanda, informou que estava providenciando cópias do Plano para que os credores pudessem analisá-lo. Em razão disso, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos até 13h00.

Retomados os trabalhos às 13h00, o credor Techint Engenharia e Construção S.A., representado pelo Sr. Marcio Marçal, OAB/RJ 103.625, requereu a suspensão da AGC por mais uma hora, a fim de que os credores pudessem analisar o Plano. O representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos até 14h15.

Retomados os trabalhos às 14h15, o representante da Administradora Judicial questionou se todos os credores tiveram acesso ao Plano e não houve manifestação de nenhum dos credores.

A Acciona Infraestrutura S.A. requereu esclarecimento sobre a razão de haver diferença entre Credores Financiadores Bancos e Credores Financiadores em Geral (conforme termo definido no Plano – cláusulas 1.1.38 e 1.1.39), que também seriam credores integrantes da Classe III. A Recuperanda informou que essa distinção seria comum em planos recuperação judicial, dada a diferente atuação de cada credor.

A Acciona Infraestrutura S.A. pediu que fosse apresentado o novo fluxo de caixa da Recuperanda para pagamento de credores, tendo em vista as alterações propostas no Plano. O Sr. Eduardo Munhoz respondeu que cada credor poderia calcular o fluxo de caixa a partir das informações sobre as condições de pagamento constantes do Plano.

A Acciona Infraestrutura S.A. pediu ainda que fosse consignado em ata que não foi disponibilizado aos credores, ao longo da AGC, cópia do laudo econômico-financeiro da Recuperanda, que é mencionado como um dos anexos ao Plano. O Sr. Eduardo Munhoz respondeu afirmando que o laudo era o mesmo que já constava dos autos, com as modificações derivadas dos ajustes feitos no Plano.

Acciona Infraestrutura S.A. informou a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0067390-94.2014.8.19.0000, interposto pela própria Acciona Infraestrutura S.A., na qual o desembargador relator teria recomendado a suspensão da AGC. Reiterou o pedido para que a AGC fosse suspensa, em razão do curto espaço de tempo para analise do Plano.

Diligência realizada no site do TJ/RJ, durante a assembleia, indicou despacho de mero expediente de teor anexo proferido nos autos do agravo de instrumento nº 0067390-94.2014.8.19.0000 (**Anexo III**).

A Acciona Infraestrutura S.A. questionou quais seriam os credores que participaram das discussões sobre o Plano nos últimos dias.

A Recuperanda esclareceu preliminarmente que não há decisão determinando a suspensão da AGC ou mácula na instauração e andamento dos trabalhos da AGC, cabendo aos credores avaliar se tiveram tempo hábil para examinar todas informações para tomada de decisão refletida e consciente acerca da aprovação ou rejeição do Plano. A Recuperanda informou ainda que não seria possível mencionar, neste momento, todos os credores que participaram das discussões sobre o Plano, mas que a Acciona Infraestrutura S.A. foi uma delas, sendo que a Recuperanda sempre esteve aberta para receber sugestões ao Plano, inclusive durante a AGC. Nesse momento, a Acciona Infraestrutura S.A. informou que teria sido cancelada pela Recuperanda uma reunião com os seus representantes, que se realizaria no dia 11.12.2014.

Acciona Infraestrutura S.A. questionou a Recuperanda se há algum documento ou memorando de entendimentos firmado com a Porto do Açu sobre a UCN Açu (ambos conforme definido no Plano), tendo em vista que os recursos decorrentes de tal exploração serão utilizados no pagamento dos credores. O Sr. Eduardo Munhoz esclareceu que um dos anexos ao Plano aponta as condições substanciais do contrato a ser celebrado no futuro com a Porto do Açu (conforme definido no Plano), as quais foram projetadas aos credores.

Considerando o pedido da Acciona Infraestrutura S.A., o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberação a respeito do seguinte ponto: "os credores julgam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de que receberam informações suficientes, conforme quadro de votação anexo (**Anexo IV**).

Diante da deliberação dos credores acima indicada, o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberar sobre aprovação ou rejeição do Plano, por meio da seguinte pergunta: "os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado para votação pela OSX Brasil S.A.?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de aprovar o Plano, conforme quadro de votação em anexo (**Anexo V**). O Banco BTG Pactual S.A. Cayman Branch se absteve de votar e pediu para que fosse consignada em ata sua discordância específica com a cláusula 8.6 do Plano, que trata da ratificação de atos praticados pela Recuperanda.

Aprovado o Plano, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de presidente da AGC, pelo representante da Recuperanda e por 2 (dois) Credores da Classe III, ficando a lista de presenças (**Anexo VI**) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou que a presente AGC está encerrada às 16h00.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Luis Vasco Elias
Administrador Judicial

Nordic Trustee ASA
Rodrigo Gomes de Sousa
OAB/RJ 114.706
Secretário

Recuperanda
Flavio Antonio Esteves Galdino
OAB/RJ 94.605

Acciona Infraestrutura S.A.
André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498
Credor Classe III

HSBC Bank USA, National Association
Domingos F. Refinetti
OAB/SP 46.095
Credor Classe III

Assembleia Geral de Credores
Principais Aspectos do PRJ

Rio de Janeiro
Dezembro, 2014

viso Importante

presente documento foi elaborado pela OSX e seus assessores com a finalidade de apresentar, de forma sintética, os principais ontos de seu plano de recuperação em assembleia geral de credores. Dessa forma, esta apresentação não substitui ou confronta o lano de recuperação em nenhum de seus aspectos, tampouco deve ser considerada vinculante entre a OSX e seus credores para uaisquer fins.

0174

Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Estrutura Simplificada

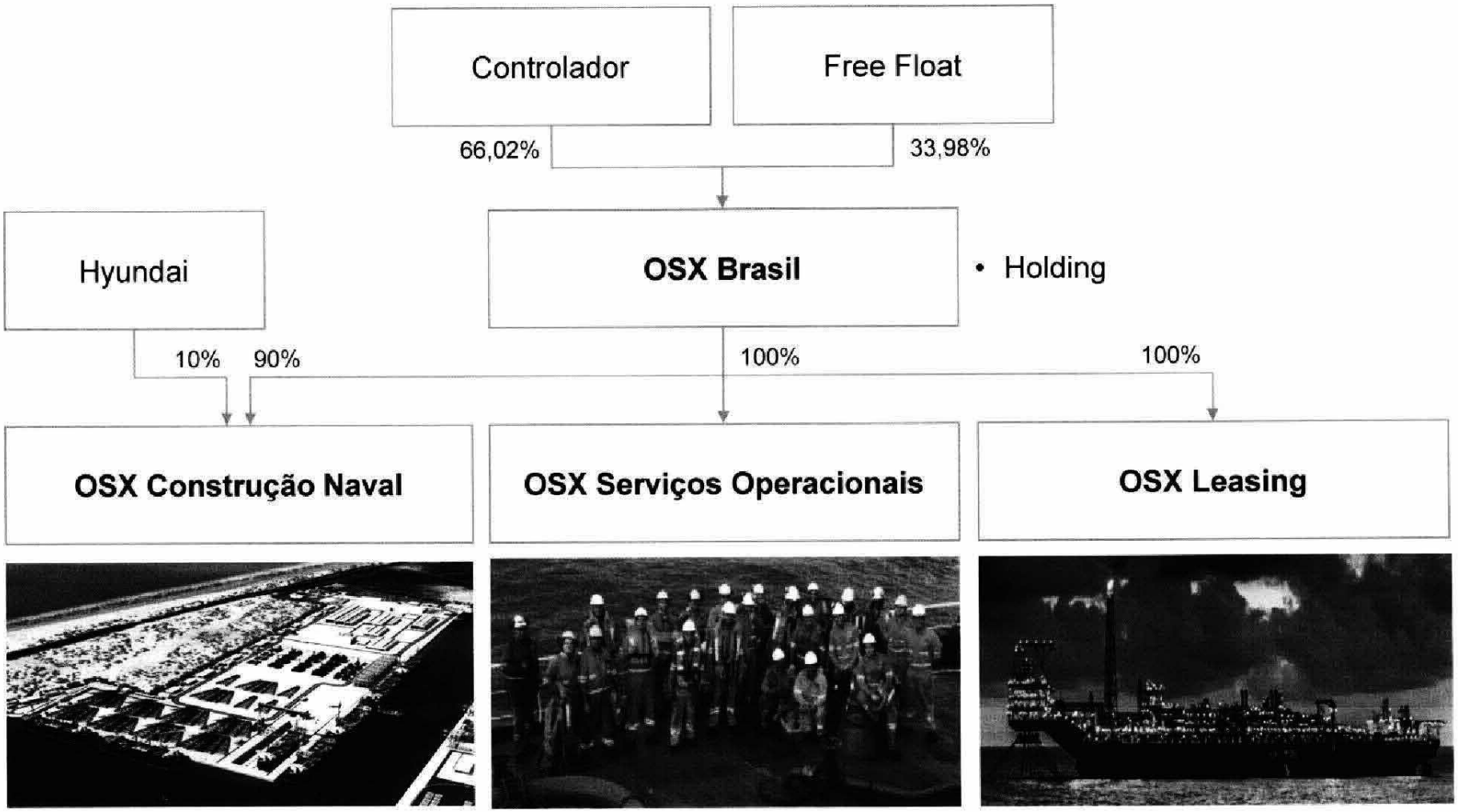

- Atividades ligadas à indústria naval
- Operação e manutenção de equipamentos navais e offshore
- Arrendamento de unidades de E&P

OSX Construção Naval

1	**Projeto Único**	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	**Demanda**	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	**Infraestrutura**	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	**Continuidade**	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

SX CN possui a área de melhor localização para atender à demanda criada pela exploração do pré-sal ıssim suportar o desenvolvimento de campos novos e existentes nas bacias de Campos e Santos

ocalização da UCN

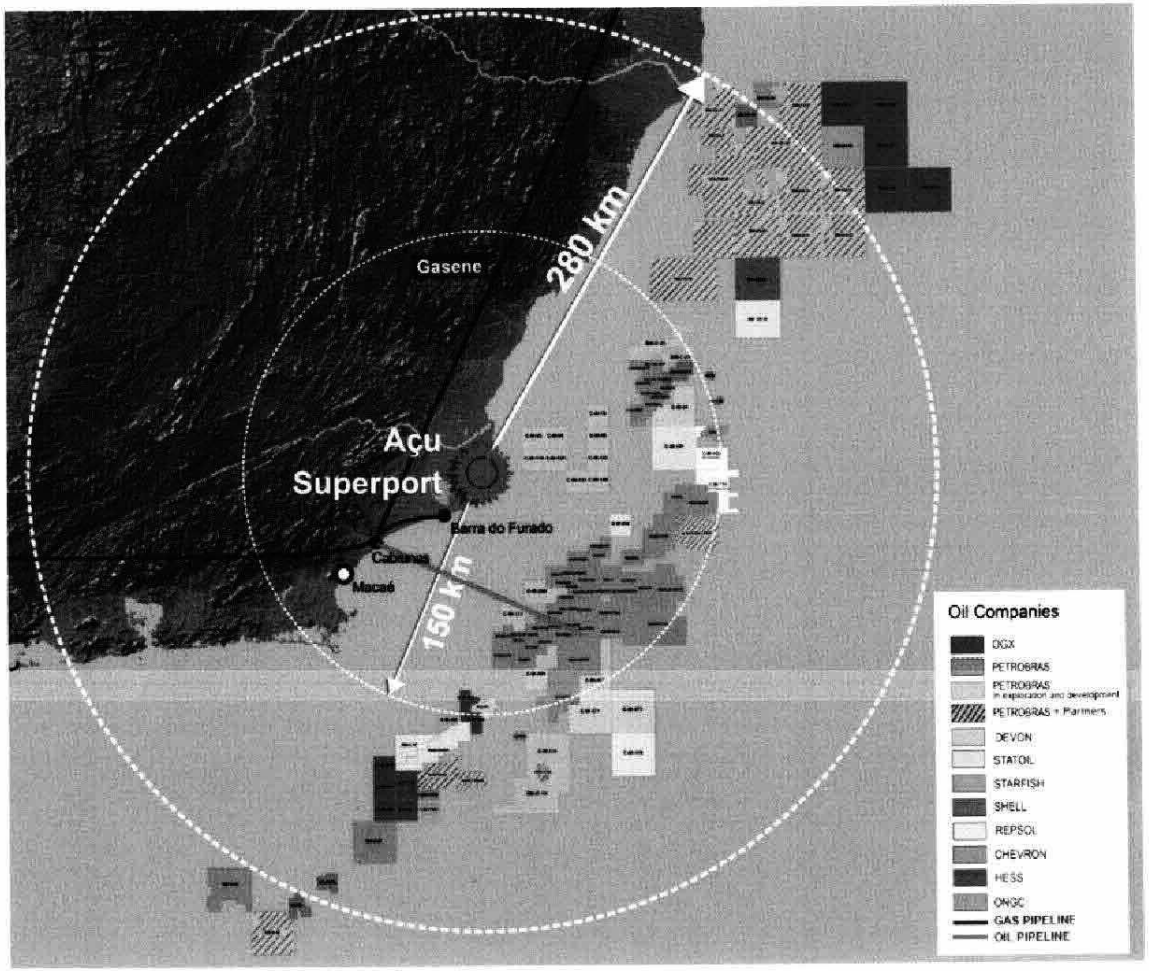

OSX Construção Naval

. OSX CN faz parte do Complexo Industrial do Superporto do Açu, que está em estágio avançado de bras e já possui empresas relevantes do setor de óleo e gás instaladas

Perspectiva ilustrativa do Complexo Industrial do Superporto do Açu

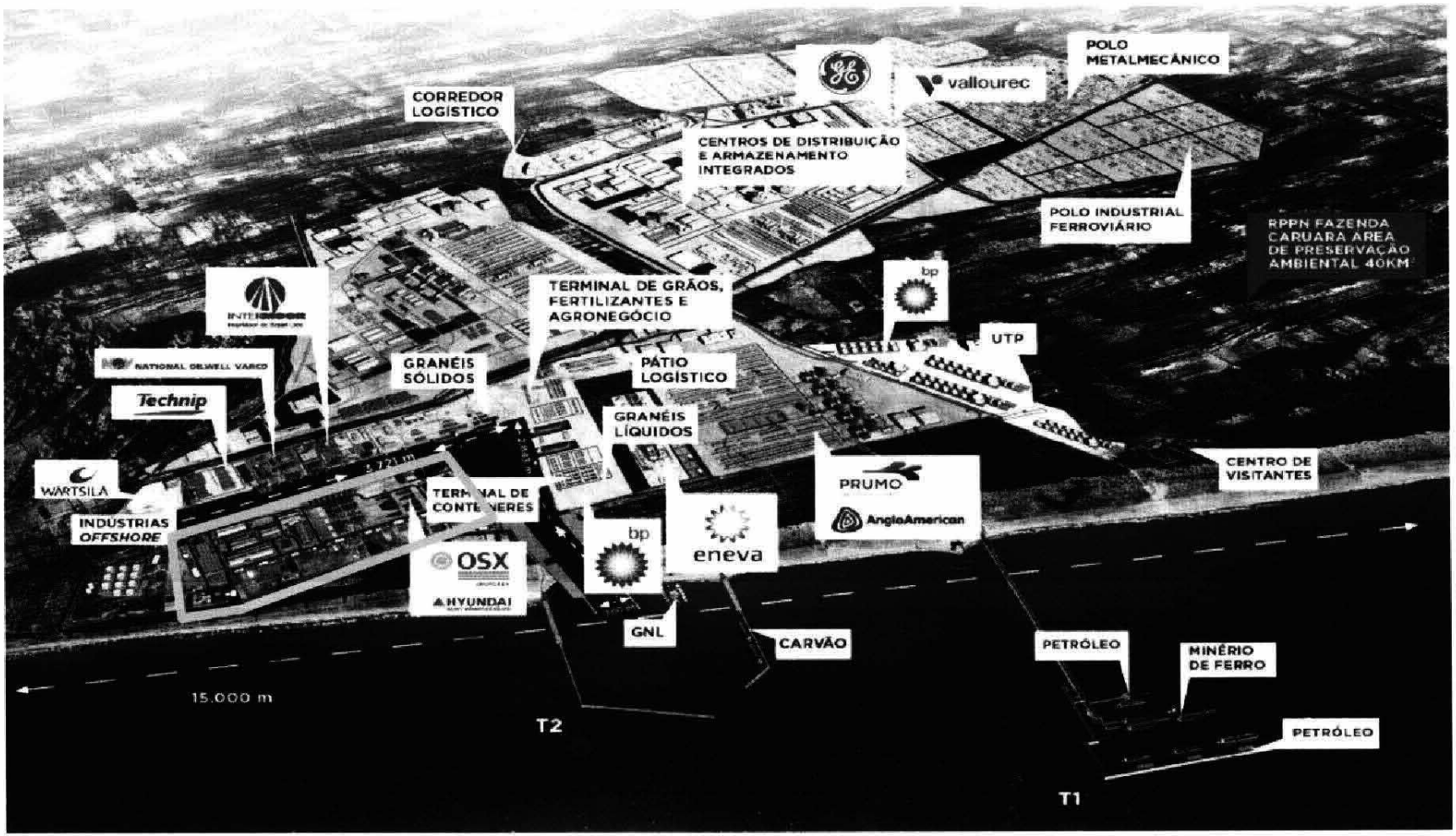

1	Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	**Demanda**	**• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos**
3	Infraestrutura	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	Continuidade	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

)estaque: Campo de Libra

A operação no campo de Libra deverá elevar a produção de petróleo do Brasil em 70%

Segundo a ANP, Libra atualmente é a maior área de exploração do mundo com cerca de 1,5 mil km²

12 a 18 grandes plataformas e mais de 60 a 90 barcos de apoio offshore serão necessários na exploração de Libra

Montante de investimento de US$ 200 a 300 bilhões

Localização

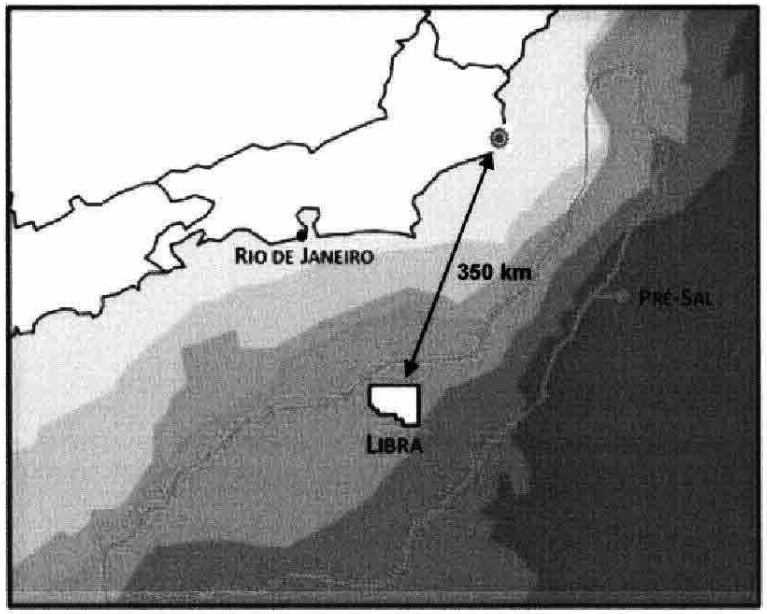

1	Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	**Infraestrutura**	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	Continuidade	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

vestimentos já realizados em infraestrutura, equipamentos e licenciamento ambiental

tus atual

A OSX CN está entre as poucas áreas para operações offshore totalmente licenciadas no país

OSX Construção Naval

1	Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	Infraestrutura	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	**Continuidade**	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

0874

Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

7481

Plano de Recuperação Judicial

Pagamento Inicial

OSX Brasil	• Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor • 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)
OSX Construção Naval	• Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor • 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)
OSX Serviços	• Pagamento integral dos créditos • 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

7482

Plano de Recuperação Judicial

Principais melhorias ao Plano de Recuperação Judicial protocolado em 17/11/2014

Amortização dos Credores	• Destinação de 60% (em vez de 30%) do fluxo para amortização do saldo devedor dos Créditos Quirografários
Regras de governança	• Participação mais ativa dos Credores Financiadores por meio de Comitê de Governança para apoiar implantação do PRJ
Novos recursos	• Concessão para que outros investidores possam oferecer novos recursos nas condições do plano
Garantias	• Outorga das garantias, hoje constituídas para o FMM-CEF, para os Credores Financiadores após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF
Contrato de Gestão	• Definição dos principais termos, condições e direitos que regerão o Contrato de Gestão entre a OSX e Prumo

Anexos

Resumo da Estrutura das Debêntures

éries das ebêntures	Novos recursos / Créd. concursais	Tipo de credor	Regra de subscrição dos novos recursos (% dos créd. concursais)	Custo - % a.a. (reestruturação dos credores concursais)	Prazo (reestruturação dos credores concursais)
1° Série	Novos recursos	Banco	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
2° Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI	20 anos
3° Série	Novos recursos	Credores em geral	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
4° Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI	20 anos
5° Série	Novos recursos	Banco	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
6° Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI + 1,8%*	20 anos
7° Série	Novos recursos	Credores em geral	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
8° Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI + 1,8%*	20 anos

4185

; Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da RJ até o 36º mês contado da Data de Petição da RJ (inclusive), a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI rescido de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da RJ (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI

7486

ANEXO II

7487

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX"), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Acionistas Controladores": São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da OSX, incluindo, mas não se limitando à Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.

1.1.2. "Acordos OSX-3": São os acordos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX-3 (*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel* celebrado, em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a OGX) e o contrato de operação do FPSO OSX-3 (Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3 celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V), bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.

1.1.3. "Administrador Judicial": É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.4. "Agente Fiduciário das Debêntures": Será o representante dos titulares das Debêntures nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis.

1.1.5. "Aluguel": É o valor do aluguel devido pela OSX CN à Porto do Açu referente ao Direito de Uso e de Superfície da Área, nos termos do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado, em 21.12.2012, conforme aditado de tempos em tempos, devido após a assinatura do Contrato de Gestão.

1.1.6. "Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures": São as hipóteses de amortização extraordinária e compulsória das Debêntures previstas nas **Cláusulas 4.5** e **5.1.8** deste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.

1.1.7. "Aniversário": É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.

1.1.8. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

1.1.9. "Área": Significa a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009).

1.1.10. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.1.11. "Ativos Leasing": São os ativos pertencentes à OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), bem como e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing.

1.1.12. "Banco Depositário": É a instituição financeira a ser escolhida pela OSX e OSX CN, com a prévia aprovação do Comitê de Governança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.

1.1.13. "Bondholders OSX-3": São os detentores dos Bonds OSX-3.

1.1.14. "Bonds OSX-3": São os títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V., nos termos do *13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*.

1.1.15. "CEF": É a Caixa Econômica Federal.

1.1.16. "CETIP": É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

1.1.17. "Comitê de Governança": É o comitê a ser constituído nos termos do Plano OSX CN, que poderá ser composto de representantes dos Credores Financiadores, conforme definido neste Plano, e da CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, que terá as atribuições de acompanhamento da gestão dos negócios da OSX CN, incluindo (i) discussões sobre a evolução de fluxo de caixa, (ii) atualização a respeito das frentes de comercialização da Área, bem como (iii) outros temas que possam afetar o fluxo de caixa da OSX CN, conforme previsto na **Cláusula 6.3** abaixo.

1.1.18. "Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas": É o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a OSX CN, a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e o Banco Depositário, em garantia das Debêntures e das Debêntures OSX CN, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, (a) pela OSX CN: (*a.i*) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrentes da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (*a.ii*) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*1*) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*2*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX CN; (*3*) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*4*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX CN; e (*5*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN; e (b) pela OSX, os recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de

cada uma das sociedades da OSX Leasing, ou os acordos celebrados com tais credores.

1.1.19. "Contrato de Gestão": É um ou mais contratos a serem celebrados entre a OSX CN e a Porto do Açu para explorar e gerenciar a Área de forma mais eficiente, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, tal como previsto na **Cláusula 6.1.1** abaixo e em linha com o disposto no **Anexo 1.1.19**.

1.1.20. "Contrato FMM-CEF": É o Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14.06.2012, entre OSX CN e CEF, com interveniência da OSX, conforme aditado de tempos em tempos. Para fins deste Plano, Contrato FMM-CEF também deverá incluir todos os instrumentos de formalização de garantias, quais sejam: (i) Contrato de Penhor de Ações da OSX CN, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas do Projeto, (iii) Contrato para Prestação de Fiança F1158/12 com o Banco BTG Pactual S.A., (iv) Nota Promissória, (v) Contrato de Prestação de Fiança outorgada por um dos Acionistas Controladores, (vi) Contrato de Administração de Contas, (v) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças, (vi) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento e Outras Avenças, (vii) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos do Projeto e Outras Avenças, (viii) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Cobertura de Índices Financeiros e Outras Avenças, e (ix) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Sobrecustos e Outras Avenças, todos celebrados em 21.12.2012.

1.1.21. "Contrato PLSV": É o *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre OSX CN e Sapura Navegação Marítima S.A., cujos recursos gerados para a OSX CN serão destinados para pagamento dos Credores, respeitada a Ordem de Pagamento, nos termos da **Cláusula 6.1.2** abaixo.

1.1.22. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como sendo os créditos e obrigações detidos por Credores contra OSX CN e/ou OSX Serviços.

1.1.23. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.24. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.

1.1.25. "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.

1.1.26. "Créditos Leasing": São os Créditos detidos por Credores contra a OSX Leasing e garantidos, conforme o caso, pelos Ativos Leasing.

1.1.27. "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX, conforme descrito no **Anexo 1.1.27** deste Plano.

1.1.28. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pela Recuperanda e, portanto, não decorrentes de fiança, aval ou obrigação prestada em favor de Terceiros.

1.1.29. "Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Créditos quirografários decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela OSX a Terceiros, inclusive para outra empresa do Grupo OSX, em garantia do pagamento da Dívida Principal de Terceiro. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária estão sujeitos à Recuperação Judicial e aos efeitos deste Plano, e não incluem a Dívida Principal de Terceiros, que não se sujeita aos efeitos deste Plano, nos termos da **Cláusula 5.3** abaixo, de maneira que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

1.1.30. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.31. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra OSX CN e/ou OSX Serviços.

1.1.32. "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei de Falências.

1.1.33. "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.

1.1.34. "Credores Extraconcursais": São os Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.

1.1.35. "Credores Extraconcursais Aderentes": São os Credores da Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, mas que expressamente manifestaram intenção de conceder Novos Recursos à Recuperanda e de reestruturar seus Créditos Extraconcursais nos termos das **Cláusulas 4.1** e **5.1** deste Plano. Para tanto, os Credores Extraconcursais Aderentes deverão (i) preencher as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**; e (ii) ter enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.

1.1.36. "Credor Extraconcursal Anuente": É a CEF, na qualidade de titular do Crédito Extraconcursal decorrente do Contrato CEF-FMM que, apesar de não se sujeitar à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, por mera liberalidade, expressamente manifestou intenção de aderir às condições de pagamento previstas neste Plano sem que tal adesão importe na renúncia ou novação das garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do crédito decorrente do Contrato CEF-FMM.

1.1.37. "Credores Financiadores": São os Credores Financiadores Bancos e os Credores Financiadores em Geral, quando referidos em conjunto.

1.1.38. "Credores Financiadores Bancos": São os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, que sejam sujeitos às restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 1.777, de 19 de dezembro de 1990, e que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, e (iii) tenham enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores Bancos serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.

1.1.39. "Credores Financiadores em Geral": São os demais Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que não os Credores Financiadores Bancos, que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores em Geral serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.

1.1.40. "Credores Leasing": São os Credores detentores de Créditos Leasing.

1.1.41. "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.

1.1.42. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.43. "Credores Quirografários Não Financiadores": São Credores Quirografários que não subscreverem as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos da **Cláusula 5.2** deste Plano.

1.1.44. "Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Credores detentores de Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, os quais terão o mesmo tratamento previsto neste Plano que os Credores Quirografários Não Financiadores, tendo em vista que não são considerados Credores Financiadores para fins deste Plano.

1.1.45. "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.46. "Data de Emissão das Debêntures": Data em que as Debêntures serão emitidas, conforme prevista na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.63**), observado que a data de emissão será a mesma para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série.

1.1.47. "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 59 da Lei de Falências.

1.1.48. "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.

1.1.49. "Debêntures": São as debêntures da 1ª (primeira) emissão da OSX, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança, a ser prestada pela OSX CN, em oito séries, emitidas em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.63**) e descritos neste Plano. Quando aplicável,

Debêntures também poderá fazer referência às Debêntures OSX CN, sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX CN farão jus a condições idênticas (*pari passu*) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.50. "Debêntures 1ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 1ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 1ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.51. "Debêntures 2ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 1ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 2ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 2ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.52. "Debêntures 3ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 3ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 3ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.53. "Debêntures 4ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 3ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da

Cláusula 5ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 4ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 4ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.54. "Debêntures 5ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 5ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 5ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.55. "Debêntures 6ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 5ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 6ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 6ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.56. "Debêntures 7ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 7ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 7ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.57. "Debêntures 8ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 7ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos

Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 8ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 8ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.58. "Debêntures OSX CN": São as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores da OSX CN, na forma das **Cláusulas 5ª** e **6ª** do Plano OSX CN. Para que não haja dúvidas, cada uma das séries das Debêntures fará jus a condições idênticas (*pari passu*) de pagamento com relação à respectiva série de Debêntures OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas, conforme previsto neste Plano e no Plano OSX CN, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN.

1.1.59. "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.60. "Direito de Uso e de Superfície da Área": Significa o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície da Área, os quais foram cedidos pela Porto do Açu à OSX CN no âmbito do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açu e OSX CN e, posteriormente, do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 31.12.2012, entre Porto do Açu e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, e subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato CEF-FMM, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças", celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CEF.

1.1.61. "Dívida Principal de Terceiros": Créditos e direitos detidos por Credores contra Terceiros, os quais não são reestruturados por este Plano e que, portanto, conservam os valores, prazos, termos, condições e garantias originalmente contratadas nos instrumentos de dívida firmados entre os Credores e os Terceiros (exceto em caso de eventual repactuação de tais termos e condições entre o Credor e o Terceiro ou novação em processo de recuperação judicial do Terceiro,

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

Feito nº 0392571-55.2013.8.19.0001 – 3ª Vara Empresarial (Foro Central)

Recuperação Judicial

Impetrantes: OSX Brasil S/A e outras

Administradora judicial: Deloitte Touche Tormatsu Consultores Ltda.

PARECER

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Opinando pelo NÃO ACOLHIMENTO da arguição de vício e invalidação da Assembleia Geral de Credores, declarando-se a validade da convocação do conclave.

MM. Juiz:

O edital de convocação da Assembleia Geral de Credores foi publicado no dia 18 de novembro de 2014, sendo que os Planos de Recuperação ingressaram em cartório no dia anterior, consoante a data do r. despacho lançado na cabeça do petitório de fls. 6.329/6.330.

Encontra-se, portanto, satisfeita e plenamente observada a imposição prevista pelo inciso III do artigo 36 da Lei nº 11.101/2005, já que o edital de convocação do conclave averbou que os credores poderiam obter cópia dos Planos na serventia do Juízo e os Planos efetivamente estavam em cartório, como anunciado.

O que está gerando a alegação de nulidade foi a determinação do Juízo de republicação do edital informando a apresentação dos novos Planos de Recuperação, constante do item "3" da r. decisão de fls. 6.456.

Tal republicação editalícia era desnecessária, visto que, como dito, no momento em que o edital original de convocação do conclave fora publicado os Planos estavam à disposição dos interessados na serventia do Juízo, como averbou o referido edital originário.

Assim, o que a peticionária de fls. 7.426/7.429 está fazendo é arguir a nulidade de um ato dispensável e supérfluo, insuscetível de contaminar qualquer outro ato ou fato na linha de encadeamento do processo.

À míngua de vício a ser sanado – arguido pela peticionária **SPE Central de Utilidades Rio S/A** –, opino no sentido do NÃO ACOLHIMENTO DO PLEITO DE INVALIDAÇÃO DA ASSEMBLEIA, prosseguindo-se com o feito em seu curso normal e regular.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2014

ANCO MÁRCIO VALLE
Promotor de Justiça

Presidente Antônio Carlos nº 607, 12º andar, Centro do Rio de Janeiro/RJ CEP 20020.010

se aplicável), ressalvado, porém, que fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela Recuperanda em favor dos Terceiros está sujeita a este Plano e é por ele reestruturada.

1.1.62. "Empréstimo Ponte": É o empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela OSX junto aos Credores Financiadores, desde que os Credores Financiadores que validamente enviarem a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures concordem em conceder referido Empréstimo Ponte, no montante equivalente ao valor total de Novos Recursos a serem fornecidos por tais Credores Financiadores, sendo que os Créditos oriundos de tal Empréstimo Ponte deverão ser necessariamente utilizados para integralizar as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série ou as Debêntures 7ª Série, conforme o caso na forma da **Cláusula 4.1.3**. Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com Novos Recursos, devendo os créditos oriundos do Empréstimo Ponte ser necessariamente utilizados para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso.

1.1.63. "Escritura de Emissão de Debêntures": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A.", a ser celebrado entre a OSX e o Agente Fiduciário das Debêntures, que deverá refletir materialmente os termos e condições constantes da minuta incluída no **Anexo 1.1.63** deste Plano, e em condições mutuamente aceitáveis para OSX, OSX CN, Agente Fiduciário das Debêntures e os respectivos subscritores..

1.1.64. "Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construão Naval S.A.", a ser celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX.

1.1.65. "Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": São os eventos em que se verificar a possibilidade de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na forma da **Cláusula 1.1.92**, em razão da existência de recursos sobressalentes provenientes da alienação dos Ativos Leasing, desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing, decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing.

1.1.66. "FMM": É o Fundo da Marinha Mercante.

1.1.67. "FPSO OSX-1": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul.

1.1.68. "FPSO OSX-2": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V.

1.1.69. "FPSO OSX-3": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.

1.1.70. "G&A": São os custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas referidas na **Cláusula 6.1.2** abaixo, e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere a **Cláusula 6.3** abaixo, conforme descritos no **Anexo 1.1.70** deste Plano.

1.1.71. "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

1.1.72. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando, a OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.73. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, *caput* e/ou §1º, da Lei de Falências.

1.1.74. "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1.1.75. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

1.1.76. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX, bem como a avaliação dos bens da OSX, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.76**.

7500

1.1.77. "Lei das Sociedades por Ações": A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.1.78. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.1.79. "Limite para Amortização Extraordinária": É o limite para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, conforme **Cláusula 5.1.8 (i)** deste Plano, o qual deverá ser calculado pela divisão do valor unitário das referidas Debêntures pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.

1.1.80. "Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores": É o limite para amortização antecipada do saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, o qual será calculado pela divisão do valor dos referidos Créditos pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.

1.1.81. "Lista de Credores": Relação consolidada de credores da OSX elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.81** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.82. "Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures": É a notificação a ser enviada pelos Credores Financiadores à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, na forma da **Cláusula 4.2.2**, para manifestar seu interesse e assumir o compromisso de conceder Novos Recursos à OSX por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, bem como reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série ou das Debêntures 8ª Série, conforme o caso, nos termos do modelo constante do **Anexo 1.1.82**.

1.1.83. "Novos Recursos": São os recursos novos a serem obtidos pela Recuperanda, única e exclusivamente, por meio do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme previsto na **Cláusula 4ª** deste Plano, os quais terão a destinação descrita no **Anexo 1.1.83** deste Plano. Para todos os fins legais, os Novos Recursos constituirão Créditos Extraconcursais devendo ser pagos com

precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos custos de reestruturação.

1.1.84. "OGX": OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.85. "Ordem de Pagamento": É a ordem de pagamentos que deverá ser observada pela OSX e pela OSX CN com relação a todos os recursos auferidos pela OSX CN no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da exploração comercial da Área, conforme Contrato de Gestão, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, conforme prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo e descrita no fluxograma constante do **Anexo 1.1.85** a este Plano.

1.1.86. "Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É a ordem de pagamentos que será observada pela OSX e pela OSX CN na possível hipótese de ocorrência de Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos e após a quitação integral dos Credores Leasing, qual seja: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive os Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, e (iv) em caso de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a Ordem de Pagamento.

1.1.87. "OSX": Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.88. "OSX CN": OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.

1.1.89. "OSX GmbH": OSX GmbH, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schwarzenbergplatz 5, Top Nr 2/3, 1030, Viena, Áustria.

1.1.90. "OSX Leasing": É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.91. "OSX Serviços": OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.

1.1.92. "Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É o pagamento a ser eventualmente realizado de acordo com a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

1.1.93. "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

1.1.94. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.95. "Plano OSX CN": É o plano de recuperação judicial da OSX CN, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.96. "Porto do Açu": É a Porto do Açu Operações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5° andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.97. "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.98. "Recuperação Judicial OGX": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.99. "Recuperanda": É a OSX.

1.1.100. "Recursos Integra": São os recursos a que faz jus a OSX CN, em razão da participação acionária detida na Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX CN detém 49% das quotas correspondentes do capital social e a Mendes Júnior Trading Engenharia S.A. detém os 51% das quotas remanescentes, bem como todo e qualquer recurso recebido pela OSX CN em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial", celebrado em 17.07.2013, por meio do qual a OSX CN arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento e eventuais multas e indenizações, tudo conforme descrito no **Anexo 1.1.76** deste Plano.

1.1.101. "Taxa DI": São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).

1.1.102. "Terceiro": É a pessoas jurídica diversa da OSX, contra a qual os Credores detêm créditos e direitos (inclusive de garantia), e em favor da qual a OSX prestou fiança, aval ou obrigação solidária, podendo inclusive ser uma outra sociedade do Grupo OSX.

1.1.103. "Tubarão Azul": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontra o bloco exploratório CM-592, cujos diretos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-41.

1.1.104. "Tubarão Martelo": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos diretos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.

1.1.105. "UCN Açu": É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açu localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.

1.1.106. "Unidades de E&P": São os bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou

itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OSX foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A.

A OSX tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX CN e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

O Grupo OSX, como um todo, é um provedor de soluções para a indústria offshore de petróleo e gás natural, atuando na indústria naval, fretamento de Unidades de E&P, bem como prestação de serviços de operação e manutenção direcionados ao setor.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

Em 26.02.2010, impulsionada pela necessidade de captar novos recursos para fazer frente à demanda da indústria e, principalmente, da OGX, a OSX realizou sua oferta pública inicial de ações (IPO), passando, a partir de tal data, a ser uma companhia de capital aberto com suas ações listadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Na mesma data, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) unidades de negócios, as quais serão melhor descritas na **Cláusula 2.2** abaixo: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes.

2.2. Atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX. As atividades do Grupo OSX podem ser assim resumidas:

(i) Leasing: arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural:

A OSX Leasing tem por objetivo deter a propriedade industrial e intelectual sobre a tecnologia das unidades de exploração e produção direcionadas ao setor petrolífero, de forma a completar a rede de serviços e tecnologia destinados ao crescimento desse setor no Brasil.

A unidade de negócios de afretamento projeta, adquire e afreta equipamentos para os seus clientes, dentre eles a OGX, como foco em contratos de longo prazo.

(ii) Indústria naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção:

A OSX CN tem como atividade principal a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

(iii) Serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e offshore:

A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX. O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:

7507

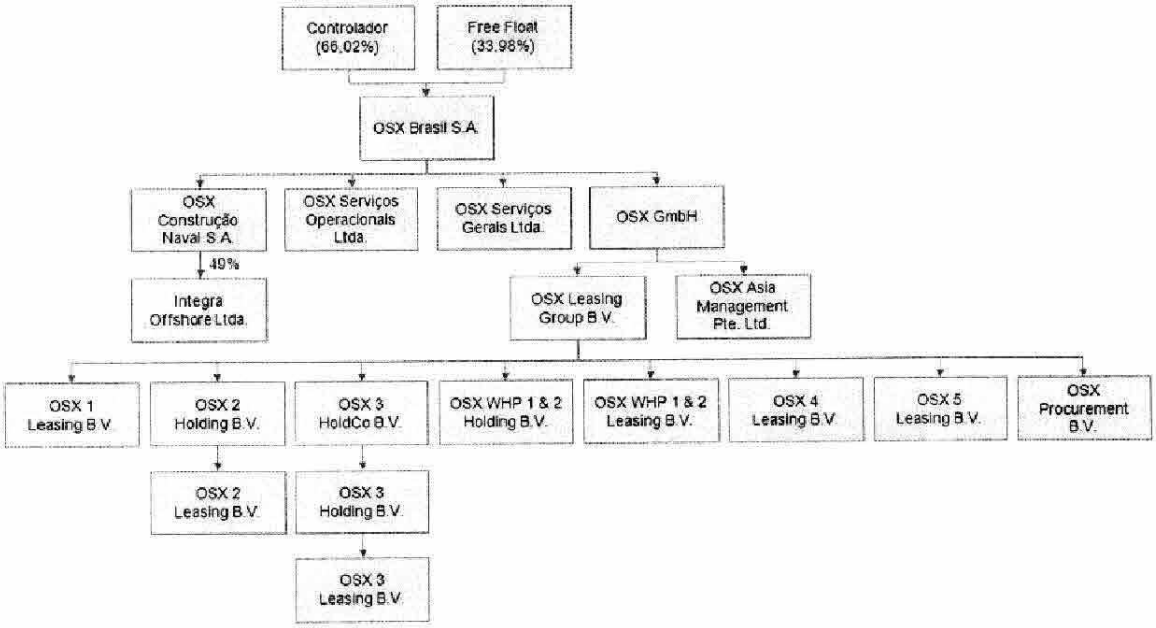

2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. A intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo

OSX, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Captação de Novos Recursos. Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, nos termos do **Anexo 1.1.70** deste Plano, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX buscará a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, conforme melhor detalhado na **Cláusula 4ª** deste Plano.

3.2. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 5ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.3. Readequação do plano de negócios da UCN Açu. A OSX, enquanto *holding* da OSX CN, está novamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na **Cláusula 6ª** deste Plano.

3.4. Desmobilização da OSX Leasing. Como forma de implementação do novo modelo operacional do Grupo OSX, a OSX buscará, enquanto *holding* do Grupo OSX, alienar determinados Ativos Leasing, de forma financeira e comercialmente organizada, respeitados os limites estabelecidos nos contratos celebrados pelo Grupo OSX com os Credores Leasing, conforme melhor detalhado na **Cláusula 7ª** deste Plano.

3.4.1. O Plano contempla a continuidade do afretamento e da exploração dos FPSO OSX-

1 e do FPSO OSX-3, conforme o *Re-delivery Termination and Interim Operation Agreement in respect of the OSX-1 FPSO* celebrado entre o Grupo OGX e o Grupo OSX e os Acordos OSX-3, respectivamente, podendo, no entanto, a OSX considerar a alienação dos referidos ativos, sempre observadas as condições de mercado e no melhor interesse do Grupo OSX, bem como os direitos dos Credores Leasing garantidos pelos respectivos Ativos Leasing.

3.5. Alienação de Outros Bens do Ativo Permanente. A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

3.6. Reestruturação Societária. A OSX poderá, ainda, promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.6.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.6** acima, a OSX deverá comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação, ao Administrador Judicial e ao Comitê de Governança, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após obtenção da aprovação do Comitê de Governança e, se aplicável, das demais aprovações necessárias. Após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer reestruturação societária somente dependerá de anuência do Comitê de Governança.

4. Captação de Novos Recursos

4.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a Recuperanda, observados certos termos e condições precedentes, poderá captar Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, por meio da contratação do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos materialmente refletidos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures, exigíveis após a Data de Homologação. Os Novos Recursos terão a destinação estabelecida no **Anexo 1.1.83** deste Plano, bem como respeitarão e não afetarão as garantias constituídas no contexto do Contrato CEF-FMM.

4.1.1. Outros Investidores. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a

Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos, aos quais serão ofertadas as mesmas condições de extraconcursionalidade, pagamento, preferência e compartilhamento de garantias previstas nesta **Cláusula 4ª**. Para tanto, a OSX poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.1.2. **Extraconcursalidade dos Novos Recursos**. Nos termos dos Artigos 67, 84 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as obrigações oriundas (i) do Empréstimo Ponte, (ii) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (iii) o crédito correspondente (*iii.a*) ao Empréstimo Ponte e (*iii.b*) às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, são e sempre serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência da Recuperanda, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano, especialmente a Ordem de Pagamento, e dos planos de recuperação das demais sociedades do Grupo OSX, quando aplicável.

4.1.3. **Empréstimo Ponte.** Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa do Grupo OSX, bem como o trâmite necessário para emissão das Debêntures 1ª e das Debêntures 3ª Série, após a Data de Homologação, a OSX poderá contratar o Empréstimo Ponte, a exclusivo critério dos Credores Financiadores, como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos de forma mais célere, observado que, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com Novos Recursos, sendo, necessariamente, utilizado para integralização das Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série.

4.1.3.1. Os termos e condições do Empréstimo Ponte deverão refletir, conforme aplicável e desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os termos e condições das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, conforme descritos nas **Cláusulas 4.1.4 e seguintes** deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures.

4.1.3.2. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 4.1.3.1** acima, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, apenas serão outorgadas para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto do Empréstimo Ponte, as garantias indicadas na **Cláusula 4.3** abaixo, observado que tais garantias deixarão de ter eficácia quando ocorrer a utilização da totalidade

dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, hipótese na qual passarão a assegurar, exclusivamente, o adimplemento das obrigações contraídas no âmbito das Debêntures e das Debêntures OSX CN. Caso o Empréstimo Ponte seja concedido, a OSX fará com que a integralização das Debêntures seja simultânea para todos os seus subscritores.

4.1.4. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes da OSX poderão subscrever as Debêntures, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na **Cláusula 4.1.5** abaixo e as limitações previstas nas **Cláusulas 5.9.1** e **5.10.1**, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos somente poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral somente poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.1.4.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, nos termos e condições descritos na **Cláusula 5.1 e seguintes**, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.1.5. **Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Para que sejam considerados elegíveis para a Subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão:

(i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX, desde que não sejam Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária;

(ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo:

(a) com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série, o maior entre os seguintes valores (*a.1*) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou *(a.2)* R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;

(b) com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, 3,40% (três inteiro e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;

(iii) manifestar expressamente sua concordância com os termos previstos neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano; e

(v) observar as limitações previstas nas **Cláusulas 5.9.1** e **5.10.1**, se aplicáveis.

4.2. Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 5ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores que se qualifiquem como Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 7ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será realizada proporcionalmente ao montante de Novos Recursos que cada Credor Financiador estiver comprometido a disponibilizar para a OSX, de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 4.1.5** acima.

4.2.1. Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série por valor superior. Conforme descrito na **Cláusula 4.1.5(ii)** acima, os Credores Financiadores também poderão subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao montante mínimo a que se refere a **Cláusula 4.1.5(ii)** acima, porém tal liberalidade não conferirá ao Credor Financiador a possibilidade de subscrever, na forma da **Cláusula 5.1** abaixo, Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes por ele detidos.

4.2.2. Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures. Os Credores Financiadores interessados em subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série deverão encaminhar para a OSX, com cópia para o Administrador Judicial e para o Agente Fiduciário das Debêntures, a respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos do **Anexo 1.1.82** e da **Cláusula 13.4** deste Plano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último. As Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas fora do prazo ou que não observem fielmente a forma do **Anexo 1.1.82** poderão ser desconsideradas pela OSX para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

4.2.3. Comunicado de Subscrição. A OSX deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores, nos termos da **Cláusula 1.1.82** acima, sendo que os Credores que se qualificarem como Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da OSX, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor

Financiador e respectivo valor, observadas, com relação às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 4ª Série, às Debêntures 6ª Série e às Debêntures 8ª Série, as regras estabelecidas na **Cláusula 13.7** para conversão dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais em moeda estrangeira, quando aplicável; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este seja celebrado a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização de sua quota parte das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

4.2.4. **Perda do Direito de Subscrição.** Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão subscrever a sua quota parte das Debêntures os Credores Financiadores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto nas **Cláusulas 4.2.2** e **4.2.3**.

4.2.5. **Cancelamento de sobras das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Serão canceladas eventuais sobras decorrentes do não exercício e/ou perda do direito de subscrição e integralização conferidos aos Credores referentes às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série.

4.2.6. **Condições para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série**. A obrigação de integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série está condicionada à verificação das seguintes condições:

(i) formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Contrato de Gestão; e (iv) aditivo ao Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 31.12.2012;

(ii) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a Decisão de Homologação ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e

(iii) manifestação favorável de Credores Financiadores interessados em conceder Novos Recursos, por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, em valor mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

4.3. Constituição de Garantia. Sem prejuízo da prioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre os Novos Recursos, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências, serão outorgadas as seguintes garantias em favor dos Credores Financiadores para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada à utilização da totalidade dos créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série:

(i) fiança outorgada pela OSX CN, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing após a integral quitação dos Credores Leasing e respectivos Créditos Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*b.i*) Conta Vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*b.ii*) Contas Vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (*b.iii*) Conta Vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*b.iv*) Contas Vinculadas destinadas ao pagamento das

Debêntures 2ª, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Séries, das Debêntures 8ª Séries e respectivas Debêntures OSX; e (*b.v*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

4.3.1. **Obrigação de Constituir Garantias Adicionais**. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX e/ou a OSX CN obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

4.4. **Condições de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série**. Os Novos Recursos a serem concedidos pelos Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures:

(i) **data de vencimento:** 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por 10 (dez) anos;

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(iii) **juros remuneratórios**: as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, acrescido de um *spread* de 2% (dois por cento) ao ano;

(iv) **cálculo dos juros remuneratórios**: os juros remuneratórios serão calculados a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso; e

7517

(v) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

4.5. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 4.4** acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de:

(i) existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série; e/ou

(ii) Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.86** acima.

4.5.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 4.5** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

5. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

5.1. Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na **Cláusula 4.1.5** acima, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Bancos poderão ser utilizados para a integralização das (*i.a*) Debêntures 2ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 1ª Série, ou (*i.b*) Debêntures 6ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha

integralizado Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a integralização das (*ii.a*) Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral tenha integralizado Debêntures 3ª Série, ou (*ii.b*) Debêntures 8ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 7ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 4.2.2** acima.

5.1.1. **Emissão das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.** A OSX emitirá as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste Plano, as quais poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores e integralizadas com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face, observadas as disposições constantes das Cláusulas abaixo.

5.1.2. **Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.** Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da **Cláusula 8.3**, devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

5.1.3. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 4ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, as Debêntures 6ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 8ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão integralizadas com os respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.1.5** abaixo.

5.1.4. **Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série por valor superior.** Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª

Série e das Debêntures 7ª Série em valor superior à parcela mínima a que se refere a **Cláusula 4.1.5(ii)** acima não poderão subscrever as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

5.1.5. **Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na **Cláusula 4.1.5** e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 4.2.2** deste Plano.

5.1.6. **Constituição de Garantia**. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão garantidas pelas mesmas garantias outorgadas para as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, sem prejuízo da preferência, senioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada ao adimplemento integral do Empréstimo Ponte e/ou à utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos da **Cláusula 4.3** acima:

(i) fiança outorgada pela OSX CN, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos Credores Leasing e respectivos Créditos Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de

reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, Recuros Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*b.i*) Conta Vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*b.ii*) Contas Vinculadas para pagamento das Debêntures 1ª, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Séries, das Debêntures 7ª Séries e das respectivas Debêntures OSX CN; (*b.iii*) Conta Vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*b.iv*) Contas Vinculadas ao pagamento das Debêntures 2ª, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Séries, das Debêntures 8ª Séries e das respectivas Debêntures OSX; e (*b.v*) Conta Vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

5.1.6.1. Obrigação de Constituir Garantias Adicionais. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX e/ou a OSX CN obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

5.1.7. Condições de pagamento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série serão pagas nas seguintes condições:

(i) **data de vencimento:** 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 (vinte) anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

7521

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série;

(iii) **cálculo dos juros remuneratórios**: as (a) Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série; e (b) as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série farão jus *(b.1)* da Data do Pedido até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série acrescido de um *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e *(b.2)* do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série; e

(iv) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão pagos após o 6º (sexto) ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

5.1.8. **Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.1.7** acima, as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, nas hipóteses de:

(i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, a

existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária; e/ou

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos prevista na **Cláusula 1.1.86** acima.

5.1.8.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 5.1.8** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

5.2. Credores Quirografários Não Financiadores. Os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

(i) **prazo**: 25 (vinte e cinco) anos a contar da Data de Homologação renováveis por 25 (vinte e cinco) anos;

(ii) **pagamento do principal**: o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º Aniversário ou no 1º (primeiro) Dia Útil após o 50º Aniversário, conforme aplicável ; e

(iii) **correção monetária**: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

5.2.1. Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.2** acima, os Créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir:

(i) a partir do 6º (sexto) ano a partir da Data de Homologação, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores; e/ou

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.86** acima.

5.2.1.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de pagamento antecipado, conforme descrito na **Cláusula 5.2.1** acima, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos.

5.3. Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária serão reestruturados nos termos e condições estabelecidos na **Cláusula 5.2 e subitens** acima.

5.3.1. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária somente se tornarão exigíveis pelo respectivo Credor Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária mediante a verificação do inadimplemento, pelo Terceiro, das obrigações assumidas em relação à respectiva Dívida Principal de Terceiro, de acordo com as regras para constituição em mora e período de cura eventualmente aplicáveis à Dívida Principal de Terceiro.

5.3.2. A parcela da Dívida Principal de Terceiro que tenha sido eventualmente quitada pelo Terceiro será deduzida do total do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária sujeito a este Plano, sendo aplicado ao saldo remanescente os termos e condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.2 e subitens** deste Plano, mas sem qualquer prejuízo às obrigações dos devedores originários da Dívida Principal de Terceiro, sejam eles OSX Leasing ou não, que continuarão responsáveis pela integralidade do Crédito.

5.3.3. A reestruturação ou novação do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária no âmbito deste Plano não afeta a Dívida Principal de Terceiros, incluindo, mas não se limitando, àquelas obrigações devidas pela OSX Leasing aos Credores Leasing, as quais deverão conservar os termos e as condições originalmente contratadas nos respectivos instrumentos de dívida, sem prejuízo de eventuais alterações de tais termos e condições que sejam resultantes de acordos entre o Credor e o Terceiro. Para evitar qualquer dúvida, nenhuma disposição prevista neste Plano, bem como nada na Recuperação Judicial, prejudicará, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pelo Grupo OSX no contexto (i) das obrigações assumidas e garantias prestadas pela OSX-2 Leasing B.V. e suas subsidiárias; e (ii) dos Acordos OSX-3, incluindo, mas não se limitando, ao crédito principal dos Bondholders OSX-3 contra OSX-3 Leasing B.V. e os

créditos garantidos dos Bondholders OSX-3 contra a OSX Leasing, OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 HoldCo B.V.

5.4. Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários, com exceção dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 5.4.2** abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto nas **Cláusulas 5.1** ou **5.2** acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da **Cláusula 4ª**.

5.4.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 5.4** receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, os quais serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

5.4.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 5.4** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 5.4.2** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 13.4**.

5.5. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

5.6. Credores com Garantia Real. Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários Não Financiadores, conforme **Cláusula 5.2** acima.

5.7. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas, conforme descritos no **Anexo 1.1.27** deste Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês

subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

5.8. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

5.8.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 13.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

5.9. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX, na forma da **Cláusula 13.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

5.9.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores detentores de novos Créditos Concursais ou de Créditos Concursais alterados deverão comunicar à OSX o trânsito em julgado da decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da Homologação, sem prejuízo do preenchimento das demais condições para subscrição das Debêntures previstas na **Cláusula 4ª**. Ultrapassado o referido prazo, os novos Créditos Concursais e/ou os Créditos Concursais alterados serão reestruturados tal como os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.2**.

5.9.2. A reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores superveniente à Data de Homologação, seja por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, não será aplicável para fins de implementação deste Plano.

5.10. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 13.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5.10.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os cessionários de Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais deverão, além de atender ao quanto disposto nas **Cláusulas 4.1.5, 4.2** e **5.10** acima, comunicar a cessão definitiva dos Créditos ao Juízo da Recuperação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Homologação. Ultrapassado o referido prazo, as medidas adotadas pelo cessionário de Créditos para subscrição das Debêntures poderão ser desconsideradas pela OSX para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

6. Readequação do plano de negócios da UCN Açu mediante celebração de Contrato de Gestão com a Porto do Açu

6.1. Conforme mencionado na **Cláusula 3.3** acima, como parte da reestruturação do Grupo OSX, a OSX tem buscado o redimensionamento das atividades desenvolvidas por suas controladas. Nesse sentido, para viabilizar a exploração do novo plano de negócios da UCN Açu, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açu, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a

exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas do Grupo OSX com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

6.1.1. **Gestão da UCN Açu.** A Porto do Açu e a OSX CN celebrarão, com a anuência da CEF, um (ou mais) contrato(s) para a gestão operacional e comercialização da Área, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, segundo o(s) qual(is) a Porto do Açu prestará assessoria à OSX CN na administração e arrendamento da Área. Em contrapartida à assessoria prestada pela Porto do Açu, a Porto do Açu fará jus ao recebimento de uma remuneração variável definida na **Cláusula 6.1.2.7** abaixo.

6.1.2. **Destinação das receitas auferidas.** As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN, a Porto do Açu e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos temos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

6.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

6.1.2.2. Após a quitação dos pagamentos descritos na **Cláusula 6.1.2.1** acima, o saldo remanescente apurado mensalmente será integralmente destinado para amortizar os Novos Recursos aportados por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, conforme **Cláusula 4.5**

(i) acima, tendo em vista que constituem Créditos Extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debênture, e das Debêntures OSX CN subscritas pelos Credores Financiadores da OSX CN;

6.1.2.3. Após o pagamento conforme previsto na **Cláusula 6.1.2.2** acima, a OSX CN pagará a parcela anual do Contrato FMM-CEF, conforme termos e condições previstos no referido instrumento e eventuais aditamentos;

6.1.2.4. A partir do 6° (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.3** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série conforme **Cláusula 5.1.8 (i)** acima, e das Debêntures OSX CN correspondentes aos Créditos reestruturados dos Credores Financiadores da OSX CN, de forma que tais recursos sejam destinados aos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.1.7** acima;

6.1.2.5. A partir do 6° (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.4** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, incluindo os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, conforme definido no Plano OSX CN, os quais terão a destinação prevista na **Cláusula 5.2** acima;

6.1.2.6. A partir do 6º (sexto) Aniversário, após o pagamento dos créditos descritos nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.5** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, serão utilizados 15% (quinze por cento) do valor remanescente existente na Conta Centralizadora para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF; e

6.1.2.7. A partir do 6º (sexto) Aniversário, uma vez realizado o pagamento previsto na **Cláusula 6.1.2.6** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão rateados, *pari passu*, da seguinte forma: (i) 40% (quarenta por cento) para pagamento da remuneração devida pela OSX CN à Porto do Açu em contrapartida à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão; (ii) 60% (sessenta por cento) para amortização, de forma proporcional, do saldo devedor *(ii.a)* das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série

(Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures) e das respectivas Debêntures OSX CN, e *(ii.b)* dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN e dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Após quitação das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) desta Cláusula será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

6.2. Proteção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas prevista neste Plano e no Plano OSX CN, a OSX, na qualidade de Acionista Controladora da OSX CN, e os Credores reconhecem que eventuais obrigações supervenientes e/ou não relacionadas com este Plano não poderão atingir tais contas e os recursos nelas depositados. Adicionalmente, a OSX CN e a OSX se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) assegurar a abertura da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste Plano, e/ou (ii) requerer ao Juízo da Recuperação ordem judicial para determinar que tais contas não estarão sujeitas a penhoras e outras constrições para satisfação das mencionadas obrigações supervenientes.

6.3. Regras de Governança. Sem prejuízo da sistemática prevista para a Conta Centralizadora e demais mecanismos para gestão dos recursos da OSX CN, a OSX e a OSX CN se comprometem a franquear aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos resultados financeiros apurados e à estrutura de custos para as atividades da OSX CN. Adicionalmente, a OSX e a OSX CN se comprometem a:

(i) estabelecer o Comitê de Governança, nos termos da **Cláusula 4.3** do Plano OSX CN;

(ii) eleger empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Governança previamente à sua contratação, e para a qual será franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que possa acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas ora apresentadas aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos.

6.3.1. **Nomeação de representante.** Os Credores Financiadores terão direito a nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança. O envio intempestivo ou o envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures sem a indicação do membro do Comitê de Governança será interpretado como renúncia pelo Credor Financiador ao direito de nomeação de seus representantes. O Comitê de Governança permanecerá instalado até integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN.

6.4. **Outorga de garantia.** Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula**, de modo a (i) garantir o pagamento das Debêntures nos termos e condições previstas na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e da Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN, e (ii) permitir a implementação da mecânica das Contas Vinculadas descrita na **Cláusula** deste Plano, a OSX CN assume, nos termos do Plano OSX CN, a obrigação de ceder fiduciariamente todas as receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, bem como dos direitos relativos à Conta Centralizadora e às Contas Vinculadas, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX CN.

6.4.1. Em contrapartida ao quanto disposto na **Cláusula 6.4** acima, a OSX assume a obrigação de ceder fiduciariamente. Para tanto, a OSX, na condição de acionista controladora da OSX Leasing, obriga-se a exercer seu poder de controle para fazer com que os recursos remanescentes da venda dos Ativos Leasing sejam a ela distribuídos, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX CN, nos termos das **Cláusulas 4.3** e **5.1.6** deste Plano, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores.

6.4.2. As cessões fiduciárias mencionadas nas **Cláusulas 6.4** e **6.4.1** acima não beneficiarão qualquer outro Credor da OSX CN, OSX ou OSX Serviços.

7. Desmobilização da OSX Leasing

7.1. **Alienação de certos Ativos Leasing.** A OSX Leasing não é parte da Recuperação Judicial, porém o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de *leasing* e, com a eventual geração de recursos através da venda de determinados Ativos Leasing.

7.1.1. Conforme exposto nos Laudos, a alienação dos Ativos Leasing poderá gerar recursos adicionais para o Grupo OSX, bem como a redução de despesas operacionais e financeiras a eles relacionados.

7.1.2. Para evitar qualquer dúvida, a alienação dos ativos da OSX Leasing independe de autorização do Juízo da Recuperação, tendo em vista que as empresas da OSX Leasing não se encontram sujeitas à Recuperação Judicial.

7.2. Captação de potenciais adquirentes. O Grupo OSX iniciou o processo de desmobilização da OSX Leasing para futura alienação de determinados Ativos Leasing e, para tanto, já contratou assessores altamente qualificados e com extensa experiência em operações de natureza semelhante para alienação dos FPSO OSX-1 e OSX-2, sem prejuízo de eventual alienação de outros Ativos Leasing. No entanto, a aprovação do presente Plano, não obstante a desnecessidade de submissão da operação ao Juízo da Recuperação, é importante tanto para o avanço das negociações com potenciais adquirentes, que estão compreensivelmente inseguros em prosseguir nas tratativas com um Plano inconcluso, como para a correta valorização dos Ativos Leasing, em função das circunstancias específicas dos Ativos Leasing e das atuais condições de mercado internacional para esse tipo de transação. A aprovação deste Plano concederá aos potenciais adquirentes de Ativos Leasing a segurança necessária para referida aquisição.

7.3. Proventos OSX Leasing. Os recursos advindos da alienação dos Ativos Leasing serão revertidos para pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto aos Credores Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores. Ato contínuo, eventual saldo remanescente será revertido em favor da OSX e da OSX CN para fazer frente aos Créditos de tais sociedades, notadamente nos termos descritos nas **Cláusulas 4.5** e **5.1.8** deste Plano.

8. Efeitos do Plano

8.1. Condição suspensiva. A eficácia deste Plano está sujeita à verificação da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 7.1. do Plano OSX CN.

8.2. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem, em Assembleia de Credores, sua concordância com os termos e condições ora previstos.

8.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação ora prevista (i) não afeta as garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes

até integral pagamento do Crédito detido pela CEF decorrente do Contrato CEF-FMM, e (ii) não deve ser interpretada, assim como nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

8.4. Extinção de Ações. Os Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

8.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na **Cláusula 5.8** acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX, OSX CN, OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição em relação às eventuais ações a serem adotadas pelos Credores relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, ao respectivo Ativo Leasing.

8.6. Ratificação de Atos. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação da OSX, Acionistas Controladores, Grupo OSX e dos respectivos Credores, dos Acordos OSX-3.

9. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

10. **Avais cruzados.** Para viabilizar o pagamento das dívidas reestruturadas da OSX, da OSX CN e da OSX Serviços tal como previsto nos respectivos Planos, a OSX CN e a OSX deverão outorgar avais, tendo em vista que (i) os Credores da OSX e da OSX CN deverão receber tratamento igualitário no que diz respeito ao pagamento de seus Créditos, conforme a Ordem de Pagamento prevista na **Cláusula 6.1.2** acima e disposições aplicáveis do Plano OSX CN, (ii) parte da receita gerada pela exploração da Área detida pela OSX CN poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX, e (iii) parte da receita decorrente da venda de ativos da OSX poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX CN.

11. **Descumprimento do Plano.** Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a OSX descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assemblear vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

12. **Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

12.1. **Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX e seus Credores, inclusive os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

13. **Disposições Gerais**

13.1. **Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser

interpretada como uma limitação ou restrição em relação às eventuais ações a serem adotadas pelos Credores relativamente aos seus Créditos contra o devedor principal e, quando aplicável, ao respectivo Ativo Leasing.

13.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

13.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da OSX, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

13.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela OSX, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados
Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Ao Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 - 0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

13.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

13.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

13.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2° da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão for necessária para cumprir com o seu efetivo e pleno pagamento.

13.7.1. Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série deverão ser convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

13.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

13.9. Processo Auxiliar no Exterior. A OSX poderá ajuizar processos de falência, recuperação judicial ou insolvência no exterior, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano fora do território brasileiro, vinculando os Credores domiciliados e estabelecidos no exterior, conforme necessário. Os referidos processos não poderão alterar as condições de pagamento e os demais termos deste Plano.

13.10. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

7535

13.11. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.76**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em **17**de **dezembro** de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, **17**de **dezembro** de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX]

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

7537

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1.1.19	**Termos e Condições do Contrato de Gestão**
ANEXO 1.1.27	**Créditos Partes Relacionadas**
ANEXO 1.1.63	**Escritura de Emissão de Debêntures**
ANEXO 1.1.70	**G&A**
ANEXO 1.1.76	**Laudos**
ANEXO 1.1.81	**Lista de Credores**
ANEXO 1.1.82	**Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures**
ANEXO 1.1.83	**Destinação de Novos Recursos**
ANEXO 1.1.85	**Ordem de Pagamento**
ANEXO 5.4.2	**Notificação de Opção de Pagamento de Crédito Quirografário**

ANEXO 1.1.19 – TERMOS E CONDIÇOES DO CONTRATO DE GESTÃO

Partes:

(i) OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil");
(ii) OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX CN" e, em conjunto com OSX Brasil, "OSX");
(iii) PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("Porto do Açu"); e
(iv) Caixa Econômica Federal ("CEF", na qualidade de interveniente-anuente)

Objeto:

Estabelecer os termos e condições que regerão o gerenciamento da Área pela Porto do Açu, por meio da busca de investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas naquela localidade, de modo a permitir a geração de receita para satisfação dos créditos dos Credores nos termos dos Planos de Recuperação Judiciais do Grupo OSX ("PRJ")

Obrigações da Porto do Açu:

- Prospecção de Novos Negócios. No desempenho da gestão comercial da Área, a Porto do Açu terá exclusividade para prospectar novas oportunidades de negócios junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área ("Terceiros"), sempre observadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, os termos do PRJ e as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB.

- Negociação de Termos Comerciais. A Porto do Açu será a única responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) dos contratos com os Terceiros, podendo determinar, resguardadas as garantias outorgadas em favor da CEF, (a) a forma de exploração da Área entre o regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado; (b) a cobrança de Terceiros pela locação, uso ou exploração da Área, bem como a metodologia para a formação de preço, desde que superior ao Preço Mínimo (o "Preço"); (c) a eventual fragmentação da Área em diversas subáreas de modo a permitir a locação, uso ou exploração simultânea da Área por mais de um Terceiros; e (d) todos os demais termos e condições dos contratos a serem celebrados com os Terceiros (os "Contratos com Terceiros").

- Esforços para Comercialização da Área. A Porto do Açu deverá envidar

os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área.

- Compartilhamento de custos e de segurança da Área. Melhores esforços pela Porto do Açu para apresentar ao Comitê de Governança alternativas para compartilhamento de custos e de seguranças da Área, com vistas a redução de custos de manutenção da Área.

- Equipamentos móveis. Na hipótese de algum Terceiro manifestar interesse na aquisição ou utilização dos equipamentos móveis localizados na Área e que foram dados em garantia à CEF, a Porto do Açu deverá notificar a CEF para se manifestar previamente à celebração de qualquer instrumento referente a tais equipamentos.

Natureza das Obrigações da Porto do Açu: As Partes concordam que a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açu é uma obrigação de meio e não de resultado, uma vez que a Porto do Açu não tem meios de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência; e/ou (b) valores mínimos a serem cobrados dos Terceiros a título de Preço.

Em nenhuma hipótese, poderá a Porto do Açu ser responsabilizada pela OSX (x) pelo não cumprimento de eventuais planos de negócios da OSX; (y) pela frustração de expectativas comerciais da OSX no tocante ao recebimento do Preço; ou (z) pelo não cumprimento de fluxos de pagamentos previstos ou projetados no PRJ.

Direitos da OSX: Para assegurar o bom e fiel cumprimento do mandato outorgado pela OSX CN à Porto do Açu nos termos do Contrato de Gestão, a OSX terá os seguintes direitos assegurados:

- Sem prejuízo da aprovação pelo Comitê de Governança, direito de aprovar previamente o Preço de qualquer Contrato com Terceiro cujo valor por m^2 seja estabelecido em patamar inferior a R$80,00 por m^2 por ano ("Preço Mínimo");
- Direito de ser informado sobre a evolução de todas as negociações mantidas pela Porto do Açu junto a Terceiros, de maneira razoável, sem que isso interfira no bom andamento das negociações, sem prejuízo do recebimento do Relatório Gerencial;
- até o 5º dia útil após o fim de cada trimestre a contar da data de homologação do PRJ, a Porto do Açu deverá enviar à OSX CN um relatório sobre a evolução do gerenciamento comercial da Área, em

formato pré definido pelas partes ("Relatório Gerencial"). Após o envio do Relatório Gerencial, as Partes deverão se reunir para discutir e analisar a evolução das negociações entabuladas pela Porto do Açu e a viabilidade dos potenciais negócios; e

- O Comitê de Governança também deverá ter direito a receber as mesmas informações que venham a ser disponibilizadas à OSX CN, caso assim solicite. Em qualquer uma das hipóteses, a OSX CN e os membros do Comitê de Governança deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu. Adicionalmente, o Comitê de Governança deverá ser razoavelmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela OSX, inclusive dos Ativos OSX Leasing, respeitados, no entanto, todas as obrigações de confidencialidade entre a OSX e os respectivos potenciais compradores.

Direito e competência do Comitê de Governança (Credores Financiadores e CEF):

- Direito de aprovar previamente o Preço de qualquer Contrato com Terceiro cujo valor por m^2 seja estabelecido em patamar inferior a R$80,00 por m^2 por ano;
- Direito de solicitar esclarecimentos à Porto do Açu sobre o andamento do gerenciamento comercial da Área, nos mesmos moldes e periodicidade do Relatório Gerencial; e
- Direito do Comitê de Governança e/ou do Agente de Monitoramento ter amplo acesso aos Contratos com Terceiros, e receber cópia em até 30 dias após sua celebração, devendo os membros do Comitê de Governança e/ou Agente de Monitoramento manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu.
- Compete ao Comitê de Governança, sem prejuízo de outras matérias determinadas na Primeira Reunião: (i) aprovar as eventuais locações da Área por valor inferior a R$80,00 por m^2; (ii) aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel; e (iii) aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas.

Administração dos Recursos:

A destinação dos recursos oriundos da exploração comercial da Área observará os termos do PRJ e do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado entre a OSX CN, a Porto do Açu e um banco depositário a ser escolhido pela OSX CN.

O Preço será depositado pelos Terceiros diretamente em conta vinculada ao cumprimento do PRJ, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme estabelecido no Contrato de Administração de Contas (a "Conta

Centralizadora").

Remuneração da Porto do Açu: Como contrapartida à gestão da Área, a OSX CN pagará à Porto do Açu, a partir do 6º (sexto) ano contado da data de homologação da aprovação do PRJ pelos credores, e desde que haja geração de caixa positiva no período, uma remuneração mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor remanescente na Conta Centralizadora, respeitada a Ordem de Pagamentos descrita no PRJ.

Vigência: Até o dia 21 de dezembro de 2052 (o "Período de Vigência").

Hipótese de Prorrogação. O Contrato de Gestão será automaticamente prorrogado em caso de renovação do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 21.12.2012, entre Porto do Açu e OSX CN, de forma a refletir o mesmo período de vigência renovado.

Toda e qualquer outra hipótese de prorrogação dependerá da anuência prévia e por escrito da OSX CN e da Porto do Açu.

Rescisão: A validade e eficácia do Contrato de Gestão são fundamentais para o cumprimento do PRJ. Desta forma, o Contrato de Gestão só poderá ser rescindido em observância aos mecanismos previstos no PRJ e o disposto abaixo.

Rescisão pela OSX CN. A OSX CN poderá rescindir o Contrato de Gestão nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da apuração de eventual indenização:

- Contratação, pela Porto do Açu, de Preço em qualquer Contrato com Terceiro em valor por m^2 em patamar inferior ao Preço Mínimo, sem que tenha havido prévia e expressa anuência da OSX CN e do Comitê de Governança;
- Descumprimento, pela Porto do Açu, da obrigação de enviar o Relatório Gerencial por 3 (três) meses consecutivos, desde que a OSX CN envie notificação com prazo de 30 dias para cura da mora; e
- Excesso de poderes do mandato outorgados pela OSX CN não sanado dentro do prazo de cura a ser previsto no Contrato de Gestão.

Indenização: Indenização da Porto do Açu: A OSX Brasil e a OSX CN concordam em indenizar, defender e isentar, solidariamente, a Porto do Açu e qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou que

esteja sob controle comum com a Porto do Açu, e cada um de seus respectivos administradores, empregados, representantes e sucessores e cessionários, de quaisquer perdas e danos resultantes do cumprimento do Contrato de Gestão pela Porto do Açu (incluindo custos e despesas com ações, processos ou arbitragens, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros e multas, despesas de desembolso e honorários de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos ou arbitragens e quaisquer outros custos e despesas relacionados).

Passivos da OSX CN. A indenização prevista acima engloba todos e quaisquer eventuais passivos do Grupo OSX, estando os respectivos créditos previstos no PRJ ou não, que porventura venham a ser cobrados da, ou imputados à Porto do Açu, seja em razão de sucessão, solidariedade, sub-rogação ou por qualquer outro motivo.

Indenização da OSX: A Porto do Açu deverá indenizar a OSX por quaisquer perdas e danos a que der causa por excesso dos poderes conferidos por meio do mandato previsto no Contrato de Gestão ou descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Gestão, sem prejuízo das demais disposições do Código Civil.

Lei de Regência e Resolução de Disputa:

O Contrato de Gestão será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada ao Contrato de Gestão deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com seu regulamento de arbitragem e com a Lei nº 9.307/96.

A sede de arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro e o idioma da arbitragem será o português.

Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução deverão ser pleiteadas e propostas na comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO 1.1.27 – CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS

DEVEDORA	CREDOR	VALOR
OSX	OSX Leasing Group B.V.	USD 17.755.558
OSX	EBX Holding Ltda.	R$ 9.317.088
OSX	OSX Serviços Operacionais Ltda.	R$ 4.231.777
OSX	OSX Serviços Gerais Ltda.	R$ 1.171.777
OSX	Instituto EBX	R$ 437.866
OSX	SIX Automação S.A.	R$ 151.515
OSX	AVX Táxi Aéreo Ltda.	R$ 103.825
OSX CN	Integra Offshore Ltda.	R$ 4.014.074
OSX CN	EBX Holding Ltda.	R$ 3.312.957
OSX CN	SIX Automação S.A.	R$ 2.235.181
OSX Serviços	OSX Brasil S.A.	R$ 6.262.862
OSX Serviços	EBX Holding Ltda.	R$ 1.944.900
OSX Serviços	SIX Automação S.A.	R$ 27.765

ANEXO 1.1.63 – ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

ANEXO 1.1.70 – G&A

A. Custos de manutenção do quadro de colaboradores, os quais somam aproximadamente R$ 700 mil / mês e incluem:

- Diretores
- Jurídico
- Financeiro
- Contabilidade
- RH
- TI
- Suprimentos
- Administrativo

B. Despesas para manutenção de *back office*, os quais somam aproximadamente R$ 500 mil / mês e incluem:

- Auditoria
- Contabilidade
- RH
- TI
- RI
- Aluguel de escritório
- Manutenção e limpeza
- Utilidades

7546

ANEXO 1.1.76 – LAUDOS

7547

MINUTA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 09.112.685/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0028401-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

[AGENTE FIDUCIÁRIO], [*qualificação e endereço*], inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [•], representado na forma de seu [*contrato social/estatuto social*] ("Agente Fiduciário");

e, como fiadora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as "Recuperandas"), em 11 de outubro de 2014 e em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) ("Reestruturação");

(ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º [•], tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(iii) A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme venha a ser aprovado pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores") e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial" e "Homologação do Plano de Recuperação Judicial", respectivamente);

(iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Fiadora pretende contratar a LLX Açu Operações Portuárias S.A. ("LLX Açu") para explorar e gerenciar de forma mais eficiente a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade da Emissora e a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração da Área;

(v) Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem captar novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, sendo facultado às Recuperandas realizar referida captação por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela Emissora e/ou pela Fiadora junto aos Credores Extraconcursais Aderentes ("Empréstimo Ponte") e/ou por meio da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série (conforme abaixo definido);

(vi) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série e pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora e será paga com

precedência observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(vii) Em [•] de [•] de 20[•] a Assembleia de Credores aprovou o Plano de Recuperação Judicial, que por sua vez foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [•] de [•] de 20[•], ratificando, desta forma, a emissão das Debêntures e assunção das obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme aditada, bem como a outorga das garantias nos termos dos Instrumentos de Garantia.

ISTO POSTO, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (quatro) Séries, da OSX Brasil S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em [•] de [•] de 20[•] ("RCA"), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada e da Oferta Restrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de RCA

2.1.1. A ata de RCA que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada e a Oferta Restrita foi arquivada na JUCERJA sob o n.º [•] e publicada em [•] de [•] de 20[•] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[•]", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por

Ações.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário tempestivamente uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 2.5.1. abaixo.

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme definidas abaixo) serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo as Debêntures 1ª Série as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21.

2.3.1.1. Não obstante o disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelo respectivo Credor Investidor Qualificado, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição em qualquer mercado organizado.

2.3.2.1. Não obstante o disposto no item 2.3.2. acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.4. Aprovação da Fiança

Melhores Práticas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º do referido código, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.6.3. A colocação privada das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 8ª Série ("Colocação Privada") não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. O objeto social da Emissora consiste na participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas sob qualquer tipo societário, cujo objeto social inclua a indústria naval, a locação de equipamentos marítimos e/ou a prestação de serviços de consultoria e/ou operacionais destinados à indústria de óleo e gás.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de até R$[•] ([•]) ("Valor Total da Emissão"), sendo até R$[•] ([•]) relativos à 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série") e até R$[•] ([•]) relativos à 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas em conjunto como "Debêntures"), na Data de Emissão.

3.4. Número de Séries

2.4.1. A Fiança (conforme abaixo definido), nos termos do item 4.16.1.2. abaixo, foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora ("RCA Fiadora") realizada em [•] de [•] de 20[•], cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o n.º [•] e publicada em [•] de [•] de 20[•] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[•]".

2.4.2. As Garantias Reais (conforme definido abaixo) foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [•] de [•] de 20[•] ("AGE da Fiadora"), cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o n.º [•] e publicada em [•] de [•] de 20[•] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[•]".

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.16.1.2. abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro [e da Cidade de [•], Estado de [•]], na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 2.5.1. acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil.

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1.2 abaixo).

2.6.2. Não obstante o disposto no parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do novo "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em razão da inexistência de diretrizes e regulamentação específicas para tanto pelo Conselho de Regulação e

3.4.1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, nos valores referidos no item 3.3.1 acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas até [•] ([•]) Debêntures, sendo até [•] ([•]) Debêntures 1ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 2ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 3ª Série e até [•] ([•]) Debêntures 4ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 5ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 6ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 7ª Série e até [•] ([•]) Debêntures 8ª Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures serão destinados ao pagamento de determinadas despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o [•], instituição financeira, [*endereço*], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("Banco Liquidante"), e a instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será o [•], instituição financeira, [*endereço*], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("Escriturador Mandatário").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série

4.1.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de

melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "[Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A.]" ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora caracterizados como Credores Financiadores Bancos, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), observado que as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Credores Investidores Qualificados").

4.1.3. A Oferta Restrita será realizada nos termos e de acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição.

Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série

4.1.4. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.5. Deverão ser colocadas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série que correspondam, em conjunto, a um montante mínimo de R$[30.000.000,00 (trinta milhões de reais)] ("Montante Mínimo"), sendo que, atingido o Montante Mínimo, as Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Emissora.

4.1.5.1. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.1.6. Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua efetiva subscrição à colocação (i) da totalidade das Debêntures; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia [•] de [•] de [•] ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries"); e (ii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de outubro de 2014, data em que a Emissora apresentou seu pedido de recuperação judicial ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Data de Emissão").

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.3.1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será de (i) 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•] reais) ou (ii) 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja superior a R$[•] ([•] reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será de (i) 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•]) ou (ii) 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja superior a R$[•] ([•]) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será de (i) 21 (vinte e um) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 6ª e 8ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•]) ou (ii) 41 (quarenta e um) anos contados da Data de

Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja superior a R$[•] ([•]) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será [R$1.000,00] ([mil reais]) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória e contarão com as garantias referidas no item 4.16. abaixo.

4.6. Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures

4.6.1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora será paga com precedência e prioridade absoluta, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.6.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novados, devendo os créditos decorrentes das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da

Emissora, e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitida pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.8.1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes (definidos no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, estabelecidas na Cláusula 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial e as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Investidores Qualificados poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.8.1.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nos termos e condições descritos no item 4.8.7. abaixo e seguintes, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.8.2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série. Somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores Financiadores que:

(i) detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a

Emissora;

(ii) que subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição") :

(a) *Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série:* ao maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo constante da Lista de Credores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e/ou do Crédito Extraconcursal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo, ou (ii) R$1.000.000,00 (um milhão de reais),sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item; e

(b) *Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série:* 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

(iii) manifeste expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71. do Plano de Recuperação Judicial;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e

(v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e

integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos Credores Investidores Qualificados e pelos Credores Financiadores em Geral (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), respectivamente, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2. do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas (i) em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência bancária na conta corrente a ser informada pela Emissora no Comunicado de Subscrição (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial); ou (ii) caso o Credor Investidor Qualificado ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte.

4.8.6. Direito a Subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5. do Plano de Recuperação Judicial e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.

4.8.7. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 5.1.4. do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série, (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série; (iii) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores

Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição.

4.8.8. Limite para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

4.8.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.10. Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidas acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas até [•] de [•] de [•], serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. Após referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a

quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente em cada uma das Datas de Vencimento, observado as Hipóteses de Vencimento Antecipado e Amortização Extraordinária Compulsória, estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.10. Remuneração

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.10.1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI") acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a seguir ("Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.10.1.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.1.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

J	valor da Remuneração das Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
TDIk	Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk	Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
FatorSpread	sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

spread	2,0000;
DP	número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

(i)	O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
(ii)	Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries

4.10.2. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a seguir ("Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.10.2.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator de Juros – 1)

onde:

J — valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe — Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros — produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$$

de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.2.1. abaixo; e **(b)** do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (exclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem acrescido de sobretaxa, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2. acima ("Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries").

4.10.3.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.3.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

J	valor da Remuneração das Debêntures da 6ª e 8ª Séries, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
TDIk	Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk — Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread — sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

spread — 1,8000;

DP — número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

(iv) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(v) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(vi) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(vii) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Disposições Aplicáveis a Todas as Séries

4.10.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.5. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, na Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão

da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data subsequente em que a Remuneração venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.10.7. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice adotado de forma sistemática, notória e geral na maioria das operações de dívida anteriormente remuneradas pela Taxa DI no mercado de financeiro e de capitais ("Taxa Substituta"). Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substituta, independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.8. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornou-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, separadamente (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.8. acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.9.9., a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória, o que ocorrer por último.

4.10.11. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos deste item 4.10.11. acima serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.12. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória.

4.10.13. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.6. a 4.10.10. acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Compulsória

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.12.1. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada n.º [•], no banco [•], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") em razão (i) da receita auferida pela Emissora com a exploração da Área, dos Recursos Integra (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo) ("Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato

PLSV"), e (ii) da alienação dos ativos pertencentes à OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), bem como e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das seguintes sociedades: OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias ("OSX Leasing"), incluindo, mas não se limitando a (a) unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e (c) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3", em conjunto com a FPSO OSX-1 e a FPSO OSX-2, os "Ativos Leasing"), desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing ("Venda de Ativos Leasing" e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.12.1.1. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.86. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.2. O saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, observado o disposto no item 4.12.1.1. acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.12.4. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as

Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada n.º [•], no banco [•], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") em razão (i) da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, e (ii) da Venda de Ativos Leasing (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Amortização Compulsória").

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, somente serão depositados recursos na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV a partir do 6º (sexto) ano, exclusive, contado da Data de Emissão.

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.86. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5. A Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries estará limitada, quando houver recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão do recebimento da Receita de Aluguel e Recebimento de Receitas Integra Contrato PLSV, ao montante correspondente à divisão do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de ocorrência da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e a Data de Vencimento ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries indicado acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da Venda dos Ativos Leasing, o qual, no entanto, observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.86. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries

deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data em que ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado e Repactuação

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa ou compulsória, exceto na hipótese do saldo do Valor Nominal Unitário representar percentual inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, na qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória.

4.13.2. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, inclusive sobre os Prêmios, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Garantias

4.16.1 A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidos).

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais, as quais serão compartilhadas entre as Debêntures da presente Emissão e as debêntures da 1ª (primeira) emissão da Fiadora, emitidas em 8 (oito) séries ("Debêntures OSX CN"), sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX CN farão jus a condições idênticas (*pari passu*) em todas as hipóteses de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão e na escritura de emissão das Debêntures OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas ("Garantias Reais"),

(i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Emissora ou pela OSX Leasing, conforme aplicável, dos recebíveis oriundos da Venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing, ou os acordos celebrados com tais credores, nos termos do

"[Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças]", celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas"); e

(ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Fiadora decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Fiadora na qual os recursos serão depositados e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas ("Conta Centralizadora"), observado que os Recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes contas vinculadas, também de titularidade da Emissora ("Contas Vinculadas"): (1) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o aluguel referente ao direito de uso da Área devido nos termos contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a LLX Açu ("Contrato de Gestão") e custos corporativos da Emissora, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (2) Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries; (3) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14 de junho de 2012, entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal ("CEF") e a Fiadora ("Contrato FMM-CEF"); (4) Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries; e (5) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, do "[Contrato de Administração de Contas Vinculadas]" celebrado entre a Fiadora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas e a LLX Açu ("Contrato de Administração de Contas") e do "[Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]" a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a CEF e os Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) ("Contrato de Compartilhamento de Garantias", sendo o Contrato de Penhor de Recebíveis, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Administração de Contas e o Contrato de Compartilhamento de Garantias referidos em conjunto como "Instrumentos de Garantia").

Garantia Fidejussória

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente

como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"):

(i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas;

(ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão;

(vi) a Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;

(vii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações

Garantidas;

(ix) a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.16.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal "[•]".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1. e 5.1.2. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de

qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia nas respectivas datas de vencimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que referido pagamento tornou-se devido;

(ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, da Fiadora ou de suas Subsidiárias;

(iii) extinção, exceto por reorganização societária previamente aprovada pelos Debenturistas, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (sessenta) Dias Úteis contados da primeira das seguintes datas (a) data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário ou (b) data em que a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias tiveram conhecimento do respectivo descumprimento;

(v) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente pedido judicial buscando proteção sob quaisquer legislação aplicável relativas a falência, insolvência, reorganização, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro

da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[•] ([•]) na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;

(viii) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados ou rescindidos (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos), (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora torne-se ilegal, (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas, (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela Emissora ou pela Fiadora, (e) qualquer Gravame estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame (exceto os Gravames Permitidos ou conforme de outra forma disposto nos Instrumentos de Garantia), ou (g) a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a natureza de primeira prioridade dos Instrumentos de Garantias;

(ix) caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Leasing, ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou

observância, pela Emissora ou de qualquer da Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing;

(x) perda pela Emissora do direito real de uso e futuro direito de superfície da Área e/ou rescisão do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31 de outubro de 2011 entre LLX Açu e a Emissora e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 31 de dezembro de 2012, entre LLX Açu e a Emissora;

(xi) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

(a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexequível ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;

(b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;

(c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora ("Gravames") exceto os Gravames Permitidos (conforme definido abaixo) sem o consentimento prévio Debenturistas, (C) aplicar quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a alterações de redação) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre

quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R$[•] ([•]) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);

(d) se a Emissora ou a Fiadora alterar a lista de credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e

(e) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas.

(xii) caso, em até 20 (vinte) Dias Corridos da Data de Integralização das Debêntures, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados no devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido.

5.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:

(a) "Efeito Adverso Relevante", qualquer efeito adverso relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer efeito adverso relevante sobre a capacidade de exploração da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Leasing;

(b) "Subsidiária", a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;

(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, na data em que se tornaram devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[•] ([•]), ou seu equivalente em outras moedas; Para fins desta Escritura de Emissão;

(iii) protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro

representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1. e 5.1.2. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) Dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, no idioma inglês, preparadas de acordo com o IFRS e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(b) Dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término

de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; [(ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM;] (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no *site* da CVM, a não ser que seja solicitado por qualquer Debenturista;

(b) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;

(c) Prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;

(d) Prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer ato constitutivo;

(e) Com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário (assim como todas as petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável).

(f) Periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;

(g) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17. acima;

(i) avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(j) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento.

(iii) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente

Fiduciário não o faça;

(iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado;

(vii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(viii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(ix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(x) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos

Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiii) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;

(xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xv) Exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzir suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;

(xvi) A Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados

sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;

(xvii) A Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) A Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sujeitas a uma contestação de boa-fé;

(xix) A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos ternos desta

Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;

(xx) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures;

(xxi) A Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do item 3.6. desta Escritura de Emissão;

(xxii) A Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial;

(xxiii) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos

Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas; e

(xxiv) Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CEF") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se a, em até [•] ([•]) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias.

6.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

(A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A Emissora não rescindirá ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta escritura, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;

(B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na Data de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomarão qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia ou (iv) efetuarão ou permitirão qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

(C) Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pelos

Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores;

(D) Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverá:

(a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;

(b) firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;

(c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;

(d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;

(f) transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(E) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrará as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) grupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de Ações, (iii) reclassificará as Ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação, reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as Ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o

direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou dinheiro;

(F) Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;

(G) Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia [•], acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.2. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia

de ativos da Emissora ou da Fiadora, após da Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[•] ([•]) na data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;

(iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$[•] ([•]) na data descumprimento relevante, ou o seu contra valor em outras moedas; e

(v) uma ou mais sentença(s) definitivas não suscetíveis de recursos(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos Recuperação Judicial e ao o Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$[•] ([•]) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vii) e (viii)(d) do item 5.1.1. acima e nas alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.1.2. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que

Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6. abaixo.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;

(ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, nos ternos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures

no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xiii) disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;

(xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;

(xviii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;

(xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;

(xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site www.[•].com.br;

(xxii) acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;

(xxiii) envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxiv) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;

(ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se

referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

7.15. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7. acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

Remuneração

7.17. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R$[•] ([•]), bem como uma parcela única de R$ [•] ([•]) no dia [•] de [•] de 20[•], à título de implantação.

7.17.1. Mensalmente, a partir do mês imediatamente subsequente a assinatura da escritura de emissão, serão faturadas à Emissora para o dia 10 de cada mês, as horas trabalhadas do mês anterior, horas estas que terão piso mensal de R$ [•] ([•]).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondam a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17. acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata ° item 7.17.1. acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento

das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias corridos pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.6. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível e posteriormente ressarcidas pela Emissora.

7.17.7. As despesas a que se refere o item 7.17.6. acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos contados da data da referida solicitação;

(iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item 8.5 abaixo;

(iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no Exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no Exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries")poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª,

4ª, 7ª e 8ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das oito Séries, tais como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quorum previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série e os titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto e os Debenturistas da 3ª Série e os Debenturistas da 4ª Série, em conjunto.

8.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 6ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

8.8. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.9. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série, para as

Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 3ª Série, da 4ª, 7ª Série e 8ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

8.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.11. abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.11. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.10. acima:

(i) os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;

(ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; ou (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão.

8.12. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere este Capítulo VIII, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

8.13. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as

instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.16. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série da 7ª Série e da 8ª Série, conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

8.16.1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 acima, deverão ser observados todos os quoruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série, da 7ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;

(iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;

(ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;

(x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

9.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo

7603

mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;

(vii) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(ix) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(xii) as demonstrações financeiras consolidadas da [Fiadora] relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente;

(xiv) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício; e

(xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures.

9.4 A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos

termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:

OSX BRASIL S.A.
Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo
Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-903
At.: Antonio Amaro e Marcelo Andrade
At.: [•]
Tel.: (21) [•]
Fax: (21) [•]
E-mail: [•]

(b) Para o Agente Fiduciário:

[•]
[endereço]
[Cidade e Estado] CEP [•]
At.: [•]
Tel.: [•]
Fax: [•]
E-mail: [•]

7606

(c) Para a Fiadora:

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo
Rio de Janeiro, RJ CEP 22210-903
At.: [•]
Tel.: (21) [•]
Fax: (21) [•]
Email: [•]

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.

7607

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•]

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*]

7608

Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A."

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A."

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

7610

Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil Naval S.A."

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

7611

ANEXO 1.1.81 – LISTA DE CREDORES

7612

JUÍZO DE DIREITO DA

3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S/A

PROCESSO Nº 0392671-55.2013.8.19.0001

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05

CREDORES - CLASSE I

	CREDOR	EDITAL DA RECUPERANDA		EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
	PINHEIRO GUIMARÃES - ADVOGADOS	-	-	R$	24.577,15
	TOTAL - CLASSE I - R$	R$	-	R$	24.577,15

CREDORES - CLASSE III

	CREDOR	EDITAL DA RECUPERANDA		EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
1	ABERJE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMUNICACAO EMPRESARIAL	R$	12.060,00	R$	12.060,00
2	ACCENTURE DO BRASIL LTDA	R$	1.151.102,10	R$	1.151.102,10
3	ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A	R$	300.000.000,00	R$	302.566.667,00
4	AFFERO PARTICIPACOES SA	R$	3.277,00	R$	3.277,00
5	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA	R$	9.400.924,50	R$	-
6	ALE HOLDING NETHERLANDS BV	R$	42.226.329,90	R$	-
7	ANIMA ANIMUS DESIGN E PUBLICIDADE LTDA ME	R$	51.300,00	R$	51.300,00
8	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROSLTDA	R$	9.982,03	R$	9.982,03
9	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESASDE SERVICOS DE PETROLEO	R$	1.500,00	R$	1.500,00
10	ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIADA INFORMACAO LTDA	R$	680.876,42	R$	680.876,42
11	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	R$	6.123,39	R$	6.123,39
12	AVX TAXI AEREO LTDA	R$	103.824,97	R$	103.824,97
13	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	R$	13.884,00	R$	13.884,00
14	BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH	US$	21.500.000,00	US$	22.312.079,33
15	BANCO BTG PACTUAL SA	US$	69.039.484,47	US$	-
16	BANCO SANTANDER BRASIL SA	R$	461.400.842,25	R$	461.400.842,25
17	BANCO VOTORANTIM SA	R$	588.477.594,08	R$	588.477.594,08
18	BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	R$	21.866,84	R$	21.866,84
19	BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	R$	7.943,04	R$	7.943,04
20	CAMERON SENSE AS	US$	17.024.858,00	US$	17.024.858,00
21	CEAI DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	R$	93,87	R$	93,87
22	CHECK UP UP UNIDADE PREVENTIVA DIAGNSTICO MEDICINA PREVENTIVA LTDA	R$	6.353,25	R$	6.353,25
23	CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	R$	9.357.546,48	R$	9.357.546,48
24	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R$	39.252,50	R$	39.252,50
25	COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	R$	5.864,00	R$	5.864,00
26	CONFERENCE CALL DO BRASIL SA	R$	153,60	R$	153,60
27	CONSPIRACAO FILMES SA	R$	103.273,91	R$	103.273,91
28	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	R$	16.658,00	R$	16.658,00
29	CREDIT SUISSE BRASIL SA CORRETORA DE T E V MOBILIARIOS	R$	30.809,19	R$	30.809,19
30	CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED	US$	84.343.596,06	US$	87.919.471,11
31	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAISLTDA	R$	152.961,85	R$	152.961,85
32	DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	R$	38.168,74	R$	38.168,74
33	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R$	63.100,90	R$	68.900,78
34	EBX HOLDING LTDA	R$	9.317.088,00	R$	9.317.088,00
35	ENGINEERING DO BRASIL SA	R$	319.807,67	R$	319.807,67
36	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	R$	6.108,00	R$	6.108,00
37	EPWR TECHNOLOGIES INFORMATICA LTDA	R$	15.379,71	R$	15.379,71
38	ESPACO ESTACAO EVENTOS CORPORATIVOSME	R$	1.100,00	R$	1.100,00
39	FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA	R$	1.182,00	R$	1.182,00
40	FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	R$	99.104,00	R$	99.104,00
41	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	R$	3.243,11	R$	3.243,11
42	HSBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION (NA QUALIDADE DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO "SINDICATO OSX-2 LEASING") (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE SINDICATO OSX-2 LEASING)	US$	432.193.491,32	US$	432.193.491,32
42	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	R$	22.240.743,28	R$	22.240.743,28
43	IMAGE NATION ARTES LTDA	R$	138.380,13	R$	138.380,13
44	INFORMAKER INFORMATICA LTDA	R$	53.003,09	R$	53.003,09
45	INGRESSO.COM LTDA	R$	2.000,00	R$	2.000,00
46	INSTITUTO EBX	R$	437.866,00	R$	437.866,00
47	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	R$	13.041,97	R$	13.041,97
48	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	R$	13.149,80	R$	13.149,80
49	JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA	R$	8.481,71	R$	8.481,71
50	KONECRANES	€	6.297.280,00	€	6.297.280,00
51	KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES ESERVICOS LTDA	R$	5.649.474,51	R$	5.649.474,51
52	LINKEDIN IRELAND LIMITED	US$	10.150,00	US$	10.150,00
53	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	R$	1.361,64	R$	1.361,64
54	MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	R$	7.301,66	R$	7.301,66
55	MANAN 246 SERVICOS LTDA	R$	1.585,00	R$	1.585,00
56	MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA	R$	47.943,40	R$	47.943,40
57	MIDIA CORP SERVICOS DE PUBLICIDADEE MIDIA CORPORATIVA LTDA	R$	14.775,00	R$	14.775,00
58	MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	R$	350.804,40	R$	350.804,40
59	MHAC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI	R$	7.500,00	R$	7.500,00
60	MOBI ALL TECNOLOGIA S.A	R$	14.724,37	R$	14.724,37
61	MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	US$	11.000.000,00	US$	19.598.959,04
62	MTEL TECNOLOGIA S/A	-	-	R$	4.539,37
63	MTT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	R$	20.777,70	R$	31.473,22
64	NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETINGLTDA	R$	8.921,84	R$	8.921,84

65	NAVITA TECNOLOGIA LTDA	R$	4.419,06	R$	4.419,06
66	NORSK TRUSTEE ASA (NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIARIO DOS "9,25% SENIOR SECURED BONDS" EMITIDOS PELA OSX 3 LEASING B.V. E GARANTIDOS PELA OSX BRASIL) (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE NORSK TILLITSMANN ASA)	US$	500.000.000,00	US$	506.552.083,33
67	OSX LEASING GROUP B.V.	US$	17.755.558,31	US$	17.755.558,31
68	OSX SERVIÇOS GERAIS LTDA	R$	1.171.776,60	R$	1.171.776,60
69	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	R$	4.231.776,87	R$	4.231.776,87
70	PAISARTE	R$	5.715,00	R$	5.715,00
71	R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	R$	750,00	R$	750,00
72	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	R$	19.315,24	R$	19.315,24
73	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	R$	81.098,31	R$	116.433,08
74	SALDIT INFORMATICA	R$	3.720,00	R$	3.720,00
67	SERASA SA	R$	3.509,22	R$	3.509,22
68	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R$	1.809.685,90	R$	1.809.685,90
69	SERVICOS TECNICOS E DE REPRODUÇÕES	R$	1.415,99	R$	1.415,99
70	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	R$	32.079,09	R$	32.079,09
43	SIX AUTOMACAO S/A	R$	151.515,10	R$	151.515,10
44	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA	R$	2.473,00	R$	2.473,00
45	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	R$	600,00	R$	600,00
46	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	R$	9.062,00	R$	9.062,00
47	TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	R$	158.743.398,78	R$	232.066.136,61
48	TERRAFORUM CONSULTORIA LTDA	R$	2.246,14	R$	2.246,14
49	TOTVS S.A	R$	536.766,00	R$	536.766,00
50	TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R$	50.442,60	R$	50.442,60
51	TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	R$	20.882,00	R$	20.882,00
52	TRIBO INTERACT. DESENV. DE PROGAMAS LTDA	R$	15.263,60	R$	15.263,60
53	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	R$	2.126,98	R$	2.126,98
54	VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	R$	26.909,22	R$	26.909,22
55	VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R$	501,64	R$	1.158,28
56	VIVO SA	R$	15.453,26	R$	15.453,26
57	W3 INFORMATICA LTDA	R$	3.126,36	R$	3.126,36
	TOTAL - CLASSE III - R$	**R$**	**1.619.124.632,76**	**R$**	**1.643.443.719,37**
	TOTAL - CLASSE III - US$	**US$**	**1.152.887.138,16**	**US$**	**1.103.366.650,44**
	TOTAL - CLASSE III - €	**€**	**6.297.280,00**	**€**	**6.297.280,00**
	TOTAL GERAL - R$	**R$**	**1.619.124.632,76**	**R$**	**1.643.443.719,37**
	TOTAL GERAL - US$	**US$**	**1.152.887.138,16**	**US$**	**1.103.366.650,44**
	TOTAL GERAL - €	**€**	**6.297.280,00**	**€**	**6.297.280,00**

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administrador Judicial
Luis Vasco Elias

ANEXO 1.1.82 – NOTIFICAÇÃO DE INTERESSE DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

À
OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
Email: comunicacaoosx@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, RJ
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)
Telefone: +55 21 3981-0467
Email: ajnaval@deloitte.com

Ref.: Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures referentes ao Plano de Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX" ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [*] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 4.2.2** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia acerca de seu interesse e compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, desde que verificadas as condições previstas na **Cláusula 4.1.5** do Plano e da Escritura de Emissão das Debêntures, de subscrever integralmente a sua quota parte das Debêntures [1ª Série/3ª Série/5ª Série/7ª Série], correspondente ao valor proporcional de seu [Crédito Concursal, i.e. (*inserir valor do crédito*)], conforme relacionado na Lista de Credores e/ou Crédito Extraconcursal, i.e. (*inserir valor do crédito*)].

Da mesma forma, nos termos da **Cláusula 4.1.5** do Plano, o Credor comunica estar ciente da sua faculdade de negociar com a OSX a possível disponibilização de Novos Recursos mediante concessão do Empréstimo Ponte.

[*SE CREDOR NÃO RESIDENTE NO BRASIL:* Os seguintes documentos seguem anexos à presente Notificação: (i) comprovante de inscrição perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil [(Cadastro

Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF)]; (ii) comprovante de registro perante o Banco Central do Brasil (Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – Capitais Internacionais – CADEMP); (iii) cópia da tela do Registro Declaratório Eletrônico no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) - RDE].

Outrossim, o Credor notifica a Companhia, nos termos da **Cláusula 6.3.1** do Plano, para nomear o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu representante no Comitê de Governança, e o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu respectivo suplente.

Ademais, o Credor notifica a Companhia, nos termos da **Cláusula 5.1** do Plano, de seu interesse irretratável e irrevogável de subscrever e integralizar as Debêntures [2ª Série/4ª Série/6ª Série/8ª Série] com o seu Crédito Concursal [e/ou Crédito Extraconcursal].

O Credor declara e reconhece à Companhia e quem possa interessar, para todos os fins de direito, que (i) não é Parte Relacionada; (ii) está ciente de que a aquisição e investimento nas Debêntures envolve riscos relevantes, tendo em vista, principalmente, o fato de a OSX estar em Recuperação Judicial e o pagamento das Debêntures ser incerto, sendo capazes de individualmente ou por meio de assessores especialmente contratados para este fim, analisar a conveniência e oportunidade desta subscrição à luz de sua própria capacidade financeira.

Por fim, solicitamos que quaisquer avisos, notificações e comunicações, incluindo o Comunicado de Subscrição, sejam encaminhados através dos seguintes dados de contato:

[TELEFONE]
[ENDEREÇO FÍSICO]
[ENDEREÇO ELETRÔNICO]
[A/C:]

Atenciosamente,

_____

[*CREDOR*]
Representante Legal:
CPF/CNPJ:

ANEXO 1.1.83 – DESTINAÇÃO DOS NOVOS RECURSOS

Item	BR	CN	Serv	Total
Amortização Inicial de Credores	1,797,047	11,096,083	9,366,371	**22,259,501**
Custos de Readequação da Estrutura	2,989,787	5,979,000	1,095,786	**10,064,573**
Obrigações Trabalhistas	7,800,000	-	-	**7,800,000**
Impostos não parceláveis	-	2,500,000	-	**2,500,000**
Total	**12,586,834**	**19,575,083**	**10,462,157**	**42,624,074**

*Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos , tais valores serão destinados ao pagamento de obrigações relacionadas ao processo de reestruturação das Recuperadas.

ANEXO 1.1.85 – ORDEM DE PAGAMENTO

OPEX, Aluguel e G&A

↓

Novos Recursos
(Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série da OSX e da OSX CN)

↓

Contrato FMM-CEF

↓

Créditos Quirografários dos Credores Financiadores
(Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série da OSX e da OSX CN)

↓

Credores Quirografários Não Financiadores da OSX e da OSX CN

↓

Amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF
(15% do valor remanescente existente após o pagamento dos créditos acima)

↓

(i) Remuneração da OSX CN à Porto do Açu (40%) e (ii) Amortização do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e **Debêntures 8ª Série, bem como dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX e da OSX CN (60%)**

7678

ANEXO 5.4.2 – NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À
OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
Emails: comunicacaoosx@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, RJ
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)
Telefone: +55 21 3981-0467
Email: ajnaval@deloitte.com

Ref.: **Notificação de Opção de Recebimento - Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (Cláusula 5.4.2)**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX CN" ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [*] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 5.4** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia de que elegeu voluntariamente a opção de recebimento do valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor de [*INSERIR VALOR DO CRÉDITO*], conforme relacionado na Lista de Credores ("Crédito").

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada, respeitadas as condições de pagamento estipuladas na **Cláusula 5.4.1**:

Credor: [●]
CNPJ: [●]
Banco: [●]
Agência: [●]
Conta Corrente: [●]

Dados para contranotificação:

[TELEFONE]
[ENDEREÇO FÍSICO]
[ENDEREÇO ELETRÔNICO]
[A/C:]

Atenciosamente,

_____

[*CREDOR*]
Representante Legal:
CPF/CNPJ:

7620

Análise de Viabilidade

Econômico-Financeira

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Banco Original

Banco Original

Índice

1. Introdução **3**

2. Descrição da Empresa **6**

2.1. Estrutura Societária e Operacional 6
2.2. Breve Histórico 7

3. Reestruturação Financeira Proposta **8**

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas 8
3.2. Readequação das atividades desenvolvidas 12

4. Projeções **15**

4.1. Atividades da OSX Construção Naval 15
4.2. Atividades da OSX Serviços 17
4.3. Atividades da OSX Leasing 18
4.4. Atividades da OSX Brasil 20
4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais 20

5. Análise Financeira do Grupo OSX **22**

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade **24**

7. Relação de Anexos **26**

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo 26
Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo 27
Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado) 28
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado) 29

1. Introdução

O presente laudo de avaliação econômico-financeira ("Laudo de Avaliação" ou "Laudo") foi preparado pelo Banco Original S.A. ("Banco Original") com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre a capacidade financeira da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, com sede na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerando o Plano de Recuperação Judicial ("Plano de Recuperação") a ser apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial").

O presente laudo de avaliação econômico-financeira inclui as subsidiárias da OSX Brasil, sendo que duas delas também são requerentes da Recuperação Judicial, quais sejam a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Construção Naval") e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"). Adicionalmente, para fins deste Laudo, as entidades que desenvolvem as atividades de leasing serão doravante denominadas "OSX Leasing". As sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil, incluindo, mas não se limitando, à OSX Construção Naval, OSX Serviços e OSX Leasing e suas respectivas subsidiárias são referidas neste Laudo como Grupo OSX.

O Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original, com base em informações públicas e em informações fornecidas pelo Grupo OSX, com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário a respeito de seu modelo de negócios e dar suporte ao Banco Original na emissão de um parecer sobre sua viabilidade econômico-financeira no contexto do Plano de Recuperação, no âmbito da Lei n.º 11.101/05, art. 53. ("Lei de Falência e Recuperação de Empresas").

As análises e avaliações contidas neste Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. Este Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do Banco Original.

As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo OSX e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo OSX e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação deste Laudo de Avaliação, o Banco Original revisou, entre outras informações: (i)

análises e projeções financeiras do Grupo OSX, elaboradas pela sua administração; (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Grupo OSX nos últimos três anos, e na data-base de 30 de setembro de 2014; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo OSX; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões para contingências do Grupo OSX em 30 de setembro de 2014, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, o Banco Original conduziu discussões com membros integrantes da administração do Grupo OSX e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O Banco Original considera que as informações recebidas do Grupo OSX refletem o melhor entendimento possível a respeito de suas operações. Adicionalmente, o escopo deste Laudo não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Grupo OSX.

Entre as fontes de informações públicas consultadas para a elaboração deste Laudo, podemos citar: (i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Banco Central do Brasil (BCB); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros. Embora sejam fontes confiáveis e comumente utilizadas, tais informações não foram submetidas a avaliações independentes e, portanto, não é possível dimensionar sua exatidão.

O Banco Original não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo Grupo OSX, e o Banco Original não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar esta opinião com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas neste Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no cenário regulatório do setor de atuação do Grupo OSX; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade do Grupo OSX na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à expectativa atual do Grupo OSX em fatores operacionais como nível de demanda por seus serviços e atendimento de prazos e cronogramas dos projetos que possui em desenvolvimento, entre outros; (vi) dificuldade do Grupo OSX em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e

das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Banco Original, não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. O Banco Original não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste material.

Este Laudo foi realizado a pedido do Grupo OSX e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à Recuperação Judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da Recuperação Judicial. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101/05, art. 53.

Apresentamos a seguir o currículo das pessoas físicas e jurídicas que foram envolvidas na elaboração do Laudo de Avaliação:

Banco Original S.A. O Banco Original, criado a partir da união do Banco JBS e do Banco Matone, foi fundado em novembro de 2011. Atuando nos segmentos Banco de Investimento, Corporate e de Agronegócios, o banco tem desenvolvido novos produtos, serviços e soluções direcionadas às necessidades específicas de seus clientes, através de equipes formadas por profissionais especializados nos segmentos em que atua. O Banco possui profissionais com extensa experiência na elaboração de laudos de avaliação com diversas finalidades, entre os quais se destacam: laudo de viabilidade econômico-financeira do Grupo OGX no contexto de seu plano de recuperação judicial (2014), fairness opinion na avaliação dos ativos da Endesa Brasil aportados no aumento de capital da Enersis, no Chile (2012), fairness opinion na avaliação dos ativos da Alupar para marcação a mercado do investimento do FI-FGTS na companhia (2010, 2011, 2012 e 2013), laudo de avaliação dos ativos do Grupo Peixoto de Castro com objetivo de aumento de capital pelos seus acionistas (2011), laudo de avaliação para o investimento de capital da AG Angra na Geo Radar (2009).

Robert Chalita. Robert é formado em Administração de Empresas pela PUC-RJ e possui MBA em Finanças pela Johnson School, Cornell University. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, acumulou experiência em ofertas no mercado global e local de capitais trabalhando em bancos de

investimento (Pactual e Bozano), bancos de atacado estrangeiros (Santander e HSBC) e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais, fusões e aquisições e originação de negócios. Além disso, Robert foi assessor estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

Adriano de Marchi Fernandes. Adriano é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP) e tem Mestrado em Economia e Finanças pelo Insper. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na área de vendas para redes de telecomunicações da Siemens, também na área de Equity Research do Banco Santander e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais e fusões e aquisições.

Lais Tiba Sone. Lais é formada em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na boutique de investimentos LatinFinance nas áreas de Fusões e Aquisições e Private Equity, atuou na área de Investment Banking do Deutsche Bank, trabalhou na área de crédito e recuperação de clientes no Banco Itaú e também na área de planejamento financeiro na Avon.

2. Descrição da Empresa

2.1. Estrutura Societária e Operacional

Atualmente, o Grupo OSX (conforme abaixo definido) está dividido em 3 (três) unidades de negócios, quais sejam: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes. Sua estrutura societária pode ser assim representada:

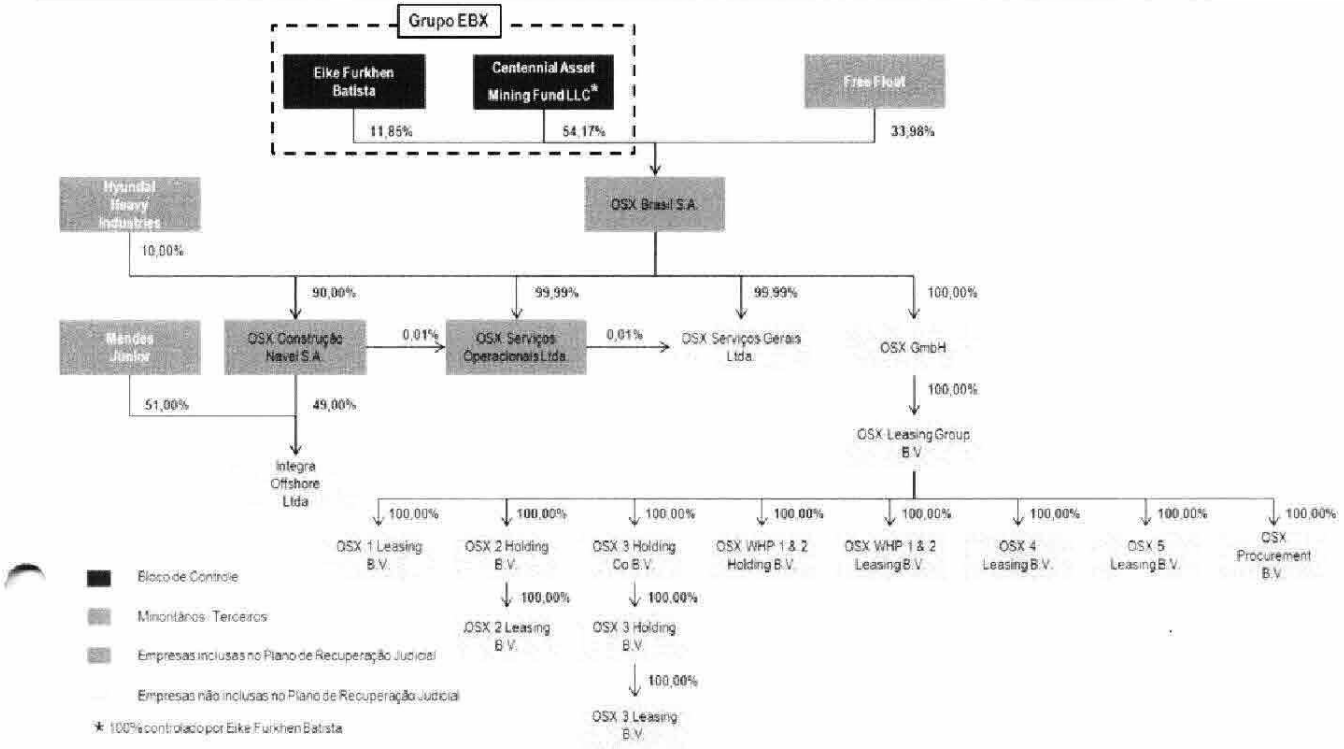

Figura 2.1.a – Estrutura Societária do Grupo OSX

2.2. Breve Histórico

A OSX Brasil foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX Brasil tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX Construção Naval e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

Após a realização da oferta pública inicial de ações da OSX Brasil, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor do

Grupo OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX deu origem a numerosas encomendas por parte do Grupo OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Porém, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes ("UCN Açu").

Conforme observado em diversos comunicados veiculados ao mercado, os estudos e investigações realizados pelo Grupo OGX apontavam um potencial exploratório muito maior do que o efetivamente encontrado. Essa situação gerou um efeito negativo muito forte nas receitas do Grupo OGX e, como consequência, na capacidade de honrar as obrigações financeiras assumidas.

Nesse contexto, o plano de negócios do Grupo OSX, pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, seu maior cliente, foi diretamente afetado de maneira adversa.

Em vista disso, o Grupo OSX iniciou um projeto de reorganização interna focado tanto na readequação das práticas de gestão quanto no redirecionamento e redimensionamento de seus projetos. Contudo, o pedido de Recuperação Judicial foi providência fundamental para viabilizar a recuperação econômico-financeira do Grupo OSX.

3. Reestruturação Financeira Proposta

O Grupo OSX definiu uma estratégia que visa a sua reestruturação societária por meio da implementação das seguintes medidas: (i) captação de novos recursos aportados pelos atuais credores ("Novos Recursos"); (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais atuais e em desenvolvimento, notadamente em relação àquelas desempenhadas por suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Leasing; (iv) desmobilização e venda de parte de seus ativos; e (v) quando aplicável, a reestruturação societária do Grupo OSX para torná-lo mais eficiente sob os pontos de vista tributário e societário.

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas

O Grupo OSX buscará obter os Novos Recursos junto a seus credores ("Credores Financiadores"), por meio da emissão de debêntures pela OSX Brasil e/ou OSX Construção Naval ("Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") como forma de recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e pagamento dos custos de reestruturação. Os Novos Recursos constituirão, para todos os fins legais, créditos extraconcursais, devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos, nos termos da legislação aplicável.

Em que pese o Grupo OSX desejar captar os Novos Recursos por meio da emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, um empréstimo ponte com os Credores Financiadores, conforme abaixo definido, poderá ser contratado como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente, tendo em vista as necessidades de capital urgentes do Grupo OSX e o trâmite necessário para a emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Nessa hipótese, o crédito oriundo do empréstimo ponte deverá ser utilizado para, posteriormente, integralizar as Debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Além disso, os credores que aceitarem conceder os Novos Recursos ao Grupo OSX terão a oportunidade de reestruturar seus créditos já existentes em condições mais vantajosas do que aqueles credores que não concederem Novos Recursos. Com o objetivo de operacionalizar a reestruturação da dívida do Grupo OSX, os créditos dos Credores Financiadores serão convertidos em debêntures de emissão da OSX Brasil ou OSX Construção Naval, conforme o caso ("Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries").

Nesse sentido, os créditos envolvidos no Plano de Recuperação foram classificados conforme o tipo de credor e a ordem de priorização no recebimento dos recursos, da seguinte maneira: (i) Credores Financiadores, os quais são as instituições financeiras ("Credores Financiadores Bancos") e os demais credores concursais e extraconcursais que aderiram ao Plano de Recuperação (em conjunto, "Credores Financiadores em Geral"), e que estejam dispostos a conceder Novos Recursos ao Grupo OSX; e (ii) Credores Não Financiadores, os quais correspondem ao grupo de credores que não concederem Novos Recursos ao Grupo OSX.

As Debêntures 1ª e 5ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª e 7ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores em Geral.

Para que sejam considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval, e (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo, o maior entre os seguintes valores:

(ii.a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: (a.1) 1,70% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

(ii.b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: (b.1) 3,40% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (b.2) R$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

As Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores que também subscreverem as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, respectivamente, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores.

A. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (referentes aos Novos Recursos dos Credores Financiadores):

i. Data de vencimento: 10 anos a partir da data de emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, renováveis por 10 anos;

ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;

iii. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, conforme o caso, acrescido de 2% ao ano;

iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e

v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries: na hipótese de existência de recursos excedentes disponíveis, de acordo com a Ordem de Pagamentos descrita posteriormente, e/ou evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, as amortizações serão feitas de forma extraordinária e compulsoriamente.

B. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Financiadores):

i. Data de vencimento: 20 anos a partir da data de emissão das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, renováveis por 20 anos;

ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;

iii. Cálculo dos juros remuneratórios: as (a) Debêntures 2ª e 4ª Séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª e 4ª Séries; e (b) as Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da Recuperação Judicial até o 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries acrescido de um spread de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries;

iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e

v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries: as Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre elas, nas hipóteses de (i) a partir do 6º ano a partir da Data de Emissão das Debêntures, existência de recursos excedentes disponíveis, os quais serão destinados de acordo com a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária, o qual deverá ser calculado considerando o saldo devedor das Debêntures dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

C. Condições de Pagamento para os Credores Não Financiadores (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Não Financiadores):

i. Data de vencimento: 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências ("Data de Homologação"), renováveis por 25 anos;

ii. Pagamento do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da Data de Homologação;

iii. Correção monetária: correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal;

iv. Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

D. Condições de Pagamento para todos os Credores Quirografários:

i. Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários da OSX Construção Naval e OSX Brasil, limitado ao valor de seus respectivos créditos: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

ii. Pagamento integral dos Credores Quirografários da OSX Serviços: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Readequação das atividades desenvolvidas

O redimensionamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX se dará, majoritariamente, por meio da readequação do plano de negócios da UCN Açu, bem como da desmobilização da OSX Leasing.

Nesse sentido, em relação às atividades da OSX Construção Naval desenvolvidas na UCN Açu, o presente Laudo considera: (a) contratação da LLX Açu Operações Portuárias S.A. ("LLX Açu") para gerenciar de forma mais eficiente a área, em conjunto com a OSX Construção Naval, buscando novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval; e (b) a desoneração da OSX Construção Naval de diversas obrigações de investimento na UCN Açu, tendo em vista a nova estrutura da exploração da referida Área em conjunto com a LLX Açu.

Todas as receitas auferidas pela OSX Construção Naval, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, serão destinadas a uma conta vinculada, tal como previsto no Plano de Recuperação, cuja finalidade será irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo ("Ordem de Pagamentos"):

i. Todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o aluguel devido pela OSX Construção Naval para utilização da Área ("Aluguel"), e (iii) alocação de custos corporativos da OSX Brasil, incluindo os custos da Recuperação Judicial (G&A).

ii. Após a quitação dos pagamentos descritos na cláusula (i), o saldo remanescente apurado ao final de cada período será integralmente destinado para amortizar as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, tendo em vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.

iii. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) e (ii), será feito o pagamento da parcela mensal do contrato de financiamento feito pela OSX Construção Naval para a UCN Açu com repasse do Fundo da Marinha Mercante junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal ("Contrato FMM-CEF").

iv. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iii), será feito o pagamento das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, referentes aos créditos pré-existentes detidos pelos Credores Financiadores.

v. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iv), serão depositados recursos para pagamento dos Credores Não Financiadores.

vi. A partir do 6º ano, 15% do valor remanescente, após o pagamento dos créditos descritos nas cláusulas (i) a (v), serão utilizados para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF.

vii. A partir do 6º ano, e uma vez realizado o pagamento previsto na cláusula (vi) acima, os recursos disponíveis serão rateados da seguinte forma: (i) 40% para pagamento da remuneração devida pela OSX Construção Naval à LLX Açu em contrapartida à gestão da Área; (ii) 60% para amortização, *pari passu*, do saldo devedor (ii.a) das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e (ii.b) dos Credores Não Financiadores. Após quitação das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e dos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

Para efeito ilustrativo, apresentamos abaixo figura representativa da ordem de pagamento descrita anteriormente:

Figura 3.a – ordem de pagamentos

Ainda no que se refere ao redimensionamento das atividades do Grupo OSX, o Plano de Recuperação tem como um importante elemento a desmobilização parcial da OSX Leasing. Inclusive, na hipótese de verificação de recursos líquidos provenientes da referida desmobilização após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, os recursos remanescentes serão utilizados para antecipar o pagamento dos Credores nas empresas em Recuperação Judicial.

Nesse caso, a ordem de pagamentos será a seguinte: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos créditos detidos por credores que não tenham aportados Novos Recursos, e (iv) em caso de existência de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a ordem de pagamento geral mencionada anteriormente ("Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos").

4. Projeções

As projeções dos ativos operacionais citados foram baseadas nas premissas e documentos enviados pelo Grupo OSX. Foi considerada uma taxa de câmbio Real/Dólar de R$ 2,50, atualizada pela diferença entre a inflação brasileira (IPCA) e a inflação norte-americana (CPI), para todo o período de projeções, que estão apresentadas em termos nominais. Os ajustes de preço, para algumas linhas de receitas e custos e despesas, consideram um IPCA de 5,0% a.a., um IGP-M de 5,0% a.a., e um CPI de 2,0% a.a., para todo o período de projeções.

4.1. Atividades da OSX Construção Naval

As perspectivas de concretização de contratos com terceiros para arrendamento de áreas da UCN Açu são grandes, por conta da localização estratégica do projeto para a indústria de óleo e gás. Para fins de projeção, adota-se a premissa disponibilizada pela OSX Construção Naval de que a exploração da UCN Açu como fonte geradora de recursos se dará com o valor base médio de R$ 80,00 por metro quadrado por ano.

Dada a importância estratégica da área é esperado que a ocupação aumente gradativamente à medida que mais empresas se instalem no local. As premissas com o cronograma de evolução do percentual de utilização da área estão detalhadas na tabela abaixo:

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Ocupação (%)	10%	30%	60%	80%	100%

4.1.1. Receita Operacional Líquida

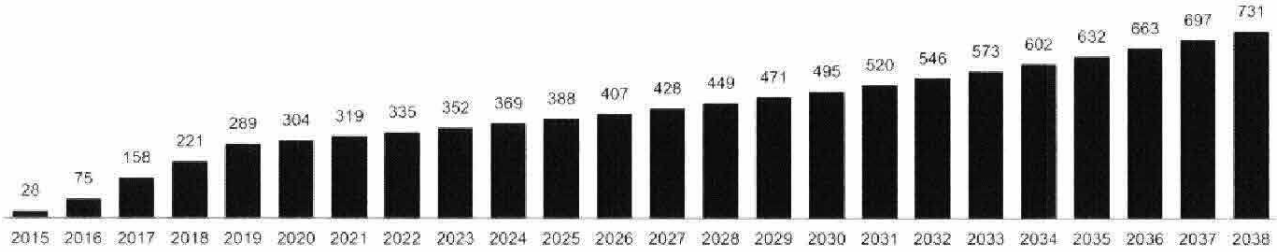

Gráfico 4.1.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.1.2. Custos e Despesas

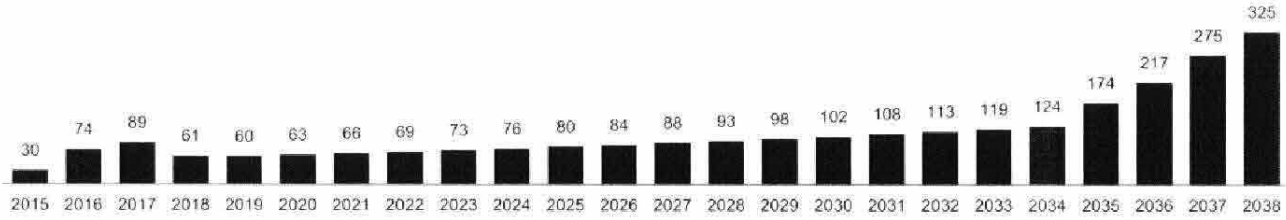

Gráfico 4.1.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. OPEX;

ii. Aluguel;

iii. G&A; e

iv. Os custos e as despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado no item 4.4.

4.1.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

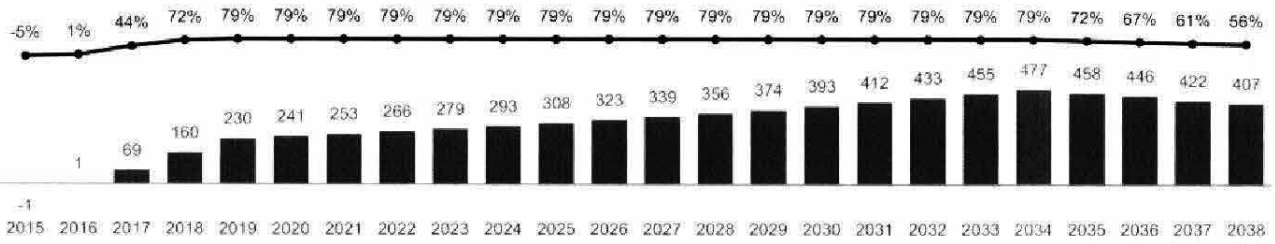

Gráfico 4.1.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

4.2. Atividades da OSX Serviços

A atividade operacional da OSX Serviços que é considerada para termos de projeção constitui-se, preponderantemente, na prestação de serviços de operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 para o Grupo OGX.

A unidade flutuante FPSO OSX-1 está localizada no Campo de Tubarão Azul. A produção de óleo do campo de Tubarão Azul foi iniciada em janeiro de 2012. Espera-se que a prestação de serviços da FPSO OSX-1 tenha duração até março de 2015.

A unidade flutuante FPSO OSX-3 está localizada no Campo de Tubarão Martelo. A produção de óleo do campo de Tubarão Martelo foi iniciada em dezembro de 2013. Foi considerado que o contrato de serviços da FPSO OSX-3 terá duração idêntica ao contrato de leasing da plataforma, ou seja, até novembro de 2026.

4.2.1. Receita Operacional Líquida

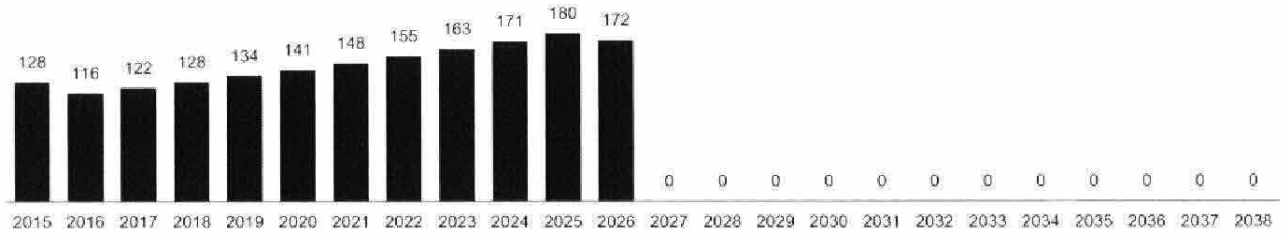

Gráfico 4.2.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da Receita Operacional Líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.2.2. Custos e Despesas

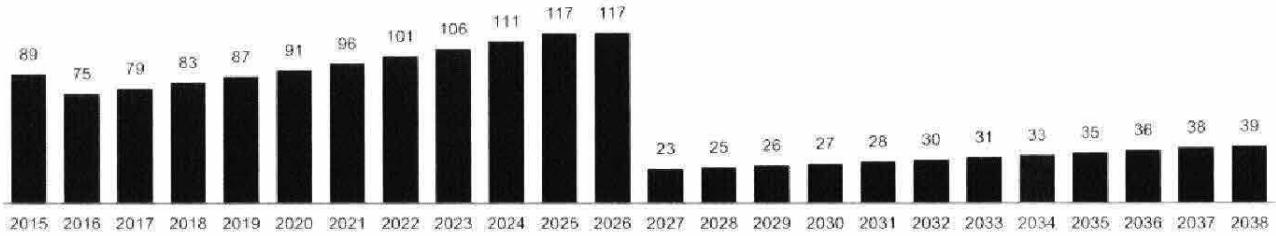

Gráfico 4.2.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. Pessoal;

ii. Alocação de despesas corporativas;

iii. Outros custos e despesas com materiais e fornecedores relacionados às atividades de Operação e Manutenção das unidades flutuantes FPSOs; e

iv. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos remanescentes da OSX Serviços referem-se à alocação de custos corporativos e da holding.

4.2.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

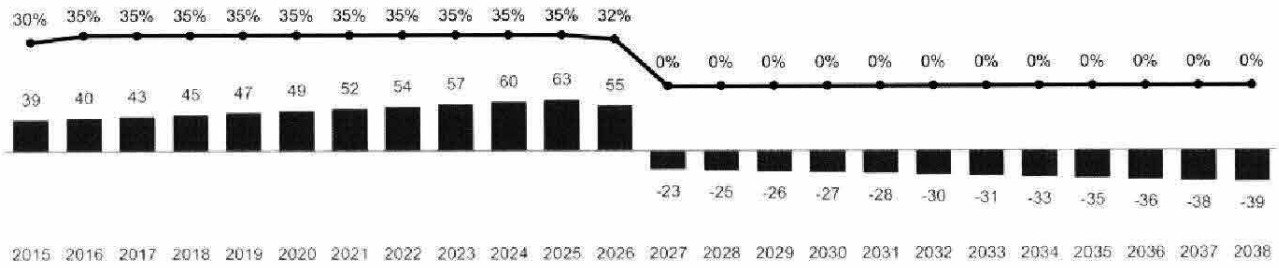

Gráfico 4.2.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

4.3. Atividades da OSX Leasing

Tendo em vista que a OSX Leasing não integra o grupo de entidades requerentes da Recuperação Judicial, os recursos oriundos das suas atividades não estão contemplados no Plano de Recuperação. Não obstante, é importante notar que a OSX Leasing será parcialmente desmobilizada para viabilizar a equalização do seu passivo, com a utilização dos recursos líquidos remanescentes para auxiliar a restruturação das sociedades em Recuperação Judicial.

As projeções contemplam a continuidade do afretamento e da exploração do FPSO OSX-1 e do FPSO OSX-3, conforme acordos e contratos vigentes entre o Grupo OGX e o Grupo OSX. As receitas oriundas das atividades de leasing estão sendo integralmente revertidas para o pagamento das obrigações financeiras da OSX Leasing.

4.3.1. Receita Operacional Líquida

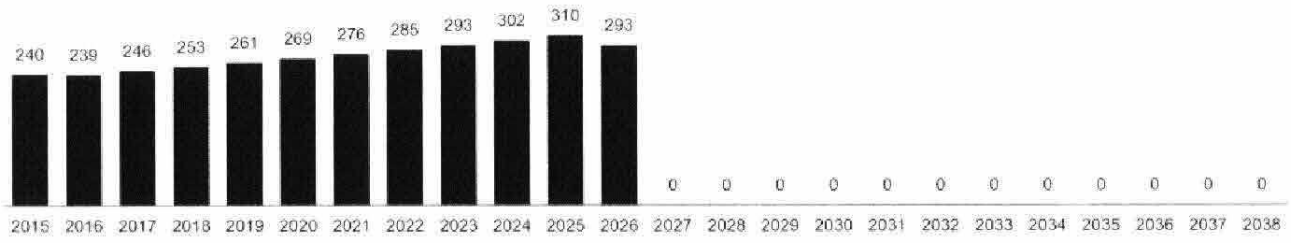

Gráfico 4.3.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.3.2. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

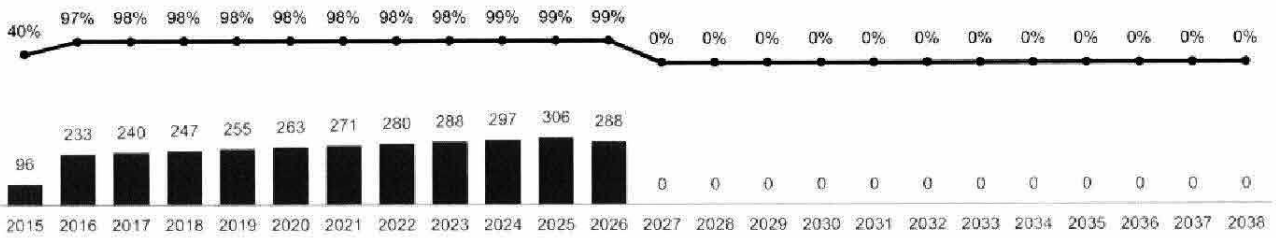

Gráfico 4.3.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

i. Em 2015, a OSX Leasing incorrerá em custos não recorrentes para pagamentos de assessores na venda de seus ativos e na estruturação da nova dívida da OSX-3.

4.3.3. Resultado Não Operacional – Venda de Ativos

Uma das premissas para reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX é a alienação de determinados ativos pelos valores abaixo indicados. Destaca-se que os referidos valores, bem como os prazos para conclusão dos processos de venda, são estimativas fornecidas pelo Grupo OSX com base nas tratativas que vêm sendo desenvolvidas com potenciais adquirentes dos ativos em questão, assim como em laudos técnicos de empresas especializadas.

i. Venda de motogeradores da Wärtsilä, que foram adquiridos para a FPSO OSX-4, em fevereiro de 2015 – pelo valor estimado de US$ 6 milhões;

ii. Venda das *Drilling Package Units* (DPUs), que foram construídas por um consórcio formado pela TTS/Cameron, MI SWACO, Siemens e Nymo, em agosto de 2015 – pelo valor estimado de US$ 150 milhões;

iii. Venda da FPSO OSX-1 em julho de 2015 – pelo valor estimado de US$ 600 milhões;

iv. Venda da FPSO OSX-2 em maio de 2015 – pelo valor estimado de US$ 800 milhões; e

v. Venda da FPSO OSX-3 em dezembro de 2026 – pelo valor estimado de US$ 250 milhões, correspondente ao seu valor residual ao término do contrato de leasing.

Os recursos provenientes da alienação dos ativos ora indicados serão destinados ao pagamento de obrigações financeiras e não financeiras da OSX Leasing e demais empresas que são por ela

controladas, observando-se uma ordem específica e não vinculada ao Plano de Recuperação, devendo os eventuais recursos remanescentes após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing ser direcionados ao pagamento dos credores inseridos no Plano de Recuperação.

4.3.4. Novos Financiamentos ("Bonds OSX-3")

Com a expectativa de quitação dos Bonds OSX-3, utilizando os recursos excedentes da venda dos outros equipamentos da OSX Leasing, a OSX-3 Leasing pretende realizar uma nova emissão de dívida, em setembro de 2015, no valor de US$ 580 milhões. Considerou-se que o financiamento, lastreado nas entradas de caixa provenientes do contrato de leasing da FPSO OSX-3, terá vencimento em novembro de 2026, com taxa de cupom de 13% ao ano. Os recursos remanescentes dessa emissão, após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, serão direcionados à quitação dos pagamentos do Grupo OSX, na ordem de pagamento estabelecida anteriormente.

4.4. Atividades da OSX Brasil

A OSX Brasil é a empresa não operacional (*holding*) do Grupo OSX. Não obstante, considera-se, para fins de projeção, que a OSX Brasil obterá recursos provenientes do processo de restituição tributária atualmente em curso no montante de R$ 50 milhões, em setembro de 2015.

4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais

4.5.1. Receita Operacional Líquida

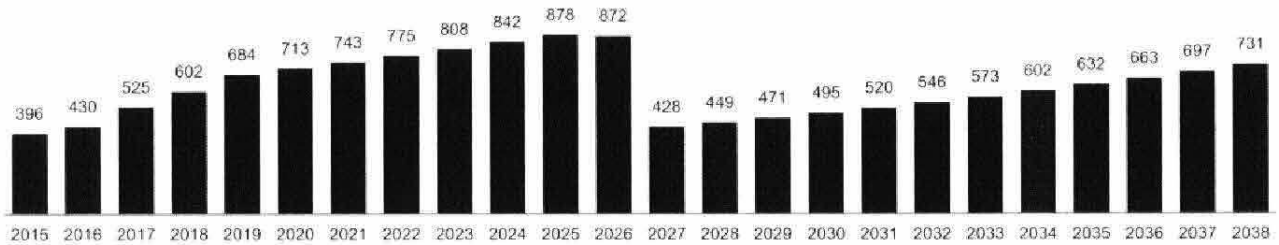

Gráfico 4.5.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, as receitas remanescentes do Grupo OSX resumem-se à receita de exploração da Área.

4.5.2. Custos e Despesas

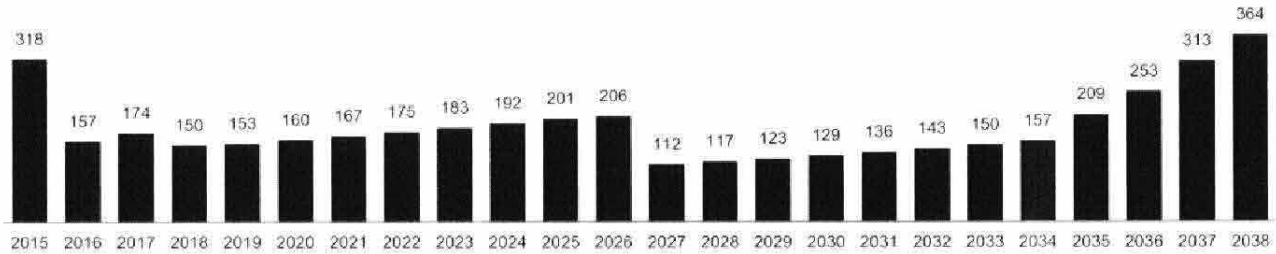

Gráfico 4.5.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos e despesas remanescentes do Grupo OSX resumem-se aos custos de exploração da Área e custos e despesas corporativos.

O custo dos serviços prestados consolidado da OSX Brasil corresponde à soma dos custos de produção dos ativos operacionais considerados para fins de projeção. Os custos de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

Quanto aos custos e despesas consolidados do Grupo OSX, a OSX Brasil incorrerá, nos primeiros anos, com custos e despesas relacionados ao processo de reestruturação financeira e operacional, notadamente aqueles relacionados à Recuperação Judicial. As despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

4.5.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

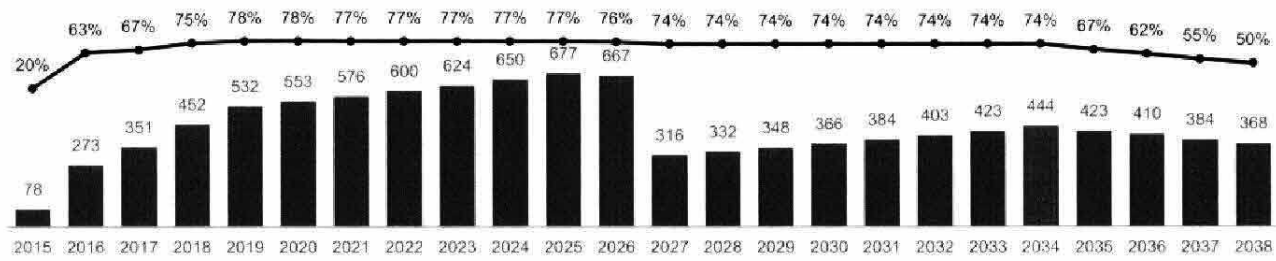

Gráfico 4.5.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

O LAJIDA corresponde ao resultado do seguinte cálculo: receita operacional líquida (-) custo dos produtos vendidos (-) despesas gerais e administrativas (=) LAJIDA.

4.5.4. Depreciação e Amortização

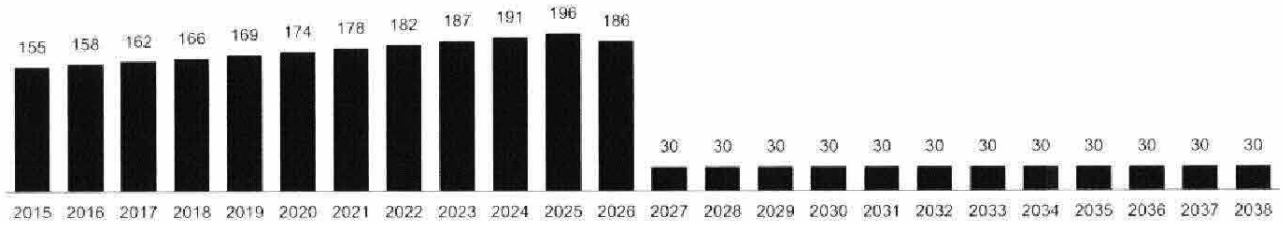

Gráfico 4.5.4 – Depreciação e Amortização (R$ Milhões)

Os custos e despesas com depreciação correspondem à soma das despesas dos ativos operacionais e da controladora considerados para fins de projeção.

4.5.5. Captação de Novos Recursos

Como parte da execução do Plano de Recuperação, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval deverão emitir as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para levantamento dos Novos Recursos, no valor estimado de R$ 69 milhões, sendo que o referido valor de emissão considera a premissa de que a totalidade dos credores elegíveis subscreverão às Debêntures 5ª e 7ª Séries.

Conforme mencionado anteriormente, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Nava poderão contratar um empréstimo ponte como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente. Com base em tal possibilidade, o presente Laudo considera que o empréstimo ponte – e a consequente disponibilização dos Novos Recursos para o Grupo OSX – será concluído em fevereiro de 2015.

4.5.6. Investimento – Capital Expenditures (CAPEX)

Conforme o acordo feito entre a OSX Construção Naval e LLX Açu, os investimentos necessários para as obras comuns da Área serão feitos integralmente pela LLX Açu, e seu valor correspondente será integrado ao montante dos créditos detidos pela LLX Açu contra a OSX Construção Naval, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial. Por fim, considerou-se que os investimentos para readequação das áreas serão realizados pelos futuros clientes.

5. Análise Financeira do Grupo OSX

Fizemos uma análise financeira, tendo como objetivo avaliar se as medidas propostas no Plano de Recuperação são suficientes para manter o Grupo OSX com caixa positivo no horizonte de amortização da dívida, sem necessidade de novos financiamentos ou aportes de capital além daqueles já considerados nas premissas do Plano de Recuperação. Adicionalmente, ela deverá

ser capaz de honrar suas obrigações e seus dispêndios relacionados ao plano de negócio objetivado sem a necessidade de novas injeções de capital.

Através de suas atividades operacionais, que englobam (i) as atividades de *leasing* para o grupo OGX das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3; (ii) a exploração comercial e gerenciamento da UCN Açu pela OSX Construção Naval, conjuntamente com a LLX Açu; e (iii) a operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 pela OSX Serviços, o Grupo OSX se tornará gerador de caixa operacional, como pode ser observado abaixo. Este fluxo de caixa operacional não considera as variações resultantes da quitação de dívidas com fornecedores.

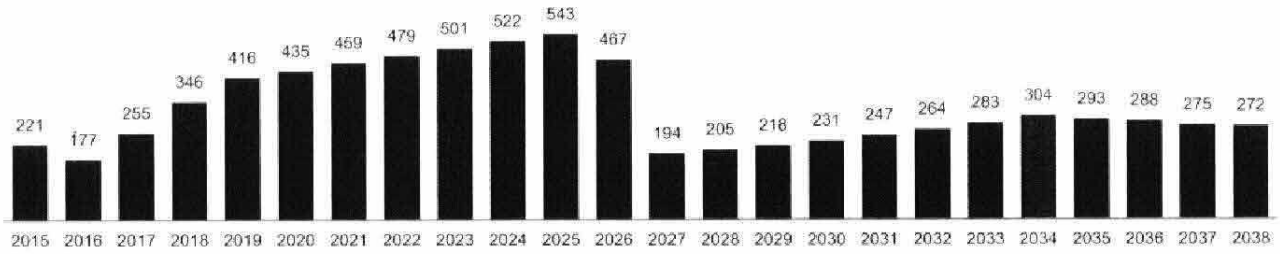

Gráfico 5.a – Fluxo de Caixa Operacional (R$ Milhões)

Pelas premissas assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX manterá caixa positivo durante todo o período de projeções, conforme gráfico abaixo:

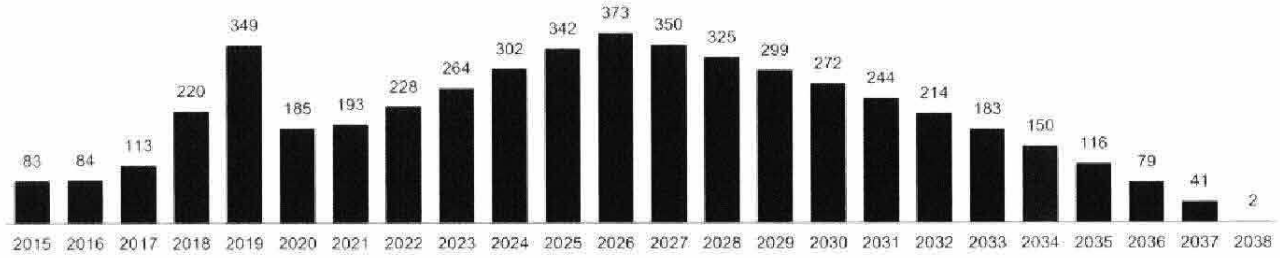

Gráfico 5.b – Saldo de Caixa – Fim de Período (R$ Milhões)

Ressaltamos que o Grupo OSX poderá utilizar, a seu critério, parte de seu saldo de caixa ao fim de cada período para acelerar a quitação dos pagamentos aos Credores do Plano de Recuperação.

Dessa forma, o Grupo OSX será capaz de honrar suas obrigações junto aos credores, conforme gráfico abaixo:

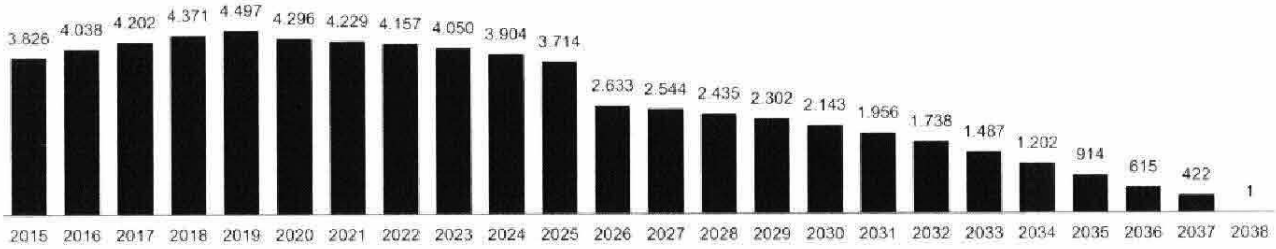

Gráfico 5.c – Saldo da Dívida (R$ Milhões)

i. Considera credores financeiros e não-financeiros (fornecedores)

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original S.A. como parte dos documentos requeridos no contexto do Plano de Recuperação da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme a Lei nº 11.101/05 de Falência e Recuperação de Empresas.

Este Laudo tem como objetivo atestar a viabilidade econômico-financeira da capacidade financeira e do Plano de Recuperação, e não contempla outras dimensões a serem consideradas na avaliação do plano como a societária, legal e fiscal, entre outras.

Analisamos as premissas informadas pelo Grupo OSX e consideramos que o Plano de Recuperação a ser apresentado possui viabilidade econômico-financeira, uma vez que:

i. O Grupo OSX está tomando medidas financeiras e operacionais para buscar liquidez no curto e médio prazo; e

ii. As premissas consideradas no Plano de Recuperação são suficientes para permitir a continuidade da capacidade de pagamento do Grupo OSX, levando-se em conta principalmente o fato de que o Grupo OSX está reestruturando seus negócios e readequando o pagamento de todas suas dívidas financeiras e como consequência saldando toda e qualquer obrigação com seus credores nos prazos e formatos acordados, objetivando no longo prazo tornar-se uma empresa financeiramente estável e geradora de caixa operacional.

Este Laudo de Avaliação supõe que todas as premissas nele contidas, incluindo tanto as premissas apresentadas no Plano de Recuperação, quanto premissas econômicas, regulatórias,

operacionais e financeiras do Grupo OSX, não sujeitas ao Plano de Recuperação, sejam atendidas de forma satisfatória.

Esse relatório foi feito com premissas válidas na data de preparação, e não será refeito caso essas premissas mudem após a submissão do Plano de Recuperação.

De maneira análoga, o atraso ou insuficiência na entrada de novos recursos para o Grupo OSX, em relação aos prazos esperados e que estão refletidos neste estudo, pode alterar significativamente a geração futura de caixa do Grupo OSX e comprometer sua viabilidade.

Como conclusão do relatório, após a análise das informações apresentadas pelo Grupo OSX, da verificação das demonstrações financeiras e das projeções operacionais, e da análise das premissas do plano de recuperação e suas implicações para a geração de caixa do Grupo OSX, o Banco Original S.A., representado legalmente abaixo por seus diretores, atesta que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Olivio Mori
Diretor

Alex Zornig
Diretor

Banco Original

7. Relação de Anexos

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
ATIVO	2.897	2.778	2.681	2.665	2.666	2.366	2.230	2.114	1.990	1.861	1.724	1.135	1.082	1.028	972	915	857	797	736	673	609	543	475	406
Circulante	**426**	**428**	**457**	**565**	**696**	**532**	**541**	**576**	**613**	**652**	**692**	**690**	**667**	**643**	**617**	**590**	**562**	**532**	**501**	**469**	**434**	**398**	**361**	**322**
Caixa e Equivalentes	83	84	113	220	349	185	193	228	264	302	342	373	350	325	299	272	244	214	183	150	116	79	41	2
Contas a Receber	131	131	132	133	133	134	134	135	136	137	137	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
Estoques	145	146	146	146	146	146	146	146	147	147	147	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141
Adiantamentos	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	42	42	42
Despesas Antecipadas	10	10	10	10	10	10	9	9	9	9	9	7	7	7	7	8	8	8	8	8	8	9	9	9
Outros Créditos	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Não Circulante	**2.471**	**2.350**	**2.224**	**2.101**	**1.971**	**1.834**	**1.690**	**1.538**	**1.378**	**1.209**	**1.031**	**445**	**415**	**385**	**355**	**325**	**295**	**265**	**235**	**205**	**174**	**144**	**114**	**84**
Outros Créditos	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Investimentos	43	33	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
Plantas, Propriedades e Equipamentos	2.397	2.286	2.170	2.047	1.917	1.780	1.636	1.484	1.324	1.155	978	392	361	331	301	271	241	211	181	151	121	90	60	30
Intangíveis	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

Banco Original

Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
PASSIVO	2.897	2.778	2.681	2.665	2.666	2.366	2.230	2.114	1.990	1.861	1.724	1.135	1.082	1.028	972	915	857	797	736	673	609	543	475	406
Circulante	**205**	**170**	**159**	**148**	**138**	**138**	**138**	**138**	**138**	**139**	**140**	**137**	**138**	**139**	**140**	**140**	**141**	**142**	**144**	**145**	**145**	**145**	**146**	**146**
Fornecedores	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigações Fiscais	47	36	25	13	4	3	3	4	4	5	5	3	3	4	5	6	7	8	9	10	10	11	11	12
Obrigações Trabalhistas	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
Outros Débitos	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
Não Circulante	**3.803**	**4.038**	**4.202**	**4.371**	**4.497**	**4.296**	**4.229**	**4.157**	**4.050**	**3.904**	**3.714**	**2.633**	**2.544**	**2.435**	**2.302**	**2.143**	**1.956**	**1.738**	**1.487**	**1.202**	**914**	**615**	**314**	**6**
Empréstimos e Financiamentos	2.948	3.100	3.181	3.259	3.285	3.151	3.059	2.953	2.819	2.652	2.448	1.381	1.296	1.199	1.090	968	842	715	589	463	304	166	71	1
Patrimônio Líquido	**-1.111**	**-1.430**	**-1.680**	**-1.854**	**-1.969**	**-2.068**	**-2.137**	**-2.182**	**-2.198**	**-2.182**	**-2.130**	**-1.635**	**-1.600**	**-1.546**	**-1.469**	**-1.368**	**-1.240**	**-1.083**	**-895**	**-674**	**-450**	**-217**	**16**	**254**
Capital Social	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695
Reservas de Capital	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115
Lucros / Prejuízos Acumulados	-5.671	-5.995	-6.248	-6.422	-6.535	-6.630	-6.693	-6.730	-6.737	-6.711	-6.648	-6.143	-6.108	-6.054	-5.978	-5.877	-5.749	-5.592	-5.404	-5.183	-4.960	-4.727	-4.495	-4.257
Ajuste Acumulado de Conversão Cambial	808	813	816	817	815	811	804	797	787	777	766	756	756	757	757	757	757	758	758	758	758	759	759	759
AFAC	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186
Acionistas Minoritários	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244

Banco Original

Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado)

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Receita Bruta	415	452	557	640	731	762	795	829	864	901	940	936	471	495	520	546	573	601	631	663	696	731	768	806
(-) Deduções	-19	-22	-31	-39	-46	-49	-51	-54	-57	-59	-62	-63	-44	-46	-48	-50	-53	-56	-58	-61	-64	-68	-71	-75
(=) Receita Líquida	**396**	**430**	**525**	**602**	**684**	**713**	**743**	**775**	**808**	**842**	**878**	**872**	**428**	**449**	**471**	**495**	**520**	**546**	**573**	**602**	**632**	**663**	**697**	**731**
(-) Custos Totais	-245	-139	-156	-131	-133	-139	-146	-153	-160	-167	-175	-178	-85	-89	-94	-99	-104	-109	-114	-120	-169	-212	-269	-318
(=) Lucro Bruto	**151**	**291**	**369**	**470**	**551**	**574**	**597**	**622**	**648**	**675**	**703**	**694**	**342**	**360**	**378**	**396**	**416**	**437**	**459**	**482**	**463**	**451**	**427**	**413**
Margem Bruta - %	*38%*	*68%*	*70%*	*78%*	*81%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*73%*	*68%*	*61%*	*56%*
(-) Despesas Gerais e Administrativas	-73	-19	-18	-19	-19	-20	-21	-22	-23	-25	-26	-28	-27	-28	-29	-31	-32	-34	-36	-38	-39	-41	-43	-46
(=) LAJIDA	**78**	**273**	**351**	**452**	**532**	**553**	**576**	**600**	**624**	**650**	**677**	**667**	**316**	**332**	**348**	**366**	**384**	**403**	**423**	**444**	**423**	**410**	**384**	**368**
Margem LAJIDA - %	*20%*	*63%*	*67%*	*75%*	*78%*	*78%*	*77%*	*77%*	*77%*	*77%*	*77%*	*76%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*67%*	*62%*	*55%*	*50%*
(-) Depreciação e Amortização	-155	-158	-162	-166	-169	-174	-178	-182	-187	-191	-196	-186	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30
(+/-) Outras Receitas/Despesas	580	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	440	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) LAJIR	**504**	**115**	**190**	**286**	**362**	**380**	**398**	**417**	**438**	**459**	**481**	**920**	**286**	**301**	**318**	**335**	**354**	**373**	**393**	**414**	**393**	**380**	**354**	**337**
Margem LAJIR - %	*127%*	*27%*	*36%*	*48%*	*53%*	*53%*	*54%*	*54%*	*54%*	*54%*	*55%*	*105%*	*67%*	*67%*	*67%*	*68%*	*68%*	*68%*	*69%*	*69%*	*62%*	*57%*	*51%*	*46%*
(+/-) Receitas/Despesas Financeiras	-698	-427	-429	-445	-459	-458	-443	-436	-425	-410	-390	-354	-233	-222	-209	-194	-176	-157	-136	-114	-89	-62	-37	-12
(=) LAIR	**-195**	**-312**	**-239**	**-158**	**-97**	**-78**	**-45**	**-19**	**12**	**49**	**91**	**566**	**53**	**79**	**109**	**142**	**178**	**216**	**257**	**301**	**304**	**318**	**317**	**325**
Margem LAIR - %	*-49%*	*-73%*	*-45%*	*-26%*	*-14%*	*-11%*	*-6%*	*-2%*	*2%*	*6%*	*10%*	*65%*	*12%*	*18%*	*23%*	*29%*	*34%*	*40%*	*45%*	*50%*	*48%*	*48%*	*46%*	*44%*
(-) Imp. de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL)	-36	-12	-14	-15	-16	-17	-18	-18	-19	-22	-28	-61	-19	-25	-33	-41	-50	-59	-69	-80	-81	-85	-85	-87
(=) Lucro/Prejuízo Líquido	**-231**	**-324**	**-253**	**-174**	**-113**	**-95**	**-63**	**-37**	**-7**	**26**	**63**	**505**	**34**	**54**	**76**	**101**	**128**	**157**	**188**	**221**	**223**	**233**	**232**	**238**
Margem Líquida - %	*-58%*	*-75%*	*-48%*	*-29%*	*-17%*	*-13%*	*-8%*	*-5%*	*-1%*	*3%*	*7%*	*58%*	*8%*	*12%*	*16%*	*20%*	*25%*	*29%*	*33%*	*37%*	*35%*	*35%*	*33%*	*33%*

Banco Original

Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
(=) Lucro Liquido	-231	-324	-253	-174	-113	-95	-63	-37	-7	26	63	505	34	54	76	101	128	157	188	221	223	233	232	238
(-) Ajuste por Venda de Ativos	-244	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-472	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Depreciação	155	158	162	166	169	174	178	182	187	191	196	186	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
(+) Resultados Financeiros	540	343	346	354	359	355	343	333	320	304	283	248	129	121	111	100	89	77	65	53	39	24	13	4
(+/-) Variação em Cambial	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação em Capital de Giro	-628	49	72	80	91	-68	26	34	28	22	15	18	-3	-12	-23	-36	-60	-91	-123	-158	-129	-162	-205	-238
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	**-407**	**226**	**327**	**426**	**507**	**367**	**485**	**513**	**529**	**543**	**558**	**486**	**191**	**193**	**195**	**195**	**186**	**173**	**160**	**146**	**164**	**126**	**70**	**35**
(+) Investimentos	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Venda de Ativos	3.574	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	885	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	**3.574**	**10**	**10**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**885**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
(+) Emissão de Dívida	1.555	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Amorização da Dívida	-4.510	-40	-97	-109	-121	-176	-152	-161	-180	-203	-235	-1.092	-86	-97	-110	-122	-126	-126	-126	-126	-159	-138	-96	-70
(-) Pagamentos de Juros	-260	-195	-211	-211	-257	-355	-325	-317	-312	-302	-283	-248	-129	-120	-111	-100	-88	-76	-64	-52	-39	-24	-13	-4
(=) FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	**-3.215**	**-235**	**-308**	**-319**	**-377**	**-531**	**-477**	**-479**	**-492**	**-505**	**-518**	**-1.340**	**-214**	**-217**	**-221**	**-222**	**-215**	**-203**	**-191**	**-179**	**-198**	**-162**	**-108**	**-74**
(=) FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	**-49**	**1**	**28**	**107**	**130**	**-165**	**8**	**34**	**36**	**38**	**40**	**31**	**-23**	**-25**	**-26**	**-27**	**-28**	**-30**	**-31**	**-33**	**-35**	**-36**	**-38**	**-39**

7688

RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

7650

OSX BRASIL S.A.
– Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos
- Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de Setembro de 2014
Data de Emissão: 15 de Dezembro de 2014

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
Apurados por Meio dos Livros Contábeis
(Valor Contábil em IFRS)

I. DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA

A **ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, empresa especializada em avaliações, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 50 - Sala 3109, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.020-906, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64, tendo como responsável técnico o Sr. Gelson José Amaro, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º. 049.669/O-4 e no CPF/MF sob nº. 339.408.607/78, contratada pelos administradores "ad referendum" de nomeação pelos acionistas da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 14º andar, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 ("OSX Brasil" ou "Companhia"), para o fim de proceder à avaliação dos ativos – valor contábil em IFRS, na data-base de 30 de setembro de 2014, da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, (sociedade já qualificada acima) em conjunto com as suas controladas **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 ("OSX Construção Naval") e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 ("OSX Serviços" ou, conjuntamente com a OSX Construção Naval, as "Controladas"), para fins de apresentação em juízo anexo ao Plano de Recuperação, vem apresentar o seu Laudo de Avaliação, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Além da qualificação acima, o presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado:

- Objetivos da Avaliação;
- Responsabilidade da Administração;
- Descrição dos Ativos – Valor Contábil em IFRS;
- Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente; e
- Conclusão.

II. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, a valor contábil em IFRS dos ativos, na data-base de 30 de setembro de 2014, data do fechamento do último balanço divulgado pela **OSX Brasil** e suas controladas **OSX Construção Naval** e **OSX Serviços**, para fins de apresentação em juízo do anexo ao Plano de Recuperação Judicial previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Conforme demonstrações contábeis divulgadas pela **OSX Brasil** em 11 de novembro de 2013, a OSX Brasil e suas Controladas ajuizaram pedido de recuperação judicial perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 11.101/2005, requerendo a distribuição por dependência ao processo de recuperação judicial do Grupo OGX (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, doravante referida como "Recuperação Judicial").

Em 26 de novembro de 2013, o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a distribuição por dependência à recuperação judicial do Grupo OGX e, em 16 de dezembro de 2013, nomeou a empresa Delloite Touche Tohmatsu para atuar na qualidade de administradora judicial.

Em 19 de fevereiro de 2014, a 14ª Câmara Cível do TJRJ proferiu decisão no recurso de agravo de instrumento interposto por um credor da OSX Construção Naval (a Acciona Infraestructuras S.A.) determinando que a Recuperação Judicial fosse redistribuída livremente para uma das Varas Empresariais, entendendo que não seria necessária a tramitação conjunta com o processo de recuperação judicial do Grupo OGX.

A Recuperação Judicial foi, então, redistribuída para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), que, em 19 de março de 2014, proferiu decisão ratificando o deferimento do pedido e a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu como administradora judicial ("Administrador Judicial").

No dia 16 de maio de 2014, as companhias apresentaram seus Planos de Recuperação Judicial perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No mês de setembro, o Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias, contados da publicação da decisão de deferimento deste período, realizada na Imprensa Oficial no dia 17 de setembro de 2014.

O pedido formal de suspensão de pagamentos feito pela OSX WHP 1&2 Leasing BV perante a justiça da Holanda, deferido em caráter provisório em 09 de julho de 2014, foi deferido em definitivo no dia 24 de setembro de 2014 pelo período de 18 meses a contar a partir do dia 09 de julho de 2014.

Com base na Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil ("Plano de Recuperação") deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A assembleia geral de credores, nos termos da referida Lei, votará o referido Plano de Recuperação.

Apresentação das Informações Trimestrais

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC
As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2014, estão assim apresentadas:

Demonstrações financeiras consolidadas
As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.

Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. Essas práticas diferem das IFRS aplicáveis às informações contábeis separadas, em função da avaliação dos investimentos em controladas e coligadas, que no BR GAAP é feita pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria efetuada pelo custo ou valor justo.

b) Base de mensuração

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e daqueles instrumentos financeiros derivativos que foram mensurados pelo valor justo.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real e a moeda funcional de suas controladas no exterior é o dólar norte-americano, em função de seu plano de negócios e principalmente em decorrência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores informados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes materiais dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota nº 1 – Contexto operacional, a qual contém esclarecimentos acerca da Recuperação Judicial.
- Nota nº 12 - Ativos circulantes destinados à venda.
- Nota nº 13 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.
- Nota nº 15 - Ativo imobilizado (vidas úteis, taxas de depreciação e teste de *impairment*).
- Nota nº 25 - Provisão para Contingências - expectativa de êxito/perda.
- Nota nº 28 - Opção de compras de ações.
- Nota nº 35 - Instrumentos financeiros.

O Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente em relação às demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2014, em 14 de novembro de 2014.

Resumo das Principais Práticas Contábeis

Na elaboração destas Informações Trimestrais, as práticas contábeis adotadas são uniformes àquelas utilizadas quando da preparação das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2013, divulgadas ao mercado em 16 de abril de 2014 e publicadas na Imprensa Oficial em 25 de abril de 2014.

Os novos pronunciamentos que passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme divulgado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013, não geraram impactos relevantes nas informações trimestrais individuais e consolidadas da companhia.

Eventos Subsequentes

Capitalização de Créditos Concursais e Extraconcursais do Grupo OGX

Em 16 de outubro de 2014, o Grupo OGX (composto pelas empresas Óleo e Gás Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, OGX Petróleo e Gás S.A. - Em Recuperação Judicial ("OGX") e OGX Áustria GmbH - Em Recuperação Judicial) anunciou a aprovação e implementação da capitalização dos créditos concursais e extraconcursais aderentes aos planos de recuperação judicial do Grupo OGX aprovados em Assembleias Gerais de Credores realizadas em 03 de junho de 2014 e homologados pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em decisão proferida em 26 de junho de 2014 ("Planos").

A capitalização dos créditos deu-se nos termos dos Planos, tendo sido aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OGX, mediante o aumento do capital social e emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da OGX, as quais foram distribuídas aos credores detentores dos créditos, proporcionalmente ao valor de seus respectivos créditos em face da OGX.

Os acionistas detentores de ações ordinárias da OGX renunciaram ao direito de preferência na subscrição do aumento de capital que lhes assistia, de forma que todas as ações emitidas na capitalização dos créditos foram entregues aos respectivos credores.

Dessa forma, e conforme os termos do Plan Support Agreement firmado entre a OSX e o Grupo OGX em dezembro de 2013, após essa primeira fase da capitalização de créditos, a OSX passou a deter 19,12% do capital social da OGX, assim distribuídos:

	Valor do crédito (R$)	Preço de emissão da ação (R$)	Quantidade de ações subscritas	% do capital social OGX
OSX 1 Leasing BV	1.006.713.492,87	160,00	6.291.959	5,21%
OSX 2 Leasing BV	1.355.250.419,28	160,00	8.470.315	7,01%
OSX Serviços Operacionais Ltda.	46.453.073,96	160,00	290.332	0,24%
OSX WHP 1 & 2 Leasing BV	1.285.436.087,85	160,00	8.033.976	6,65

III. RESPONSABILDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito na seção II – Objetivos da Avaliação deste laudo de avaliação.

IV. DESCRIÇÃO DOS ATIVOS – VALOR CONTÁBIL EM IRFS

Como já mencionado, existem diversos métodos para se determinar valor de uma empresa.

A **OSX Brasil** em conjunto com as suas Controladas mantêm registros contábeis permanentes com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, observando as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS, na avaliação dos seus ativos.

7637

RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

Os ativos abaixo descritos, a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Brasil** e de suas Controladas estão devidamente contabilizados no seu balanço patrimonial e livros contáveis.

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Reais - R$1,00)

ATIVO	Anexo Item	OSX Brasil S.A. Consoante Valor de Livros	OSX Construção Naval S.A. Consoante Valor de Livros	OSX Serviços Operacionais Ltda. Consoante Valor de Livros	OSX Serviços Gerais Ltda. Consoante Valor de Livros	OSX GmbH Consoante Valor de Livros	Total Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		2.283.387,69	289.378.684,00	26.319.296,00	6.731,00	3.360.157.159,00	3.655.462.237,94
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	71.846,00	89.832,00	1.011.616,00	6.731,00	2.884.151,00	4.057.443,94
Caixa Restrito	III.2.2					106.293.669,00	106.293.669,00
Clientes	III.2.3	81.518,69	111.275.251,00	22.681.167,00		31.683.373,00	143.045.022,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	917.648,00	35.747.995,00	2.749.015,00		3.037.966,00	42.452.624,00
Estoques	III.2.5	-	141.494.745,00	(122.502,00)		5.386.785,00	146.759.028,00
Despesas antecipadas	III.2.6	1.212.375,00	770.861,00			604.864,00	2.588.100,00
Ativos destinados a venda	III.2.7					3.210.266.351,00	3.210.266.351,00
							-
Ativo Não Circulante		1.701.551.818,69	958.847.605,00	72.875.173,34	1.281.099,00	1.905.128.606,00	2.705.276.761,03
Realizável a longo prazo							
Partes relacionadas	III.2.8	646.455.115,00	194.533.243,00	69.340.474,00	1.256.435,00	49.798.728,00	1.161.271,00
Despesas antecipadas	III.2.9						-
Outras contas a receber	III.2.10	2.439.420,69	455.809,00	5.946,34		2.507,00	19.465.547,03
Tributos a recuperar	III.2.11	53.793.079,00	10.606.294,00	2.815.238,00	24.664,00	338.605,00	67.577.880,00
Outros Créditos	III.2.12			24.664,00			
Investimentos	III.2.13	989.303.449,00	44.202.062,00	15,00			42.783.509,00
							-
Imobilizado	III.2.14	519.561,00	708.177.531,00	688.836,00		1.854.988.766,00	2.564.374.694,00
							-
Intangível	III.2.15	9.041.194,00	872.666,00				9.913.860,00
Total dos ATIVOS		**1.703.835.206,38**	**1.248.226.289,00**	**99.194.469,34**	**1.287.830,00**	**5.265.285.765,00**	**6.360.738.998,97**

V. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE

Os elementos componentes dos ativos a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Brasil** e de suas Controladas foram avaliados segundo critérios estabelecidos nos artigos 183 e 184 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro 1976 e alterações posteriores, tendo por base o Balanço Patrimonial da **OSX Brasil** e de suas Controladas, levantados em 30 de setembro de 2014, conforme Anexos I a V que constituem parte integrante do presente laudo de avaliação.

A **OSX Brasil** e suas Controladas observam, para fins de escrituração, as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil na avaliação dos ativos e passivos. O critério adotado para avaliação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação da **OSX Brasil** e de suas Controladas é o VALOR CONTÁBIL EM IFRS.

Para fins de se assegurar quanto à adequação dos valores contábeis dos ativos da OSX Brasil e de suas Controladas, na data base de 30 de setembro de 2014, bem como se assegurar da existência real e propriedade dos bens a serem vertidos, a **ACAL** efetuou seus exames adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nesse sentido, os exames compreenderam: (a) a determinação da extensão dos procedimentos de auditoria considerando a relevância dos saldos que compõem a relação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação; (b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis que foram disponibilizadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da OSX Brasil e de suas Controladas.

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 8° da Lei n.º 6.404/1976, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da OSX Brasil e de suas Controladas, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil formado por determinados ativos em 30 de setembro de 2014, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do Anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

VI. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas com base nos trabalhos efetuadas junto **à OSX Brasil – Em recuperação Judicial** e suas Controladas, e conforme dados referidos neste Laudo de Avaliação, concluímos que o valor patrimonial – valor líquido contábil em IFRS – dos ativos, para fins de inclusão no Plano de Recuperação da **OSX Brasil** e de suas Controladas, e resumidos no Anexo VI para a data base de 30 de setembro de 2014, é avaliado em **R$ 6.360.739.000,00 (seis bilhões, trezentos e sessenta milhões, setecentos e trinta e nove mil Reais**), o qual representa em todos os aspectos relevantes os ativos das Companhias avaliadas.

Cabe ressaltar que o presente Laudo de Avaliação é baseado nas demonstrações contábeis de 30 de setembro de 2014. Dessa forma, na presente data, não se pode descartar que a tramitação da Recuperação Judicial e as demonstrações contábeis para o período findo em 31 de dezembro de 2014 poderão evidenciar determinados elementos que implicarão a necessidade de ajustes ao presente Laudo de Avaliação (*impairment*).

Ênfase

Em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ressaltamos que a OSX Brasil e suas Controladas despenderam montantes significativos relacionados principalmente a despesas para investimento nos ativos objeto do presente Laudo de Avaliação, cuja recuperação está sujeita ao sucesso das medidas de reestruturação que a OSX Brasil e suas Controladas buscam implementar no contexto da Recuperação Judicial. Nossa conclusão sobre os ativos contábil em IFRS não está ressalvada em função deste assunto.

Outros Assuntos

Em atendimento aos requisitos Instrução CVM 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informamos que:

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a **ACAL** não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à emissão deste Laudo de Avaliação; e bem como não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, liminar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

ANEXOS

Constituem parte integrante e indissociável deste Laudo de Avaliação os documentos elencados abaixo:

Anexo I – Balanço Patrimonial da OSX Brasil S.A., em 30 de setembro de 2014.

Anexo II – Balanço Patrimonial da OSX Construção Naval S.A., em 30 de setembro de 2014.

Anexo III – Balanço Patrimonial da OSX Serviços Operacionais Ltda., em 30 de setembro de 2014.

Anexo IV – Balanço Patrimonial da OSX Serviços Gerais Ltda., em 30 de setembro de 2014.

Anexo V – Balanço Patrimonial da OSX GmbH, em 30 de setembro de 2014.

Anexo VI – Composição e Detalhamento dos Ativos OSX Brasil S.A. e Controladas Avaliadas, em 30 de setembro de 2014.

E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2014.

ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC- RJ 4.080/O-9

Gelson José Amaro
Técnico Responsável
Contador - CRC – RJ – 049.669/O-4

7662

RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial **ANEXO I**
Balanços Patrimoniais
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R$)

	Controladora	Consolidado
ATIVO		
Circulante	**2.284**	**3.655.462**
Caixa e equivalentes de caixa	72	4.057
Aplicações financeiras	-	-
Caixa restrito	-	106.294
Clientes	82	143.045
Adiantamentos diversos	918	42.453
Estoques	-	146.759
Despesas antecipadas	1.212	2.588
Ativos destinados a venda	-	3.210.266
Depósitos vinculados	-	
Não Circulante	**1.701.551**	**2.705.277**
Realizável a longo prazo	**702.687**	**88.204**
Partes relacionadas	646.455	1.160
Despesas antecipadas	-	-
Outras contas a receber	2.439	19.466
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-
Tributos a recuperar	53.793	67.578
Investimentos	989.303	42.784
Imobilizado	520	2564375
Intangível	9.041	9.914
Total do ATIVO	**1.703.835**	**6.360.739**
PASSIVO		
Circulante	**173.241**	**6.276.715**
Obrigações sociais e trabalhistas	5.392	25.773
Fornecedores	38.881	1.444.921
Obrigações fiscais	2.422	28.252
Empréstimos e financiamentos	-	4.562.514
Partes relacionadas	125.884	214.267
Adiantamentos de clientes	-	-
Instrumentos derivativos	-	-
Provisão para contingencias	-	-
Outros	662	988
Não Circulante	**2.002.454**	**799.702**
Empréstimos e financiamentos	-	799.702
Provisão para investimento com patrimônio líquido negativo	2.002.454	-
Patrimônio Líquido		
Capital social	3.775.592	3.775.592
(-) Custo emissão de ações	(81.057)	(81.057)
Opção de ações outorgadas	115.088	115.088
Adiantamento para futuro aumento de capital	185.823	185.823
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	742.740	742.740
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-
Prejuízos acumulados	(5.210.046)	(5.210.046)
Atribuído a participação dos acionistas controladores	**(471.860)**	**(471.860)**
Participação de acionistas controladores	-	(243.818)
Total do Patrimônio Líquido	**(471.860)**	**(715.678)**
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	**1.703.835**	**6.360.739**

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial **ANEXO II**
Balanço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R$)

	Controladora 30/09/2014	Consolidado 30/09/2014
ATIVO		
Circulante	**856.209**	**289.389**
Caixa e equivalentes de caixa	90	90
Clientes	619.283	111.275
Adiantamentos diversos	130.467	35.748
Estoques	69.674	141.495
Tributos a recuperar		
Despesas antecipadas	36.685	771
Depósitos vinculados	10	10
Não Circulante	**650.332**	**958.837**
Realizável a longo prazo	**15.822**	**205.585**
Partes relacionadas	2.607	194.523
Despesas antecipadas	2.609	-
Tributos a recuperar	10.606	10.606
Outras contas a receber	-	456
Investimentos	44.202	44.202
Imobilizado	589.435	708.177
Intangível	873	873
Total do ATIVO	**1.506.541**	**1.248.226**
PASSIVO		
Circulante	**2.948.106**	**2.685.657**
Obrigações sociais e trabalhistas	7.964	7.964
Fornecedores	1.145.747	1.145.747
Obrigações fiscais	801	801
Empréstimos e financiamentos	1.164.955	1.146.322
Partes relacionadas	274.215	274.215
Adiantamentos de clientes	243.816	
Outros	110.608	110.608
Não Circulante	**781.069**	**799.702**
Fornecedores		-
Empréstimos e financiamentos	781.069	799.702
Patrimônio Líquido	**(2.222.634)**	**(2.237.133)**
Capital social	897.194	897.194
Reservas de capital	30.710	30.710
Prejuízos acumulados	(3.326.486)	(3.340.985)
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	175.948	175.948
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	**1.506.541**	**1.248.226**

RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial **ANEXO III**
Balanço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R$)

	30/09/2014
ATIVO	
Circulante	**26.347**
Caixa e equivalentes de caixa	1.012
Clientes	22.681
Adiantamentos diversos	2.748
Estoques	(123)
Tributos a recuperar	25
Depósitos vinculados	4
Não Circulante	**72.847**
Realizável a longo prazo	**72.158**
Partes relacionadas	69.337
Outras contas a receber	6
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-
Créditos fiscais	2.815
Investimentos	-
Imobilizado	689
Total do ATIVO	**99.194**
PASSIVO	
Circulante	**105.643**
Obrigações sociais e trabalhistas	12.416
Fornecedores	64.621
Obrigações fiscais	25.030
Outros	3.576
Não Circulante	-
Partes relacionadas	-
Outros	
Patrimônio Líquido	**(6.449)**
Capital Social	37.180
Reservas de capital	10.963
Prejuízos acumulados	(63.092)
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	8.500
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	**99.194**

OSX SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial **ANEXO IV**
Balanço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R$)

	30/09/2014
ATIVO	
Circulante	**32**
Caixa e equivalentes de caixa	7
Clientes	-
Adiantamentos diversos	-
Estoques	-
Tributos a recuperar	25
Depósitos vinculados	-
Não Circulante	**1.256**
Realizável a longo prazo	**1.256**
Partes relacionadas	1.256
Outras contas a receber	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-
Investimentos	-
Imobilizado	-
Total do ATIVO	**1.288**
PASSIVO	
Circulante	**13**
Obrigações sociais e trabalhistas	3
Fornecedores	10
Obrigações fiscais	-
Outros	-
Não Circulante	-
Partes relacionadas	-
Patrimônio Líquido	**1.275**
Capital Social	1.000
Reservas de capital	-
Prejuízos acumulados	189
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	-
Resultado do Exercício	86
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	**1.288**

Anexo do Laudo de Avaliação de Ativos, valor contábil em IFRS, na data base 30/09/2014, emitido em 15 de Dezembro de 2014.

OSX GmbH S.A. - Em Recuperação Judicial **ANEXO V**
Balanço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R$)

	30/09/2014
ATIVO	
Circulante	**3.360.157**
Caixa e equivalentes de caixa	2.884
Caixa restrito	106.294
Clientes	31.683
Adiantamentos diversos	3.038
Estoques	5.387
Tributos a recuperar	-
Despesas antecipadas	605
Ativos destinados a venda	3.210.266
Depósitos vinculados	-
Outros créditos	-
Não Circulante	**1.905.129**
Realizável a longo prazo	**50.140**
Partes relacionadas	49.799
Despesas antecipadas	-
Outras contas a receber	2
Tributos a recuperar	339
	-
Investimentos	-
Imobilizado	1.854.989
Intangível	-
Total do ATIVO	**5.265.286**
PASSIVO	
Circulante	**4.277.256**
Obrigações sociais e trabalhistas	
Fornecedores	544.998
Obrigações fiscais	-
Empréstimos e financiamentos	3.416.191
Partes relacionadas	315.735
Adiantamentos de clientes	-
Outros	332
Não Circulante	-
Fornecedores	-
Empréstimos e financiamentos	-
Patrimônio Líquido	**988.030**
Capital social	2.246.412
Reservas de capital	-
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	742.735
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	-
Prejuízos acumulados	(2.001.117)
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	**5.265.286**

OSX BRASIL S.A. **ANEXO VI**

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Reais - R$1,00)

ATIVO	Anexo Item	OSX Brasil S.A. Consoante Valor de Livros	OSX Construção Naval S.A. Consoante Valor de Livros	OSX Serviços Operacionais Ltda. Consoante Valor de Livros	OSX Serviços Gerais Ltda. Consoante Valor de Livros	OSX GmbH Consoante Valor de Livros	Total Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		2.283.387,69	289.378.684,00	26.319.296,00	6.731,00	3.360.157.159,00	3.655.462.237,94
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	71.846,00	89.832,00	1.011.616,00	6.731,00	2.884.151,00	4.057.443,94
Caixa Restrito	III.2.2					106.293.669,00	106.293.669,00
Clientes	III.2.3	81.518,69	111.275.251,00	22.681.167,00		31.683.373,00	143.045.022,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	917.648,00	35.747.995,00	2.749.015,00		3.037.966,00	42.452.624,00
Estoques	III.2.5	-	141.494.745,00	(122.502,00)		5.386.785,00	146.759.028,00
Despesas antecipadas	III.2.6	1.212.375,00	770.861,00			604.864,00	2.588.100,00
Ativos destinados a venda	III.2.7					3.210.266.351,00	3.210.266.351,00
							-
Ativo Não Circulante		1.701.551.818,69	958.847.605,00	72.875.173,34	1.281.099,00	1.905.128.606,00	2.705.276.761,03
Realizável a longo prazo							
Partes relacionadas	III.2.8	646.455.115,00	194.533.243,00	69.340.474,00	1.256.435,00	49.798.728,00	1.161.271,00
Despesas antecipadas	III.2.9						-
Outras contas a receber	III.2.10	2.439.420,69	455.809,00	5.946,34		2.507,00	19.465.547,03
Tributos a recuperar	III.2.11	53.793.079,00	10.606.294,00	2.815.238,00	24.664,00	338.605,00	67.577.880,00
Outros Créditos	III.2.12			24.664,00			
Investimentos	III.2.13	989.303.449,00	44.202.062,00	15,00			42.783.509,00
							-
Imobilizado	III.2.14	519.561,00	708.177.531,00	688.836,00		1.854.988.766,00	2.564.374.694,00
							-
Intangível	III.2.15	9.041.194,00	872.666,00				9.913.860,00
Total dos ATIVOS		**1.703.835.206,38**	**1.248.226.289,00**	**99.194.469,34**	**1.287.830,00**	**5.265.285.765,00**	**6.360.738.998,97**

Anexo do Laudo de Avaliação de Ativos, valor contábil em IFRS, na data base 30/09/2014, emitido em 15 de dezembro de 2014.

	OSX Brasil S.A.	OSX Construção Naval S.A.	OSX Serviços Operacionais Ltda.	OSX Serviços Gerais Ltda.	OSX GmbH	Total
	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros
III.2.1 Caixa e equivalentes de caixa						-
Caixa - fundo fixo	2.000	7.231,06		10,00	3.638,00	12.879,06
Banco conta movimento - extrato	13.590	28.506,00	12.717,00			54.813,00
Banco conta movimento - saidas					2.880.512,94	2.880.512,94
Aplicação automática	56.256,00	54.095,00	998.899,00	6.721,00		1.115.971,00
Total	71.846,00	89.832,06	1.011.616,00	6.731,00	2.884.150,94	4.057.443,94
III.2.2 Caixa Restrito						
OSX 1 Leasing BV - Standard Chartered Bank					3.956.853,00	3.956.853,00
OSX 2 Leasing BV - Citibank					102.152.045,00	102.152.045,00
OSX 3 Leasing BV - DNB					65.517,00	65.517,00
OSX 3 Leasing BV - Citibank					119.254,00	119.254,00
	-	-	-	-	106.293.669,00	106.293.669,00
III.2.3 Clientes						
Clientes pessoas ligadas		111.275.251,00	93.009.517,00		131.168.605,00	279.284.051,05
Clientes mercado nacional	81.518,69					33.574.553,00
Perdas Créditos de Liquidação Duvidosa			(70.328.350,05)		(99.485.232,00)	(169.813.582,05)
Contas a receber de clientes						-
Total	81.518,69	111.275.251,00	22.681.166,95	-	31.683.373,00	143.045.022,00
III.2.4 Adiantamentos diversos						
Adiantamento a terceiros	755.966,00	34.899.052,00	2.295.295,00		3.037.966,00	40.988.279,00
Adiantamento a empregados	161.683,00	848.943,00	453.721,00			1.464.347,00
Total	917.649,00	35.747.995,00	2.749.016,00	-	3.037.966,00	42.452.626,00
III.2.5 Estoques						
Materias primas		29.960,00	68.929,00		50.513,00	149.402,00
Materiais auxiliares		665.548,52	824.327,33		785.443,00	2.275.318,85
Materiais de manutenção e suprimentos		128.567,95	1.251.178,00		3.585.064,00	4.964.809,95
Materiais de acondicionamento e embalagem			61.073,00		556.675,00	617.748,00
Estoque em poder de terceiros			208.762,00			208.762,00
Embarcações em construção		(4.558,00)	-			(4.558,00)
Almoxarifado		1.689,75	473.947,00		409.089,00	884.725,75
Adiantamento a fornecedores			2.100,00			2.100,00
Provisão de estoques		140.673.536,00	(3.012.818,00)			137.660.718,00
Total	-	141.494.744,22	(122.501,67)	-	5.386.784,00	146.759.026,55

III 2.6 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas	1.212.375,00	770.861,00			604.864,00	2.588.100,00
Total	1.212.375,00	770.861,00	-	-	604.864,00	2.588.100,00

III 2.7 Ativos destinados à venda

					3.210.266.351,00	3.210.266.351,00
Total	-	-	-	-	3.210.266.351,00	3.210.266.351,00

III 2.8 Partes Relacionadas

Mútuo a receber de pessoas ligadas	584.287.833,00		69.336.475,00	1.256.435,00	49.097.756,00	703.978.499,00
Clientes pessoas ligadas	54.966.102,00	194.523.183,00				249.489.285,00
Outros créditos	-	10.060,00	3.999,99	-	(3.342,00)	10.717,99
Outros créditos pessoas ligadas	7.201.180,00				704.313,01	7.905.493,01
Total	646.455.115,00	194.533.243,00	69.340.474,99	1.256.435,00	49.798.727,01	1.161.271,00

III 2.9 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas						-
Total	-	-	-	-	-	-

III 2.10 Outras contas a receber

Adiantamento a terceiros					2.507,00	2.507,00
Outros depósitos	2.439.420,69		5.946,34			2.445.367,03
Outros créditos		455.809,00				455.809,00
Total	2.439.420,69	455.809,00	5.946,34	-	2.507,00	19.465.547,03

III.2.11 Tributos a recuperar

Tributos diferidos - sobre dif. temporarias						-
Tributos a recuperar - Brasil	53.793.079,00	10.606.294,00	2.815.238,00	24.664,00	338.605,00	67.577.880,00
Total	53.793.079,00	10.606.294,00	2.815.238,00	24.664,00	338.605,00	67.577.880,00

III.2.12 Outros créditos

Créditos Fiscais			24.664,00			-
Notas a receber						
Outros créditos a receber						-
	-	-	24.664,00	-	-	-

III.2.13 Investimentos

Participações permanentes em pessoas ligadas	989.303.449,00	44.202.062,00	15,00			42.783.509,00
Total	989.303.449,00	44.202.062,00	15,00	-	-	42.783.509,00

III.2.14 Imobilizado

Imóveis		1.713.205,54	302.036,33			2.015.241,87
Equipamentos Gerais	1.812.863,91	6.391.031,97	725.912,45		41.641,00	8.971.449,33
Imobilizado em andamento		1.484.548.457,00			1.270.008.286,00	2.754.556.743,00
Máquinas e equipamentos		21.899,97				21.899,97
Perdas estimadas		(3.011.883.939,00)			(918.185.252,00)	(3.930.069.191,00)
Encargos financeiros capitalizados		468.987.974,00			(786.395.798,00)	(317.407.824,00)
Carga inicial Imobilizado		1.760.933.544,42				1.760.933.544,42
FPSO					2.389.077.213,00	2.389.077.213,00
DA - Imóveis	(215.497,14)	(405.743,00)	(47.822,00)			(669.062,14)
DA - Equipamentos gerais	(1.077.806,00)	(2.125.979,00)	(291.290,00)		(12.440,00)	(3.507.515,00)
DA - Máquinas e equipamentos		(2.920,00)				(2.920,00)
DA - FPSO					(99.544.885,00)	(99.544.885,00)
Total	519.560,77	708.177.531,90	688.836,78	-	1.854.988.765,00	2.564.374.694,45

III.2.15 Intangível

						0
						0
Custo	12.513.870,00	1.187.527,00				13.701.397,00
Amortização acumulada	(3.472.677,00)	(314.861,00)				(3.787.538,00)
Total	9.041.193,00	872.666,00	-	-	-	9.913.859,00

TOTAL DE ATIVOS	1.703.835.206,15	1.248.226.289,18	99.194.472,39	1.287.830,00	5.265.285.761,95	6.360.738.998,97

***

7671

ANEXO III

7672

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
24
Carimbado Eletronicamente

Tendo em vista a ausência de requerimento de concessão de efeito suspensivo e o fato de que o recurso não pode ser julgado de plano, esclareça a agravante quais modificações significativas aos planos recuperatórios originais constam nos novos P.R.J.s. apresentado pelas recuperandas aos 05/12/2014, apenas se recomendado a suspensão da A.G.C. por conta da possibilidade de declaração de nulidade posterior.

Após, venham conclusos.

ASSINADO

7673

ANEXO IV

OSX BR - Votação por C.édito menos Abstenção Percentual Consolidado
unto 1 - Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperaç

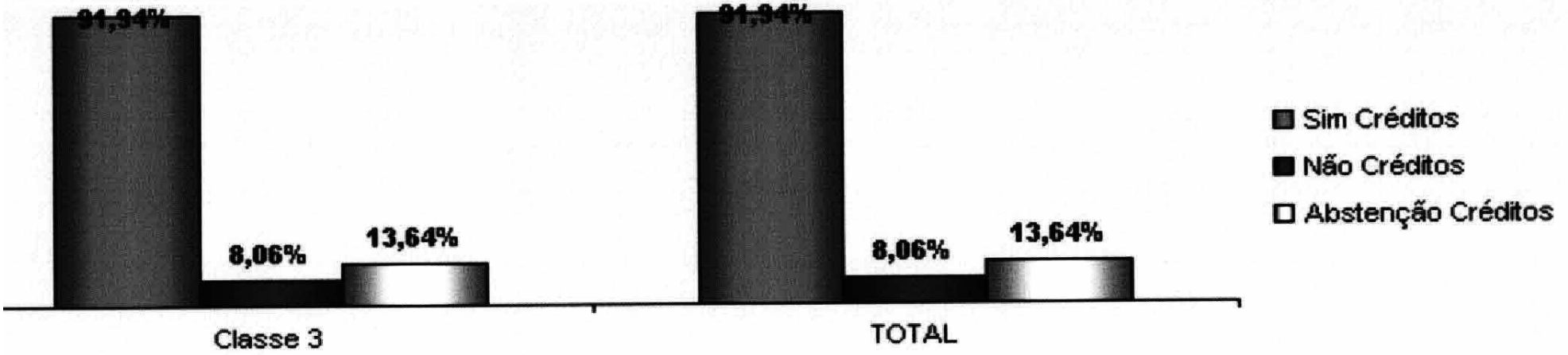

OSX BR - Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado
unto 1 - Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperaç

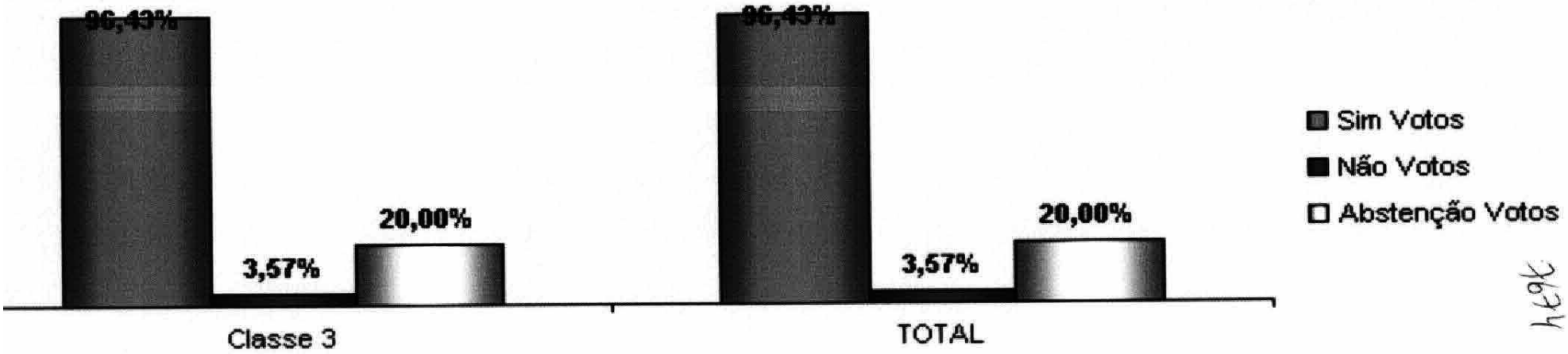

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7675

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Local: **Rio de Janeiro**

Categoria: **Consolidado**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Observação:

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CONSPIRACAO FILMES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
GESCOM SERVICOS DE		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HSBC BANK USA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IMAGE NATION ARTES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INFORMAKER INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MANAN 246 SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MTEL TECNOLOGIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NORDIC TRUSTEE ASA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOTVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam

7677

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Local: **Rio de Janeiro**

Categoria: **Consolidado**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Observação:

				os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
W3 INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

7678

Resultado Final

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX BR

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidado - Menos Abstenção

Assunto: **Data Início:** 17/12/2014 14:34:33 **Data do Término:** 17/12/2014 14:40:54

Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	96,43%	91,94%	96,43%	91,94%
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,57%	8,06%	3,57%	8,06%
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	13,64%	20,00%	13,64%
	0	0	0	0	28	3.752.375.395	28	3.752.375.395

7679

ANEXO V

OSX BR - Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 2 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?

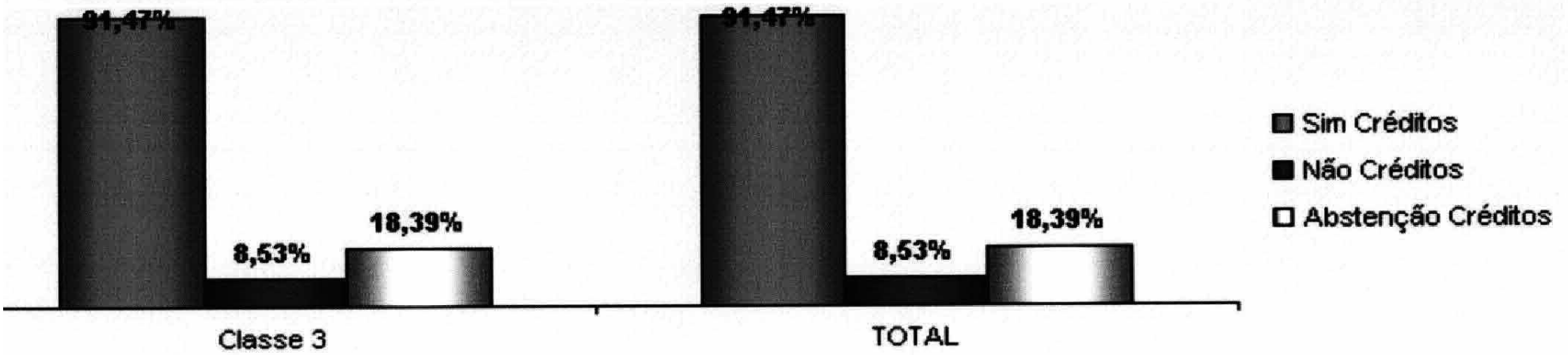

OSX BR - Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 2 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?

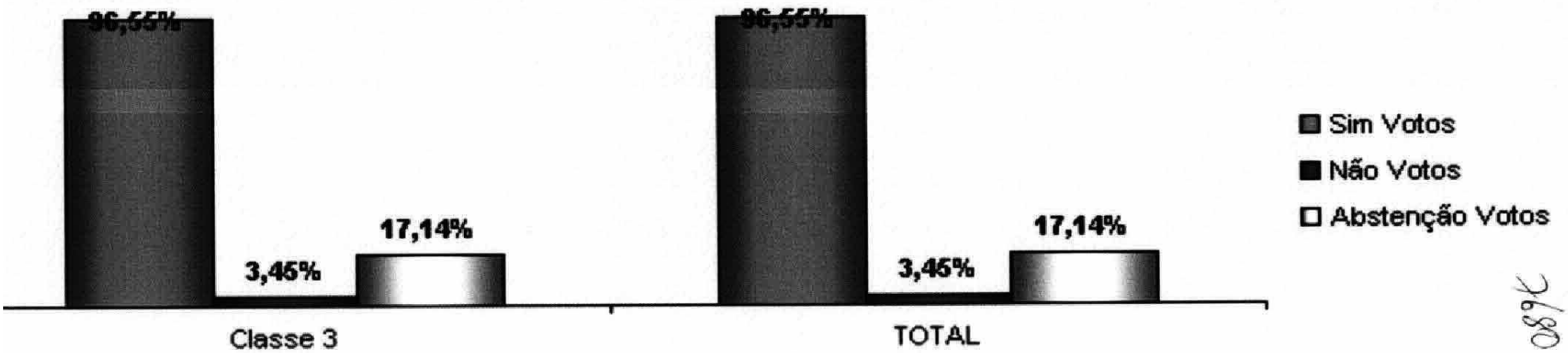

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7681

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Local: **Rio de Janeiro**

Categoria: **Consolidado**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Observação:

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CONSPIRACAO FILMES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
GESCOM SERVICOS DE		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7182

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HSBC BANK USA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IMAGE NATION ARTES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INFORMAKER INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MANAN 246 SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MTEL TECNOLOGIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NORDIC TRUSTEE ASA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOTVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7683

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
W3 INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
AFFERO PARTICIPACOES SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
BANCO SANTANDER BRASIL SA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
BANCO VOTORANTIM SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
CONSPIRACAO FILMES SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
[illegible]	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7684

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Local: **Rio de Janeiro**

Categoria: **Consolidado**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Observação:

COMUNICACAO LTDA				recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
HSBC BANK USA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
IMAGE NATION ARTES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
INFORMAKER INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
MANAN 246 SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
MTEL TECNOLOGIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
NORDIC TRUSTEE ASA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
TOTVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
W3 INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7685

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Resultado Final

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX BR

Local: Rio de Janeiro

Categoria: Consolidado - Menos Abstenção

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Observação:

Assunto: **Data Início:** 17/12/2014 14:34:33 **Data do Término:** 17/12/2014 14:40:54

Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	96,43%	91,94%	96,43%	91,94%
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,57%	8,06%	3,57%	8,06%
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	13,64%	20,00%	13,64%
	0	0	0	0	28	3.752.375.395	28	3.752.375.395

Assunto: **Data Início:** 17/12/2014 14:49:21 **Data do Término:** 17/12/2014 14:56:54

Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	96,55%	91,47%	96,55%	91,47%
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,45%	8,53%	3,45%	8,53%
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,14%	18,39%	17,14%	18,39%
	0	0	0	0	29	3.545.953.716	29	3.545.953.716

7687

ANEXO VI

7688

Lista de Presença

OSX Brasil

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

7689

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX BR

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
3	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
11	BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
12	BANCO SANTANDER BRASIL SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
13	BANCO VOTORANTIM SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
15	BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
[illegible]	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
23	CONSPIRACAO FILMES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
24	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
26	CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
28	DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
29	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
35	FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
[illegible]	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
37	HSBC BANK USA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
38	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
39	IMAGE NATION ARTES LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
40	INFORMAKER INFORMATICA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
42	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
49	MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
50	MANAN 246 SERVICOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
56	MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
57	MTEL TECNOLOGIA S/A		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
61	NORDIC TRUSTEE ASA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

7690

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX BR

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Local: Rio de Janeiro

Observação:

63	R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
65	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
68	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
70	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
74	TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
76	TOTVS S.A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
77	TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
	VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
84	W3 INFORMATICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

7691

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Local: **Rio de Janeiro**

Categoria: **Consolidado**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Observação:

Credor	Representante	Classe	Votos	Crédito
NORDIC TRUSTEE ASA		Classe 3	1	1.317.846.051,96
HSBC BANK USA		Classe 3	1	1.124.394.716,68
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	588.477.594,08
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	461.400.842,25
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	302.566.667,00
CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED		Classe 3	1	228.731.322,42
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A		Classe 3	1	187.315.221,60
BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH		Classe 3	1	58.047.112,28
MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC AN)		Classe 3	1	50.988.657,72
BM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA		Classe 3	1	22.240.743,28
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		Classe 3	1	1.809.685,90
TOTVS S.A		Classe 3	1	536.766,00
IMAGE NATION ARTES LTDA		Classe 3	1	138.380,13
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	116.433,08
CONSPIRACAO FILMES SA		Classe 3	1	103.273,91
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		Classe 3	1	99.104,00
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	68.900,78
INFORMAKER INFORMATICA LTDA		Classe 3	1	53.003,09
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		Classe 3	1	50.442,60
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	39.252,50
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA		Classe 3	1	38.168,74
IMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A		Classe 3	1	32.079,09
ATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA		Classe 3	1	26.909,22
R CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		Classe 3	1	16.658,00
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA		Classe 3	1	13.041,97
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA		Classe 3	1	8.481,71
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA		Classe 3	1	7.943,04
MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME		Classe 3	1	7.301,66
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA		Classe 3	1	5.864,00
MTEL TECNOLOGIA S/A		Classe 3	1	4.539,37
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	3.277,00
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		Classe 3	1	3.243,11
W3 INFORMATICA LTDA		Classe 3	1	3.126,36
MANAN 246 SERVICOS LTDA		Classe 3	1	1.585,00
R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME		Classe 3	1	750,00
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		Classe 3	1	93,87

7693

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX BR

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
3	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A	134498 OAB/RS	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
11	BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH	32.798190 8	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
12	BANCO SANTANDER BRASIL SA	23.199.513-1	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
13	BANCO VOTORANTIM SA	60.509.852-6	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
15	BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
23	CONSPIRACAO FILMES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
24	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	OAB/RJ 189.602	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
26	CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED	OAB/RJ 144-825	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
28	DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
29	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	OABRS 140.754	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
35	FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
36	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	OABIRJ 97740	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
37	HSBC BANK USA	OAB/SP 46096	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
38	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	OAB/RJ 121433	1	Classe 3	Credor	(RODRIGO DARBILLY)	PRÓPRIO
39	IMAGE NATION ARTES LTDA	OAB/RS 188.28	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
40	INFORMAKER INFORMATICA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
42	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
44	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
49	MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
50	MANAN 246 SERVICOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
56	MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	OAB 70914	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

7694

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX BR

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Local: Rio de Janeiro

Observação:

57	MTEL TECNOLOGIA S/A	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
61	NORDIC TRUSTEE ASA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
63	R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
65	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
68	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
70	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
74	TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
76	TOTVS S.A	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
77	TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
81	VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
84	W3 INFORMATICA LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO

7695

Deloitte.

Assembleia Geral de Credores da OSX Brasil S/A do dia 17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Lista de Presença

Representante: FREDERICO PRICE GRECHI

Representante	Documento	Assinatura
FREDERICO PRICE GRECHI	[illegible]	[illegible]

Credores Quirografários

AFFERO PARTICIPAÇÕES S/A
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA.
CEM DIGITALIZAÇÃO DE DADOS LTDA.
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
COMUNIQUE SE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.
CONSPIRAÇÃO FILMES S/A
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
FULLTIME COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP
INFORMAKER INFORMÁTICA LTDA.
INTEGRA CONSULTORIAS SS LTDA.
MAIS MEDIA MONITORAMENTE DE INFORMAÇÕES LTDA. - ME
MANAN 246 SERVIÇOS LTDA.
MTEL TECNOLOGIA S/A
RCM PEREIRA MUDANÇAS E TRANSPORTES - ME
RIO SHOP SERVIÇOS LTDA. - ME.
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
VENAVIT ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA.
W3 INFORMÁTICA LTDA.

7696

Lista de Acompanhantes

OSX Brasil

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Brasil – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	DIEGO S P FAGUNDES		HSBC Internal
2	DIEGO S. AGUIAR		HSBC internal
3	ANDRE ROQUE		BANCO VOTORANTIM
4	VIVIANE S. ABILIO		BANCO VOTORANTIM
5	RODRIGO GOMES DE SOUZA		NORDIC
6	ROBERTO NOTARI		NORDIC
7	TOMÁS PONZANO		ACCIONA
8	TIAGO LESSA		ACCIONA Pinheiro Neto Advs
9	JOSÉ ALEXANDRE CORRÊA NETO		TECHINT ROSSI, PEREIRA ADVS.
10	Danelle Albuquerque Farias		CPR

7697

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Brasil – 17/12/2014

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
11	Matheus Aud. Dos Santos de Oliveira		DELL
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

7678

7699

Lista de Partes Interessadas

OSX Brasil

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX BRASIL – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	Robinson A. Robles		WEB 1160.654
2	Fellipe Pereira Andrade	Fellipe P. Andrade	AMBO BANK
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

7701

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes das cláusulas *ad judicia* e *ad negotia* que me foram conferidos por **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo 66, 11º andar, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, representada na forma do contrato social, aos advogados Eduardo Secchi Munhoz, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 126.764, e Marcelo Sampaio Góes Ricupero, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 173.047, com endereço na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Cerqueira César, São Paulo, SP, Brasil, para representar o OUTORGANTE nos autos do processo de recuperação judicial requerida por OSX BRASIL S/A e outros, autuado sob o n. 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, podendo tomar todas as medidas necessárias à representação do OUTORGANTE.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

Flavio Galdino

OAB/RJ nº. 94.605

7702

DOC. 02

7703

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2014, às 16h15, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – Auditório Principal, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Estado do Rio de Janeiro, a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, nomeada pelo juiz da 3ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, reabriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC") de OSX Construção Naval S.A – Em Recuperação Judicial ("OSX CN" ou "Recuperanda").

O representante da Administradora Judicial prestou esclarecimentos sobre as assembleias gerais de credores realizadas no dia 10.12.2014. Em seguida, convidou o credor Banco Santander (Brasil) S.A., representado pela Sra. Luciana Faria Nogueira, OAB/SP 164.721, para exercer o cargo de Secretário desta assembleia.

O Sr. Marcelo Ricupero, assessor da Recuperanda, esclareceu que não seria necessário repassar a apresentação (**Anexo I**) do plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (fls. 6.489-6.526), especificamente no que diz respeito às alterações na versão apresentada naquela data (**Anexo II**) ("Plano"), uma vez que ela já foi feita ao longo da assembleia geral de credores da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), realizada nesta mesma data. Em seguida, passou a apresentar novos ajustes feitos no Plano. O Sr. Eduardo Munhoz, também assessor da Recuperanda, esclareceu que as novas alterações ao Plano não implicam diminuição dos direitos dos credores, nos termos do parágrafo terceiro do art. 56 da Lei 11.101/2005

A fim de que os credores possam analisar as alterações feitas no Plano, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos por uma hora.

Os trabalhos foram retomados às 17h35. O representante da Administradora Judicial pediu que o Sr. Marcelo Ricupero confirmasse que as únicas alterações ao plano anterior foram aquelas projetadas. As alterações foram novamente projetadas para conferência dos credores.

A credora Acciona Infraestrutura S.A, representada pelo Sr. André Luiz Oliveira de Moraes, OAB/RJ 134.498, alegou que as alterações do Plano são complexas e, por essa razão, requereu fosse deliberada a suspensão da AGC para que os credores possam analisar as alterações do Plano, reiterando as alegações feitas na AGC da OSX Brasil, realizada nesta mesma data.

O credor Banco Santander (Brasil) S.A., representado pela Sra. Luciana Faria Nogueira, solicitou esclarecimento sobre o motivo pelo qual a adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano é

condição suspensiva. A Sr. Marcelo Ricupero esclareceu que são duas as razões: (i) a Caixa Econômica Federal estaria incluída na Ordem de Pagamento (conforme definido no Plano); e (ii) o Plano prevê que os pagamentos serão feitos com recursos oriundos da exploração da UCN Açu (conforme definido no Plano), que foi dado em garantia ao credor Caixa Econômica Federal previamente ao pedido de recuperação judicial.

O credor Banco Votorantim S.A., representado pelo Sr. André Vasconcelos Roque, OAB/RJ 130.538, informou que, na sua opinião, a adesão da Porto do Açu (conforme definido no Plano) seria indispensável para sua viabilidade. A Porto do Açu (conforme definido no Plano), representada pelo Sr. Marcos Pitanga Caeté Ferreira, OAB/RJ 144.825, informou que adere ao Plano, ressalvando que há contratos que estão sendo discutidos entre as partes (Recuperanda e Porto do Açu).

Considerando o pedido da Acciona Infraestrutura S.A., o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberação a respeito do seguinte ponto: "os credores julgam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de que receberam informações suficientes, conforme quadro de votação anexo (**Anexo III**).

A Acciona Infraestrutura S.A., representada pelo Sr. André Luiz Oliveira de Moraes, requereu que constasse em ata que a maioria dos votos da deliberação mencionada acima foram proferidos por um único representante (Sr. Frederico Price Grechi). Requereu fosse apreciado pelo Ilmo. Juízo a possibilidade de considerar os votos proferidos pelo referido representante como sendo um só credor, no caso de ter havido cessão ou promessa de cessão de crédito, conforme precedente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Diante da deliberação dos credores acima indicada, o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberar sobre aprovação ou rejeição do Plano, por meio da seguinte pergunta: "os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de aprovar o Plano, conforme quadro de votação em anexo (**Anexo IV**).

A Acciona Infraestrutura S.A., representada pelo Sr. André Luiz Oliveira de Moraes, votou pela rejeição do Plano e reiterou o seu pedido para que os créditos eventualmente cedidos ou objeto de promessa de cessão sejam considerados como voto único por cabeça, tendo em vista precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo. A Caixa Econômica Federal, representada pelo Sr. Thiago Paim, OAB/RJ 100.174, absteve-se de votar nos seguintes termos: *considerando o previsto na cláusula 7.1 do Plano, a Caixa se reserva no direito de se manifestar no prazo ali fixado, conforme restar definido por seus órgãos colegiados, na forma do Decreto 7.973/2013, pelo o que nesta oportunidade se manifesta pela abstenção.*

Aprovado o Plano, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de presidente da AGC, pelo representante da Recuperanda e por 2 (dois) Credores da Classe III, ficando a lista de presenças (**Anexo V**) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou que a presente AGC está encerrada às 19h00.

Rio de janeiro, 17 de dezembro de 2014

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda
Luis Vasco Elias
Administrador Judicial

Banco Santander (Brasil) S.A
Luciana Faria Nogueira
OAB/SP 164.721
Secretário

Recuperanda
Flavio Antonio Esteves Galdino
OAB/RJ 94.605

Accionа Infraestrutura S.A.
André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498
Credor Classe III

Caixa Econômica Federal
Thiago Paim
OAB/RJ 100.174
Credor Classe III

7706

ANEXO I

Assembleia Geral de Credores
Principais Aspectos do PRJ

Rio de Janeiro
Dezembro, 2014

Aviso Importante

O presente documento foi elaborado pela OSX e seus assessores com a finalidade de apresentar, de forma sintética, os principais pontos de seu plano de recuperação em assembleia geral de credores. Dessa forma, esta apresentação não substitui ou confronta o plano de recuperação em nenhum de seus aspectos, tampouco deve ser considerada vinculante entre a OSX e seus credores para quaisquer fins.

2107

OSX Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Estrutura Simplificada

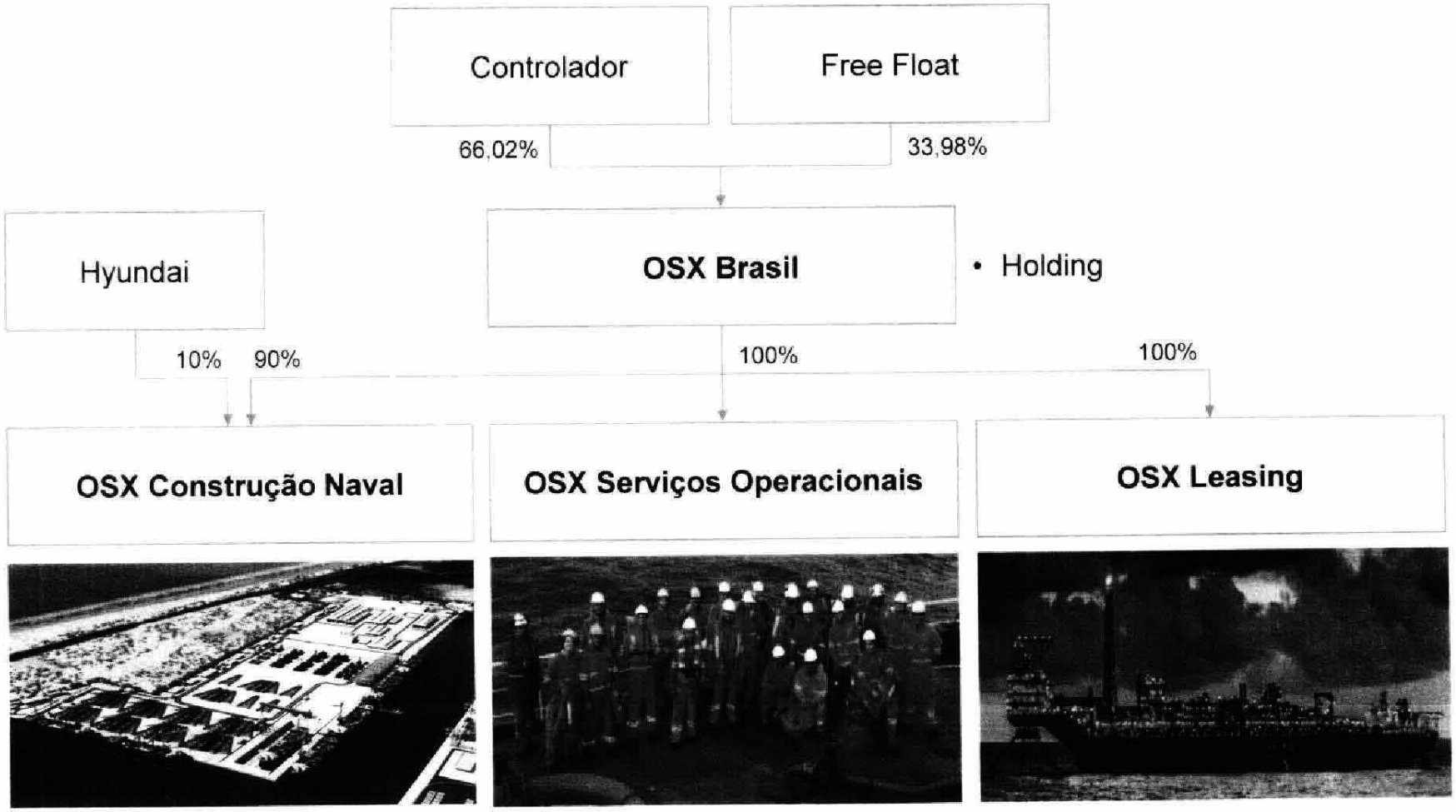

- Atividades ligadas à indústria naval
- Operação e manutenção de equipamentos navais e offshore
- Arrendamento de unidades de E&P

OSX Construção Naval

1	**Projeto Único**	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	Infraestrutura	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	Continuidade	• A aprovação do PRJ criara condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

OSX Construção Naval

OSX CN possui a área de melhor localização para atender à demanda criada pela exploração do pré-sal e assim suportar o desenvolvimento de campos novos e existentes nas bacias de Campos e Santos

Localização da UCN

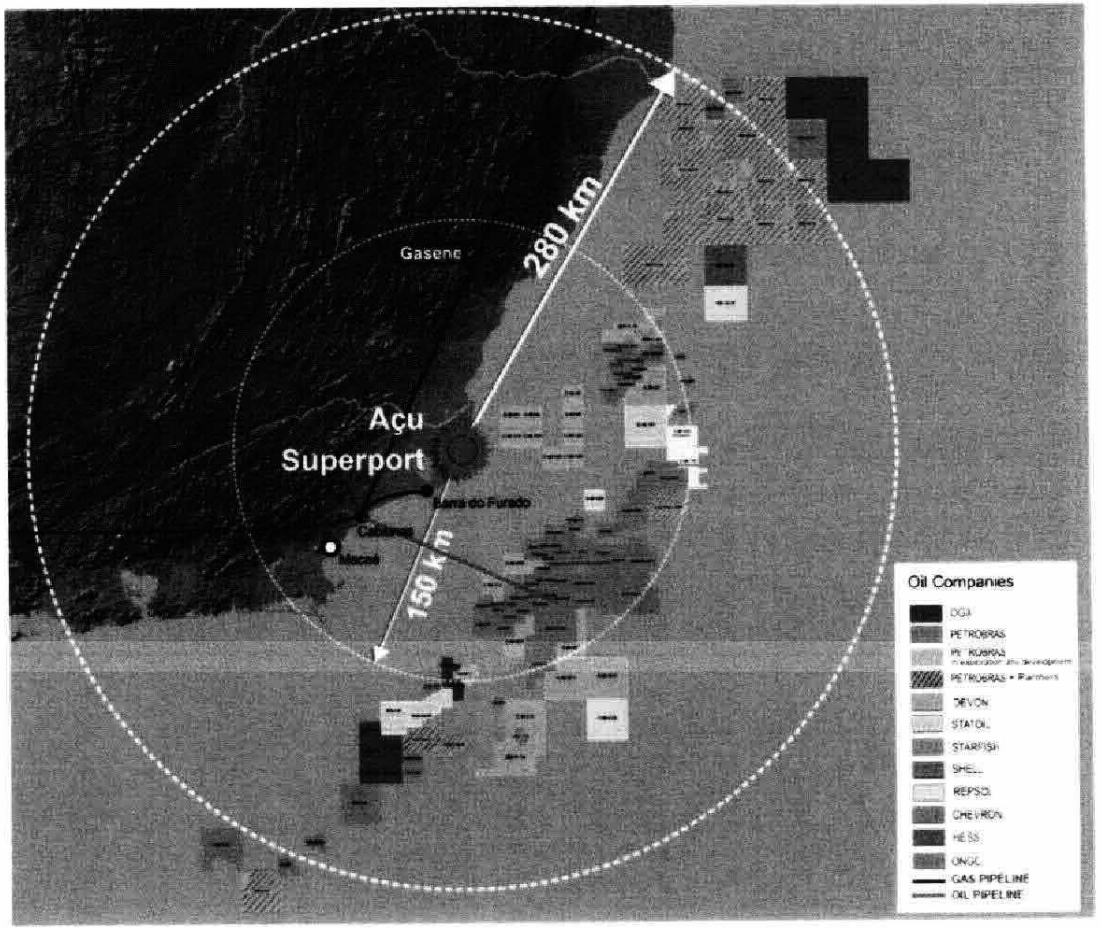

A OSX CN faz parte do Complexo Industrial do Superporto do Açu, que está em estágio avançado de obras e já possui empresas relevantes do setor de óleo e gás instaladas

Perspectiva ilustrativa do Complexo Industrial do Superporto do Açu

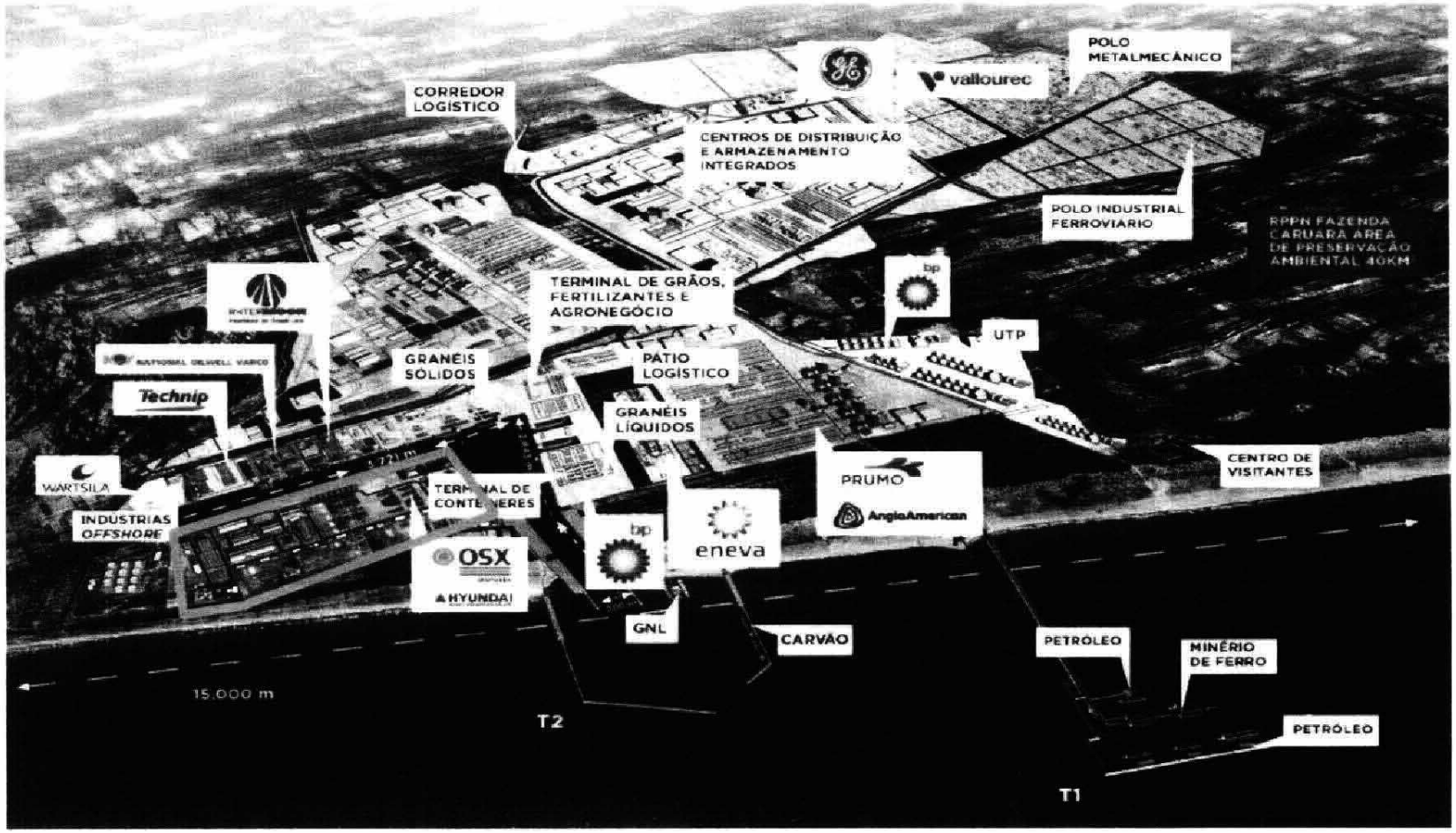

7692

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Local: **Rio de Janeiro**

Categoria: **Consolidado**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Observação:

1	Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pre-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	**Demanda**	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	Infraestrutura	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	Continuidade	• A aprovação do PRJ criara condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Destaque: Campo de Libra

- A operação no campo de Libra deverá elevar a produção de petróleo do Brasil em 70%
- Segundo a ANP, Libra atualmente é a maior área de exploração do mundo com cerca de 1,5 mil km^2
- 12 a 18 grandes plataformas e mais de 60 a 90 barcos de apoio offshore serão necessários na exploração de Libra
- Montante de investimento de US$ 200 a 300 bilhões

Localização

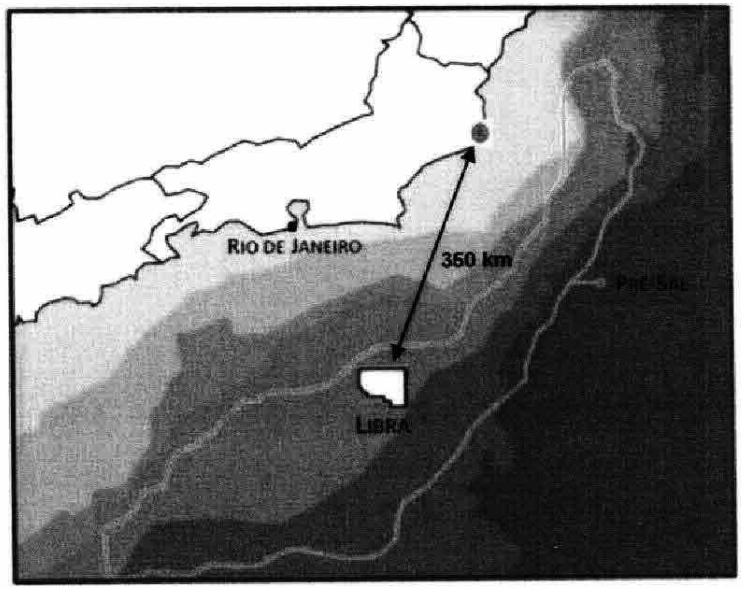

1	Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	**Infraestrutura**	**• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas**
4	Continuidade	• A aprovação do PRJ criara condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

5475

nvestimentos já realizados em infraestrutura, equipamentos e licenciamento ambiental

:atus atual

A OSX CN está entre as poucas áreas para operações offshore totalmente licenciadas no país

OSX Construção Naval

1	Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	Infraestrutura	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	**Continuidade**	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

OSX Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Plano de Recuperação Judicial

Pagamento Inicial

OSX Brasil

- Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX Construção Naval

- Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX Serviços

- Pagamento integral dos créditos
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

2476

Principais melhorias ao Plano de Recuperação Judicial protocolado em 17/11/2014

Amortização dos Credores	• Destinação de 60% (em vez de 30%) do fluxo para amortização do saldo devedor dos Créditos Quirografários
Regras de governança	• Participação mais ativa dos Credores Financiadores por meio de Comitê de Governança para apoiar implantação do PRJ
Novos recursos	• Concessão para que outros investidores possam oferecer novos recursos nas condições do plano
Garantias	• Outorga das garantias, hoje constituídas para o FMM-CEF, para os Credores Financiadores após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF
Contrato de Gestão	• Definição dos principais termos, condições e direitos que regerão o Contrato de Gestão entre a OSX e Prumo

0220

OSX

Anexos

OSX Resumo da Estrutura das Debêntures

Séries das Debêntures	Novos recursos / Créd. concursais	Tipo de credor	Regra de subscrição dos novos recursos (% dos créd. concursais)	Custo - % a.a. (reestruturação dos credores concursais)	Prazo (reestruturação dos credores concursais)
• **1° Série**	Novos recursos	Banco	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• **2° Série**	Créd. concursais	Banco	-	CDI	20 anos
• **3° Série**	Novos recursos	Credores em geral	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• **4° Série**	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI	20 anos
• **5° Série**	Novos recursos	Banco	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• **6° Série**	Créd. concursais	Banco	-	CDI + 1,8%*	20 anos
• **7° Série**	Novos recursos	Credores em geral	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• **8° Série**	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI + 1,8%*	20 anos

* As Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da RJ até o 36º mês contado da Data de Petição da RJ (inclusive), a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI acrescido de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da RJ (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI

7723

ANEXO II

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX CN"), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 11.198.242/0001-58, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Acionistas Controladores": São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da Recuperanda, incluindo, mas não se limitando, a OSX, a Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.

1.1.2. "Administrador Judicial": É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.3. "Agente Fiduciário das Debêntures": Será o representante dos titulares das Debêntures nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis.

1.1.4. "Aluguel": É o valor do aluguel devido pela OSX CN à Porto do Açu referente ao Direito de Uso e de Superfície da Área, nos termos do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 21.12.2012, conforme aditado de tempos em tempos, devido após a assinatura do Contrato de Gestão.

1.1.5. "Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures": São as hipóteses de amortização extraordinária e compulsória das Debêntures previstas nas **Cláusulas 5.5 e 6.1.8** deste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.

1.1.6. "Aniversário": É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.

1.1.7. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 e 58 da Lei de Falências.

1.1.8. "Área": Significa a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009).

1.1.9. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.1.10. "Ativos Leasing": São os ativos pertencentes às sociedades que constituem a OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando a (i) o FPSO OSX-1, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul; (ii) o FPSO OSX-2, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-2 Leasing B.V.; e (iii) o FPSO OSX-3, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo, e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing.

1.1.11. "Banco Depositário": É a instituição financeira a ser escolhida pela OSX CN, com a aprovação prévia do Comitê de Governança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.

1.1.12. "CEF": É a Caixa Econômica Federal.

1.1.13. "CETIP": É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

1.1.14. "Comitê de Governança": É o comitê a ser composto de representantes dos Credores Financiadores e da CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, que terá as atribuições de acompanhamento da gestão dos negócios da OSX CN,

incluindo (i) discussões sobre a evolução de fluxo de caixa, (ii) atualização a respeito das frentes de comercialização da Área, bem como (iii) outros temas que possam afetar o fluxo de caixa da OSX CN, conforme previsto na **Cláusula 4.3** abaixo.

1.1.15. "Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas": É o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a OSX CN, a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e o Banco Depositário, em garantia das Debêntures e das Debêntures OSX, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, (a) pela OSX CN: (*a.i*) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrentes da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (*a.ii*) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*1*) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*2*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (*3*) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*4*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX; e (*5*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX; e (b) pela OSX, os recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores.

1.1.16. "Contrato de Gestão": É um ou mais contratos a serem celebrados entre a OSX CN e a Porto do Açu para explorar e gerenciar a Área de forma mais eficiente, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, tal como previsto na **Cláusula 4.1.1** abaixo e em linha com o disposto no **Anexo 1.1.16**.

1.1.17. "Contrato FMM-CEF": É o Contrato de Financiamento nº 0385.755-63, celebrado em 14.06.2012, entre OSX CN e CEF, com interveniência da OSX, conforme aditado de tempos em tempos. Para fins deste Plano, Contrato FMM-CEF também deverá incluir todos os instrumentos de formalização de garantias, quais sejam: (i) Contrato de Penhor de Ações da OSX CN, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas do Projeto, (iii) Contrato para Prestação de Fiança

F1158/12 com o Banco BTG Pactual S.A., (iv) Nota Promissória, (v) Contrato de Prestação de Fiança outorgada por um dos Acionistas Controladores, (vi) Contrato de Administração de Contas, (v) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças, (vi) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento e Outras Avenças, (vii) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos do Projeto e Outras Avenças, (viii) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Cobertura de Índices Financeiros e Outras Avenças, e (ix) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Sobrecustos e Outras Avenças, todos celebrados em 21.12.2012.

1.1.18. "Contrato PLSV": É o *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre OSX CN e Sapura Navegação Marítima S.A., cujos recursos gerados para a OSX CN serão destinados para pagamento dos Credores, respeitada a Ordem de Pagamento, nos termos da **Cláusula 4.1.2** abaixo.

1.1.19. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido, ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como sendo os créditos e obrigações detidos por Credores contra OSX e/ou OSX Serviços.

1.1.20. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.21. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.

1.1.22. "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.

1.1.23. "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX CN incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX CN, conforme descrito no **Anexo 1.1.23** deste Plano.

1.1.24. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências.

1.1.25. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX CN, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer

direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.26. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra OSX e/ou OSX Serviços.

1.1.27. "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei de Falências.

1.1.28. "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.

1.1.29. "Credores Extraconcursais": São os Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.

1.1.30. "Credores Extraconcursais Aderentes": São os Credores da Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, mas que expressamente manifestaram intenção de conceder Novos Recursos à Recuperanda e de reestruturar seus Créditos Extraconcursais nos termos das **Cláusulas 5.1 e 6.1** deste Plano. Para tanto, os Credores Extraconcursais Aderentes deverão (i) preencher as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**; e (ii) ter enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2**.

1.1.31. "Credor Extraconcursal Anuente": É a CEF, na qualidade de titular do Crédito Extraconcursal decorrente do Contrato CEF-FMM que, apesar de não se sujeitar à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de

Falências, por mera liberalidade, expressamente manifestou intenção de aderir às condições de pagamento previstas neste Plano sem que tal adesão importe na renúncia ou novação das garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do crédito decorrente do Contrato CEF-FMM.

1.1.32. "Credores Financiadores": São os Credores Financiadores Bancos e os Credores Financiadores em Geral, quando referidos em conjunto.

1.1.33. "Credores Financiadores Bancos": São os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, que sejam sujeitos às restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 1.777, de 19 de dezembro de 1990, e que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores Bancos serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2**.

1.1.34. "Credores Financiadores em Geral": São os demais Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que não os Credores Financiadores Bancos, que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores em Geral serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante

correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2**.

1.1.35. "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a Recuperanda, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.

1.1.36. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.37. "Credores Quirografários Não Financiadores": São Credores Quirografários que não subscreverem as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos da **Cláusula 6.2** deste Plano.

1.1.38. "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.39. "Data de Emissão das Debêntures": Data em que as Debêntures serão emitidas, conforme prevista na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.55**), observado que a data de emissão será a mesma para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série.

1.1.40. "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não existe recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências.

1.1.41. "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.

1.1.42. "Debêntures": São as debêntures da 1ª (primeira) emissão da OSX CN, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança, a ser prestada pela OSX, em oito séries, emitidas em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.55**) e descritos neste Plano. Quando aplicável, Debêntures também poderá fazer referência às Debêntures OSX, sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX farão jus a condições idênticas (*pari passu*)

em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.43. "Debêntures 1ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula** 5ª deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 1ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 1ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.44. "Debêntures 2ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 1ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula** 6ª deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 2ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 2ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.45. "Debêntures 3ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 3ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 3ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.46. "Debêntures 4ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 3ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula** 6ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 4ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 4ª Série no

Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.47. "Debêntures 5ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula** 5ª deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 5ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 5ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.48. "Debêntures 6ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 5ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula** 6ª deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 6ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 6ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.49. "Debêntures 7ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 7ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 7ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.50. "Debêntures 8ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 7ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula** 6ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 8ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 8ª Série no

Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.51. "Debêntures OSX": São as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores da OSX, na forma da **Cláusula 6ª** do Plano OSX. Para que não haja dúvidas, cada uma das séries das Debêntures fará jus a condições idênticas (*pari passu*) de pagamento com relação à respectiva série de Debêntures OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas, conforme previsto neste Plano e no Plano OSX, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de Debêntures OSX.

1.1.52. "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.53. "Direito de Uso e de Superfície da Área": Significa o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície da Área, os quais foram cedidos pela Porto do Açu e à OSX CN no âmbito do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açu e OSX CN e, posteriormente, do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 21.12.2012, entre Porto do Açu e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, e subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato CEF-FMM, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças", celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CEF.

1.1.54. "Empréstimo Ponte": É o empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela OSX CN junto aos Credores Financiadores, desde que os Credores Financiadores que validamente enviarem a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures concordem em conceder referido Empréstimo Ponte, no montante equivalente ao valor total de Novos Recursos a serem fornecidos por tais Credores Financiadores, sendo que os Créditos oriundos de tal Empréstimo Ponte deverão ser necessariamente utilizados para integralizar as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série ou as Debêntures 7ª Série, conforme o caso, na forma da **Cláusula 5.1.3**. Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com os Novos Recursos, devendo os créditos oriundos do Empréstimo Ponte ser necessariamente

utilizados para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso.

1.1.55. "Escritura de Emissão de Debêntures": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A.", a ser celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX, que deverá refletir materialmente os termos e condições constantes da minuta incluída no **Anexo 1.1.55** deste Plano, e em condições mutuamente aceitáveis para a OSX CN, OSX, Agente Fiduciário das Debêntures e respectivos subscritores.

1.1.56. "Escritura de Emissão de Debêntures OSX": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A.", a ser celebrado entre a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX CN.

1.1.57. "Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": São os eventos em que se verificar a possibilidade de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na forma da **Cláusula 1.1.80**, em razão da existência de recursos sobressalentes provenientes da alienação dos Ativos Leasing, desde que quitados integralmente os créditos decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os seus respectivos credores, nos termos dos contratos celebrados pela OSX Leasing com tais credores.

1.1.58. "FMM": É o Fundo da Marinha Mercante.

1.1.59. "G&A": São os custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas referidas na **Cláusula 4.1.2** abaixo, e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere a **Cláusula 4.3** abaixo, conforme descritos no **Anexo 1.1.59** deste Plano.

1.1.60. "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

1.1.61. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando, a OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.62. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, *caput* e/ou §1º, da Lei de Falências.

1.1.63. "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1.1.64. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

1.1.65. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX CN, bem como a avaliação dos bens da Recuperanda, nos termos do Artigo 53 da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.65**.

1.1.66. "Lei das Sociedades por Ações": A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.1.67. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.1.68. "Limite para Amortização Extraordinária": É o limite para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, conforme **Cláusula 6.1.8 (i)** deste Plano, o qual deverá ser calculado pela divisão do valor unitário das referidas Debêntures pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.

1.1.69. "Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores": É o limite para amortização antecipada do saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, o qual será calculado pela divisão do valor dos referidos Créditos pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento.

1.1.70. "Lista de Credores": Relação consolidada de credores da OSX CN elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.70** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.71. "Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures": É a notificação a ser enviada pelos Credores Financiadores à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, na forma da **Cláusula 5.2.2**, para manifestar seu interesse e assumir o compromisso de conceder Novos Recursos à

OSX CN por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, bem como reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série ou das Debêntures 8ª Série, conforme o caso, nos termos do modelo constante do **Anexo 1.1.71**.

1.1.72. "Novos Recursos": São os recursos novos a serem obtidos pela Recuperanda, e/ou pela OSX, única e exclusivamente, por meio do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme previsto na **Cláusula 5ª** deste Plano e no Plano OSX, os quais terão a destinação descrita no **Anexo 1.1.72** deste Plano. Para todos os fins legais, os Novos Recursos constituirão Créditos Extraconcursais devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos custos de reestruturação. O valor dos Novos Recursos estará limitado a R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).

1.1.73. "OGX": É a OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.74. "Ordem de Pagamento": É a ordem de pagamentos que deverá ser observada pela OSX CN com relação a todos os recursos por ela auferidos no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da exploração comercial da Área, conforme Contrato de Gestão, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, conforme prevista na **Cláusula 4ª** abaixo e descrita no fluxograma constante do **Anexo 1.1.74** a este Plano.

1.1.75. "Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É a ordem de pagamentos que será observada pela OSX CN na possível hipótese de ocorrência de Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, qual seja: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª Série,das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores,

inclusive os Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, e (iv) em caso de saldo remanescente, a quitação das obrigações existentes, de acordo com a Ordem de Pagamento.

1.1.76. "OSX": É a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32.

1.1.77. "OSX CN": Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.78. "OSX Leasing": É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.79. "OSX Serviços": É a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.

1.1.80. "Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É o pagamento a ser eventualmente realizado de acordo com a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

1.1.81. "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

1.1.82. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.83. "Plano OSX": É o plano de recuperação judicial da OSX, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.84. "Porto do Açu": É a Porto do Açu Operações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.85. "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.86. "Recuperação Judicial OGX": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.87. "Recuperanda": É a OSX CN.

1.1.88. "Recursos Integra": São os recursos a que faz jus a OSX CN em razão da participação societária detida na Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX CN detém 49% das quotas correspondente do capital social e a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. detém os 51% das quotas remanescentes, bem como todo e qualquer recurso recebido pela OSX CN em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial", celebrado em 17.07.2013, por meio do qual a OSX CN arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento e eventuais multas e indenizações, tudo conforme descrito no **Anexo 1.1.65** deste Plano.

1.1.89. "Taxa DI": São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).

1.1.90. "UCN Açu": É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açu localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.

1.1.91. "Unidades de E&P": São os bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a diversas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir a indústria offshore de petróleo e gás natural, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) unidades de negócios: (i) leasing, com foco no afretamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) construção naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes.

2.2. Atividades desenvolvidas pela OSX CN. A OSX CN tem como atividade principal a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

2.3. Estrutura societária da OSX CN. O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:

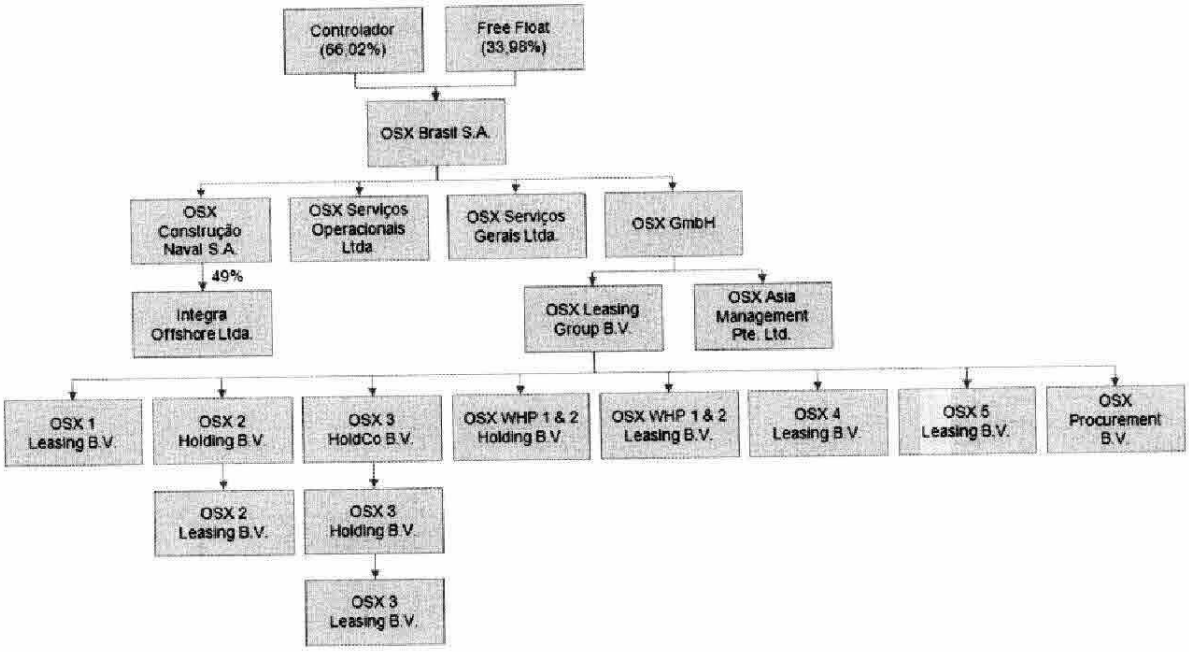

2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX CN, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto nas **Cláusulas 2.1 e 2.2** acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX CN, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Com base em tal demanda divulgada pela OGX, a OSX CN projetou um estaleiro com capacidade para processar 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas de aço por ano, equivalentes à entrega anual de 11 (onze) Unidades de E&P. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele

contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX CN, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, incluindo da OSX CN, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, consequentemente, pela OSX CN, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX CN supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX CN. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de Novos Recursos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX CN.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Readequação do plano de negócios da UCN Açu. A OSX CN está, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, continuamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas no Contrato de Gestão, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na **Cláusula 4ª** deste Plano.

3.2. Captação de Novos Recursos. Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, nos termos do **Anexo 1.1.59** deste Plano, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX CN buscará a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, conforme melhor detalhado na **Cláusula 5ª** deste Plano.

3.3. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX CN possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 6ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.4. Reestruturação Societária. A OSX CN poderá, ainda, promover a sua reestruturação societária, a fim de tornar a sua estrutura mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades

tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da Recuperanda e visando o sucesso da Recuperação Judicial.

3.4.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.4** acima, a OSX CN deverá comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação, ao Administrador Judicial e ao Comitê de Governança, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após a obtenção da aprovação do Comitê de Governança e, se aplicável, das demais aprovações necessárias. Após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer reestruturação societária dependerá somente da anuência do Comitê de Governança.

3.5. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A Recuperanda poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pela OSX CN com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

4. Readequação do plano de negócios da UCN Açu mediante celebração de Contrato de Gestão com Porto do Açu

4.1. Conforme mencionado na **Cláusula 3.1** acima, como parte de sua reestruturação, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açu, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

4.1.1. Gestão da UCN Açu. A Porto do Açu e a OSX CN celebrarão, com a anuência da CEF, um (ou mais) contrato(s) para a gestão operacional e comercialização da Área, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, segundo o(s) qual(is) a Porto do Açu prestará assessoria à OSX CN na administração e arrendamento da Área. Em contrapartida à assessoria prestada pela Porto do Açu, a Porto do Açu fará jus ao recebimento de uma remuneração variável definida na **Cláusula 4.1.2.7** abaixo.

4.1.2. **Destinação das receitas auferidas.** As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

4.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX); (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

4.1.2.2. Após a quitação dos pagamentos descritos na **Cláusula 4.1.2.1** acima, o saldo remanescente apurado mensalmente será integralmente destinado para amortizar os Novos Recursos aportados por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, conforme **Cláusula 5.5(i) abaixo**, tendo em vista que constituem Créditos Extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures, e das Debêntures OSX subscritas pelos Credores Financiadores da OSX;

4.1.2.3. Após o pagamento conforme previsto na **Cláusula 4.1.2.2** acima, a OSX CN pagará a parcela mensal do Contrato FMM-CEF, conforme termos e condições previstos no referido instrumento e eventuais aditamentos;

4.1.2.4. A partir do 6º (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento das Debêntures 2ª Série, das

Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série conforme **Cláusula 6.1.8(i)** abaixo, e das Debêntures OSX correspondentes aos Créditos reestruturados dos Credores Financiadores da OSX, de forma que tais recursos sejam destinados aos Credores Financiadores nos termos da **Cláusula 6.1.7** abaixo;

4.1.2.5. A partir do 6° (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.4** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, incluindo os Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, os quais terão a destinação prevista na **Cláusula 6.2** abaixo;

4.1.2.6. A partir do 6º (sexto) Aniversário, após o pagamento dos créditos descritos nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.5** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, serão utilizados 15% (quinze por cento) do valor remanescente existente na Conta Centralizadora para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF; e

4.1.2.7. A partir do 6º (sexto) Aniversário, uma vez realizado o pagamento previsto na **Cláusula 4.1.2.6** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão rateados, *pari passu*, da seguinte forma: (i) 40% (quarenta por cento) para pagamento da remuneração devida pela OSX CN à Porto do Açu em contrapartida à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão; e (ii) 60% (sessenta por cento) para amortização, de forma proporcional, do saldo devedor *(ii.a)* das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série (Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures) e das respectivas Debêntures OSX, e *(ii.b)* dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX. Após quitação das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item **(ii)** desta Cláusula será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

4.2. Proteção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas prevista neste Plano, a OSX CN e os Credores reconhecem que eventuais obrigações supervenientes e/ou não relacionadas com este Plano não poderão atingir tais contas e os recursos nelas depositados. Adicionalmente, a OSX CN se compromete a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) abrir a Conta Centralizadora e as Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste

Plano, e/ou (ii) requerer ao Juízo da Recuperação ordem judicial para determinar que tais contas não estarão sujeitas a penhoras e outras constrições para satisfação das mencionadas obrigações supervenientes.

4.3. Regras de Governança. Sem prejuízo da sistemática prevista para a Conta Centralizadora e demais mecanismos para gestão dos recursos da OSX CN, a OSX CN se compromete a franquear aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos resultados financeiros apurados e à estrutura de custos para as atividades da Recuperanda. Adicionalmente, a OSX CN se compromete a:

(i) estabelecer o Comitê de Governança, cuja primeira reunião deverá ser instalada em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação ou até 25.02.2015, o que ocorrer por último ("Primeira Reunião"); e

(ii) eleger, até a Primeira Reunião, empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Governança previamente à sua contratação, e para a qual será franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que possa acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas ora apresentadas aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos.

4.3.1. Definição das regras de atuação e organização do Comitê de Governança. Fica desde já estabelecido que as regras de organização e atuação do Comitê de Governança serão deliberadas e estabelecidas pelos membros presentes na Primeira Reunião. Tais regras deverão ser definidas por deliberação unânime dos membros do Comitê de Governança e deverão ser formalizadas em documento a ser apresentado na Recuperação Judicial.

4.3.2. Quórum. Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.3.1** acima, as deliberações do Comitê de Governança deverão ser tomadas por maioria dos membros presentes.

4.3.3. Nomeação de representante. Os membros do Comitê de Governança deverão ser indicados pelos Credores Financiadores quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, sendo que cada Credor Financiador terá direito a nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança. O envio intempestivo ou o envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures sem a indicação do membro do Comitê de Governança será

interpretado como renúncia pelo Credor Financiador ao direito de nomeação de seus representantes. O Comitê de Governança permanecerá instalado até integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano.

4.3.4. **Representante CEF**. Fica desde já assegurado à CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, o direito de nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança, sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.3.3**.

4.3.5. **Custos**. Os custos decorrentes da implementação dos mecanismos previstos na **Cláusula 4.3** serão considerados custos da Recuperação Judicial e deverão ser pagos nos termos da **Cláusula 4.1.2.1** acima, sendo desde já autorizada a utilização de recursos disponíveis na Conta Centralizadora para este fim.

4.3.6. **Atribuições e Direitos do Comitê de Governança**. Compete ao Comitê de Governança, sem prejuízo de outras matérias determinadas na Primeira Reunião: (i) aprovar as eventuais locações da Área por valor inferior a R$80,00 por m² por ano; (ii) aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel ressalvada a aplicação do reajuste previsto contratualmente; e (iii) aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas. Adicionalmente, o Comitê de Governança deverá ser razoavelmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela OSX, inclusive dos Ativos Leasing, respeitadas, no entanto, todas as obrigações de confidencialidade entre OSX e os respectivos potenciais compradores.

4.4. **Outorga de garantia.** Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.1.2**, de modo a (i) garantir o pagamento das Debêntures nos termos e condições previstas na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e da Escritura de Emissão de Debêntures OSX, e (ii) permitir a implementação da mecânica das Contas Vinculadas descrita na **Cláusula 4.1.2** deste Plano, a OSX CN desde já assume a obrigação de ceder fiduciariamente todas as receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, bem como dos direitos relativos à Conta Centralizadora e às Contas Vinculadas, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX.

4.4.1. Em contrapartida ao quanto disposto na **Cláusula 4.4** acima, a OSX assume a obrigação ceder fiduciariamente. Para tanto, a OSX, na condição de acionista controladora da OSX Leasing, obriga-se a exercer seu poder de controle para fazer com que os recursos remanescentes da venda dos Ativos Leasing sejam a ela distribuídos, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX, nos termos das **Cláusulas 5.3** e **6.1.6(ii)** deste Plano, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores.

4.4.2. As cessões fiduciárias mencionadas nas **Cláusulas 4.4** e **4.4.1** acima não beneficiarão qualquer outro Credor da OSX CN, OSX ou OSX Serviços.

5. Captação de Novos Recursos

5.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a Recuperanda, observados certos termos e condições precedentes, poderá captar Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais por meio da contratação do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos materialmente refletidos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures, exigíveis após a Data de Homologação. Os Novos Recursos terão a destinação estabelecida no **Anexo 1.1.72** deste Plano, bem como respeitarão e não afetarão as garantias constituídas no contexto do Contrato CEF-FMM.

5.1.1. Outros investidores. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX CN poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos, aos quais serão ofertadas as mesmas condições de extraconcursionalidade, pagamento, preferência e compartilhamento de garantias previstas nesta Cláusula 5ª. Para tanto, a OSX CN poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

5.1.2. Extraconcursalidade dos Novos Recursos. Nos termos dos Artigos 67, 84 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as obrigações oriundas (i) do Empréstimo Ponte, (ii) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (iii) o crédito correspondente (*iii.a*) ao Empréstimo Ponte e (*iii.b*) às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, são e sempre serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência da Recuperanda, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano, especialmente a Ordem de Pagamento, e dos planos de recuperação das demais sociedades do Grupo OSX, quando aplicável.

5.1.3. Empréstimo Ponte. Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa da OSX CN, bem como o trâmite necessário para emissão das Debêntures 1ª e das Debêntures 3ª Série, após a Data de Homologação, a OSX CN poderá contratar o Empréstimo Ponte, a exclusivo critério dos Credores Financiadores, como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos de forma mais célere, observado que, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com

Novos Recursos, sendo, necessariamente, utilizado para integralização das Debêntures.

5.1.3.1. Os termos e condições do Empréstimo Ponte deverão refletir, conforme aplicável e desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os termos e condições das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, conforme descritos nas **Cláusulas 5.1.4 e seguintes** deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures.

5.1.3.2. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 5.1.3.1** acima, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, apenas serão outorgadas para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto do Empréstimo Ponte, as garantias indicadas nas alíneas (i) e (ii) da **Cláusula 5.3** abaixo, observado que tais garantias deixarão de ter eficácia quando ocorrer a utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, hipótese na qual passarão a assegurar, exclusivamente, o adimplemento das obrigações contraídas no âmbito das Debêntures e das Debêntures OSX. Caso o Empréstimo Ponte seja concedido, a OSX CN fará com que a integralização das Debêntures seja simultaneamente para todos os subscritores.

5.1.4. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes da OSX CN poderão subscrever as Debêntures, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na **Cláusula 5.1.5** abaixo e as limitações previstas nas **Cláusulas 6.7.1** e **6.8.1**, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos somente poderão subscrever as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral somente poderão subscrever as Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

5.1.4.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série,

Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, nos termos e condições descritos na **Cláusula 6.1. e seguintes**, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

5.1.5. **Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Para que sejam considerados elegíveis para a Subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão:

(i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX CN;

(ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo:

(a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: O maior entre os seguintes valores: *(a.1)* 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou *(a.2)* R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano;

(b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano;

(iii) manifestar expressamente sua concordância com os termos previstos neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano; e

(v) observar as limitações previstas nas **Cláusulas 6.7.1** e **6.8.1**, se aplicáveis.

5.2. Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 5ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores que se qualifiquem como Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 7ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será realizada proporcionalmente ao montante de Novos Recursos que cada Credor Financiador estiver comprometido a disponibilizar para a OSX CN, de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 5.1.5** acima.

5.2.1. Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série por valor superior. Conforme descrito na **Cláusula 5.1.5(ii)** acima, os Credores Financiadores também poderão subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao montante mínimo a que se refere a **Cláusula 5.1.5(ii)** acima, porém tal liberalidade não conferirá ao Credor Financiador a possibilidade de subscrever, na forma da **Cláusula 6.1** abaixo, Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes por ele detidos.

5.2.2. Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures. Os Credores Financiadores interessados em subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série deverão encaminhar para a OSX CN, com cópia para o Administrador Judicial e para o Agente Fiduciário das Debêntures, a respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos do **Anexo 1.1.71** e da **Cláusula 12.4** deste Plano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último. As Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas fora do prazo ou que não observem fielmente a forma do **Anexo 1.1.71** poderão ser desconsideradas pela OSX CN para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

5.2.2.1. Desde já, reconhece-se que a Porto do Açu deverá ser considerada,

para efeitos deste Plano, como Credor Extraconcursal Aderente, conforme aplicável, considerando-se: (i) os Créditos Concursais, e (ii) os Créditos Extraconcursais decorrentes do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", datado de 31 de outubro de 2011 ("Acordo de Instalação"), e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", datado de 21 de dezembro de 2012 ("Instrumento de Cessão"), incluindo-se *(ii.a)* as parcelas do preço fixado na Cláusula 4ª do Instrumento de Cessão vencidas entre a Data do Pedido e a data de Aprovação do Plano; *(ii.b)* as parcelas relativas ao Rateio do Custeio das Obras do Entorno previstas no Acordo de Instalação ("CAPEX") vencidas entre a Data do Pedido e a Aprovação do Plano; e *(ii.c)* as parcelas vincendas relativas ao CAPEX, a partir da Aprovação do Plano, cujo cumprimento é essencial à exploração adequada da Área e à manutenção do Acordo de Instalação e do Instrumento de Cessão; de modo que está excluído, para fins desta Cláusula, o Aluguel mencionado na **Cláusula 4.1.2.1**. As parcelas vincendas relativas ao CAPEX, incorridas a partir da Aprovação do Plano e após a integralização das Debêntures 4ª Série serão reestruturadas nas mesmas condições das Debêntures 4ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, sendo que a OSX CN poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 4ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável.

5.2.3. **Comunicado de Subscrição.** A OSX CN deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores, nos termos da **Cláusula 5.2.2** acima, sendo que os Credores que se qualificarem como Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da OSX CN, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor Financiador e respectivo valor, observadas, com relação às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 4ª Série, às Debêntures 6ª Série e às Debêntures 8ª Série, as regras estabelecidas na **Cláusula 12.7** para conversão dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais em moeda estrangeira, quando aplicável; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este seja celebrado, a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização de sua quota parte das Debêntures 1ª

Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

5.2.4. **Perda do Direito de Subscrição.** Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão subscrever a sua quota parte das Debêntures os Credores Financiadores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto nas **Cláusulas 5.2.2 e 5.2.3**.

5.2.5. **Cancelamento de sobras das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Serão canceladas eventuais sobras decorrentes do não exercício e/ou perda do direito de subscrição e integralização conferidos aos Credores referentes às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série.

5.2.6. **Condições para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** A obrigação de integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série está condicionada à verificação das seguintes condições:

(i) formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Contrato de Gestão; e (iv) aditivo ao Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 31.12.2012;

(ii) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a Decisão de Homologação ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e

(iii) manifestação favorável de Credores Financiadores interessados em conceder Novos Recursos, por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, em valor mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

5.3. Constituição das Garantias. Sem prejuízo da prioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre os Novos Recursos, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências, serão outorgadas as seguintes garantias em favor dos Credores Financiadores para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada à

utilização da totalidade dos créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série:

(i) fiança outorgada pela OSX, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*b.i*) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*b.ii*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (*b.iii*) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*b.iv*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX; e (*b.v*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

5.3.1. **Obrigação de Constituir Garantias Adicionais**. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX CN e/ou a OSX obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas

em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

5.4. Condições de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Os Novos Recursos a serem concedidos pelos Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures:

(i) **data de vencimento:** 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por 10 (dez) anos;

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(iii) **juros remuneratórios**: as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, acrescido de um *spread* de 2% (dois por cento) ao ano;

(iv) **cálculo dos juros remuneratórios**: os juros remuneratórios serão calculados a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso; e

(v) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

5.5. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série,

das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.4** acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de:

(i) existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e/ou

(ii) Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.75** acima.

5.5.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 5.5** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

6. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

6.1. Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na **Cláusula 6.1.3** abaixo, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Bancos poderão ser utilizados para a integralização das (*i.a*) Debêntures 2ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 1ª Série, ou (*i.b*) Debêntures 6ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a integralização das (*ii.a*) Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral tenha integralizado Debêntures 3ª Série, ou (*ii.b*) Debêntures 8ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 7ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 5.2.2** acima.

6.1.1. Emissão das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A OSX CN emitirá as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série, em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste Plano, as quais poderão ser subscritas pelos

Credores Financiadores e integralizadas com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face, observadas as disposições constantes das **Cláusulas 6.1.2** e seguintes abaixo.

6.1.2. **Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.** Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da **Cláusula 7.3**, devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

6.1.3. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 4ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, as Debêntures 6ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 8ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão integralizadas com os respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 6.1.5** abaixo.

6.1.4. **Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série por valor superior**. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série em valor superior à parcela mínima a que se refere a **Cláusula 5.1.5(ii)** acima não poderão subscrever as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

6.1.5. **Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de

subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na **Cláusula 5.1.5** e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 5.2.2** deste Plano.

6.1.6. **Constituição das Garantias**. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão garantidas pelas mesmas garantias outorgadas para as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, sem prejuízo da preferência, senioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada ao adimplemento integral do Empréstimo Ponte e/ou à utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos da **Cláusula 5.3** acima:

(i) fiança outorgada pela OSX, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*b.i*) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*b.ii*) contas vinculadas destinadas ao pagamento

das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série e das respectivas Debêntures OSX; (*b.iii*) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*b.iv*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e das respectivas Debêntures OSX; e (*b.v*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

6.1.6.1. Obrigação de Constituir Garantias Adicionais. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX CN e/ou a OSX obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

6.1.7. Condições de pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão pagas nas seguintes condições:

(i) **data de vencimento:** 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 (vinte) anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série;

(iii) **cálculo dos juros remuneratórios**: as (a) Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série incidente a partir da Data de Homologação; e (b) as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série farão jus *(b.1)* da Data do Pedido até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada

de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série acrescido de um *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e *(b.2)* do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série; e

(iv) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão pagos após o 6º (sexto) ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

6.1.8. **Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.1.7** acima, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, nas hipóteses de:

(i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária; e/ou

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos prevista na **Cláusula 1.1.75** acima.

6.1.8.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 6.1.8** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

6.2. Credores Quirografários Não Financiadores. Os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

(i) **prazo**: 25 (vinte e cinco) anos a contar da Data de Homologação renováveis por 25 (vinte e cinco) anos;

(ii) **pagamento do principal**: o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º aniversário da Data de Homologação ou no 1º (primeiro) Dia Útil após o 50º Aniversário, conforme aplicável; e

(iii) **correção monetária**: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

6.2.1. Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.2** acima, os Créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir:

(i) a partir do 6º (sexto) ano a partir da Data de Homologação, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores; e/ou

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.75** acima.

6.2.1.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de pagamento antecipado, conforme descrito na **Cláusula 6.2.1** acima, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos.

6.2.2. Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 6.2.2.2** abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento

previsto nas **Cláusulas 6.1** ou **6.2** acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da **Cláusula 5ª**.

6.2.2.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 6.2.2** receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de correção monetária correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

6.2.2.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 6.2.2** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 6.2.2.2** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 12.4**.

6.3. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX CN não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX CN. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

6.4. Credores com Garantia Real. Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários e seus créditos, conforme **Cláusula 6.2** acima.

6.5. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas, conforme descritos no **Anexo 1.1.81** deste Plano, são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX CN, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

6.6. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de

documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX CN poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

6.6.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX CN, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 12.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

6.7. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX CN, na forma da **Cláusula 12.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

6.7.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores detentores de novos Créditos Concursais ou de Créditos Concursais majorados deverão comunicar à OSX CN o trânsito em julgado da decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da Homologação, sem prejuízo do preenchimento das demais condições para subscrição das Debêntures previstas na **Cláusula 5ª**. Ultrapassado o referido prazo, os novos Créditos Concursais e/ou os Créditos Concursais alterados serão reestruturados tal como os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, nos termos da **Cláusula 6.2**.

6.7.2. A reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores superveniente à

Data de Homologação do Plano, seja por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, não será aplicável para fins de implementação deste Plano, sendo tais Créditos mantidos nas mesas condições a eles aplicáveis quando da Aprovação do Plano, salvo no tocante a eventuais acréscimos supervenientes de valores, hipótese em que se aplicará o disposto no caput da cláusula 6.7.

6.8. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 12.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX CN, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

6.8.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os cessionários de Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais deverão, além de atender ao quanto disposto nas **Cláusulas 5.1.4**, **5.2** e **6.8** acima, comunicar a cessão definitiva dos Créditos ao Juízo da Recuperação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação. Ultrapassado o referido prazo, as medidas adotadas pelo cessionário de Créditos para subscrição das Debêntures poderão ser desconsideradas pela OSX CN para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

7. Efeitos do Plano

7.1. Condição Suspensiva. As partes reconhecem que a eficácia e implementação do presente Plano estão sujeitas à condição suspensiva de obtenção de anuência integral e expressa da Caixa Econômica Federal (como Credora Extraconcursal Anuente) com os termos do presente Plano. Caso não haja manifestação expressa e por escrito da Caixa Econômica Federal anuindo com os termos do presente Plano até o dia 30.1.2015, o presente Plano perderá seus efeitos, devendo ser convocada imediatamente nova Assembleia Geral de Credores para proposição de novo plano de recuperação judicial a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do decurso do prazo sem efetivação das condições.

7.2. Vinculação do Plano. As disposições deste Plano vinculam a OSX CN e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem sua concordância com os termos e condições ora previstos, desde que implementada a condição suspensiva prevista na **Cláusula 7.1**.

7.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação para CEF, no que se refere ao Contrato CEF-FMM, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, está limitada às condições

de pagamento aqui prevista, não afetando as garantias outorgadas no Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do Crédito detido pela CEF e que é decorrente do Contrato CEF-FMM.

7.4. Extinção de Ações. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas.

7.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na **Cláusula 6.6** deste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX, OSX CN, OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

8. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

9. Avais cruzados. Para viabilizar o pagamento das dívidas reestruturadas da OSX, da OSX CN e da OSX Serviços tal como previsto nos respectivos Planos, a OSX CN e a OSX deverão outorgar avais, tendo em vista que (i) os Credores da OSX e da OSX CN deverão receber tratamento igualitário no que diz respeito ao pagamento de seus Créditos, conforme a Ordem de Pagamento prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, e disposições aplicáveis do Plano OSX; (ii) parte da receita gerada pela exploração da Área detida pela OSX CN poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX, e (iii) parte da receita decorrente da venda de ativos da OSX poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX CN.

10. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a Recuperanda descumpra alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assemblear vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

10.1. Vinculação do Credor Extraconcursal Anuente. Esta Cláusula não vincula o Credor Extraconcursal Anuente, o qual poderá observar o procedimento nela previsto a seu exclusivo critério.

11. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

11.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX CN e seus Credores e os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 e 58 da Lei de Falências.

12. Disposições Gerais

12.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

12.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

12.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

12.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à

Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º e 12º andares
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados
Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)
Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 – 0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

12.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

12.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

12.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em

conformidade com o Artigo 50, §2° da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

12.7.1. Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série deverão ser convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

12.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

12.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX CN. Os Laudos (**Anexo 1.1.65**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 17 de dezembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN]

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

7770

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1.1.16	**Termos e Condições do Contrato de Gestão**
ANEXO 1.1.23	**Lista de Créditos Parte Relacionadas**
ANEXO 1.1.55	**Escritura de Emissão de Debêntures**
ANEXO 1.1.59	**G&A**
ANEXO 1.1.65	**Laudos**
ANEXO 1.1.70	**Lista de Credores**
ANEXO 1.1.71	**Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures**
ANEXO 1.1.72	**Destinação dos Novos Recursos**
ANEXO 1.1.74	**Ordem de Pagamento**
ANEXO 6.2.2.2	**Notificação de Opção de Pagamento de Crédito Quirografário**

ANEXO 1.1.16 – TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE GESTÃO

Partes:

(i) OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil");
(ii) OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX CN" e, em conjunto com OSX Brasil, "OSX");
(iii) PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("Porto do Açu"); e
(iv) Caixa Econômica Federal ("CEF", na qualidade de interveniente-anuente)

Objeto:

Estabelecer os termos e condições que regerão o gerenciamento da Área pela Porto do Açu, por meio da busca de investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas naquela localidade, de modo a permitir a geração de receita para satisfação dos créditos dos Credores nos termos dos Planos de Recuperação Judiciais do Grupo OSX ("PRJ")

Obrigações da Porto do Açu:

- Prospecção de Novos Negócios. No desempenho da gestão comercial da Área, a Porto do Açu terá exclusividade para prospectar novas oportunidades de negócios junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área ("Terceiros"), sempre observadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, os termos do PRJ e as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB.

- Negociação de Termos Comerciais. A Porto do Açu será a única responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) dos contratos com os Terceiros, podendo determinar, resguardadas as garantias outorgadas em favor da CEF, (a) a forma de exploração da Área entre o regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado; (b) a cobrança de Terceiros pela locação, uso ou exploração da Área, bem como a metodologia para a formação de preço, desde que superior ao Preço Mínimo (o "Preço"); (c) a eventual fragmentação da Área em diversas subáreas de modo a permitir a locação, uso ou exploração simultânea da Área por mais de um Terceiros; e (d) todos os demais termos e condições dos contratos a serem celebrados com os Terceiros (os "Contratos com Terceiros").

- Esforços para Comercialização da Área. A Porto do Açu deverá envidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área.

- Compartilhamento de custos e de segurança da Área. Melhores esforços pela Porto do Açu para apresentar ao Comitê de Governança alternativas para compartilhamento de custos e de seguranças da Área, com vistas a redução de custos de manutenção da Área.

- Equipamentos móveis. Na hipótese de algum Terceiro manifestar interesse na aquisição ou utilização dos equipamentos móveis localizados na Área e que foram dados em garantia à CEF, a Porto do Açu deverá notificar a CEF para se manifestar previamente à celebração de qualquer instrumento referente a tais equipamentos.

Natureza das Obrigações da Porto do Açu: As Partes concordam que a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açu é uma obrigação de meio e não de resultado, uma vez que a Porto do Açu não tem meios de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência; e/ou (b) valores mínimos a serem cobrados dos Terceiros a título de Preço.

Em nenhuma hipótese, poderá a Porto do Açu ser responsabilizada pela OSX (x) pelo não cumprimento de eventuais planos de negócios da OSX; (y) pela frustração de expectativas comerciais da OSX no tocante ao recebimento do Preço; ou (z) pelo não cumprimento de fluxos de pagamentos previstos ou projetados no PRJ.

Direitos da OSX: Para assegurar o bom e fiel cumprimento do mandato outorgado pela OSX CN à Porto do Açu nos termos do Contrato de Gestão, a OSX terá os seguintes direitos assegurados:

- Sem prejuízo da aprovação pelo Comitê de Governança, direito de aprovar previamente o Preço de qualquer Contrato com Terceiro cujo valor por m^2 seja estabelecido em patamar inferior a R$80,00 por m^2 por ano ("Preço Mínimo");
- Direito de ser informado sobre a evolução de todas as negociações mantidas pela Porto do Açu junto a Terceiros, de maneira razoável, sem que isso interfira no bom andamento das negociações, sem prejuízo do recebimento do Relatório Gerencial;
- até o 5º dia útil após o fim de cada trimestre a contar da data de

homologação do PRJ, a Porto do Açu deverá enviar à OSX CN um relatório sobre a evolução do gerenciamento comercial da Área, em formato pré definido pelas partes ("Relatório Gerencial"). Após o envio do Relatório Gerencial, as Partes deverão se reunir para discutir e analisar a evolução das negociações entabuladas pela Porto do Açu e a viabilidade dos potenciais negócios; e

- O Comitê de Governança também deverá ter direito a receber as mesmas informações que venham a ser disponibilizadas à OSX CN, caso assim solicite. Em qualquer uma das hipóteses, a OSX CN e os membros do Comitê de Governança deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu.

Direito e competência do Comitê de Governança (Credores Financiadores e CEF):

- Direito de aprovar previamente o Preço de qualquer Contrato com Terceiro cujo valor por m^2 seja estabelecido em patamar inferior a R$80,00 por m^2 por ano;
- Direito de solicitar esclarecimentos à Porto do Açu sobre o andamento do gerenciamento comercial da Área, nos mesmos moldes e periodicidade do Relatório Gerencial; e
- Direito do Comitê de Governança e/ou do Agente de Monitoramento ter amplo acesso aos Contratos com Terceiros, e receber cópia em até 30 dias após sua celebração, devendo os membros do Comitê de Governança e/ou Agente de Monitoramento manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu.
- Compete ao Comitê de Governança, sem prejuízo de outras matérias determinadas na Primeira Reunião: (i) aprovar as eventuais locações da Área por valor inferior a R$80,00 por m^2; (ii) aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel; e (iii) aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas. Adicionalmente, o Comitê de Governança deverá ser razoavelmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela OSX, inclusive dos Ativos Leasing.

Administração dos Recursos: A destinação dos recursos oriundos da exploração comercial da Área observará os termos do PRJ e do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado entre a OSX CN, a Porto do Açu e um banco depositário a ser escolhido pela OSX CN.

O Preço será depositado pelos Terceiros diretamente em conta vinculada ao cumprimento do PRJ, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme estabelecido no Contrato de Administração de

Contas (a "Conta Centralizadora").

Remuneração da Porto do Açu: Como contrapartida à gestão da Área, a OSX CN pagará à Porto do Açu, a partir do 6º (sexto) ano contado da data de homologação da aprovação do PRJ pelos credores, e desde que haja geração de caixa positiva no período, uma remuneração mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor remanescente na Conta Centralizadora, respeitada a Ordem de Pagamentos descrita no PRJ.

Vigência: Até o dia 21 de dezembro de 2052 (o "Período de Vigência").

Hipótese de Prorrogação. O Contrato de Gestão será automaticamente prorrogado em caso de renovação do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 21.12.2012, entre Porto do Açu e OSX CN, de forma a refletir o mesmo período de vigência renovado.

Toda e qualquer outra hipótese de prorrogação dependerá da anuência prévia e por escrito da OSX CN e da Porto do Açu.

Rescisão: A validade e eficácia do Contrato de Gestão são fundamentais para o cumprimento do PRJ. Desta forma, o Contrato de Gestão só poderá ser rescindido em observância aos mecanismos previstos no PRJ e o disposto abaixo.

Rescisão pela OSX CN. A OSX CN poderá rescindir o Contrato de Gestão nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da apuração de eventual indenização:

- Contratação, pela Porto do Açu, de Preço em qualquer Contrato com Terceiro em valor por m^2 em patamar inferior ao Preço Mínimo, sem que tenha havido prévia e expressa anuência da OSX CN e do Comitê de Governança;
- Descumprimento, pela Porto do Açu, da obrigação de enviar o Relatório Gerencial por 3 (três) meses consecutivos, desde que a OSX CN envie notificação com prazo de 30 dias para cura da mora; e
- Excesso de poderes do mandato outorgados pela OSX CN não sanado dentro do prazo de cura a ser previsto no Contrato de Gestão.

Indenização: Indenização da Porto do Açu: A OSX Brasil e a OSX CN concordam em indenizar, defender e isentar, solidariamente, a Porto do Açu e qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou que

esteja sob controle comum com a Porto do Açu, e cada um de seus respectivos administradores, empregados, representantes e sucessores e cessionários, de quaisquer perdas e danos resultantes do cumprimento do Contrato de Gestão pela Porto do Açu (incluindo custos e despesas com ações, processos ou arbitragens, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros e multas, despesas de desembolso e honorários de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos ou arbitragens e quaisquer outros custos e despesas relacionados).

Passivos da OSX CN. A indenização prevista acima engloba todos e quaisquer eventuais passivos do Grupo OSX, estando os respectivos créditos previstos no PRJ ou não, que porventura venham a ser cobrados da, ou imputados à Porto do Açu, seja em razão de sucessão, solidariedade, sub-rogação ou por qualquer outro motivo.

Indenização da OSX: A Porto do Açu deverá indenizar a OSX por quaisquer perdas e danos a que der causa por excesso dos poderes conferidos por meio do mandato previsto no Contrato de Gestão ou descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Gestão, sem prejuízo das demais disposições do Código Civil.

Lei de Regência e Resolução de Disputa:

O Contrato de Gestão será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada ao Contrato de Gestão deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com seu regulamento de arbitragem e com a Lei nº 9.307/96.

A sede de arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro e o idioma da arbitragem será o português.

Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução deverão ser pleiteadas e propostas na comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

7776

ANEXO 1.1.23 – RELAÇÃO DE CRÉDITOS PARTE RELACIONADAS

DEVEDORA	CREDOR	VALOR
OSX	OSX Leasing Group B.V.	USD 17.755.558
OSX	EBX Holding Ltda.	R$ 9.317.088
OSX	OSX Serviços Operacionais Ltda.	R$ 4.231.777
OSX	OSX Serviços Gerais Ltda.	R$ 1.171.777
OSX	Instituto EBX	R$ 437.866
OSX	SIX Automação S.A.	R$ 151.515
OSX	AVX Táxi Aéreo Ltda.	R$ 103.825
OSX CN	Integra Offshore Ltda.	R$ 4.014.074
OSX CN	EBX Holding Ltda.	R$ 3.312.957
OSX CN	SIX Automação S.A.	R$ 2.235.181
OSX Serviços	OSX Brasil S.A.	R$ 6.262.862
OSX Serviços	EBX Holding Ltda.	R$ 1.944.900
OSX Serviços	SIX Automação S.A.	R$ 27.765

7777

ANEXO 1.1.55 – ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

7778

MINUTA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

[AGENTE FIDUCIÁRIO], [*qualificação e endereço*], inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [•], representado na forma de seu [*contrato social/estatuto social*] ("Agente Fiduciário");

e, como fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as "Recuperandas"), em 11 de outubro de 2014 e em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme

previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) ("Reestruturação");

(ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º [•], tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(iii) A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme venha a ser aprovado pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores") e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial" e "Homologação do Plano de Recuperação Judicial", respectivamente);

(iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Emissora pretende contratar a LLX Açu Operações Portuárias S.A. ("LLX Açu") para explorar e gerenciar de forma mais eficiente a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade da Emissora e a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração da Área;

(v) Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem captar novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, sendo facultado às Recuperandas realizar referida captação por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela Emissora e/ou pela Fiadora junto aos Credores Extraconcursais Aderentes ("Empréstimo Ponte") e/ou por meio da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série (conforme abaixo definido);

(vi) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª

Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora e será paga com precedência observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(vii) Em [•] de [•] de 20[•] a Assembleia de Credores aprovou o Plano de Recuperação Judicial, que por sua vez foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [•] de [•] de 20[•], ratificando, desta forma, a emissão das Debêntures e assunção das obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme aditada, bem como a outorga das garantias nos termos dos Instrumentos de Garantia.

ISTO POSTO, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [•] de [•] de 20[•] ("AGE"), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (c) a aprovação das Garantias Reais (conforme definidos abaixo); e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada e da Oferta Restrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de AGE

2.1.1. A ata de AGE que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada e a Oferta

Restrita foi arquivada na JUCERJA sob o n.º [•] e publicada em [•] de [•] de 20[•] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[•]", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário tempestivamente uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 2.5.1. abaixo.

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme definidas abaixo) serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21.

2.3.1.1. Não obstante o disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelo respectivo Credor Investidor Qualificado, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição em qualquer mercado organizado.

2.3.2.1. Não obstante o disposto no item 2.3.2. acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.4. Aprovação da Fiança

2.4.1. A Fiança (conforme abaixo definido), nos termos do item 4.16.1.2. abaixo, foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração pela Fiadora ("RCA Fiadora") realizada em [•] de [•] de 20[•], cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o n.º [•] e publicada em [•] de [•] de 20[•] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[•]".

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.16.1.2. abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro [e da Cidade de [•], Estado de [•]], na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 2.5.1. acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil.

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1.2 abaixo).

2.6.2. Não obstante o disposto no parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do novo "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em razão da inexistência de diretrizes e regulamentação específicas para tanto pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º do referido código, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da

comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.6.3. A colocação privada das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 8ª Série ("Colocação Privada") não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objetivo principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, *piers* (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infraestrutura necessária (e.g., área de suporte portuária), incluindo operação e uso de infraestrutura de circulação definida como estrutura portaria), incluindo operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou sejam relacionadas ao terminal portuário.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de até R$[•] ([•]) ("Valor Total da Emissão"), sendo até R$[•] ([•]) relativos à 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série") e até R$[•] ([•]) relativos à 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas em conjunto como "Debêntures"), na Data de Emissão.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, nos valores referidos no item 3.3.1 acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas até [•] ([•]) Debêntures, sendo até [•] ([•]) Debêntures 1ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 2ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 3ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 4ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 5ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 6ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 7ª Série e até [•] ([•]) Debêntures 8ª Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures serão destinados ao pagamento de determinadas despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o [•], instituição financeira, [*endereço*], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("Banco Liquidante"), e a instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será o [•], instituição financeira, [*endereço*], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("Escriturador Mandatário").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série

4.1.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "[Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A.]" ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora caracterizados como Credores Financiadores Bancos, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), observado que as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Credores Investidores Qualificados").

4.1.3. A Oferta Restrita será realizada nos termos e de acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição.

Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série

4.1.4. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.5. Deverão ser colocadas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série que correspondam, em conjunto, a um montante mínimo de R$[30.000.000,00 (trinta milhões de reais)] ("Montante Mínimo"), sendo que, atingido o Montante Mínimo, as Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Emissora.

4.1.5.1. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.1.6. Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua efetiva subscrição à colocação (i) da totalidade das Debêntures; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia [•] de [•] de [•] ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries"); e (ii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de outubro de 2014, data em que a Emissora apresentou seu pedido de recuperação judicial ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Data de Emissão").

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.3.1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será de (i) 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•] reais) ou (ii) 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja superior a R$[•] ([•] reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será de (i) 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•]) ou (ii) 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja superior a R$[•] ([•]) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será de (i) 21 (vinte e um) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 6ª e 8ª

Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•]) ou (ii) 41 (quarenta e um) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja superior a R$[•] ([•]) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será [R$1.000,00] ([mil reais]) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória e contarão com as garantias referidas no item 4.16. abaixo.

4.6. Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures

4.6.1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora será paga com precedência e prioridade absoluta, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.6.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novados, devendo os créditos decorrentes das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitida pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.8.1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes (definidos no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na Cláusula 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial e as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Investidores Qualificados poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.8.1.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nos termos e condições descritos no item 4.8.7. abaixo e seguintes, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.8.2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série. Somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série

por Credores Financiadores que:

(i) detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a Emissora;

(ii) que subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição") :

(a) *Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série:* ao maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo constante da Lista de Credores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e/ou do Crédito Extraconcursal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo, ou (ii) R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item; e

(b) *Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série:* 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

(iii) manifeste expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71. do Plano de Recuperação Judicial;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e

(v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das

Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos Credores Investidores Qualificados e pelos Credores Financiadores em Geral (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), respectivamente, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2. do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas (i) em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência bancária na conta corrente a ser informada pela Emissora no Comunicado de Subscrição (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial); ou (ii) caso o Credor Investidor Qualificado ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte.

4.8.6. Direito a Subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5. do Plano de Recuperação Judicial e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures..

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.8.7. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 5.1.4. do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série; (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª

Série; (iii) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição.

4.8.8. Limite para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

4.8.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.10. Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidas acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas até [•] de [•] de [•], serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. Após referido cancelamento, esta Escritura

de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente em cada uma das Datas de Vencimento, observado as Hipóteses de Vencimento Antecipado e Amortização Extraordinária Compulsória, estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.10. Remuneração

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.10.1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a seguir ("Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.10.1.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.1.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

J	valor da Remuneração das Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização,

inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
TDIk	Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk	Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
FatorSpread	sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

spread	2,0000;
DP	número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

(i)	O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
(ii)	Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries

4.10.2. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a seguir ("Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.10.2.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator de Juros – 1)

onde:

J valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;

p percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondentes a , no máximo, 100,00 (cento por cento);

TDI_k Taxa DI-*Over,* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

4.10.2.2.1. O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.2.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.2.2.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.10.3. As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a **(a)** da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (inclusive), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.2.1. abaixo; e **(b)** do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (exclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem acrescido de sobretaxa, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2. acima ("Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries").

4.10.3.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.3.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNe x [(FatorDI x FatorSpread) – 1]

Onde:

J	valor da Remuneração das Debêntures da 6ª e 8ª Séries, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
TDIk	Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk	Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
FatorSpread	sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread	1,8000;
DP	número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

(v)	O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
(vi)	Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
(vii)	Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
(viii)	O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Disposições Aplicáveis a Todas as Séries

4.10.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.5. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, na Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data

subsequente em que a Remuneração venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.10.7. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice adotado de forma sistemática, notória e geral na maioria das operações de dívida anteriormente remuneradas pela Taxa DI no mercado de financeiro e de capitais ("Taxa Substituta"). Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substituta, independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.8. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornou-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, separadamente (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.8. acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.9.9., a última Taxa DI divulgada

será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória, o que ocorrer por último.

4.10.11. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos deste item 4.10.11. acima serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.12. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória.

4.10.13. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.6. a 4.10.10. acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Compulsória

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.12.1. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada n.º [•], no banco [•], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") em razão (i) da receita auferida pela Emissora com a exploração da Área, dos Recursos Integra

(conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo) ("Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV"), e (ii) da alienação dos ativos pertencentes à OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), bem como e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das seguintes sociedades: OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias ("OSX Leasing"), incluindo, mas não se limitando a (a) unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e (c) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3", em conjunto com a FPSO OSX-1 e a FPSO OSX-2, os "Ativos Leasing"), desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing ("Venda de Ativos Leasing" e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.12.1.1. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.2. O saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, observado o disposto no item 4.12.1.1. acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.12.4. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada n.º [•], no banco [•], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") em razão (i) da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, e (ii) da Venda de Ativos Leasing (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Amortização Compulsória").

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, somente serão depositados recursos na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV a partir do 6º (sexto) ano, exclusive, contado da Data de Emissão.

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5. A Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries estará limitada, quando houver recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão do recebimento da Receita de Aluguel e Recebimento de Receitas Integra Contrato PLSV, ao montante correspondente à divisão do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de ocorrência da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e a Data de Vencimento ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries indicado acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da Venda dos Ativos Leasing, o qual, no entanto, observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data em que ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado e Repactuação

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa ou compulsória, exceto na hipótese do saldo do Valor Nominal Unitário representar percentual inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, na qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória.

4.13.2. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, inclusive sobre os Prêmios, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Garantias

4.16.1 A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidos).

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais, as quais serão compartilhadas entre as Debêntures da presente Emissão e as debêntures da 1ª (primeira) emissão da Fiadora, emitidas em 8 (oito) séries ("Debêntures OSX Brasil"), sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX Brasil farão jus a condições idênticas (*pari passu*) em todas as hipóteses de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão e na escritura de emissão das Debêntures OSX Brasil, sem nenhum tipo de preferência entre elas ("Garantias Reais"):

(i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Emissora ou pela OSX Leasing, conforme aplicável, dos recebíveis oriundos da Venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos,

observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing, ou os acordos celebrados com tais credores, nos termos do "[Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças]", celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas"); e

(ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual os recursos serão depositados e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas ("Conta Centralizadora"), observado que os Recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes contas vinculadas, também de titularidade da Emissora ("Contas Vinculadas"): (1) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o aluguel referente ao direito de uso da Área devido nos termos contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a LLX Açu ("Contrato de Gestão") e custos corporativos da Fiadora, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (2) Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries; (3) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14 de junho de 2012, entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal ("CEF") e a Fiadora ("Contrato FMM-CEF"); (4) Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries; e (5) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, do"[Contrato de Administração de Contas Vinculadas]" celebrado entre a Emissora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas e a LLX Açu ("Contrato de Administração de Contas") e do "[Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]" a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a CEF e os Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) ("Contrato de Compartilhamento de Garantias", sendo o Contrato de Penhor de Recebíveis, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Administração de Contas e o Contrato de Compartilhamento de Garantias referidos em conjunto como "Instrumentos de Garantia").

Garantia Fidejussória

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"):

(i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas;

(ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão;

(vi) a Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;

(vii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas;

(ix) a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.16.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal "[•]".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1. e 5.1.2. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais

prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia nas respectivas datas de vencimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que referido pagamento tornou-se devido;

(ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, da Fiadora ou de suas Subsidiárias;

(iii) extinção, exceto por reorganização societária previamente aprovada pelos Debenturistas, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (sessenta) Dias Úteis contados da primeira das seguintes datas (a) data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário ou (b) data em que a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias tiveram conhecimento do respectivo descumprimento;

(v) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente pedido judicial buscando proteção sob quaisquer legislação aplicável relativas a falência, insolvência, reorganização, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[•] ([•]) na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;

(viii) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados ou rescindidos (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos), (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora torne-se ilegal, (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas, (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela Emissora ou pela Fiadora, (e) qualquer Gravame estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame (exceto os Gravames Permitidos ou conforme de outra forma disposto nos Instrumentos de Garantia), ou (g) a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a natureza de primeira prioridade dos Instrumentos de Garantias;

(ix) caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Leasing, ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou

implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou observância, pela Emissora ou de qualquer da Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing;

(x) perda pela Emissora do direito real de uso e futuro direito de superfície da Área e/ou rescisão do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31 de outubro de 2011 entre LLX Açu e a Emissora e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 31 de dezembro de 2012, entre LLX Açu e a Emissora;

(xi) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

(a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexequível ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;

(b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;

(c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora ("Gravames") exceto os Gravames Permitidos (conforme definido abaixo) sem o consentimento prévio Debenturistas, (C) aplicar quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a alterações de redação) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º,

da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R$[•] ([•]) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);

(d) se a Emissora ou a Fiadora alterar a lista de credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e

(e) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas.

(xii) caso, em até 20 (vinte) Dias Corridos da Data de Integralização das Debêntures, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados no devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido.

5.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:

(a) "Efeito Adverso Relevante", qualquer efeito adverso relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer efeito adverso relevante sobre a capacidade de exploração da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou

recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Leasing;

(b) "Subsidiária", a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;

(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, na data em que se tornaram devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[•] ([•]), ou seu equivalente em outras moedas; Para fins desta Escritura de Emissão;

(iii) protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro de ativos da Emissora ou da Fiadora, após da Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[•] ([•]) na data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;

(iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$[•] ([•]) na data descumprimento relevante, ou o seu contra valor em outras moedas; e

(v) uma ou mais sentença(s) definitivas não suscetíveis de recursos(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos Recuperação Judicial e ao o Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$[•] ([•]) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vii) e (viii)(d) do item 5.1.1. acima e nas alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.1.2. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima, que

será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1. e 5.1.2. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) Dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, no idioma inglês, preparadas de acordo com o IFRS e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(b) Dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; [(ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM;] (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no *site* da CVM, a não ser que seja solicitado por qualquer Debenturista;

(b) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;

(c) Prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da

Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;

(d) Prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer ato constitutivo;

(e) Com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário (assim como todas as petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável).

(f) Periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;

(g) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17. acima;

(i) avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(j) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento.

(iii) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de

Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado;

(vii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(viii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(ix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(x) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente

Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiii) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;

(xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xv) Exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzir suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;

(xvi) A Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da

respectiva Subsidiária e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;

(xvii) A Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) A Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sujeitas a uma contestação de boa-fé;

(xix) A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas

respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos ternos desta Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;

(xx) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures;

(xxi) A Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do item 3.6. desta Escritura de Emissão;

(xxii) A Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial;

(xxiii) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive

demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas; e

(xxiv) Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CEF") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se a, em até [•] ([•]) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias.

6.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

(A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A Emissora não rescindirá ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta escritura, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;

(B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na Data de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomarão qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia ou (iv) efetuarão ou permitirão qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

(C) Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pelos Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores;

(D) Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverá:

(a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;

(b) firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;

(c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;

(d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;

(f) transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(E) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrará as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) grupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de Ações, (iii) reclassificará as Ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação,

reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as Ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou dinheiro;

(F) Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;

(G) Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia [•], acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.2. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6. abaixo.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse

ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;

(ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, nos ternos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da

Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xiii) disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;

(xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;

(xviii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;

(xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a

existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;

(xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site www.[•].com.br;

(xxii) acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;

(xxiii) envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxiv) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;

(ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de

Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

7.15. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7. acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

Remuneração

7.17. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R$[•] ([•]), bem como uma parcela única de R$ [•] ([•]) no dia [•] de [•] de 20[•], à título de implantação.

7.17.1. Mensalmente, a partir do mês imediatamente subsequente a assinatura da escritura de emissão, serão faturadas à Emissora para o dia 10 de cada mês, as horas trabalhadas do mês anterior, horas estas que terão piso mensal de R$ [•] ([•]).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondam a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17. acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata ° item 7.17.1. acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias corridos pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.6. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível e posteriormente ressarcidas pela Emissora.

7.17.7. As despesas a que se refere o item 7.17.6. acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos contados da data da referida solicitação;

(iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item 8.5 abaixo;

(iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da

função de Agente Fiduciário.

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no Exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no Exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série,

Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries")poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das oito Séries, tais como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quorum previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série e os titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto e os Debenturistas da 3ª Série e os Debenturistas da 4ª Série, em conjunto.

8.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 6ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

8.8. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.9. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento)

das Debêntures em circulação da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 3ª Série, da 4ª , 7ª Série e 8ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

8.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.11. abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.11. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.10. acima:

(i) os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;

(ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; ou (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão.

8.12. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere este Capítulo VIII, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

8.13. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir

em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.16. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série, da 7ª Série e da 8ª Série conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

8.16.1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 acima, deverão ser observados todos os quoruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série, da 7ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;

(iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;

(ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;

(x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

9.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para

assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;

(vii) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(ix) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(xii) as demonstrações financeiras consolidadas da [Fiadora] relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente;

(xiv) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício; e

(xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures.

9.4 A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos

termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo
Rio de Janeiro, RJ CEP 22210-903
At.: [•]
Tel.: (21) [•]
Fax: (21) [•]
Email: [•]

(b) Para o Agente Fiduciário:

[•]
[endereço]
[Cidade e Estado] CEP [•]
At.: [•]
Tel.: [•]
Fax: [•]
E-mail: [•]

(c) Para a Fiadora:

7837

OSX BRASIL S.A.
Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo
Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-903
At.: Antonio Amaro e Marcelo Andrade
At.: [•]
Tel.: (21) [•]
Fax: (21) [•]
E-mail: [•]

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•]

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*]

7839

Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A."

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

7840

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A."

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

7841

Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A."

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

7842

ANEXO 1.1.59 – G&A

A. **Custos de manutenção do quadro de colaboradores, os quais somam aproximadamente R$ 700 mil / mês e incluem:**

- **Diretores**
- **Jurídico**
- **Financeiro**
- **Contabilidade**
- **RH**
- **TI**
- **Suprimentos**
- **Administrativo**

B. **Despesas para manutenção de *back office*, os quais somam aproximadamente R$ 500 mil / mês e incluem:**

- **Auditoria**
- **Contabilidade**
- **RH**
- **TI**
- **RI**
- **Aluguel de escritório**
- **Manutenção e limpeza**
- **Utilidades**

ANEXO 1.1.65 – LAUDOS

7844

Análise de Viabilidade

Econômico-Financeira

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Banco Original

Índice

1. Introdução 3

2. Descrição da Empresa 6

2.1. Estrutura Societária e Operacional 6
2.2. Breve Histórico 7

3. Reestruturação Financeira Proposta 8

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas 8
3.2. Readequação das atividades desenvolvidas 12

4. Projeções 15

4.1. Atividades da OSX Construção Naval 15
4.2. Atividades da OSX Serviços 17
4.3. Atividades da OSX Leasing 18
4.4. Atividades da OSX Brasil 20
4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais 20

5. Análise Financeira do Grupo OSX 22

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade 24

7. Relação de Anexos 26

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo 26
Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo 27
Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado) 28
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado) 29

1. Introdução

O presente laudo de avaliação econômico-financeira ("Laudo de Avaliação" ou "Laudo") foi preparado pelo Banco Original S.A. ("Banco Original") com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre a capacidade financeira da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Construção Naval"), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com sede na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerando o Plano de Recuperação Judicial ("Plano de Recuperação") a ser apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial").

O presente laudo de avaliação econômico-financeira inclui as subsidiárias da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), sendo que duas delas também são requerentes da Recuperação Judicial, quais sejam a OSX Construção Naval e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"). Adicionalmente, para fins deste Laudo, as entidades que desenvolvem as atividades de leasing serão doravante denominadas "OSX Leasing". As sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil, incluindo, mas não se limitando, à OSX Construção Naval, OSX Serviços e OSX Leasing e suas respectivas subsidiárias são referidas neste Laudo como Grupo OSX.

O Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original, com base em informações públicas e em informações fornecidas pelo Grupo OSX, com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário a respeito de seu modelo de negócios e dar suporte ao Banco Original na emissão de um parecer sobre sua viabilidade econômico-financeira no contexto do Plano de Recuperação, no âmbito da Lei n.º 11.101/05, art. 53. ("Lei de Falência e Recuperação de Empresas").

As análises e avaliações contidas neste Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. Este Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do Banco Original.

As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo OSX e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo OSX e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação deste Laudo de Avaliação, o Banco Original revisou, entre outras informações: (i)

análises e projeções financeiras do Grupo OSX, elaboradas pela sua administração; (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Grupo OSX nos últimos três anos, e na data-base de 30 de setembro de 2014; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo OSX; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões para contingências do Grupo OSX em 30 de setembro de 2014, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, o Banco Original conduziu discussões com membros integrantes da administração do Grupo OSX e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O Banco Original considera que as informações recebidas do Grupo OSX refletem o melhor entendimento possível a respeito de suas operações. Adicionalmente, o escopo deste Laudo não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Grupo OSX.

Entre as fontes de informações públicas consultadas para a elaboração deste Laudo, podemos citar: (i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Banco Central do Brasil (BCB); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros. Embora sejam fontes confiáveis e comumente utilizadas, tais informações não foram submetidas a avaliações independentes e, portanto, não é possível dimensionar sua exatidão.

O Banco Original não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo Grupo OSX, e o Banco Original não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar esta opinião com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas neste Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no cenário regulatório do setor de atuação do Grupo OSX; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade do Grupo OSX na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à expectativa atual do Grupo OSX em fatores operacionais como nível de demanda por seus serviços e atendimento de prazos e cronogramas dos projetos que possui em desenvolvimento, entre outros; (vi) dificuldade do Grupo OSX em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e

das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Banco Original, não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. O Banco Original não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste material.

Este Laudo foi realizado a pedido do Grupo OSX e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à Recuperação Judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da Recuperação Judicial. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101/05, art. 53.

Apresentamos a seguir o currículo das pessoas físicas e jurídicas que foram envolvidas na elaboração do Laudo de Avaliação:

Banco Original S.A. O Banco Original, criado a partir da união do Banco JBS e do Banco Matone, foi fundado em novembro de 2011. Atuando nos segmentos Banco de Investimento, Corporate e de Agronegócios, o banco tem desenvolvido novos produtos, serviços e soluções direcionadas às necessidades específicas de seus clientes, através de equipes formadas por profissionais especializados nos segmentos em que atua. O Banco possui profissionais com extensa experiência na elaboração de laudos de avaliação com diversas finalidades, entre os quais se destacam: laudo de viabilidade econômico-financeira do Grupo OGX no contexto de seu plano de recuperação judicial (2014), fairness opinion na avaliação dos ativos da Endesa Brasil aportados no aumento de capital da Enersis, no Chile (2012), fairness opinion na avaliação dos ativos da Alupar para marcação a mercado do investimento do FI-FGTS na companhia (2010, 2011, 2012 e 2013), laudo de avaliação dos ativos do Grupo Peixoto de Castro com objetivo de aumento de capital pelos seus acionistas (2011), laudo de avaliação para o investimento de capital da AG Angra na Geo Radar (2009).

Robert Chalita. Robert é formado em Administração de Empresas pela PUC-RJ e possui MBA em Finanças pela Johnson School, Cornell University. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, acumulou experiência em ofertas no mercado global e local de capitais trabalhando em bancos de

investimento (Pactual e Bozano), bancos de atacado estrangeiros (Santander e HSBC) e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais, fusões e aquisições e originação de negócios. Além disso, Robert foi assessor estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

Adriano de Marchi Fernandes. Adriano é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP) e tem Mestrado em Economia e Finanças pelo Insper. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na área de vendas para redes de telecomunicações da Siemens, também na área de Equity Research do Banco Santander e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais e fusões e aquisições.

Lais Tiba Sone. Lais é formada em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na boutique de investimentos LatinFinance nas áreas de Fusões e Aquisições e Private Equity, atuou na área de Investment Banking do Deutsche Bank, trabalhou na área de crédito e recuperação de clientes no Banco Itaú e também na área de planejamento financeiro na Avon.

2. Descrição da Empresa

2.1. Estrutura Societária e Operacional

Atualmente, o Grupo OSX (conforme abaixo definido) está dividido em 3 (três) unidades de negócios, quais sejam: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes. Sua estrutura societária pode ser assim representada:

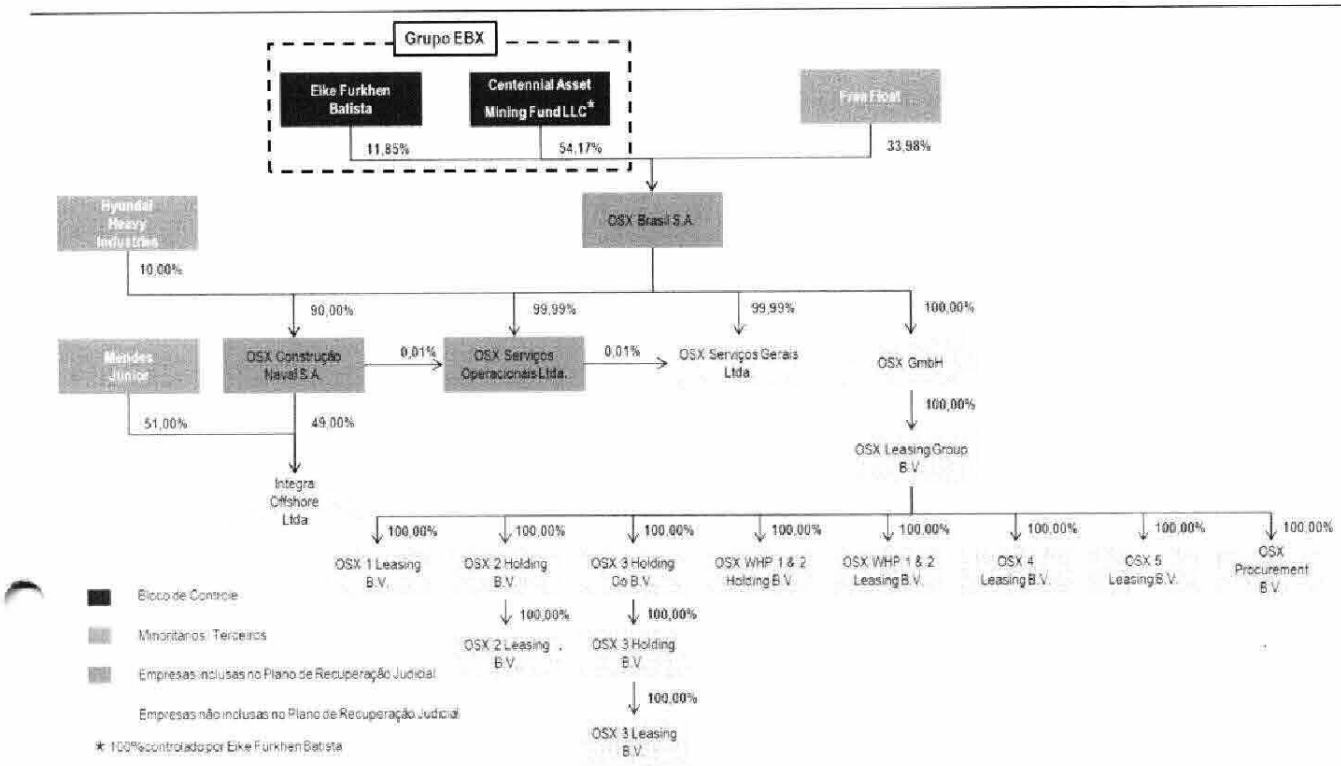

Figura 2.1.a – Estrutura Societária do Grupo OSX

2.2. Breve Histórico

A OSX Brasil foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX Brasil tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX Construção Naval e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

Após a realização da oferta pública inicial de ações da OSX Brasil, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor do

Grupo OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX deu origem a numerosas encomendas por parte do Grupo OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Porém, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes ("UCN Açu").

Conforme observado em diversos comunicados veiculados ao mercado, os estudos e investigações realizados pelo Grupo OGX apontavam um potencial exploratório muito maior do que o efetivamente encontrado. Essa situação gerou um efeito negativo muito forte nas receitas do Grupo OGX e, como consequência, na capacidade de honrar as obrigações financeiras assumidas.

Nesse contexto, o plano de negócios do Grupo OSX, pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, seu maior cliente, foi diretamente afetado de maneira adversa.

Em vista disso, o Grupo OSX iniciou um projeto de reorganização interna focado tanto na readequação das práticas de gestão quanto no redirecionamento e redimensionamento de seus projetos. Contudo, o pedido de Recuperação Judicial foi providência fundamental para viabilizar a recuperação econômico-financeira do Grupo OSX.

3. Reestruturação Financeira Proposta

O Grupo OSX definiu uma estratégia que visa a sua reestruturação societária por meio da implementação das seguintes medidas: (i) captação de novos recursos aportados pelos atuais credores ("Novos Recursos"); (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais atuais e em desenvolvimento, notadamente em relação àquelas desempenhadas por suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Leasing; (iv) desmobilização e venda de parte de seus ativos; e (v) quando aplicável, a reestruturação societária do Grupo OSX para torná-lo mais eficiente sob os pontos de vista tributário e societário.

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas

O Grupo OSX buscará obter os Novos Recursos junto a seus credores ("Credores Financiadores"), por meio da emissão de debêntures pela OSX Brasil e/ou OSX Construção Naval ("Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") como forma de recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e pagamento dos custos de reestruturação. Os Novos Recursos constituirão, para todos os fins legais, créditos extraconcursais, devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos, nos termos da legislação aplicável.

Em que pese o Grupo OSX desejar captar os Novos Recursos por meio da emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, um empréstimo ponte com os Credores Financiadores, conforme abaixo definido, poderá ser contratado como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente, tendo em vista as necessidades de capital urgentes do Grupo OSX e o trâmite necessário para a emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Nessa hipótese, o crédito oriundo do empréstimo ponte deverá ser utilizado para, posteriormente, integralizar as Debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Além disso, os credores que aceitarem conceder os Novos Recursos ao Grupo OSX terão a oportunidade de reestruturar seus créditos já existentes em condições mais vantajosas do que aqueles credores que não concederem Novos Recursos. Com o objetivo de operacionalizar a reestruturação da dívida do Grupo OSX, os créditos dos Credores Financiadores serão convertidos em debêntures de emissão da OSX Brasil ou OSX Construção Naval, conforme o caso ("Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries").

Nesse sentido, os créditos envolvidos no Plano de Recuperação foram classificados conforme o tipo de credor e a ordem de priorização no recebimento dos recursos, da seguinte maneira: (i) Credores Financiadores, os quais são as instituições financeiras ("Credores Financiadores Bancos") e os demais credores concursais e extraconcursais que aderiram ao Plano de Recuperação (em conjunto, "Credores Financiadores em Geral"), e que estejam dispostos a conceder Novos Recursos ao Grupo OSX; e (ii) Credores Não Financiadores, os quais correspondem ao grupo de credores que não concederem Novos Recursos ao Grupo OSX.

As Debêntures 1ª e 5ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª e 7ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores em Geral.

Para que sejam considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval, e (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo, o maior entre os seguintes valores:

(ii.a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: (a.1) 1,70% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

(ii.b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: (b.1) 3,40% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (b.2) R$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

As Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores que também subscreverem as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, respectivamente, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores.

A. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (referentes aos Novos Recursos dos Credores Financiadores):

i. Data de vencimento: 10 anos a partir da data de emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, renováveis por 10 anos;

ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;

iii. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, conforme o caso, acrescido de 2% ao ano;

iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e

v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries: na hipótese de existência de recursos excedentes disponíveis, de acordo com a Ordem de Pagamentos descrita posteriormente, e/ou evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, as amortizações serão feitas de forma extraordinária e compulsoriamente.

B. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Financiadores):

i. Data de vencimento: 20 anos a partir da data de emissão das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, renováveis por 20 anos;

ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;

iii. Cálculo dos juros remuneratórios: as (a) Debêntures 2ª e 4ª Séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª e 4ª Séries; e (b) as Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da Recuperação Judicial até o 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries acrescido de um spread de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries;

iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e

v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries: as Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre elas, nas hipóteses de (i) a partir do 6º ano a partir da Data de Emissão das Debêntures, existência de recursos excedentes disponíveis, os quais serão destinados de acordo com a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária, o qual deverá ser calculado considerando o saldo devedor das Debêntures dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

C. Condições de Pagamento para os Credores Não Financiadores (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Não Financiadores):

i. Data de vencimento: 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências ("Data de Homologação"), renováveis por 25 anos;

ii. Pagamento do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da Data de Homologação;

iii. Correção monetária: correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal;

iv. Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

D. Condições de Pagamento para todos os Credores Quirografários:

i. Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários da OSX Construção Naval e OSX Brasil, limitado ao valor de seus respectivos créditos: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

ii. Pagamento integral dos Credores Quirografários da OSX Serviços: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Readequação das atividades desenvolvidas

O redimensionamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX se dará, majoritariamente, por meio da readequação do plano de negócios da UCN Açu, bem como da desmobilização da OSX Leasing.

Nesse sentido, em relação às atividades da OSX Construção Naval desenvolvidas na UCN Açu, o presente Laudo considera: (a) contratação da LLX Açu Operações Portuárias S.A. ("LLX Açu") para gerenciar de forma mais eficiente a área, em conjunto com a OSX Construção Naval, buscando novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval; e (b) a desoneração da OSX Construção Naval de diversas obrigações de investimento na UCN Açu, tendo em vista a nova estrutura da exploração da referida Área em conjunto com a LLX Açu.

Todas as receitas auferidas pela OSX Construção Naval, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, serão destinadas a uma conta vinculada, tal como previsto no Plano de Recuperação, cuja finalidade será irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo ("Ordem de Pagamentos"):

i. Todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o aluguel devido pela OSX Construção Naval para utilização da Área ("Aluguel"), e (iii) alocação de custos corporativos da OSX Brasil, incluindo os custos da Recuperação Judicial (G&A).

ii. Após a quitação dos pagamentos descritos na cláusula (i), o saldo remanescente apurado ao final de cada período será integralmente destinado para amortizar as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, tendo em vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.

iii. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) e (ii), será feito o pagamento da parcela mensal do contrato de financiamento feito pela OSX Construção Naval para a UCN Açu com repasse do Fundo da Marinha Mercante junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal ("Contrato FMM-CEF").

iv. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iii), será feito o pagamento das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, referentes aos créditos pré-existentes detidos pelos Credores Financiadores.

v. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iv), serão depositados recursos para pagamento dos Credores Não Financiadores.

vi. A partir do 6º ano, 15% do valor remanescente, após o pagamento dos créditos descritos nas cláusulas (i) a (v), serão utilizados para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF.

vii. A partir do 6º ano, e uma vez realizado o pagamento previsto na cláusula (vi) acima, os recursos disponíveis serão rateados da seguinte forma: (i) 40% para pagamento da remuneração devida pela OSX Construção Naval à LLX Açu em contrapartida à gestão da Área; (ii) 60% para amortização, *pari passu*, do saldo devedor (ii.a) das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e (ii.b) dos Credores Não Financiadores. Após quitação das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e dos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

Para efeito ilustrativo, apresentamos abaixo figura representativa da ordem de pagamento descrita anteriormente:

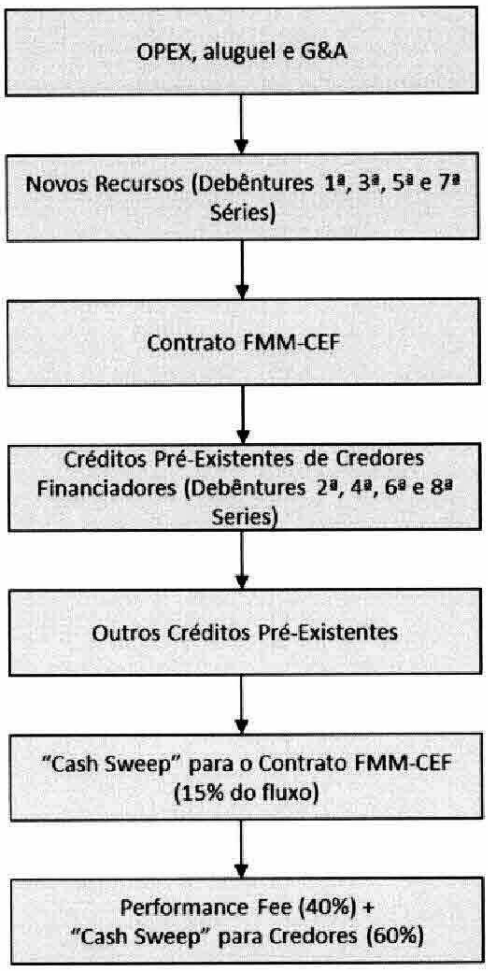

Figura 3.a – ordem de pagamentos

Ainda no que se refere ao redimensionamento das atividades do Grupo OSX, o Plano de Recuperação tem como um importante elemento a desmobilização parcial da OSX Leasing. Inclusive, na hipótese de verificação de recursos líquidos provenientes da referida desmobilização após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, os recursos remanescentes serão utilizados para antecipar o pagamento dos Credores nas empresas em Recuperação Judicial.

Nesse caso, a ordem de pagamentos será a seguinte: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos créditos detidos por credores que não tenham aportados Novos Recursos, e (iv) em caso de existência de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a ordem de pagamento geral mencionada anteriormente ("Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos").

4. Projeções

As projeções dos ativos operacionais citados foram baseadas nas premissas e documentos enviados pelo Grupo OSX. Foi considerada uma taxa de câmbio Real/Dólar de R$ 2,50, atualizada pela diferença entre a inflação brasileira (IPCA) e a inflação norte-americana (CPI), para todo o período de projeções, que estão apresentadas em termos nominais. Os ajustes de preço, para algumas linhas de receitas e custos e despesas, consideram um IPCA de 5,0% a.a., um IGP-M de 5,0% a.a., e um CPI de 2,0% a.a., para todo o período de projeções.

4.1. Atividades da OSX Construção Naval

As perspectivas de concretização de contratos com terceiros para arrendamento de áreas da UCN Açu são grandes, por conta da localização estratégica do projeto para a indústria de óleo e gás. Para fins de projeção, adota-se a premissa disponibilizada pela OSX Construção Naval de que a exploração da UCN Açu como fonte geradora de recursos se dará com o valor base médio de R$ 80,00 por metro quadrado por ano.

Dada a importância estratégica da área é esperado que a ocupação aumente gradativamente à medida que mais empresas se instalem no local. As premissas com o cronograma de evolução do percentual de utilização da área estão detalhadas na tabela abaixo:

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Ocupação (%)	10%	30%	60%	80%	100%

7859

4.1.1. Receita Operacional Líquida

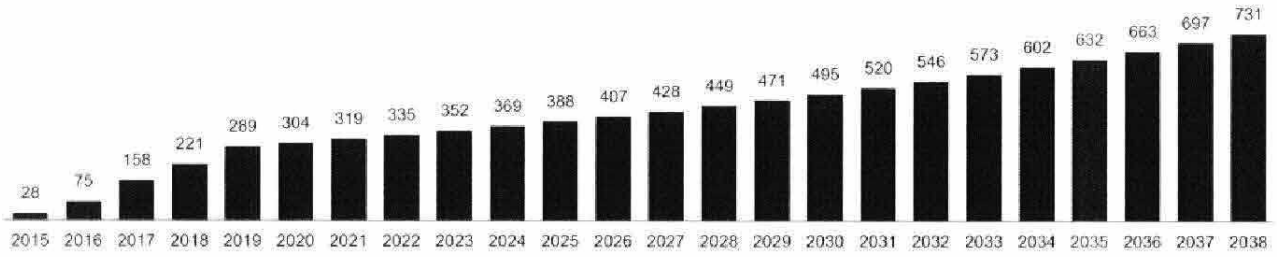

Gráfico 4.1.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.1.2. Custos e Despesas

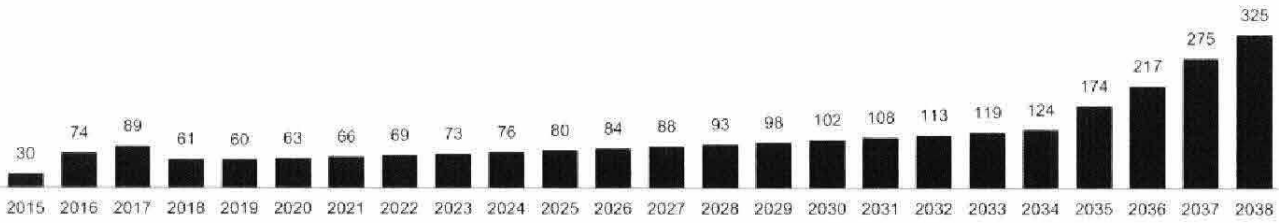

Gráfico 4.1.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. OPEX;

ii. Aluguel;

iii. G&A; e

iv. Os custos e as despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado no item 4.4.

4.1.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

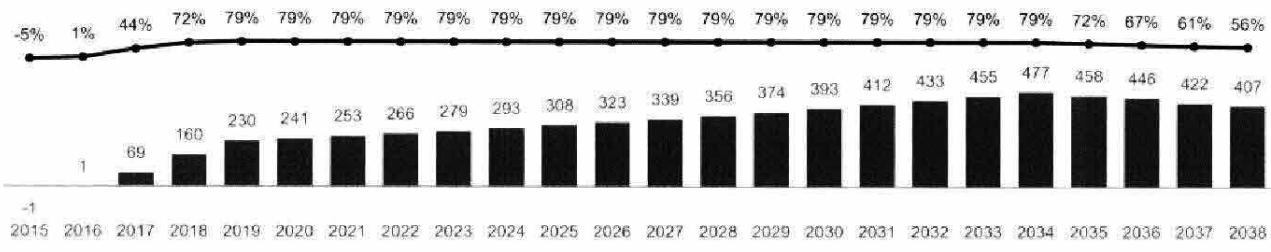

Gráfico 4.1.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

4.2. Atividades da OSX Serviços

A atividade operacional da OSX Serviços que é considerada para termos de projeção constitui-se, preponderantemente, na prestação de serviços de operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 para o Grupo OGX.

A unidade flutuante FPSO OSX-1 está localizada no Campo de Tubarão Azul. A produção de óleo do campo de Tubarão Azul foi iniciada em janeiro de 2012. Espera-se que a prestação de serviços da FPSO OSX-1 tenha duração até março de 2015.

A unidade flutuante FPSO OSX-3 está localizada no Campo de Tubarão Martelo. A produção de óleo do campo de Tubarão Martelo foi iniciada em dezembro de 2013. Foi considerado que o contrato de serviços da FPSO OSX-3 terá duração idêntica ao contrato de leasing da plataforma, ou seja, até novembro de 2026.

4.2.1. Receita Operacional Líquida

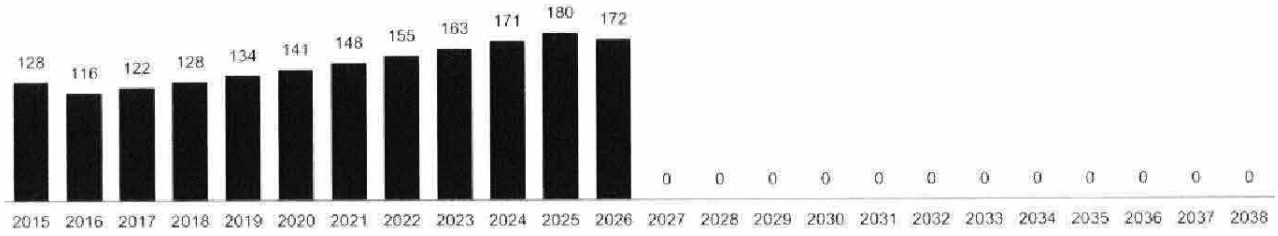

Gráfico 4.2.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da Receita Operacional Líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.2.2. Custos e Despesas

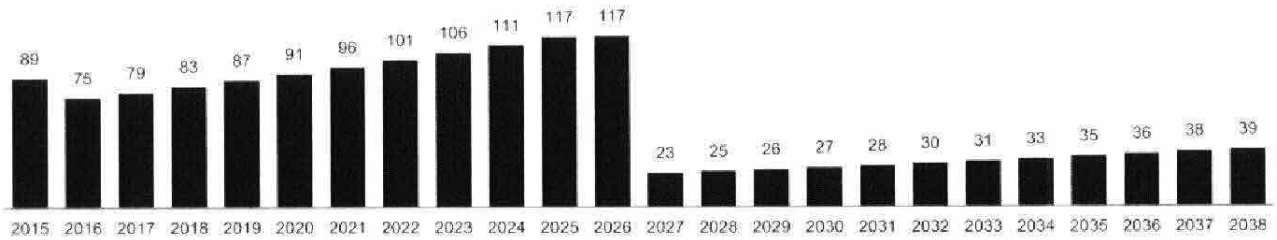

Gráfico 4.2.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. Pessoal;

ii. Alocação de despesas corporativas;

iii. Outros custos e despesas com materiais e fornecedores relacionados às atividades de Operação e Manutenção das unidades flutuantes FPSOs; e

iv. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos remanescentes da OSX Serviços referem-se à alocação de custos corporativos e da holding.

4.2.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

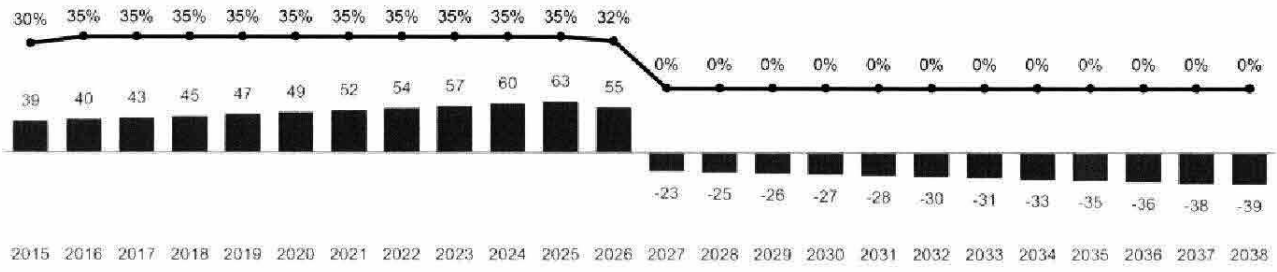

Gráfico 4.2.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

4.3. Atividades da OSX Leasing

Tendo em vista que a OSX Leasing não integra o grupo de entidades requerentes da Recuperação Judicial, os recursos oriundos das suas atividades não estão contemplados no Plano de Recuperação. Não obstante, é importante notar que a OSX Leasing será parcialmente desmobilizada para viabilizar a equalização do seu passivo, com a utilização dos recursos líquidos remanescentes para auxiliar a restruturação das sociedades em Recuperação Judicial.

As projeções contemplam a continuidade do afretamento e da exploração do FPSO OSX-1 e do FPSO OSX-3, conforme acordos e contratos vigentes entre o Grupo OGX e o Grupo OSX. As receitas oriundas das atividades de leasing estão sendo integralmente revertidas para o pagamento das obrigações financeiras da OSX Leasing.

4.3.1. Receita Operacional Líquida

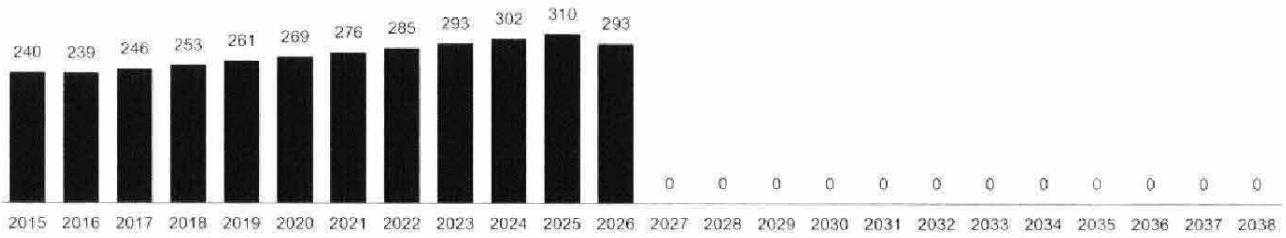

Gráfico 4.3.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.3.2. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

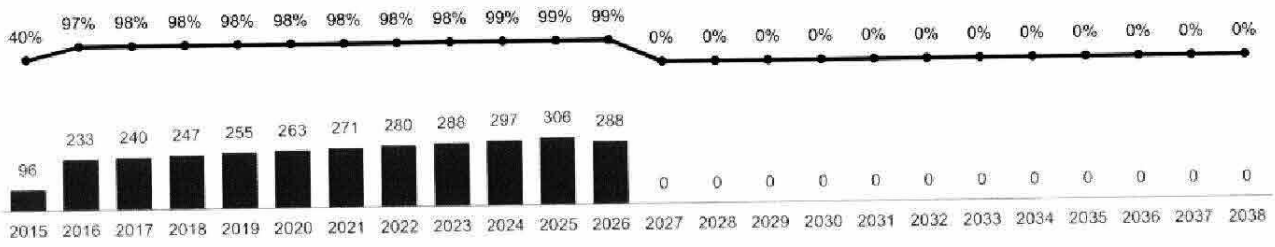

Gráfico 4.3.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

i. Em 2015, a OSX Leasing incorrerá em custos não recorrentes para pagamentos de assessores na venda de seus ativos e na estruturação da nova dívida da OSX-3.

4.3.3. Resultado Não Operacional – Venda de Ativos

Uma das premissas para reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX é a alienação de determinados ativos pelos valores abaixo indicados. Destaca-se que os referidos valores, bem como os prazos para conclusão dos processos de venda, são estimativas fornecidas pelo Grupo OSX com base nas tratativas que vêm sendo desenvolvidas com potenciais adquirentes dos ativos em questão, assim como em laudos técnicos de empresas especializadas.

i. Venda de motogeradores da Wärtsilä, que foram adquiridos para a FPSO OSX-4, em fevereiro de 2015 – pelo valor estimado de US$ 6 milhões;

ii. Venda das *Drilling Package Units* (DPUs), que foram construídas por um consórcio formado pela TTS/Cameron, MI SWACO, Siemens e Nymo, em agosto de 2015 – pelo valor estimado de US$ 150 milhões;

iii. Venda da FPSO OSX-1 em julho de 2015 – pelo valor estimado de US$ 600 milhões;

iv. Venda da FPSO OSX-2 em maio de 2015 – pelo valor estimado de US$ 800 milhões; e

v. Venda da FPSO OSX-3 em dezembro de 2026 – pelo valor estimado de US$ 250 milhões, correspondente ao seu valor residual ao término do contrato de leasing.

Os recursos provenientes da alienação dos ativos ora indicados serão destinados ao pagamento de obrigações financeiras e não financeiras da OSX Leasing e demais empresas que são por ela

controladas, observando-se uma ordem específica e não vinculada ao Plano de Recuperação, devendo os eventuais recursos remanescentes após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing ser direcionados ao pagamento dos credores inseridos no Plano de Recuperação.

4.3.4. Novos Financiamentos ("Bonds OSX-3")

Com a expectativa de quitação dos Bonds OSX-3, utilizando os recursos excedentes da venda dos outros equipamentos da OSX Leasing, a OSX-3 Leasing pretende realizar uma nova emissão de dívida, em setembro de 2015, no valor de US$ 580 milhões. Considerou-se que o financiamento, lastreado nas entradas de caixa provenientes do contrato de leasing da FPSO OSX-3, terá vencimento em novembro de 2026, com taxa de cupom de 13% ao ano. Os recursos remanescentes dessa emissão, após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, serão direcionados à quitação dos pagamentos do Grupo OSX, na ordem de pagamento estabelecida anteriormente.

4.4. Atividades da OSX Brasil

A OSX Brasil é a empresa não operacional (*holding*) do Grupo OSX. Não obstante, considera-se, para fins de projeção, que a OSX Brasil obterá recursos provenientes do processo de restituição tributária atualmente em curso no montante de R$ 50 milhões, em setembro de 2015.

4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais

4.5.1. Receita Operacional Líquida

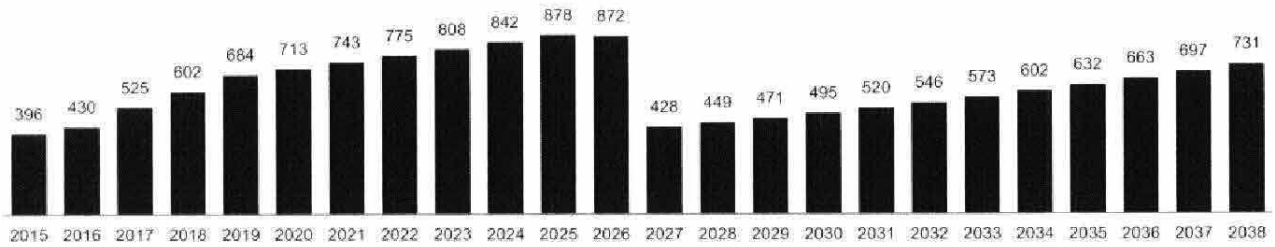

Gráfico 4.5.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, as receitas remanescentes do Grupo OSX resumem-se à receita de exploração da Área.

7864

4.5.2. Custos e Despesas

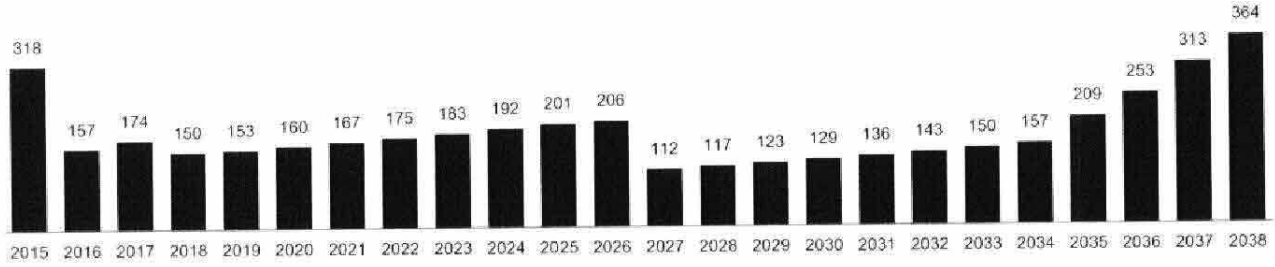

Gráfico 4.5.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos e despesas remanescentes do Grupo OSX resumem-se aos custos de exploração da Área e custos e despesas corporativos.

O custo dos serviços prestados consolidado da OSX Brasil corresponde à soma dos custos de produção dos ativos operacionais considerados para fins de projeção. Os custos de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

Quanto aos custos e despesas consolidados do Grupo OSX, a OSX Brasil incorrerá, nos primeiros anos, com custos e despesas relacionados ao processo de reestruturação financeira e operacional, notadamente aqueles relacionados à Recuperação Judicial. As despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

4.5.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

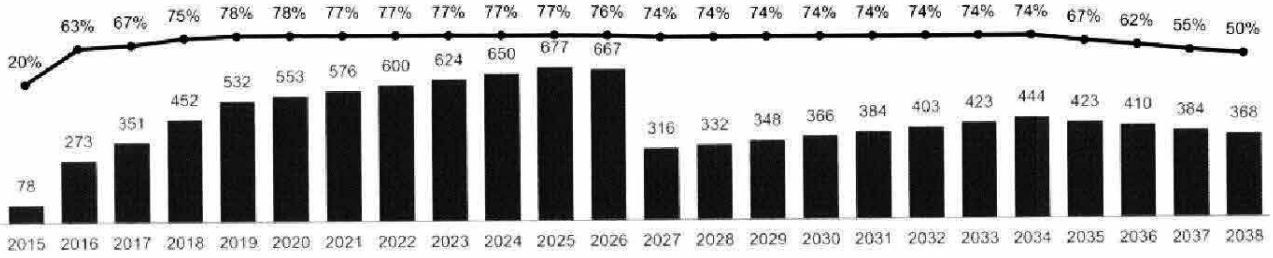

Gráfico 4.5.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

O LAJIDA corresponde ao resultado do seguinte cálculo: receita operacional líquida (-) custo dos produtos vendidos (-) despesas gerais e administrativas (=) LAJIDA.

4.5.4. Depreciação e Amortização

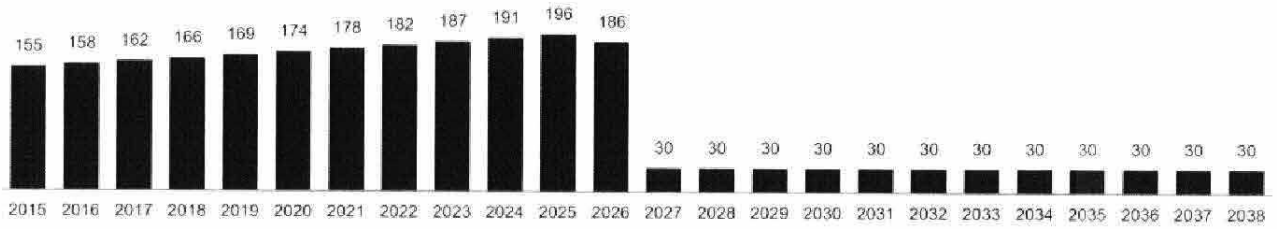

Gráfico 4.5.4 – Depreciação e Amortização (R$ Milhões)

Os custos e despesas com depreciação correspondem à soma das despesas dos ativos operacionais e da controladora considerados para fins de projeção.

4.5.5. Captação de Novos Recursos

Como parte da execução do Plano de Recuperação, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval deverão emitir as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para levantamento dos Novos Recursos, no valor estimado de R$ 69 milhões, sendo que o referido valor de emissão considera a premissa de que a totalidade dos credores elegíveis subscreverão às Debêntures 5ª e 7ª Séries.

Conforme mencionado anteriormente, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Nava poderão contratar um empréstimo ponte como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente. Com base em tal possibilidade, o presente Laudo considera que o empréstimo ponte – e a consequente disponibilização dos Novos Recursos para o Grupo OSX – será concluído em fevereiro de 2015.

4.5.6. Investimento – Capital Expenditures (CAPEX)

Conforme o acordo feito entre a OSX Construção Naval e LLX Açu, os investimentos necessários para as obras comuns da Área serão feitos integralmente pela LLX Açu, e seu valor correspondente será integrado ao montante dos créditos detidos pela LLX Açu contra a OSX Construção Naval, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial. Por fim, considerou-se que os investimentos para readequação das áreas serão realizados pelos futuros clientes.

5. Análise Financeira do Grupo OSX

Fizemos uma análise financeira, tendo como objetivo avaliar se as medidas propostas no Plano de Recuperação são suficientes para manter o Grupo OSX com caixa positivo no horizonte de amortização da dívida, sem necessidade de novos financiamentos ou aportes de capital além daqueles já considerados nas premissas do Plano de Recuperação. Adicionalmente, ela deverá

ser capaz de honrar suas obrigações e seus dispêndios relacionados ao plano de negócio objetivado sem a necessidade de novas injeções de capital.

Através de suas atividades operacionais, que englobam (i) as atividades de *leasing* para o grupo OGX das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3; (ii) a exploração comercial e gerenciamento da UCN Açu pela OSX Construção Naval, conjuntamente com a LLX Açu; e (iii) a operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 pela OSX Serviços, o Grupo OSX se tornará gerador de caixa operacional, como pode ser observado abaixo. Este fluxo de caixa operacional não considera as variações resultantes da quitação de dívidas com fornecedores.

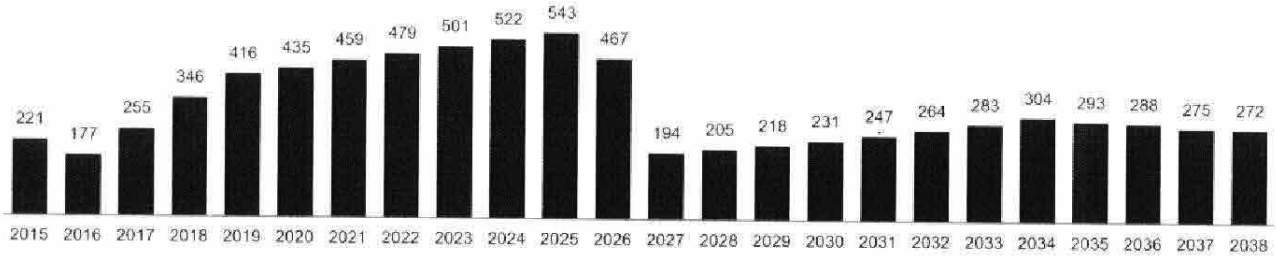

Gráfico 5.a – Fluxo de Caixa Operacional (R$ Milhões)

Pelas premissas assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX manterá caixa positivo durante todo o período de projeções, conforme gráfico abaixo:

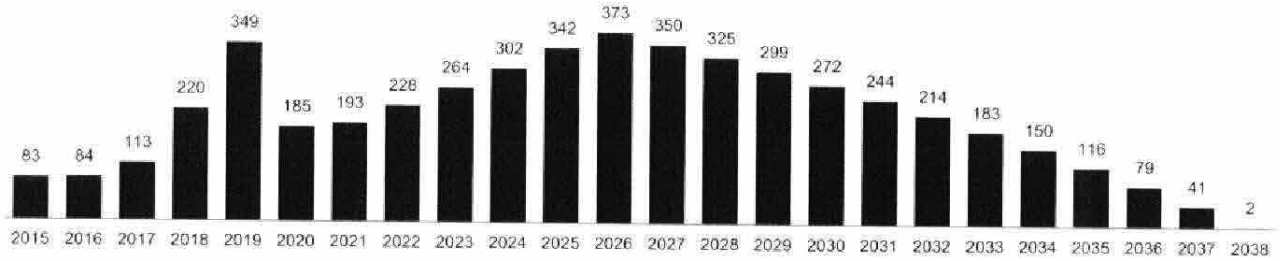

Gráfico 5.b – Saldo de Caixa – Fim de Período (R$ Milhões)

Ressaltamos que o Grupo OSX poderá utilizar, a seu critério, parte de seu saldo de caixa ao fim de cada período para acelerar a quitação dos pagamentos aos Credores do Plano de Recuperação.

Dessa forma, o Grupo OSX será capaz de honrar suas obrigações junto aos credores, conforme gráfico abaixo:

7867

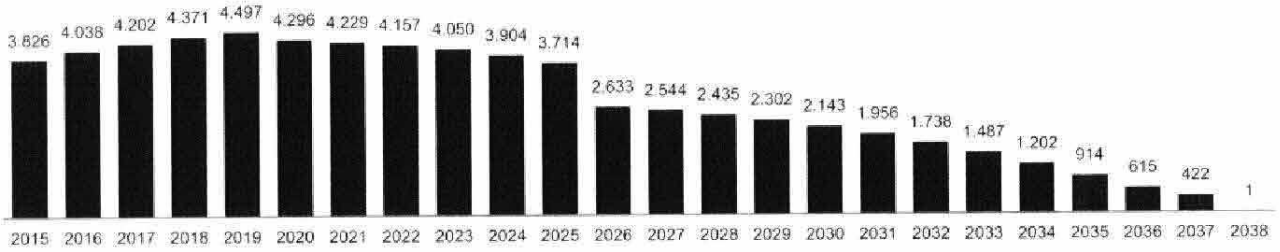

Gráfico 5.c – Saldo da Dívida (R$ Milhões)

i. Considera credores financeiros e não-financeiros (fornecedores)

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original S.A. como parte dos documentos requeridos no contexto do Plano de Recuperação da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme a Lei nº 11.101/05 de Falência e Recuperação de Empresas.

Este Laudo tem como objetivo atestar a viabilidade econômico-financeira da capacidade financeira e do Plano de Recuperação, e não contempla outras dimensões a serem consideradas na avaliação do plano como a societária, legal e fiscal, entre outras.

Analisamos as premissas informadas pelo Grupo OSX e consideramos que o Plano de Recuperação a ser apresentado possui viabilidade econômico-financeira, uma vez que:

i. O Grupo OSX está tomando medidas financeiras e operacionais para buscar liquidez no curto e médio prazo; e

ii. As premissas consideradas no Plano de Recuperação são suficientes para permitir a continuidade da capacidade de pagamento do Grupo OSX, levando-se em conta principalmente o fato de que o Grupo OSX está reestruturando seus negócios e readequando o pagamento de todas suas dívidas financeiras e como consequência saldando toda e qualquer obrigação com seus credores nos prazos e formatos acordados, objetivando no longo prazo tornar-se uma empresa financeiramente estável e geradora de caixa operacional.

Este Laudo de Avaliação supõe que todas as premissas nele contidas, incluindo tanto as premissas apresentadas no Plano de Recuperação, quanto premissas econômicas, regulatórias,

operacionais e financeiras do Grupo OSX, não sujeitas ao Plano de Recuperação, sejam atendidas de forma satisfatória.

Esse relatório foi feito com premissas válidas na data de preparação, e não será refeito caso essas premissas mudem após a submissão do Plano de Recuperação.

De maneira análoga, o atraso ou insuficiência na entrada de novos recursos para o Grupo OSX, em relação aos prazos esperados e que estão refletidos neste estudo, pode alterar significativamente a geração futura de caixa do Grupo OSX e comprometer sua viabilidade.

Como conclusão do relatório, após a análise das informações apresentadas pelo Grupo OSX, da verificação das demonstrações financeiras e das projeções operacionais, e da análise das premissas do plano de recuperação e suas implicações para a geração de caixa do Grupo OSX, o Banco Original S.A., representado legalmente abaixo por seus diretores, atesta que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Olivio Mori

Diretor

Alex Zornig

Diretor

7. Relação de Anexos

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
ATIVO	2.897	2.778	2.681	2.665	2.666	2.366	2.230	2.114	1.990	1.861	1.724	1.135	1.082	1.028	972	915	857	797	736	673	609	543	475	406
Circulante	**426**	**428**	**457**	**565**	**696**	**532**	**541**	**576**	**613**	**652**	**692**	**690**	**667**	**643**	**617**	**590**	**562**	**532**	**501**	**469**	**434**	**398**	**361**	**322**
Caixa e Equivalentes	83	84	113	220	349	185	193	228	264	302	342	373	350	325	299	272	244	214	183	150	116	79	41	2
Contas a Receber	131	131	132	133	133	134	134	135	136	137	137	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
Estoques	145	146	146	146	146	146	146	146	147	147	147	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141
Adiantamentos	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	42	42	42
Despesas Antecipadas	10	10	10	10	10	10	9	9	9	9	9	7	7	7	7	8	8	8	8	8	8	9	9	9
Outros Créditos	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Não Circulante	**2.471**	**2.350**	**2.224**	**2.101**	**1.971**	**1.834**	**1.690**	**1.538**	**1.378**	**1.209**	**1.031**	**445**	**415**	**385**	**355**	**325**	**295**	**265**	**235**	**205**	**174**	**144**	**114**	**84**
Outros Créditos	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Investimentos	43	33	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
Plantas, Propriedades e Equipamentos	2.397	2.286	2.170	2.047	1.917	1.780	1.636	1.484	1.324	1.155	978	392	361	331	301	271	241	211	181	151	121	90	60	30
Intangíveis	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

7869

Banco Original

Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
PASSIVO	2.897	2.778	2.681	2.665	2.666	2.366	2.230	2.114	1.990	1.861	1.724	1.135	1.082	1.028	972	915	857	797	736	673	609	543	475	406
Circulante	**205**	**170**	**159**	**148**	**138**	**138**	**138**	**138**	**138**	**139**	**140**	**137**	**138**	**139**	**140**	**140**	**141**	**142**	**144**	**145**	**145**	**145**	**146**	**146**
Fornecedores	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigações Fiscais	47	36	25	13	4	3	3	4	4	5	5	3	3	4	5	6	7	8	9	10	10	11	11	12
Obrigações Trabalhistas	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
Outros Débitos	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
Não Circulante	**3.803**	**4.038**	**4.202**	**4.371**	**4.497**	**4.296**	**4.229**	**4.157**	**4.050**	**3.904**	**3.714**	**2.633**	**2.544**	**2.435**	**2.302**	**2.143**	**1.956**	**1.738**	**1.487**	**1.202**	**914**	**615**	**314**	**6**
Empréstimos e Financiamentos	2.948	3.100	3.181	3.259	3.285	3.151	3.059	2.953	2.819	2.652	2.448	1.381	1.296	1.199	1.090	968	842	715	589	463	304	166	71	1
Patrimônio Líquido	**-1.111**	**-1.430**	**-1.680**	**-1.854**	**-1.969**	**-2.068**	**-2.137**	**-2.182**	**-2.198**	**-2.182**	**-2.130**	**-1.635**	**-1.600**	**-1.546**	**-1.469**	**-1.368**	**-1.240**	**-1.083**	**-895**	**-674**	**-450**	**-217**	**16**	**254**
Capital Social	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695
Reservas de Capital	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115
Lucros / Prejuízos Acumulados	-5.671	-5.995	-6.248	-6.422	-6.535	-6.630	-6.693	-6.730	-6.737	-6.711	-6.648	-6.143	-6.108	-6.054	-5.978	-5.877	-5.749	-5.592	-5.404	-5.183	-4.960	-4.727	-4.495	-4.257
Ajuste Acumulado de Conversão Cambial	808	813	816	817	815	811	804	797	787	777	766	756	756	757	757	757	757	758	758	758	758	759	759	759
AFAC	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186
Acionistas Minoritários	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244

2870

Banco Original

Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado)

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Receita Bruta	415	452	557	640	731	762	795	829	864	901	940	936	471	495	520	546	573	601	631	663	696	731	768	806
(-) Deduções	-19	-22	-31	-39	-46	-49	-51	-54	-57	-59	-62	-63	-44	-46	-48	-50	-53	-56	-58	-61	-64	-68	-71	-75
(=) Receita Líquida	**396**	**430**	**525**	**602**	**684**	**713**	**743**	**775**	**808**	**842**	**878**	**872**	**428**	**449**	**471**	**495**	**520**	**546**	**573**	**602**	**632**	**663**	**697**	**731**
(-) Custos Totais	-245	-139	-156	-131	-133	-139	-146	-153	-160	-167	-175	-178	-85	-89	-94	-99	-104	-109	-114	-120	-169	-212	-269	-318
(=) Lucro Bruto	**151**	**291**	**369**	**470**	**551**	**574**	**597**	**622**	**648**	**675**	**703**	**694**	**342**	**360**	**378**	**396**	**416**	**437**	**459**	**482**	**463**	**451**	**427**	**413**
Margem Bruta - %	*38%*	*68%*	*70%*	*78%*	*81%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*73%*	*68%*	*61%*	*56%*
(-) Despesas Gerais e Administrativas	-73	-19	-18	-19	-19	-20	-21	-22	-23	-25	-26	-28	-27	-28	-29	-31	-32	-34	-36	-38	-39	-41	-43	-46
(=) LAJIDA	**78**	**273**	**351**	**452**	**532**	**553**	**576**	**600**	**624**	**650**	**677**	**667**	**316**	**332**	**348**	**366**	**384**	**403**	**423**	**444**	**423**	**410**	**384**	**368**
Margem LAJIDA - %	*20%*	*63%*	*67%*	*75%*	*78%*	*78%*	*77%*	*77%*	*77%*	*77%*	*77%*	*76%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*67%*	*62%*	*55%*	*50%*
(-) Depreciação e Amortização	-155	-158	-162	-166	-169	-174	-178	-182	-187	-191	-196	-186	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30
(+/-) Outras Receitas/Despesas	580	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	440	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) LAJIR	**504**	**115**	**190**	**286**	**362**	**380**	**398**	**417**	**438**	**459**	**481**	**920**	**286**	**301**	**318**	**335**	**354**	**373**	**393**	**414**	**393**	**380**	**354**	**337**
Margem LAJIR - %	*127%*	*27%*	*36%*	*48%*	*53%*	*53%*	*54%*	*54%*	*54%*	*54%*	*55%*	*105%*	*67%*	*67%*	*67%*	*68%*	*68%*	*68%*	*69%*	*69%*	*62%*	*57%*	*51%*	*46%*
(+/-) Receitas/Despesas Financeiras	-698	-427	-429	-445	-459	-458	-443	-436	-425	-410	-390	-354	-233	-222	-209	-194	-176	-157	-136	-114	-89	-62	-37	-12
(=) LAIR	**-195**	**-312**	**-239**	**-158**	**-97**	**-78**	**-45**	**-19**	**12**	**49**	**91**	**566**	**53**	**79**	**109**	**142**	**178**	**216**	**257**	**301**	**304**	**318**	**317**	**325**
Margem LAIR - %	*-49%*	*-73%*	*-45%*	*-26%*	*-14%*	*-11%*	*-6%*	*-2%*	*2%*	*6%*	*10%*	*65%*	*12%*	*18%*	*23%*	*29%*	*34%*	*40%*	*45%*	*50%*	*48%*	*48%*	*46%*	*44%*
(-) Imp. de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL)	-36	-12	-14	-15	-16	-17	-18	-18	-19	-22	-28	-61	-19	-25	-33	-41	-50	-59	-69	-80	-81	-85	-85	-87
(=) Lucro/Prejuízo Líquido	**-231**	**-324**	**-253**	**-174**	**-113**	**-95**	**-63**	**-37**	**-7**	**26**	**63**	**505**	**34**	**54**	**76**	**101**	**128**	**157**	**188**	**221**	**223**	**233**	**232**	**238**
Margem Líquida - %	*-58%*	*-75%*	*-48%*	*-29%*	*-17%*	*-13%*	*-8%*	*-5%*	*-1%*	*3%*	*7%*	*58%*	*8%*	*12%*	*16%*	*20%*	*25%*	*29%*	*33%*	*37%*	*35%*	*35%*	*33%*	*33%*

Banco Original

Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
(=) Lucro Liquido	**-231**	**-324**	**-253**	**-174**	**-113**	**-95**	**-63**	**-37**	**-7**	**26**	**63**	**505**	**34**	**54**	**76**	**101**	**128**	**157**	**188**	**221**	**223**	**233**	**232**	**238**
(-) Ajuste por Venda de Ativos	-244	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-472	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Depreciação	155	158	162	166	169	174	178	182	187	191	196	186	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
(+) Resultados Financeiros	540	343	346	354	359	355	343	333	320	304	283	248	129	121	111	100	89	77	65	53	39	24	13	4
(+/-) Variação em Cambial	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação em Capital de Giro	-628	49	72	80	91	-68	26	34	28	22	15	18	-3	-12	-23	-35	-50	-91	-123	-158	-129	-162	-205	-238
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	**-407**	**226**	**327**	**426**	**507**	**367**	**485**	**513**	**529**	**543**	**558**	**486**	**191**	**193**	**195**	**195**	**186**	**173**	**160**	**146**	**164**	**126**	**70**	**35**
(+) Investimentos	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Venda de Ativos	3.574	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	885	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	**3.574**	**10**	**10**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**885**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
(+) Emissão de Dívida	1.555	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Amortização da Dívida	-4.510	-40	-97	-109	-121	-176	-152	-161	-180	-203	-235	-1.092	-86	-97	-110	-122	-126	-126	-126	-126	-159	-138	-96	-70
(-) Pagamentos de Juros	-260	-195	-211	-211	-257	-355	-325	-317	-312	-302	-283	-248	-129	-120	-111	-100	-88	-76	-64	-52	-39	-24	-13	-4
(=) FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	**-3.215**	**-235**	**-308**	**-319**	**-377**	**-531**	**-477**	**-479**	**-492**	**-505**	**-518**	**-1.340**	**-214**	**-217**	**-221**	**-222**	**-215**	**-203**	**-191**	**-179**	**-198**	**-162**	**-108**	**-74**
(=) FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	**-49**	**1**	**28**	**107**	**130**	**-165**	**8**	**34**	**36**	**38**	**40**	**31**	**-23**	**-25**	**-26**	**-27**	**-28**	**-30**	**-31**	**-33**	**-35**	**-36**	**-38**	**-39**

7834

7873

ANEXO 1.1.70 – LISTA DE CREDORES

7874

JUÍZO DE DIREITO DA

3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

PROCESSO Nº 0392571-55.2013.8.19.0001

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05

CREDORES - CLASSE I

	CREDOR	EDITAL DA RECUPERANDA		EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
	RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS	-	-	R$	97.035,64
	TOTAL - CLASSE I - R$	R$	-	R$	97.035,64

	CREDOR	EDITAL DA RECUPERANDA		EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
1	A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	R$	29.200,00	R$	29.200,00
2	A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	R$	55.852,88	R$	55.852,88
3	ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA	R$	22.236,37	R$	22.236,37
4	ACCIONA INFRAESTRUTURA S A	R$	300.000.000,00	R$	302.566.667,00
5	ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	316,13	R$	316,13
6	AECOM DO BRASIL LTDA	R$	76.771,69	R$	76.771,69
7	AFFERO PARTICIPACOES SA	R$	7.022,00	R$	7.022,00
8	AGF ENGENHARIA LTDA.	R$	12.384.053,00	R$	13.381.706,40
9	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA	R$	11.400,00	R$	11.400,00
10	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.	R$	9.400.924,50	R$	30.535.631,89
11	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	R$	42.236.329,90	R$	17.456.207,57
12	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB	R$	15.625,00	R$	15.625,00
13	ALPHATEC SA	R$	4.875.294,60	R$	4.875.294,60
14	ALVORADA VEICULOS LTDA	R$	6.192,54	R$	6.192,54
15	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	R$	15.355,00	R$	15.355,00
16	ARG LTDA	R$	81.275.482,88	R$	81.275.482,88
17	ARJ MINERADORA LTDA	R$	900.276,90	R$	900.276,90
18	ASAP RONIC ADUANEIRA E LOGISTICA	R$	538.019,64	R$	538.019,64
19	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIAPARA EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO - S	R$	1.650,00	R$	1.650,00
20	ATLANTICA HOTEL E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME	R$	29.020,00	R$	29.020,00
21	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	CNY	4.657.481,23	CNY	4.657.481,23
22	AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA	R$	1.737.871,71	R$	1.737.871,71
23	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	R$	110.787,75	R$	110.787,75
24	B P A AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDAME	R$	4.456,40	R$	4.456,40
25	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	R$	10.857,00	R$	10.857,00
26	BANCO BTG PACTUAL SA	US$	5.829.859,26	-	-
27	BANCO SANTANDER BRASIL SA	R$	23.390.459,36	R$	23.390.459,36
28	BANCO VOTORANTIM SA	R$	588.477.594,08	R$	588.477.594,08
29	BENAFER S A. COMERCIO E INDUSTRIA	R$	294.330,08	R$	300.903,45
30	BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA.	R$	184.301,70	R$	193.413,63
31	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	R$	25.857,55	R$	25.857,55
32	BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME	R$	34.681,68	R$	34.681,68
33	BM E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA	R$	3.755,32	R$	3.755,32
34	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	R$	32.450,00	R$	32.450,00
35	BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	R$	21.255,00	R$	21.255,00
36	BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S.A	R$	678.500,00	R$	678.500,00
37	BRASILSAT HARALD LTDA	R$	167.542,84	R$	167.542,84
38	BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	R$	18.013,12	R$	18.013,12
39	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	R$	78.850,36	R$	78.850,36
40	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R$	461.400.842,00	R$	461.400.842,00
41	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / FUNDO MARINHA MERCANTE (EXTRACONCURSAL)	US$	307.107.804,60	US$	-
42	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	R$	40,23	R$	40,23
43	CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R$	46.468,84	R$	46.468,84
44	CLAUDIO MARDEGAN TREINAMENTOS EIRELI	R$	3.004,25	R$	3.004,25
45	CM COMANDOS LINEARES LTDA	R$	1.482,60	R$	1.482,60
46	CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	R$	9.357.546,48	R$	9.357.546,48
47	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R$	58.672,06	R$	58.672,06
48	COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	R$	3.657,00	R$	3.657,00
49	CONCEICAO APARECIDA PEREIRA BARRETO RANGEL - ME	R$	1.320,00	R$	1.320,00
50	CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA	R$	220.073,18	R$	220.073,18
51	CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	R$	69.022,49	R$	69.022,49
52	COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA	R$	123.610,00	R$	123.610,00
53	COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES ROD. AUT. BENS N. F. LTDA	R$	28.315,56	R$	28.315,56
54	CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	R$	57.878,00	R$	57.878,00
55	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	R$	18.363,00	R$	18.363,00
56	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	R$	332.769,33	R$	332.769,33
57	D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	R$	9.873,32	R$	9.873,32
58	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R$	1.924.199,49	R$	2.164.517,23
59	DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAISE IN	R$	7.689.243,13	R$	7.689.243,13
60	DINEY GONCALVES REZENDE ME	R$	36.000,00	R$	36.000,00
61	DORIS ENGENHARIA LTDA	R$	101.358,00	R$	108.723,35
62	EBX HOLDING LTDA	R$	3.312.957,00	R$	3.312.957,00
63	ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	R$	271.959,74	R$	271.959,74
64	EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA - EPP	R$	611.014,50	R$	642.081,35
65	EGT ENGENHARIA LTDA	R$	147.750,00	R$	147.750,00
66	ELETROSOLDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$	7.200,00	R$	7.200,00
67	EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	R$	13.410,00	R$	13.410,00
68	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	R$	30.817,50	R$	30.817,50
69	ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	R$	31.197,84	R$	31.197,84

7875

70	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	R$	597.230,00	R$	597.230,00
71	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	R$	3.638.133,58	R$	3.825.180,50
72	ERM BRASIL LTDA	R$	1.383.976,00	R$	1.383.976,00
73	ERNST E YOUNG TERCO ASSESS.EMPRESARIAL	R$	3.029,34	R$	3.029,34
74	EUROBRAS CONST MET MODULADAS LTDA	R$	273.105,00	R$	273.105,00
75	EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	R$	193.271,56	R$	193.271,56
76	FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA.	R$	929.566,06	R$	1.145.271,00
77	FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R$	70.413,45	R$	70.413,45
78	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	R$	42.372,22	R$	42.372,22
79	FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R$	162.677,78	R$	162.677,78
80	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	R$	11.320,00	R$	11.320,00
81	FORSHIP ENGENHARIA S/A	R$	144.384,06	R$	154.775,21
82	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOES LTDA	R$	4.973,33	R$	4.973,33
83	FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R$	489,00	R$	489,00
84	FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIOINSTITUCIONAL A UFF	R$	45.599,91	R$	45.599,91
85	FUNDACAO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R$	198.436,96	R$	198.436,96
86	G3 COMERCIAL NITEROI LTDA (empresa responsável pela Pousada Sobre as Aguas)	R$	27.900,00	R$	82.800,00
87	GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	R$	1.741.477,64	R$	1.741.477,64
88	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	R$	3.095.960,24	R$	3.095.960,24
89	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	R$	2.887,64	R$	2.887,64
90	HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	R$	12.787,26	R$	12.787,26
91	HGG PROFILING EQUIPMENT	€	100.000,00	€	100.000,00
92	HIDRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA	R$	125.534,54	R$	125.534,54
93	HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA	R$	5.994,00	R$	5.994,00
94	HSM EDUCACAO SA	R$	71.412,50	R$	71.412,50
95	HYUNDAI CORPORATION	€	2.578.711,00	€	2.578.711,00
96	HYUNDAI CORPORATION	US$	7.485.316,89	US$	11.463.195,00
97	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD.	-	-	US$	1.245.160,80
98	HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO LTD	US$	5.477.085,00	US$	5.477.085,00
99	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	R$	22.177.755,28	R$	22.177.755,28
100	ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA	R$	2.000.000,00	R$	2.000.000,00
101	INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS NAUTIKA LTDA	R$	1.030.000,00	R$	1.030.000,00
102	INFNET EDUCACAO LTDA	R$	10.032,71	R$	10.032,71
103	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	R$	1.884.880,00	R$	1.884.880,00
104	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	R$	16.299,83	R$	16.299,83
105	INTEGRA OFFSHORE LTDA	R$	4.014.073,68	R$	4.014.073,68
106	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	R$	13.890,00	R$	13.890,00
107	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA	R$	1.313.174,58	R$	1.313.174,58
108	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	8.971,20	R$	8.971,20
109	JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA	R$	5.073,53	R$	5.073,53
110	JOSE ANTONIO R DE ABREU - ME	R$	2.325,00	R$	2.325,00
111	JSL SA	R$	829.050,39	R$	829.050,39
112	JWM TRANSPORTES LTDA	R$	253.841,20	R$	265.541,20
113	KONECRANES	€	6.297.280,00	€	6.297.280,00
114	KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES ESERVICOS LTDA	R$	5.829.859,26	R$	5.829.859,26
115	KSB BOMBAS HIDRAULICAS SA	R$	295.383,60	R$	295.383,60
116	KUEHNE NAGEL SERVICOS LOGISSTICOS LTDA	R$	641.410,00	R$	641.410,00
117	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICODE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R$	295.532,23	R$	295.532,23
118	LASTRA MINERACAO LTDA - ME	R$	1.601,00	R$	1.601,00
119	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	R$	3.750,00	R$	3.750,00
120	LERSCH TRADUCOES	R$	284,80	R$	284,80
121	LIBRA TERMINAL RIO SA	R$	44.261,85	R$	44.261,85
122	LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE PRUMO LOGÍSTICA S A)	R$	58.209.694,88	R$	58.209.694,88
123	LOCALIZA RENT A CAR SA	R$	22.740,93	R$	22.740,93
124	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A.	R$	967.789,78	R$	967.789,78
125	LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R$	451.896,19	R$	440.692,44
126	LOCMAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R$	13.257,50	R$	13.257,50
127	LS TELECOMUNICACAO COMERCIO E SERVILTDA	R$	4.400,00	R$	4.400,00
128	LUIS CLAUDIO MARTINEZ MESQUITA	R$	1.361,00	R$	1.361,00
129	M 3 M COMERCIO E SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME	R$	32.256,58	R$	32.256,58
130	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	R$	480,00	R$	480,00
131	MAKEM TECNOLOGIA LTDA	R$	925.423,04	R$	970.356,43
132	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO SA	R$	49.372,04	R$	49.372,04
133	MARPEM CONSTRUTORA E LOGISTICA LTDA	R$	1.371.199,40	R$	1.371.199,40
134	MATHEUS MACHADO TEIXEIRA	R$	1.598,21	R$	1.598,21
135	MD MATERIAIS DIDATICOS E EDITORIAISLTDA	R$	32.629,00	R$	32.629,00
136	MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	84.827,34	R$	109.422,20
137	MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA	R$	47.943,40	R$	47.943,40
138	META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA	R$	733.289,72	R$	847.067,33
139	METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	R$	1.400.470,09	R$	1.400.470,09
140	MIBRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R$	22.299,51	R$	73.910,29
141	MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELIS LTDA	R$	729,45	R$	729,45
142	MITEL COMERCIO E SERVICOS DO BRASILLTDA	R$	56.337,89	R$	56.337,89
143	MMB MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA	R$	500.000,00	R$	500.000,00
144	MOL BRASIL LTDA	R$	978,60	R$	978,60
145	MONTACOM ENGENHARIA LTDA	R$	85.698,29	R$	85.698,29
146	MSC MEDITERRANEAN SHIPPINGDO BRASIL LTDA	R$	39.695,78	R$	39.695,78
147	MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	R$	261.224,83	R$	268.277,90
148	MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	R$	1.000.000,00	R$	1.000.000,00
149	MZC DUARTE POUSADA ME	R$	15.300,00	R$	15.300,00
150	NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIALTDA ME	R$	442.604,60	R$	442.604,60
151	NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO EEXPORTACAO LTDA	R$	750.000,00	R$	750.000,00
152	NEXO CS INFORMATICA SA	R$	21.850,81	R$	21.850,81
153	NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	R$	1.347,89	R$	1.347,89
154	NOVO HORIZONTE JAÇAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$	232.523,60	R$	232.523,60
155	NTS1 TELECOMUNICACOES LTDA	R$	3.600,00	R$	3.600,00
156	OPÇAO JCA - TURISMO E FRETAMENTO LTDA	R$	629.456,97	R$	629.456,97
157	OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTES LTDA	R$	154.662,24	R$	192.801,97
158	ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTDA	R$	33.233,67	R$	33.233,67
159	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	R$	1.079.880,73	R$	1.079.880,73
160	PAULIPER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	R$	45.041,64	R$	45.041,64
161	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	R$	200.770,46	R$	200.770,46
162	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	R$	100.000,00	R$	100.000,00

163	PEDREIRA SAO GERALDO LTDA	R$	717.509,70	R$	717.509,70
164	PETROVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R$	37.330,00	R$	37.330,00
165	PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHA	R$	2.823.369,37	R$	3.165.231,54
166	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	R$	527.926,86	R$	527.926,86
167	POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA	R$	25.610,00	R$	25.610,00
168	PRAÇA BRASIL LOGISTICA LTDA	R$	53.751,52	R$	53.751,52
169	PRATICA ENGENHARIA LTDA	R$	1.385.138,33	R$	1.385.138,33
170	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	R$	54.963,00	R$	54.963,00
171	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	R$	104.666,66	R$	104.666,66
172	PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA	R$	1.959.670,68	R$	1.959.670,68
173	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	R$	14.491,63	R$	14.491,63
174	PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	R$	457.496,30	R$	521.266,03
175	R B BORGES TRANSPORTES	R$	2.066.580,28	R$	2.066.580,28
176	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	R$	12.104,24	R$	12.104,24
177	RIO SHOP SERVIÇOS LTDA. ME	R$	778.999,71	R$	1.069.600,21
178	ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	R$	78.550,62	R$	78.550,62
179	RODRIMAR INTERNATIONAL DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S/A	R$	15.586,80	R$	15.586,80
180	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	R$	4.000,00	R$	4.000,00
181	SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	R$	1.209.771,00	R$	1.207.320,24
182	SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERACAO LTDA	R$	1.679.189,48	R$	1.679.189,48
183	SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	R$	2.500,00	R$	2.500,00
184	SERGIO RANGEL SOARES - ME	R$	25.500,00	R$	25.500,00
185	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	R$	405.230,64	R$	405.230,64
186	SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO PARANA TECNOLOGIA	R$	59.434,10	R$	68.221,51
187	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ARMG	R$	974.624,00	R$	974.624,00
188	SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA	R$	719.788,24	R$	719.788,24
189	SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	R$	103.323,30	R$	103.323,30
190	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	R$	509.525,70	R$	509.201,64
191	SIMTECH CO LTD	US$	592.500,00	US$	592.500,00
192	SISTERMI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$	136.139,39	R$	136.139,39
193	SIX AUTOMACAO S/A	R$	2.235.181,49	R$	2.235.181,49
194	SM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$	53.810,00	R$	57.317,06
195	SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	R$	56.048.750,00	R$	56.048.750,00
196	SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	R$	8.431,73	R$	8.431,73
197	SYDEL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	R$	33.483,38	R$	226.286,95
198	TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇAO S.A	R$	1.024,03	R$	1.024,03
199	TAX SOLUTIONS SERVIÇOS TRIBUTARIOS LTDA	R$	106.100,73	R$	106.100,73
200	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUÇOES LTDA	R$	11.300,00	R$	11.300,00
201	TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA	R$	9.210,00	R$	9.210,00
202	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	R$	44.078,75	R$	44.078,75
203	TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	47.702,00	R$	47.702,00
204	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	US$	1.400.000,00	US$	1.400.000,00
205	TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R$	92.828,00	R$	101.932,25
206	TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕESESPECIAIS LTDA	R$	44.325,00	R$	44.325,00
207	TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	R$	46.215,55	R$	46.215,55
208	TOTVS S.A	R$	20.138,00	R$	20.138,00
209	TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES MACHADO LTDA	R$	1.757.199,90	R$	1.757.199,90
210	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA	R$	2.848.647,44	R$	2.848.647,44
211	TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	R$	80.484,95	R$	80.484,95
212	TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	R$	22.547,00	R$	22.547,00
213	TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	R$	41.629,00	R$	41.537,19
214	TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	R$	14.184,00	R$	14.184,00
215	TRIUNFO LOGISTICA LTDA	R$	1.763.676,66	R$	3.849.681,61
216	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S A	R$	4.795,29	R$	4.795,29
217	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	R$	5.791,76	R$	5.791,76
218	VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	-	-	R$	105.438,53
219	VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	R$	115.182,00	R$	115.182,00
220	VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	R$	2.145.801,10	R$	2.145.801,10
221	VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA	R$	449.616,54	R$	449.616,54
222	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	R$	74.298,11	R$	74.298,11
223	W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	R$	19.437,00	R$	19.437,00
224	WA OBRAS E COMERCIO LTDA	R$	19.584,59	R$	19.584,59
225	WHITE MARTINS	R$	13.056,19	R$	13.056,19
226	WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA	R$	2.995,60	R$	2.995,60
227	WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	R$	276.617,49	R$	276.617,49
228	ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	R$	2.131,29	R$	2.131,29
	TOTAL - CLASSE III - R$	**R$**	**1.761.937.906,91**	**R$**	**1.766.008.997,95**
	TOTAL - CLASSE III - US$	**US$**	**327.892.565,75**	**US$**	**20.177.940,80**
	TOTAL - CLASSE III - CN¥	**CN¥**	**4.657.481,23**	**CN¥**	**4.657.481,23**
	TOTAL - CLASSE III - €	**€**	**8.975.991,00**	**€**	**8.975.991,00**
	TOTAL GERAL - R$	**R$**	**1.761.937.906,91**	**R$**	**1.766.008.997,95**
	TOTAL GERAL - US$	**US$**	**327.892.565,75**	**US$**	**20.177.940,80**
	TOTAL GERAL - CN¥	**CN¥**	**4.657.481,23**	**CN¥**	**4.657.481,23**
	TOTAL GERAL - €	**€**	**8.975.991,00**	**€**	**8.975.991,00**

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administrador Judicial
Luis Vasco Elias

7877

ANEXO 1.1.71 – NOTIFICAÇÃO DE INTERESSE DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

À
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
Emails: **[*]**

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, RJ
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)
Telefone: +55 21 3981-0467
Email: [*]@deloitte.com

Ref.: Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures referentes ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX CN" ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [*] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 5.2.2** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia acerca de seu interesse e compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, desde que verificadas as condições previstas na **Cláusula 5.2.6** do Plano e da Escritura de Emissão das Debêntures, de subscrever integralmente a sua quota parte das Debêntures [**1ª Série/3ª Série/5ª Série/7ª Série**], correspondente ao valor proporcional de seu [Crédito Concursal, i.e. (*inserir valor do crédito*)], conforme relacionado na Lista de Credores e/ou Crédito Extraconcursal, i.e. (*inserir valor do crédito*)].

Da mesma forma, nos termos da **Cláusula 5.1.3** do Plano, o Credor comunica estar ciente da sua faculdade de negociar com a OSX CN a possível disponibilização de Novos Recursos mediante concessão do Empréstimo Ponte.

[*SE CREDOR NÃO RESIDENTE NO BRASIL:* Os seguintes documentos seguem anexos à presente Notificação: (i) comprovante de inscrição perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil [(Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF)]; (ii) comprovante

de registro perante o Banco Central do Brasil (Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – Capitais Internacionais – CADEMP); (iii) cópia da tela do Registro Declaratório Eletrônico no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) - RDE].

Outrossim, o Credor notifica a Companhia, nos termos da **Cláusula 4.3.3** do Plano, para nomear o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu representante no Comitê de Governança, e o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu respectivo suplente.

Ademais, o Credor notifica a Companhia, nos termos da **Cláusula 6.1** do Plano, de seu interesse irretratável e irrevogável de subscrever e integralizar as Debêntures [2ª Série/4ª Série/6ª Série/8ª Série] com o seu Crédito Concursal [e/ou Crédito Extraconcursal].

O Credor declara e reconhece à Companhia e quem possa interessar, para todos os fins de direito, que (i) não é Parte Relacionada; (ii) está ciente de que a aquisição e investimento nas Debêntures envolve riscos relevantes, tendo em vista, principalmente, o fato de a OSX CN estar em Recuperação Judicial e o pagamento das Debêntures ser incerto, sendo capazes de individualmente ou por meio de assessores especialmente contratados para este fim, analisar a conveniência e oportunidade desta subscrição à luz de sua própria capacidade financeira.

Por fim, solicitamos que quaisquer avisos, notificações e comunicações, incluindo o Comunicado de Subscrição, sejam encaminhados através dos seguintes dados de contato:

[TELEFONE]
[ENDEREÇO FÍSICO]
[ENDEREÇO ELETRÔNICO]
[A/C:]

Atenciosamente,

_____

[*CREDOR*]
Representante Legal:
CPF/CNPJ:

ANEXO 1.1.72 – DESTINAÇÃO DOS NOVOS RECURSOS*

Item	BR	CN	Serv	Total
Amortização Inicial de Credores	1,797,047	11,096,083	9,366,371	**22,259,501**
Custos de Readequação da Estrutura	2,989,787	5,979,000	1,095,786	**10,064,573**
Obrigações Trabalhistas	7,800,000	-	-	**7,800,000**
Impostos não parceláveis	-	2,500,000	-	**2,500,000**
Total	**12,586,834**	**19,575,083**	**10,462,157**	**42,624,074**

*Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento de obrigações relacionadas ao processo de reestruturação das Recuperandas.

2849

ANEXO 1.1.74 – ORDEM DE PAGAMENTO

OPEX, Aluguel e G&A

↓

Novos Recursos
(Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série da OSX e da OSX CN)

↓

Contrato FMM-CEF

↓

Créditos Quirografários dos Credores Financiadores
(Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série da OSX e da OSX CN)

↓

Credores Quirografários Não Financiadores da OSX e da OSX CN

↓

Amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF
(15% do valor remanescente existente após o pagamento dos créditos acima)

↓

(i) Remuneração da OSX CN à Porto do Açu (40%) e (ii) Amortização do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série, bem como dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX e da OSX CN (60%)

7881

ANEXO 6.2.2.2 – NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
Email: comunicacaoosx@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, RJ
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)
Telefone: +55 21 3981-0467
Email: ajnaval@deloitte.com

Ref.: **Notificação de Opção de Recebimento - Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (Cláusula 6.2.2.2)**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX CN" ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [*] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.2.2** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia de que elegeu voluntariamente a opção de recebimento do valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor de [*INSERIR VALOR DO CRÉDITO*], conforme relacionado na Lista de Credores ("Crédito").

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada, respeitadas as condições de pagamento estipuladas na **Cláusula 6.2.2.1**:

Credor: [●]
CNPJ: [●]
Banco: [●]
Agência: [●]
Conta Corrente: [●]

Dados para contranotificação:

7882

[TELEFONE]
[ENDEREÇO FÍSICO]
[ENDEREÇO ELETRÔNICO]
[A/C:]

Atenciosamente,

_____

[*CREDOR*]
Representante Legal:
CPF/CNPJ:

7882

RSM ACAL

Auditores Independentes S/S

RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

7883

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
– Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos - Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de Setembro de 2014
Data de Emissão: 15 de Dezembro de 2014

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
Apurados por Meio dos Livros Contábeis
(Valor Contábil em IFRS)

I. DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA

A **ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, empresa especializada em avaliações, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 50 - Sala 3109, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.020-906, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64, tendo como responsável técnico o Sr. Gelson José Amaro, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º. 049.669/O-4 e no CPF/MF sob nº. 339.408.607/78, contratada pelos administradores "ad referendum" de nomeação pelos acionistas da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 14º andar, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 ("OSX Brasil" ou "Companhia"), para o fim de proceder à avaliação dos ativos – valor contábil em IFRS, na data-base de 30 de setembro de 2014, da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 ("OSX Construção Naval") em conjunto com a sua controlada **INTEGRA OFFSHORE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-008 ("INTEGRA"), para fins de apresentação em juízo anexo ao Plano de Recuperação, vem apresentar o seu Laudo de Avaliação, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Além da qualificação acima, o presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado:

- Objetivos da Avaliação;
- Responsabilidade da Administração;
- Descrição dos Ativos – Valor Contábil em IFRS;
- Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente; e
- Conclusão.

II. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, a valor contábil em IFRS dos ativos, na data-base de 30 de setembro de 2014, data do fechamento do último balanço divulgado pela **OSX Construção Naval** e sua Controlada, para fins de apresentação em juízo do anexo ao Plano de Recuperação previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Conforme demonstrações contábeis divulgadas em 11 de novembro de 2013, a OSX Construção Naval, em litisconsórcio com a sua Controladora, a OSX Brasil, e a OSX Serviços Operacionais, ajuizou pedido de recuperação judicial perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 11.101/2005, requerendo a distribuição por dependência ao processo de recuperação judicial do Grupo OGX (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, doravante referida como "Recuperação Judicial").

Em 26 de novembro de 2013, o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a distribuição por dependência à recuperação judicial do Grupo OGX e, em 16 de dezembro de 2013, nomeou a empresa Delloite Touche Tohmatsu para atuar na qualidade de administradora judicial.

Em 19 de fevereiro de 2014, a 14ª Câmara Cível do TJRJ proferiu decisão no recurso de agravo de instrumento interposto por um credor da OSX Construção Naval (a Acciona Infraestructuras S.A.) determinando que a Recuperação Judicial fosse redistribuída livremente para uma das Varas Empresariais, entendendo que não seria necessária a tramitação conjunta com o processo de recuperação judicial do Grupo OGX.

A Recuperação Judicial foi, então, redistribuída para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), que, em 19 de março de 2014, proferiu decisão ratificando o deferimento do pedido e a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu como administradora judicial ("Administrador Judicial").

No dia 16 de maio de 2014, as companhias apresentaram seus Planos de Recuperação Judicial perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No mês de setembro, o Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias, contados da publicação da decisão de deferimento deste período, realizada na Imprensa Oficial no dia 17 de setembro de 2014.

O pedido formal de suspensão de pagamentos feito pela OSX WHP 1&2 Leasing BV perante a justiça da Holanda, deferido em caráter provisório em 09 de julho de 2014, foi deferido em definitivo no dia 24 de setembro de 2014 pelo período de 18 meses a contar a partir do dia 09 de julho de 2014.

Com base na Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval ("Plano de Recuperação") deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A assembleia geral de credores, nos termos da referida Lei, votará o referido Plano de Recuperação

Apresentação das Informações Trimestrais

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC
As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2014, estão assim apresentadas:

Demonstrações financeiras consolidadas
As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).
Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.

Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. Essas práticas diferem das IFRS aplicáveis às informações contábeis separadas, em função da avaliação dos investimentos em controladas e coligadas, que no BR GAAP é feita pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria efetuada pelo custo ou valor justo.

b) Base de mensuração

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e daqueles instrumentos financeiros derivativos que foram mensurados pelo valor justo.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real e a moeda funcional de suas controladas no exterior é o dólar norte-americano, em função de seu plano de negócios e principalmente em decorrência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores informados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes materiais dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota nº 1 – Contexto operacional, a qual contém esclarecimentos acerca da Recuperação Judicial.
- Nota nº 12 - Ativos circulantes destinados à venda.
- Nota nº 13 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.
- Nota nº 15 - Ativo imobilizado (vidas úteis, taxas de depreciação e teste de *impairment*).
- Nota nº 26 - Provisão para Contingências - expectativa de êxito/perda.
- Nota nº 29 - Opção de compras de ações.
- Nota nº 35 - Instrumentos financeiros.

O Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente em relação às demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2014, em 14 de novembro de 2014.

Resumo das Principais Práticas Contábeis

Na elaboração destas Informações Trimestrais, as práticas contábeis adotadas são uniformes àquelas utilizadas quando da preparação das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2013, divulgadas ao mercado em 16 de abril de 2014 e publicadas na Imprensa Oficial em 25 de abril de 2014.

Os novos pronunciamentos que passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme divulgado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013, não geraram impactos relevantes nas informações trimestrais individuais e consolidadas da companhia.

Eventos Subsequentes

Capitalização de Créditos Concursais e Extraconcursais do Grupo OGX

Em 16 de outubro de 2014, o Grupo OGX (composto pelas empresas Óleo e Gás Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, OGX Petróleo e Gás S.A. - Em Recuperação Judicial ("OGX") e OGX Áustria GmbH - Em Recuperação Judicial) anunciou a aprovação e implementação da capitalização dos créditos concursais e extraconcursais aderentes aos planos de recuperação judicial do Grupo OGX aprovados em Assembleias Gerais de Credores realizadas em 03 de junho de 2014 e homologados pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em decisão proferida em 26 de junho de 2014 ("Planos").

A capitalização dos créditos deu-se nos termos dos Planos, tendo sido aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OGX, mediante o aumento do capital social e emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da OGX, as quais foram distribuídas aos credores detentores dos créditos, proporcionalmente ao valor de seus respectivos créditos em face da OGX.

Os acionistas detentores de ações ordinárias da OGX renunciaram ao direito de preferência na subscrição do aumento de capital que lhes assistia, de forma que todas as ações emitidas na capitalização dos créditos foram entregues aos respectivos credores.

Dessa forma, e conforme os termos do Plan Support Agreement firmado entre a OSX e o Grupo OGX em dezembro de 2013, após essa primeira fase da capitalização de créditos, a OSX passou a deter 19,12% do capital social da OGX, assim distribuídos:

	Valor do crédito (R$)	Preço de emissão da ação (R$)	Quantidade de ações subscritas	% do capital social OGX
OSX 1 Leasing BV	1.006.713.492,87	160,00	6.291.959	5,21%
OSX 2 Leasing BV	1.355.250.419,28	160,00	8.470.315	7,01%
OSX Serviços Operacionais Ltda.	46.453.073,96	160,00	290.332	0,24%
OSX WHP 1 & 2 Leasing BV	1.285.436.087,85	160,00	8.033.976	6,65

III. RESPONSABILDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito na seção II – Objetivos da Avaliação deste laudo de avaliação.

IV. DESCRIÇÃO DOS ATIVOS – VALOR CONTÁBIL EM IRFS

Como já mencionado, existem diversos métodos para se determinar valor de uma empresa.

A **OSX Construção Naval** mantém registros contábeis permanentes com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, observando as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS, na avaliação dos seus ativos.

Os ativos abaixo descritos, a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Construção Naval** estão devidamente contabilizados no seu balanço patrimonial e livros contáveis.

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Reais - R$1,00)

ATIVO	Anexo Item	Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		**289.378.684,00**
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	89.832,00
Caixa Restrito	III.2.2	-
Clientes	III.2.3	111.275.251,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	35.747.995,00
Estoques	III.2.5	141.494.745,00
Despesas antecipadas	III.2.6	770.861,00
Ativos destinados a venda	III.2.7	-
Ativo Não Circulante		**958.847.605,00**
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas	III.2.8	194.533.243,00
Despesas antecipadas	III.2.9	-
Outras contas a receber	III.2.10	455.809,00
Tributos a recuperar	III.2.11	10.606.294,00
Outros Créditos	III.2.12	-
Investimentos	III.2.13	44.202.062,00
Imobilizado	III.2.14	708.177.531,00
Intangível	III.2.15	872.666,00
Total dos ATIVOS		**1.248.226.289,00**

V. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE

Os elementos componentes dos ativos a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Construção Naval** foram avaliados segundo critérios estabelecidos nos artigos 183 e 184 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro 1976 e alterações posteriores, tendo por base o Balanço Patrimonial da **OSX Construção Naval** e de sua Controlada, levantados em 30 de setembro de 2014, conforme Anexos I a V que constituem parte integrante do presente laudo de avaliação.

A **OSX Construção Naval** e sua Controlada observam, para fins de escrituração, as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil na avaliação dos ativos e passivos. O critério adotado para avaliação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação da OSX Construção Naval é o VALOR CONTÁBIL EM IFRS.

Para fins de se assegurar quanto à adequação dos valores contábeis dos ativos da **OSX Construção Naval**, na data base de 30 de setembro de 2014, bem como se assegurar da existência real e propriedade dos bens a serem vertidos, a **ACAL** efetuou seus exames adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nesse sentido, os exames compreenderam: (a) a determinação da extensão dos procedimentos de auditoria considerando a relevância dos saldos que compõem a relação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação; (b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis que foram disponibilizadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da OSX Construção Naval.

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 8° da Lei n.º 6.404/1976, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da **OSX Construção Naval**, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil formado por determinados ativos em 30 de setembro de 2014, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do Anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

VI. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas com base nos trabalhos efetuadas junto à da **OSX Construção Naval** e sua Controlada, e conforme dados referidos neste Laudo de Avaliação, concluímos que o valor patrimonial – valor líquido contábil em IFRS – dos ativos, para fins de inclusão no Plano de Recuperação da **OSX Construção Naval,** e resumidos no Anexo II para a data base de 30 de setembro de 2014, é avaliado em **R$ 1.248.226.000,00 (hum bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e seis mil Reais**), o qual representa em todos os aspectos relevantes os ativos das Companhias avaliadas.

Cabe ressaltar que o presente Laudo de Avaliação é baseado nas demonstrações contábeis de 30 de setembro de 2014. Dessa forma, na presente data, não se pode descartar que a tramitação da Recuperação Judicial e as demonstrações contábeis para o exercício a finda em 30 de setembro de 2014 poderão evidenciar determinados elementos que implicarão a necessidade de ajustes ao presente Laudo de Avaliação (*impairment*).

Ênfase

Em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ressaltamos que a OSX Construção Naval e sua Controlada despenderam montantes significativos relacionados principalmente a despesas para investimento nos ativos objeto do presente Laudo de Avaliação, cuja recuperação está sujeita ao sucesso das medidas de reestruturação que a OSX Construção Naval e sua Controlada buscam implementar no contexto da Recuperação Judicial. Nossa conclusão sobre os ativos contábil em IFRS não está ressalvada em função deste assunto.

Outros Assuntos

Em atendimento aos requisitos Instrução CVM 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informamos que:

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a **ACAL** não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à emissão deste Laudo de Avaliação; e bem como não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, liminar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

ANEXOS

Constituem parte integrante e indissociável deste Laudo de Avaliação os documentos elencados abaixo:

Anexo I – Balanço Patrimonial da OSX Construção Naval S.A., em 30 de setembro de 2014.

Anexo II – Composição e Detalhamento dos Ativos OSX Construção S.A. e Controlada Avaliada, em 30 de setembro de 2014.

E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2014.

ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC- RJ 4.080/O-9

Gelson José Amaro
Técnico Responsável
Contador - CRC – RJ – 049.669/O-4

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial **ANEXO I**
Balanço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R$)

	Controladora 30/09/2014	Consolidado 30/09/2014
ATIVO		
Circulante	**844.318**	**289.389**
Caixa e equivalentes de caixa	90	90
Clientes	619.283	111.275
Adiantamentos diversos	118.577	35.748
Estoques	69.674	141.495
Tributos a recuperar		
Despesas antecipadas	36.684	771
Depósitos vinculados	10	10
Não Circulante	**647.724**	**958.837**
Realizável a longo prazo	**13.215**	**205.585**
Partes relacionadas	-	194.523
Despesas antecipadas	2.609	-
Tributos a recuperar	10.606	10.606
Outras contas a receber	-	456
Investimentos	44.202	44.202
Imobilizado	589.434	708.177
Intangível	873	873
	1.492.042	**1.248.226**
PASSIVO		
Circulante	**2.948.106**	**2.685.657**
Obrigações sociais e trabalhistas	7.964	7.964
Fornecedores	1.145.747	1.145.747
Obrigações fiscais	801	801
Empréstimos e financiamentos	1.164.955	1.146.322
Partes relacionadas	274.215	274.215
Adiantamentos de clientes	243.816	
Outros	110.608	110.608
Não Circulante	**781.069**	**799.702**
Fornecedores	-	-
Empréstimos e financiamentos	781.069	799.702
Patrimônio Líquido	**(2.237.133)**	**(2.237.133)**
Capital social	897.194	897.194
Reservas de capital	30.710	30.710
Prejuízos acumulados	(3.340.985)	(3.340.985)
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	175.948	175.948
	1.492.042	**1.248.226**

7896

RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

OSX BRASIL S.A. **ANEXO II**

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Reais - R$1,00)

ATIVO	Anexo Item	Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		**289.378.684,00**
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	89.832,00
Caixa Restrito	III.2.2	-
Clientes	III.2.3	111.275.251,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	35.747.995,00
Estoques	III.2.5	141.494.745,00
Despesas antecipadas	III.2.6	770.861,00
Ativos destinados a venda	III.2.7	-
Ativo Não Circulante		**958.847.605,00**
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas	III.2.8	194.533.243,00
Despesas antecipadas	III.2.9	-
Outras contas a receber	III.2.10	455.809,00
Tributos a recuperar	III.2.11	10.606.294,00
Outros Créditos	III.2.12	-
Investimentos	III.2.13	44.202.062,00
Imobilizado	III.2.14	708.177.531,00
Intangível	III.2.15	872.666,00
Total dos ATIVOS		**1.248.226.289,00**

	Consoante Valor de Livros
III.2.1 Caixa e equivalentes de caixa	
Caixa - fundo fixo	7.231,06
Banco conta movimento - extrato	28.506,00
Banco conta movimento - saídas	-
Aplicação automática	54.095,00
Total	89.832,06
III.2.2 Caixa Restrito	
	-
	-
III.2.3 Clientes	
Clientes pessoas ligadas	111.275.251,00
Clientes mercado nacional	-
Perdas Créditos de Liquidação Duvidosa	-
Contas a receber de clientes	-
Total	111.275.251,00
III.2.4 Adiantamentos diversos	
Adiantamento a terceiros	34.899.052,00
Adiantamento a empregados	848.943,00
Total	35.747.995,00
III.2.5 Estoques	
Matérias primas	29.960,00
Materiais auxiliares	665.548,52
Materiais de manutenção e suprimentos	128.567,95
materiais de acondicionamento e embalagem	-
Estoque em poder de terceiros	-
Embarcações em contrução	(4.558,00)
Almoxarifado	1.689,75
Adiantamento a fornecedores	-
Provisão de estoques	140.673.536,00
Total	141.494.744,22

III.2.6 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas	770.861,00
Total	770.861,00

III.2.7 Ativos destinados à venda

	-
Total	-

III.2.8 Partes Relacionadas

Mútuo a receber de pessoas ligadas	-
Clientes pessoas ligadas	194.523.183,00
Outros créditos	10.060,00
Outros créditos pessoas ligadas	-
Total	194.533.243,00

III.2.9 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas	-
Total	-

III.2.10 Outras contas a receber

Adiantamento a terceiros	
Outros depósitos	-
Outros créditos	455.809,00
Total	455.809,00

III.2.11 Tributos a recuperar

Tributos diferidos - sobre dif. temporárias	-
Tributos a recuperar - Brasil	10.606.294,00
Total	10.606.294,00

III.2.12 Outros créditos

Créditos Fiscais	-
Notas a receber	-
Outros créditos a receber	-
	-

III.2.13 Investimentos

Participações permanentes em pesssoas ligadas	44.202.062,00
Total	44.202.062,00

III.2.14 Imobilizado

Imóveis	1.713.205,54
Equipamentos Gerais	6.391.031,97
Imobilizado em andamento	1.484.548.457,00
Máquinas e equipamentos	21.899,97
Perdas estimadas	(3.011.883.939,00)
Encargos financeiros capitalizados	468.987.974,00
Carga inicial Imobilizado	1.760.933.544,42
FPSO	
DA - Imóveis	(405.743,00)
DA - Equipamentos gerais	(2.125.979,00)
DA - Máquinas e equipamentos	(2.920,00)
DA - FPSO	
Total	708.177.531,90

III.2.15 Intangível

Custo	1.187.527,00
Amortização acumulada	(314.861,00)
Total	872.666,00

TOTAL DE ATIVOS	**1.248.226.289,18**

***

7900

ANEXO III

OSX CN - Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 1 - Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes p
a votação do plano de recuperaç

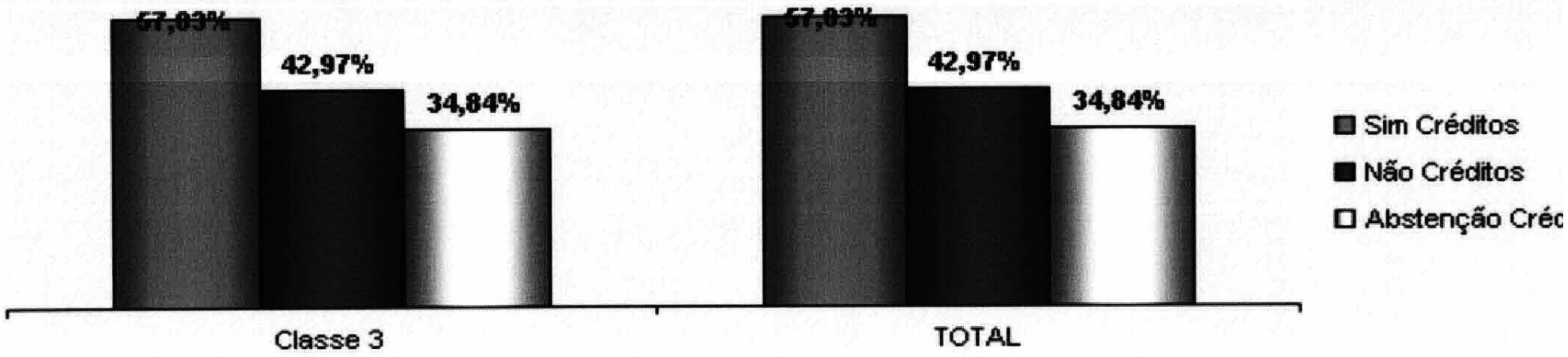

OSX CN - Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 1 - Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes p
a votação do plano de recuperaç

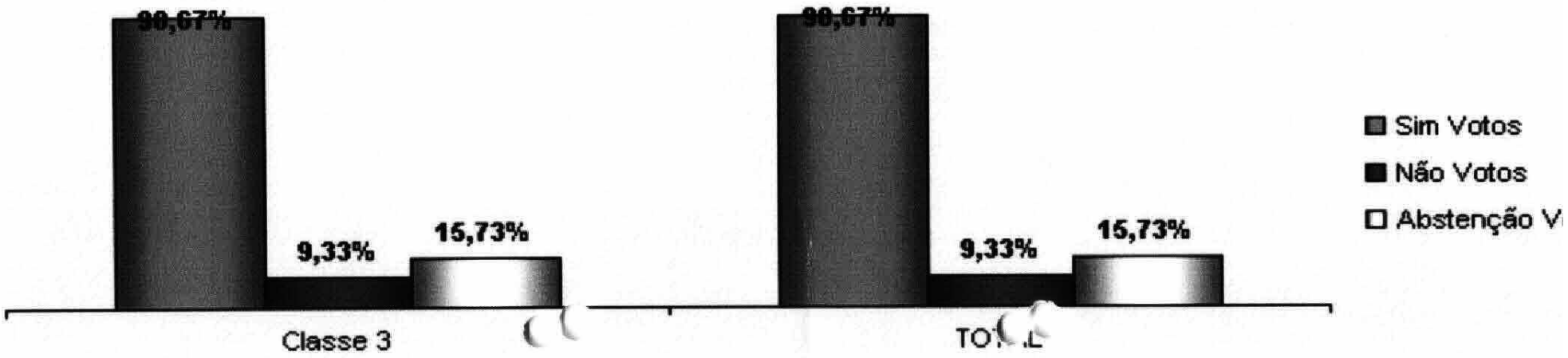

7902

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALVORADA VEICULOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
G LTDA		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DINEY GONCALVES REZENDE ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EGT ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FARIA LAHAM CONSULTORIA MPRESARIALLTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FORSHIP ENGENHARIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HSM EDUCACAO SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HYUNDAI CORPORATION	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

7905

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Local: **Rio de Janeiro**

Categoria: **Consolidado**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Observação:

JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
LERSCH TRADUCOES	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MONTACOM ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MZC DUARTE POUSADA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NEXO CS INFORMATICA SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação

7306

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Local: **Rio de Janeiro**

Categoria: **Consolidado**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Observação:

RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERGIO RANGEL SOARES - ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMTECH CO LTD	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & OLUCOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕESESPECIAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOTVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Local: **Rio de Janeiro**

Categoria: **Consolidado**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Observação:

				judicial apresentado?
TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EDA ESTUDOS E EXECUCAO DE JJETOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
N PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

7908

Resultado Final

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidado - Menos Abstenção

Assunto: **Data Início:** 17/12/2014 17:45:06 **Data do Término:** 17/12/2014 17:57:30

Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	90,67%	57,03%	90,67%	57,03%
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	9,33%	42,97%	9,33%	42,97%
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,73%	34,84%	15,73%	34,84%
	0	0	0	0	75	1.040.112.213	75	1.040.112.213

7909

ANEXO VI

OSX CN - Votação por C dito menos Abstençã ercentual Consolidado
sunto 2 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Na

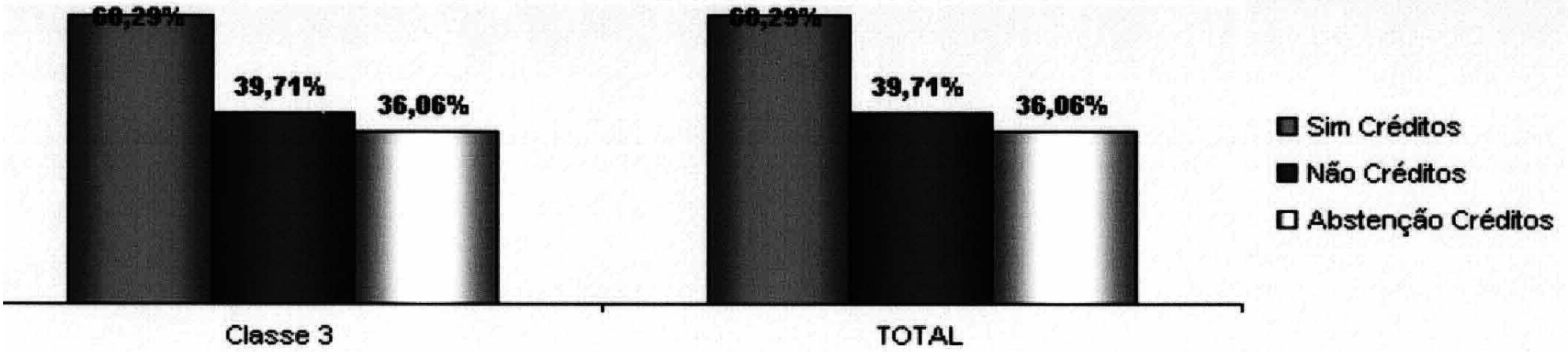

OSX CN - Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado
sunto 2 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Na

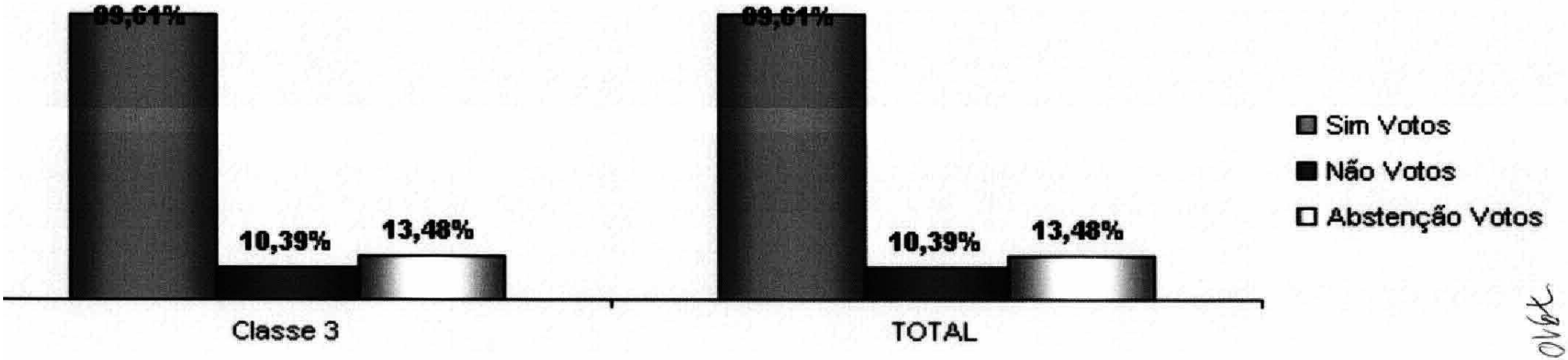

0947

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7911

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible] ARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALVORADA VEICULOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible] LTDA		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7912

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
& ASSOCIADOS LTDA - EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DINEY GONCALVES REZENDE ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EGT ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7913

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Local: **Rio de Janeiro**

Categoria: **Consolidado**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Observação:

				os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIALLTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FORSHIP ENGENHARIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]GB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HSM EDUCACAO SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HYUNDAI CORPORATION	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7914

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
LERSCH TRADUCOES	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MECANORTE CONSTRUCOES E REENDIMENTOS LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MONTACOM ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MZC DUARTE POUSADA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NEXO CS INFORMATICA SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]GIO RANGEL SOARES - ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMTECH CO LTD	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & [illegible]UCOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕESESPECIAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOTVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				judicial apresentado?
TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible]EDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[illegible] PRODUCOES SERIGRAFICAS A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
AFFERO PARTICIPACOES SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7917

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ALVORADA VEICULOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ARG LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BANCO SANTANDER BRASIL SA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BANCO VOTORANTIM SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
.CO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de

7918

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
DINEY GONCALVES REZENDE ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
EGT ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIALLTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7919

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
FORSHIP ENGENHARIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
HCB CONSULTORIA E GESTAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
HSM EDUCACAO SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
HYUNDAI CORPORATION	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
LERSCH TRADUCOES	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
MONTACOM ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

MZC DUARTE POUSADA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
NEXO CS INFORMATICA SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]REIRA ITERERE INDUSTRIA E [illegible]MERCIO SA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL [illegible] BRASIL	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SERGIO RANGEL SOARES - ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				Naval S/A?
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SIMTECH CO LTD	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]NITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕESESPECIAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[illegible]TVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7922

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				para votação pela OSX Construção Naval S/A?
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Resultado Final

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidado - Menos Abstenção

Assunto: **Data Início:** 17/12/2014 17:45:06 **Data do Término:** 17/12/2014 17:57:30

Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	90,67%	57,03%	90,67%	57,03%
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	9,33%	42,97%	9,33%	42,97%
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,73%	34,84%	15,73%	34,84%
	0	0	0	0	75	1.040.112.213	75	1.040.112.213

Assunto: **Data Início:** 17/12/2014 18:03:12 **Data do Término:** 17/12/2014 18:17:09

Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	89,61%	60,29%	89,61%	60,29%
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,39%	39,71%	10,39%	39,71%
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,48%	36,06%	13,48%	36,06%
	0	0	0	0	77	1.020.693.382	77	1.020.693.382

7924

ANEXO V

7925

ANEXO VI

7926

Lista de Presença

OSX Naval

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

7927

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
1	A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
2	A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
7	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
9	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
10	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
11	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
12	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
14	ALVORADA VEICULOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
16	ARG LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
25	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
26	BANCO SANTANDER BRASIL SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
27	BANCO VOTORANTIM SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
31	BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
33	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
	BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
38	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
39	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
40	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
45	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
46	COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
49	CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
52	CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
53	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
55	D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

56	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
58	DINEY GONCALVES REZENDE ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
59	DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
62	EGT ENGENHARIA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
64	EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
65	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
66	ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
67	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
68	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
74	FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIALLTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
75	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
77	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
78	FORSHIP ENGENHARIA S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
79	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
86	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
87	HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
[illegible]	HSM EDUCACAO SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
220	HYUNDAI CORPORATION	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
92	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
97	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
100	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
101	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
111	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
112	LERSCH TRADUCOES	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
123	MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
127	MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
136	MONTACOM ENGENHARIA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

140	MZC DUARTE POUSADA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
143	NEXO CS INFORMATICA SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
144	NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
151	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
152	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
153	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
157	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
158	POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
161	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
162	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
168	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
169	ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
171	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
174	SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
176	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
181	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
182	SIMTECH CO LTD	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
	SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
190	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
192	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
193	TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
194	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
196	TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕESESPECIAIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
197	TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
198	TOTVS S.A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
203	TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

7930

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

204	TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
205	TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
207	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
209	VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
210	VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
213	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
214	W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
218	WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
219	ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte. 7931

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Local: **Rio de Janeiro**

Categoria: **Consolidado**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Observação:

Credor	Representante	Classe	Votos	Crédito
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	588.477.594,08
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Classe 3	1	461.400.842,00
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	302.566.667,00
ARG LTDA		Classe 3	1	81.275.482,88
HYUNDAI CORPORATION		Classe 3	1	38.137.447,82
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		Classe 3	1	36.019.904,85
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	23.390.459,36
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA		Classe 3	1	22.177.755,28
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		Classe 3	1	17.456.207,57
TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA		Classe 3	1	3.849.681,61
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A		Classe 3	1	3.825.180,50
KFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC		Classe 3	1	3.642.240,42
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	2.164.517,23
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA		Classe 3	1	2.145.801,10
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.		Classe 3	1	1.958.936,61
SIMTECH CO LTD		Classe 3	1	1.541.448,18
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	1.069.600,21
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP		Classe 3	1	597.230,00
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA		Classe 3	1	527.926,86
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A		Classe 3	1	509.201,64
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		Classe 3	1	405.230,64
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA		Classe 3	1	276.617,49
PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA		Classe 3	1	200.770,46
HIP ENGENHARIA S/A		Classe 3	1	154.775,21
EGT ENGENHARIA LTDA		Classe 3	1	147.750,00
DREIRA PRONTA ENTREGA LTDA		Classe 3	1	133.276,18
VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA		Classe 3	1	115.182,00
MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		Classe 3	1	109.422,30
DÓRIS ENGENHARIA LTDA.		Classe 3	1	108.723,35
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL		Classe 3	1	104.666,66
MONTACOM ENGENHARIA LTDA		Classe 3	1	85.698,29
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA		Classe 3	1	78.850,36
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA		Classe 3	1	78.550,62
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA		Classe 3	1	74.298,11
HSM EDUCACAO SA		Classe 3	1	71.412,50
FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIALLTDA		Classe 3	1	70.413,45
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME		Classe 3	1	69.022,49
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	58.672,06
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS		Classe 3	1	57.878,00

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

7932

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	57.317,06
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	Classe 3	1	55.852,88
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Classe 3	1	54.963,00
MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	Classe 3	1	49.372,04
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe 3	1	47.702,00
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe 3	1	46.215,55
PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	Classe 3	1	45.041,64
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕESESPECIAIS LTDA	Classe 3	1	44.325,00
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Classe 3	1	44.078,75
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	Classe 3	1	42.372,22
T SVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	Classe 3	1	41.629,00
DINEY GONCALVES REZENDE ME	Classe 3	1	36.000,00
OVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME	Classe 3	1	34.681,68
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	32.450,00
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Classe 3	1	31.197,84
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	Classe 3	1	30.817,50
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	Classe 3	1	29.200,00
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	Classe 3	1	25.610,00
NEXO CS INFORMATICA SA	Classe 3	1	21.850,81
BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	Classe 3	1	21.255,00
TOTVS S.A	Classe 3	1	20.138,00
W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	Classe 3	1	19.437,00
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	18.363,00
GRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	16.299,83
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB	Classe 3	1	15.625,00
C DUARTE POUSADA ME	Classe 3	1	15.300,00
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	14.184,00
EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	Classe 3	1	13.410,00
HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	Classe 3	1	12.787,26
AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA	Classe 3	1	11.400,00
FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	Classe 3	1	11.320,00
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	Classe 3	1	11.300,00
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	Classe 3	1	10.857,00
D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	Classe 3	1	9.873,32
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classe 3	1	8.971,20
AFFERO PARTICIPACOES SA	Classe 3	1	7.022,00
ALVORADA VEICULOS LTDA	Classe 3	1	6.192,54
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	Classe 3	1	5.791,76
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	Classe 3	1	5.073,53

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

7933

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Local: **Rio de Janeiro**

Categoria: **Consolidado**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Observação:

FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	Classe 3	1	4.973,33
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	Classe 3	1	4.000,00
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	Classe 3	1	3.750,00
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	Classe 3	1	3.657,00
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	2.887,64
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	Classe 3	1	2.500,00
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	Classe 3	1	2.131,29
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	1.347,89
LERSCH TRADUCOES	Classe 3	1	284,80
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	40,23

7934

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
1	A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
2	A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A ANDRÉ LUIZ HOPPE	134495 OAB/RJ	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
7	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
9	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
10	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.	OCTAVIO FRAGATA 048/RS 121867	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
11	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	11	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
12	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
14	ALVORADA VEICULOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
16	ARG LTDA	017 58.439	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	OAB/RJ 170634	1	Classe 3	Credor	Fabiana Parello	PRÓPRIO
25	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
26	BANCO SANTANDER BRASIL SA LUCIANA FARIA MARCIEL	23.199.513-1	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
27	BANCO VOTORANTIM SA	20509852-6	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
31	BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
33	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
36	BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
38	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
39	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL THIAGO L. PAIM COSTA	OAB/RJ 100174	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
40	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
45	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
46	COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
49	CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
52	CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
53	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	OAB/RS 189.802	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
55	D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

7935

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

56	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. OAB/RJ 140.159	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
58	DINEY GONCALVES REZENDE ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
59	DÓRIS ENGENHARIA LTDA. OAB RJ 104416 RICARDO MIRANDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
62	EGT ENGENHARIA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
64	EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
65	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
66	ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
67	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A 139.500 Gustavo Guimarães Reis	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
74	FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIALLTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
75	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
77	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
78	FORSHIP ENGENHARIA S/A 83889-OAB/RJ ALEJANDRO ALBUQUERQUE	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
79	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
86	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA OAB/RJ 97970 SHARON GEPP CANADIANA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
87	HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
	HSM EDUCACAO SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
120	HYUNDAI CORPORATION OAB/RJ 140.759	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
92	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA OAB/RJ 121433 (RODRIGO DARBILLY)	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
97	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
100	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
101	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
111	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
112	LERSCH TRADUCOES	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
123	MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
127	MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
136	MONTACOM ENGENHARIA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

140	MZC DUARTE POUSADA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
143	NEXO CS INFORMATICA SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
144	NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
151	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
152	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
153	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA 32.010 036-2	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
157	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
158	POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
161	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
162	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
168	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
169	ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
171	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
174	SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
176	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL 08717825-7 RP Wallace Pros de Oliveira	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
181	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A OAB/RJ 172.200 RAPHAEL ALVES DO E. SANTO	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
182	SIMTECH CO LTD OABRS 110760	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
184	SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA Felipe Gomes Loureiro OABRJ 179.132	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
190	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
192	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
193	TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
194	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC 178.971 Mariana Faveiro	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
196	TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕESESPECIAIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
197	TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
198	TOTVS S.A OAB/RJ 169.977	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
203	TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

7937

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

204	TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA		1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
205	TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	130.542	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
207	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA		1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
209	VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA		1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
210	VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA		1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
213	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA		1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
214	W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA		1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
218	WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA		1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
219	ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA		1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

7938

Deloitte.

Assembleia Geral de Credores da OSX Naval S/A do dia 17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Lista de Presença

Representante: FREDERICO PRICE GRECHI

Representante	Documento	Assinatura
FREDERICO PRICE GRECHI	[illegible]	[illegible]

Credores Quirografários

AH SERVIÇOS NAUTICOS E TURISMO ECOLÓGICO LTDA.
A.J ROSA GOMES POUSADA LTDA.
AFFERO PARTICIPAÇÕES S/A
AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA.
ALFAMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
ALVORADA VEICULOS LTDA.
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA. - ME.
BRACO SOCIAL SERVIÇOS LTDA. - ME.
BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELÉTRICOS
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA.
CEM DIGITALIZAÇÃO DE DADOS LTDA.
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA.
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
CORREIA E CORREIA MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELÉTICOS LTDA. - EPP
DMP & ASSOCIADOS LTDA. - EPP.
DINEY GONÇALVES REZENDE - ME
EGT ENGENHARIA LTDA.
EMANUEL E TATI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRÁFICOS LTDA.
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA.
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.
ENVITEK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - EPP
FARIA LAHAM CONSULTORIAL EMPRESARIAL LTDA.
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. ME
FLAVIENSE DO BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES LTDA.
FORTVALE INFRAESTRUTURA E LOCAÇÕES LTDA.
HGB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA. - EPP

7939

HSM EDUCAÇÃO S.A
INTEGRA CONSULTORIAS SS LTDA.
JEVIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER
LERSCH TRADUÇÕES
MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A
MONTACOM ENGENHARIA LTDA.
MZC DUARTE POUSADA - ME
NEXO CS INFORMATICA S.A
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.
PAULIFER S.A INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA.
PRIME UP SOLUÇÕES EM TI LTDA.
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL
RIO SHOP SERVIÇOS LTDA. - ME
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
RONALDO PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. - ME
SECRET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – ME
SERGIO RANGEL SOARES - ME
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUÇÕES LTDA.
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA.
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
TGPORT GEOTECNICA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA.
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA.
TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.
TRIADE BRASIL TREINAMEMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
VCI BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
VEREDA ESTUDOS E EXECUÇÃO DE PROJETOS LTDA.
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA.
WM NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORÍFICO LTDA.
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA.
ZEN PRODUÇÕES SERIGRÁFICAS LTDA.

7940

Lista de Acompanhantes

OSX Naval

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	ANA HELENA PENNA		CEF
2		LARISSA DE OLIVEIRA MONTEIRO	CEF
3	Fabrício Leite Sousa		EPC
4	Bernardo Barboza		Atlas
5	GUSTAVO TANCREDI		ALE
6	Renata Assis Monteiro	Renata A. Monteiro	ALE
7	REINALDO OLIVEIRA FERREIRA SÚNIOR		SENAI-RS
8	MARCO AURÉLIO COSTA PEREIRA DE JESUS		BANCO VOTORANTIM
9	Milena S. Oliv		BV
10	Rodrigo Nogueira		Votorantim

394

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
11	MATHEUS NEVEDO		DELL
12	ALEXANDRE		
13	ALAIR Neto		Pedreira P. entrega
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

794

7943

Lista de Partes Relacionadas

OSX Naval

10/12/2014

(1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

7944

Lista de Presença
Partes Relacionadas
com direito a voz

Deloitte.

Classe 3 (Partes Relacionadas)

Credor	Empresa Associada	RG	Assinatura
LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	95.432(OAB-RJ)	
INTEGRA OFFSHORE LTDA.	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A		
EBX HOLDING LTDA.	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A		
SIX AUTOMACAO S/A	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A		

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE DE PARTE RELACIONADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	DIEGO ANTUNES DA SILVEIRA		LLX AGV Operações
2	Daltro Borges		FCDG Advogados
3	Verônica Holtemeister		LLX AGV Operações
4	MAURO FARIA		LLX AGV
5	LUIZ TORRIDO		LLX
6	DANIEL COÊLHO		VEIRANO ADVOGADOS
7			
8			
9			
10			

7965

7946

Lista de Partes Interessadas

OSX Naval

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	ICEC INDUSTRIA DE CONSTRU-ÇÃO LTDA (GISANDRO CARLOS JULIO)		
2	LUIZ J. B CICATIELLI		SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO
3	IZAIAS BABILONE		TRACOMAR
4	BEATRIZ LIMA SILVINO OAB/RJ 171.799	Beatriz Lima Silvino	PROSEGUR DO BRASIL S/A
5	FÁBIO SANTANA OAB/RJ 172730	Santana	MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA
6	FRANCO C. TRABIN		SPE - CENTRAL UTILIDADES RIO
7	ROSSANO SILVA		CAIXA
8	JOICE DE PAULA. OAB/RJ 172.695.	Joice de Paula.	Prot. Cap.
9	JUAN CARVALHO / OAB/RJ 186561		Citibank
10	Acyrsio de O. Arruda		OPÇÃO JCA

7944

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
11	Was F.P. Gonzalez Ronaldo Cramer (OAB 94401)	Lucas F.P. Gonzalez	AGF Engenharia. (OSX NAVAL)
12	Luiz Henrique Alves		Gcomex
13	Camilla Camalho		Acuona
14	Isabella Magalhães Villena (OAB 180457 1231)		ABN AMRO BANK
15	Danielle Araujo de Medeiros		AVIPAM
16	JOSÉ MANUEL MENDELO PRAIA		SPE-RIO
17	Alfredo M. Reis		Mecanoshe
18	167.306 Norberto S. Andrade		Tecnip Petrobras
19	Rita Guisetti Schaun		Hyundai Heavy Industries
20			Hyundai Heavy Industries

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
21	MAKEM TECNOLOGIA Leonardo Ribeiro		MAKEM TECNOLOGIA.
22	Raquel C. de Santos		Aveio do Brasil
23	DILTON FAGUNDE		TRANSDATA
24	Daniel Schellenberg		Maken tecnologia.
25			
26			
27			
28			
29			
30			

7950

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes das cláusulas *ad judicia* e *ad negotia* que me foram conferidos por **OSX BRASIL S.A. , em recuperação judicial,** sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia do Flamengo 66, 11º andar, Flamengo, Rio de Janeiro – CEP nº 22210-030, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, representada na forma do contrato social, aos advogados Eduardo Secchi Munhoz, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 126.764, e Marcelo Sampaio Góes Ricupero, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 173.047, com endereço na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Cerqueira César, São Paulo, SP, Brasil, para representar o OUTORGANTE nos autos do processo de recuperação judicial requerida por OSX BRASIL S/A e outros, autuado sob o n. 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, podendo tomar todas as medidas necessárias à representação do OUTORGANTE.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

Flavio Galdino

OAB/RJ nº. 94.605

7951

DOC. 03

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos 17 (dez) dias do mês de dezembro de 2014, às 19h00hs, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – Auditório Principal, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Estado do Rio de Janeiro, a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, nomeada pelo juiz da 3ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC") de OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços" ou "Recuperanda").

O representante da Administradora Judicial procedeu com a leitura do edital de convocação publicado no Diário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 17.11.2014. Em seguida, o representante da Administradora Judicial indagou os credores sobre o interesse na constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/2005. Não houve interesse dos credores na constituição do referido Comitê.

O Sr. Marcelo Ricupero, assessor da Recuperanda, esclareceu que não seria necessário repassar a apresentação (**Anexo I**) do plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (fls. 6.639-6.655), conforme alterado até efetiva deliberação da AGC sobre sua aprovação (**Anexo II**) ("Plano"), uma vez que ela já foi feita ao longo da assembleia geral de credores da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), realizada nesta mesma data. Em seguida, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores, a fim de que esses pudessem solicitar esclarecimentos sobre o Plano.

O credor MRO Serviços de Planejamento de Estoque e Assessoria Técnica Ltda., representado por João Marçal, OAB/RJ 166.939, pediu para que a Recuperanda: (i) confirme a retirada do Plano da cláusula que previa exclusão de responsabilidades; e (ii) retire a cláusula do Plano que prevê a convocação de assembleia geral de credores no caso de descumprimento do Plano, nos termos do art. 73, IV, e 61, § 1º, da Lei 11.101/2005. O Sr. Marcelo Ricupero esclareceu que a cláusula de exclusão de responsabilidade foi retirada do Plano. Esclareceu ainda que a previsão de convocação de assembleia no caso de descumprimento do Plano foi incluída nos planos de recuperação judicial da OSX Brasil e da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, devendo ser mantida para que haja congruência entre os planos.

O credor Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A., representado pelo Sr. Bruno Flores, OAB/RJ 182.268, requereu a suspensão da AGC, por 30 minutos, para discussão do Plano entre os credores.

Os trabalhos foram retomados às 19h45. O representante da Administradora Judicial questionou os credores se julgam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado, não tendo havido manifestação dos credores.

O credor MRO Serviços de Planejamento de Estoque e Assessoria Técnica Ltda., representado por João Marçal, OAB/RJ 166.939, solicitou a exclusão da cláusula do Plano que prevê a convocação de assembleia geral de credores no caso de descumprimento do Plano. O Sr. Marcelo Ricupero, representante da Recuperanda, alegou que não iria alterar o Plano.

O representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberar sobre aprovação ou rejeição do Plano, por meio da seguinte pergunta: "os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais Ltda.?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de aprovar o Plano, conforme quadro de votação em anexo (**Anexo IV**).

Aprovado o Plano, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de presidente da AGC, pelo representante da Recuperanda e por 2 (dois) Credores da Classe III, ficando a lista de presenças (**Anexo V**) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou que a presente AGC está encerrada às 20h00.

Rio de janeiro, 17 de dezembro de 2014

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda
Luis Vasco Elias
Administrador Judicial

Dell Computadores do Brasil Ltda.
Carlos Alberto Ramos de Vasconcelos
OAB/RJ 140.759
Secretário

Recuperanda
Flavio Antonio Esteves Galdino
OAB/RJ 94.605

MRO Serviços de Planejamento de Estoque e Assessoria Técnica Ltda.
João Marçal
OAB/RJ 166.939

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Ana Cristina Jardim da Costa
OAB/RJ 138.101

7954

ANEXO I

Assembleia Geral de Credores
Principais Aspectos do PRJ

Rio de Janeiro
Dezembro, 2014

Aviso Importante

O presente documento foi elaborado pela OSX e seus assessores com a finalidade de apresentar, de forma sintética, os principais pontos de seu plano de recuperação em assembleia geral de credores. Dessa forma, esta apresentação não substitui ou confronta o plano de recuperação em nenhum de seus aspectos, tampouco deve ser considerada vinculante entre a OSX e seus credores para quaisquer fins.

3555

Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Estrutura Simplificada

Controlador

Free Float

66,02%

33,98%

Hyundai

OSX Brasil

- Holding

10%

90%

100%

100%

OSX Construção Naval

OSX Serviços Operacionais

OSX Leasing

- Atividades ligadas à indústria naval

- Operação e manutenção de equipamentos navais e offshore

- Arrendamento de unidades de E&P

OSX Construção Naval

1	**Projeto Único**	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	**Demanda**	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	**Infraestrutura**	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	**Continuidade**	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

OSX Construção Naval

OSX CN possui a área de melhor localização para atender à demanda criada pela exploração do pré-sal e assim suportar o desenvolvimento de campos novos e existentes nas bacias de Campos e Santos

Localização da UCN

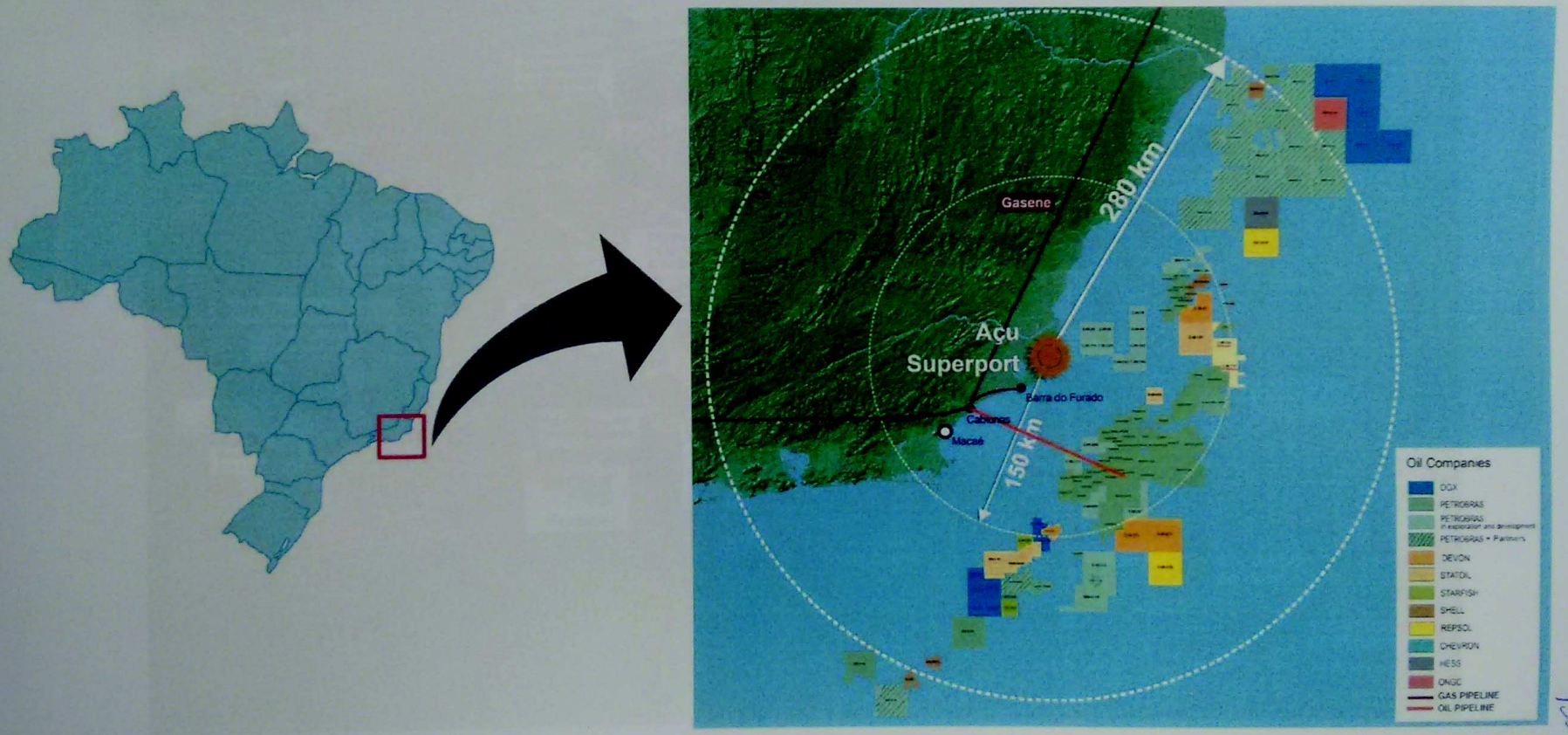

OSX Construção Naval

A OSX CN faz parte do Complexo Industrial do Superporto do Açu, que está em estágio avançado de obras e já possui empresas relevantes do setor de óleo e gás instaladas

Perspectiva ilustrativa do Complexo Industrial do Superporto do Açu

0976

OSX Construção Naval

1	Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	**Demanda**	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	Infraestrutura	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	Continuidade	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Destaque: Campo de Libra

- A operação no campo de Libra deverá elevar a produção de petróleo do Brasil em 70%
- Segundo a ANP, Libra atualmente é a maior área de exploração do mundo com cerca de 1,5 mil km^2
- 12 a 18 grandes plataformas e mais de 60 a 90 barcos de apoio offshore serão necessários na exploração de Libra
- Montante de investimento de US$ 200 a 300 bilhões

Localização

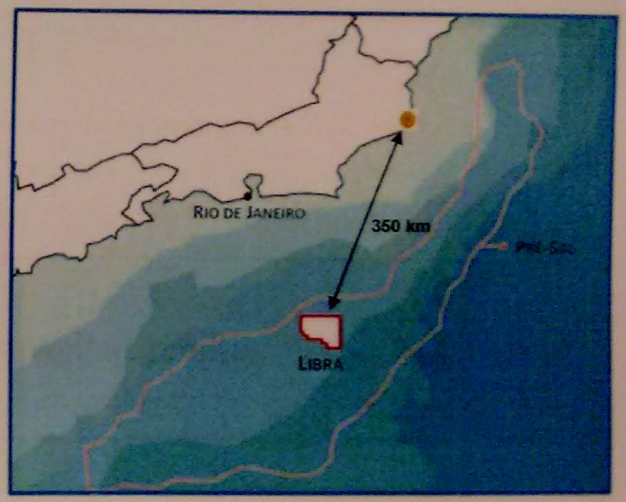

OSX Construção Naval

1	Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	**Infraestrutura**	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	Continuidade	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

OSX Construção Naval

Investimentos já realizados em infraestrutura, equipamentos e licenciamento ambiental

Status atual

A OSX CN está entre as poucas áreas para operações offshore totalmente licenciadas no país

4964

OSX Construção Naval

1	Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	Infraestrutura	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	**Continuidade**	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Plano de Recuperação Judicial

4

Pagamento Inicial

OSX Brasil	• Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor • 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)
OSX Construção Naval	• Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor • 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)
OSX Serviços	• Pagamento integral dos créditos • 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

Plano de Recuperação Judicial

Principais melhorias ao Plano de Recuperação Judicial protocolado em 17/11/2014

Amortização dos Credores	• Destinação de 60% (em vez de 30%) do fluxo para amortização do saldo devedor dos Créditos Quirografários
Regras de governança	• Participação mais ativa dos Credores Financiadores por meio de Comitê de Governança para apoiar implantação do PRJ
Novos recursos	• Concessão para que outros investidores possam oferecer novos recursos nas condições do plano
Garantias	• Outorga das garantias, hoje constituídas para o FMM-CEF, para os Credores Financiadores após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF
Contrato de Gestão	• Definição dos principais termos, condições e direitos que regerão o Contrato de Gestão entre a OSX e Prumo

8968

OSX

Anexos

7969

Resumo da Estrutura das Debêntures

Séries das Debêntures	Novos recursos / Créd. concursais	Tipo de credor	Regra de subscrição dos novos recursos (% dos créd. concursais)	Custo - % a.a. (reestruturação dos credores concursais)	Prazo (reestruturação dos credores concursais)
• 1° Série	Novos recursos	Banco	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• 2° Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI	20 anos
• 3° Série	Novos recursos	Credores em geral	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• 4° Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI	20 anos
• 5° Série	Novos recursos	Banco	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• 6° Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI + 1,8%*	20 anos
• 7° Série	Novos recursos	Credores em geral	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• 8° Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI + 1,8%*	20 anos

* As Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da RJ até o 36º mês contado da Data de Petição da RJ (inclusive), a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI acrescido de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da RJ (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI

7970

7971

ANEXO II

7972

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Acordos OSX-3": São os acordos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX-3 (*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel* celebrado, em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a OGX) e o Contrato de Operação OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.

1.1.2. "Administrador Judicial": É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.3. "Aniversário": É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.

1.1.4. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências, desde que venha a ser homologado judicialmente.

1.1.5. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.1.6. "Bondholders OSX-3": São os detentores dos Bonds OSX-3.

1.1.7. "Bonds OSX-3": São os títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V., nos termos do *13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*.

1.1.8. "Contrato de Operação OSX-3": É o "Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3" celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V.

1.1.9. "Controladores": São, em conjunto, todos os sócios controladores, diretos e indiretos da OSX Serviços, incluindo, mas não se limitando à OSX, à Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.

1.1.10. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

1.1.11. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.12. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.

1.1.13. "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX Serviços, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX Serviços, conforme descrito no **Anexo 1.1.13** deste Plano.

1.1.14. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, tal como previsto no Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pela OSX Serviços.

1.1.15. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX Serviços, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.16. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.17. "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências.

1.1.18. "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.

1.1.19. "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.

1.1.20. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.21. "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.22. "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências.

1.1.23. "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada.

1.1.24. "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.25. "FPSO OSX-3": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.

1.1.26. "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se

limitando a, a OGX, OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

1.1.27. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando a, a OSX CN, OSX Serviços, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.28. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º, da Lei de Falências.

1.1.29. "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1.1.30. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

1.1.31. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX Serviços, bem como a avaliação dos bens da OSX Serviços, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.31**.

1.1.32. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.1.33. "Lista de Credores": Relação consolidada de credores da OSX Serviços elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.33** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou determinarem a majoração de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.34. "OGX": OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.35. "OSX": É a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32.

1.1.36. "OSX CN": É a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.

1.1.37. "OSX Leasing": É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.38. "OSX Serviços": Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.39. "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

1.1.40. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.41. "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.42. "Tubarão Martelo": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos diretos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.

1.1.43. "Unidades de E&P": São bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OSX Serviços é sociedade de responsabilidade limitada constituída em 25.11.2009, integralmente detida pela sociedade *holding* OSX, a qual integra o Grupo OSX como provedora de serviços de operação e manutenção direcionados à indústria offshore de petróleo e gás natural.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

A OSX Serviços foi especialmente criada com o propósito de operar unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, garantindo o desempenho máximo das Unidades de E&P de propriedade de outras sociedades do Grupo OSX, maximizando a vida útil de tais equipamentos, com o fim de atender a demanda de sua unidade de afretamento e construção por Unidades de E&P, atuando sempre em sinergia com tais unidades, conforme requerido por seus clientes, especialmente a OGX. Quando a Unidade de E&P é instalada no local de operação, a OSX Serviços inicia a prestação de serviços de operação de tais unidades.

Em 26.02.2010, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que o Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira.

Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

2.2. Atividades desenvolvidas pela OSX Serviços: A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Além disso, a OSX Serviços presta serviços de operação de sondas de perfuração nas plataformas fixas afretadas para seus clientes, provendo pessoal, assistência técnica, reparos e serviços de manutenção.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX: O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:

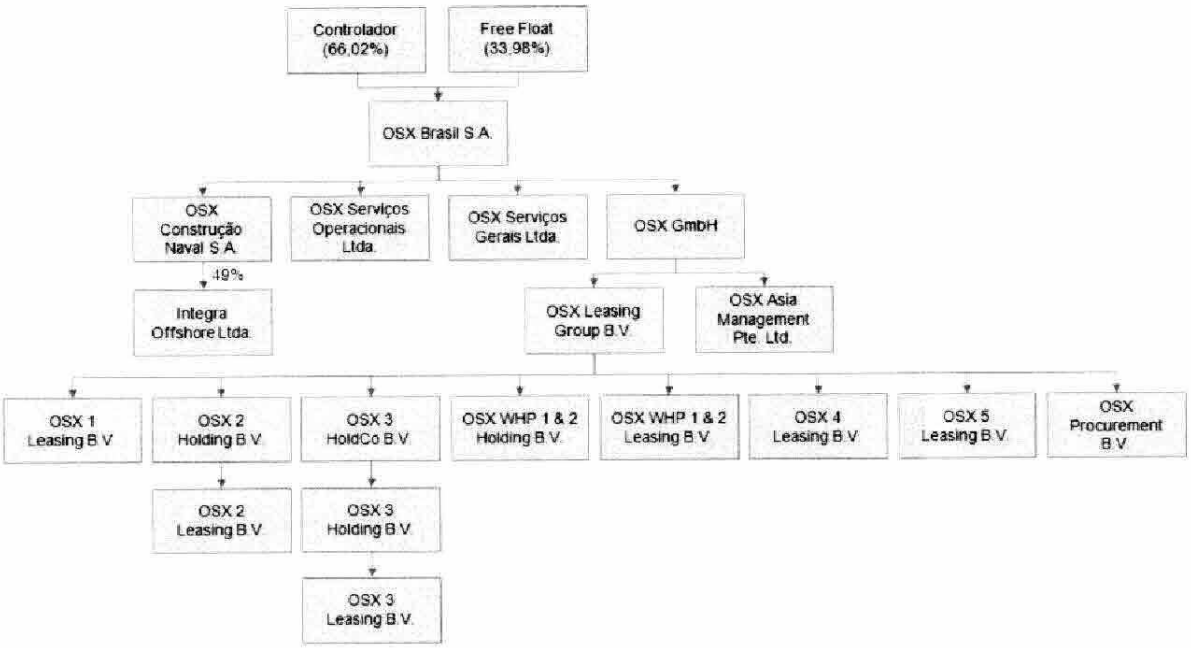

2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX Serviços, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, consequentemente, pela OSX Serviços, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX Serviços supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX Serviços. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX Serviços possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que possa reestruturar as dívidas contraídas perante seus Credores Concursais por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 4ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.2. Operação do FPSO OSX-3. Conforme estabelecido nos Acordos OSX-3, o Grupo OSX e o Grupo OGX renegociaram obrigações assumidas no contexto dos Bonds OSX-3, do Contrato de Afretamento OSX-3 e no Contrato de Operação OSX-3, cuja finalidade é permitir a continuidade da utilização do FPSO OSX-3 para exploração do Campo de Tubarão Martelo. Tal renegociação visa adequar os termos e condições de referidos contratos à nova realidade do Grupo OSX e do Grupo OGX, trazendo benefícios operacionais e financeiros para ambos e assegurando a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3.3. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A OSX Serviços poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências e deste Plano, observados os limites

estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente a seus Credores.

3.4. Reestruturação Societária. A OSX, enquanto *holding* do Grupo OSX, poderá promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da OSX Serviços e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.4.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.4** acima, a OSX e a OSX Serviços deverão comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após as aprovações necessárias, conforme procedimento a ser definido pelo Juízo da Recuperação.

4. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

4.1. Credores Quirografários. Os Créditos dos Credores Quirografários serão pagos da seguinte forma:

(i) **principal:** carência de 1 (um) ano a partir da Data de Homologação;

(ii) **pagamento do principal**: o principal será pago em 12 (doze) parcelas mensais, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os pagamentos das demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes;

(iii) **juros e correção monetária**: correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor;

(iv) **pagamentos dos juros**: os juros serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento do principal previsto no item (ii) acima.

4.2. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX Serviços não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX Serviços. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

4.3. Credores com Garantia Real. Na presente data, não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme **Cláusula 4.1** acima.

4.4. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX Serviços, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação dos Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

4.5. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX Serviços poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.5.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX Serviços, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 9.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a OSX Serviços poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a OSX Serviços poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

4.6. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na

Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX Serviços, na forma da **Cláusula 9.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

4.7. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 9.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX Serviços, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5. Efeitos do Plano

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX Serviços e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

5.3. Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a OSX Serviços que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da OSX Serviços para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da OSX Serviços para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a OSX Serviços, relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas.

5.4. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a OSX Serviços e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los,

contra a OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

6. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** O Grupo OSX e os Acionistas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

7. **Descumprimento do Plano.** Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto a seus Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser requerido pela OSX Serviços ou pelas partes prejudicadas. Para fins desta cláusula, haverá mora caso a OSX Serviços descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis.

8. **Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX Serviços e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

8.1. **Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX Serviços e seus Credores, inclusive os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

9. **Disposições Gerais**

9.1. **Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

9.2. **Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

9.3. **Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de OSX Serviços, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

9.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX Serviços, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, de outra forma que venha a ser informada pela OSX Serviços, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados
Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)
Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 - 0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

9.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

9.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2° da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica

neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

9.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

9.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX Serviços e da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.31**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 17 de dezembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]

7986

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

7987

ANEXO 1.1.13 – RELAÇÃO CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS

DEVEDORA	CREDOR	VALOR
OSX	OSX Leasing Group B.V.	USD 17.755.558
OSX	EBX Holding Ltda.	R$ 9.317.088
OSX	OSX Serviços Operacionais Ltda.	R$ 4.231.777
OSX	OSX Serviços Gerais Ltda.	R$ 1.171.777
OSX	Instituto EBX	R$ 437.866
OSX	SIX Automação S.A.	R$ 151.515
OSX	AVX Táxi Aéreo Ltda.	R$ 103.825
OSX CN	Integra Offshore Ltda.	R$ 4.014.074
OSX CN	EBX Holding Ltda.	R$ 3.312.957
OSX CN	SIX Automação S.A.	R$ 2.235.181
OSX Serviços	OSX Brasil S.A.	R$ 6.262.862
OSX Serviços	EBX Holding Ltda.	R$ 1.944.900
OSX Serviços	SIX Automação S.A.	R$ 27.765

7988

ANEXO 1.1.31 – LAUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

7989

Análise de Viabilidade

Econômico-Financeira

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Banco Original

Índice

1. Introdução **3**

2. Descrição da Empresa **6**

2.1. Estrutura Societária e Operacional 6
2.2. Breve Histórico 7

3. Reestruturação Financeira Proposta **8**

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas 8
3.2. Readequação das atividades desenvolvidas 12

4. Projeções **15**

4.1. Atividades da OSX Construção Naval 15
4.2. Atividades da OSX Serviços 17
4.3. Atividades da OSX Leasing 18
4.4. Atividades da OSX Brasil 20
4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais 20

5. Análise Financeira do Grupo OSX **22**

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade **24**

7. Relação de Anexos **26**

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo 26
Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo 27
Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado) 28
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado) 29

1. Introdução

O presente laudo de avaliação econômico-financeira ("Laudo de Avaliação" ou "Laudo") foi preparado pelo Banco Original S.A. ("Banco Original") com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre a capacidade financeira da OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerando o Plano de Recuperação Judicial ("Plano de Recuperação") a ser apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial").

O presente laudo de avaliação econômico-financeira inclui as subsidiárias da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), sendo que duas delas também são requerentes da Recuperação Judicial, quais sejam a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Construção Naval") e a OSX Serviços. Adicionalmente, para fins deste Laudo, as entidades que desenvolvem as atividades de leasing serão doravante denominadas "OSX Leasing". As sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil, incluindo, mas não se limitando, à OSX Construção Naval, OSX Serviços e OSX Leasing e suas respectivas subsidiárias são referidas neste Laudo como Grupo OSX.

O Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original, com base em informações públicas e em informações fornecidas pelo Grupo OSX, com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário a respeito de seu modelo de negócios e dar suporte ao Banco Original na emissão de um parecer sobre sua viabilidade econômico-financeira no contexto do Plano de Recuperação, no âmbito da Lei n.º 11.101/05, art. 53. ("Lei de Falência e Recuperação de Empresas").

As análises e avaliações contidas neste Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. Este Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do Banco Original.

As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo OSX e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo OSX e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação deste Laudo de Avaliação, o Banco Original revisou, entre outras informações: (i)

análises e projeções financeiras do Grupo OSX, elaboradas pela sua administração; (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Grupo OSX nos últimos três anos, e na data-base de 30 de setembro de 2014; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo OSX; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões para contingências do Grupo OSX em 30 de setembro de 2014, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, o Banco Original conduziu discussões com membros integrantes da administração do Grupo OSX e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O Banco Original considera que as informações recebidas do Grupo OSX refletem o melhor entendimento possível a respeito de suas operações. Adicionalmente, o escopo deste Laudo não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Grupo OSX.

Entre as fontes de informações públicas consultadas para a elaboração deste Laudo, podemos citar: (i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Banco Central do Brasil (BCB); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros. Embora sejam fontes confiáveis e comumente utilizadas, tais informações não foram submetidas a avaliações independentes e, portanto, não é possível dimensionar sua exatidão.

O Banco Original não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo Grupo OSX, e o Banco Original não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar esta opinião com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas neste Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no cenário regulatório do setor de atuação do Grupo OSX; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade do Grupo OSX na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à expectativa atual do Grupo OSX em fatores operacionais como nível de demanda por seus serviços e atendimento de prazos e cronogramas dos projetos que possui em desenvolvimento, entre outros; (vi) dificuldade do Grupo OSX em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e

das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Banco Original, não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. O Banco Original não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste material.

Este Laudo foi realizado a pedido do Grupo OSX e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à Recuperação Judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da Recuperação Judicial. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101/05, art. 53.

Apresentamos a seguir o currículo das pessoas físicas e jurídicas que foram envolvidas na elaboração do Laudo de Avaliação:

Banco Original S.A. O Banco Original, criado a partir da união do Banco JBS e do Banco Matone, foi fundado em novembro de 2011. Atuando nos segmentos Banco de Investimento, Corporate e de Agronegócios, o banco tem desenvolvido novos produtos, serviços e soluções direcionadas às necessidades específicas de seus clientes, através de equipes formadas por profissionais especializados nos segmentos em que atua. O Banco possui profissionais com extensa experiência na elaboração de laudos de avaliação com diversas finalidades, entre os quais se destacam: laudo de viabilidade econômico-financeira do Grupo OGX no contexto de seu plano de recuperação judicial (2014), fairness opinion na avaliação dos ativos da Endesa Brasil aportados no aumento de capital da Enersis, no Chile (2012), fairness opinion na avaliação dos ativos da Alupar para marcação a mercado do investimento do FI-FGTS na companhia (2010, 2011, 2012 e 2013), laudo de avaliação dos ativos do Grupo Peixoto de Castro com objetivo de aumento de capital pelos seus acionistas (2011), laudo de avaliação para o investimento de capital da AG Angra na Geo Radar (2009).

Robert Chalita. Robert é formado em Administração de Empresas pela PUC-RJ e possui MBA em Finanças pela Johnson School, Cornell University. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, acumulou experiência em ofertas no mercado global e local de capitais trabalhando em bancos de

investimento (Pactual e Bozano), bancos de atacado estrangeiros (Santander e HSBC) e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais, fusões e aquisições e originação de negócios. Além disso, Robert foi assessor estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

Adriano de Marchi Fernandes. Adriano é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP) e tem Mestrado em Economia e Finanças pelo Insper. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na área de vendas para redes de telecomunicações da Siemens, também na área de Equity Research do Banco Santander e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais e fusões e aquisições.

Lais Tiba Sone. Lais é formada em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na boutique de investimentos LatinFinance nas áreas de Fusões e Aquisições e Private Equity, atuou na área de Investment Banking do Deutsche Bank, trabalhou na área de crédito e recuperação de clientes no Banco Itaú e também na área de planejamento financeiro na Avon.

2. Descrição da Empresa

2.1. Estrutura Societária e Operacional

Atualmente, o Grupo OSX (conforme abaixo definido) está dividido em 3 (três) unidades de negócios, quais sejam: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes. Sua estrutura societária pode ser assim representada:

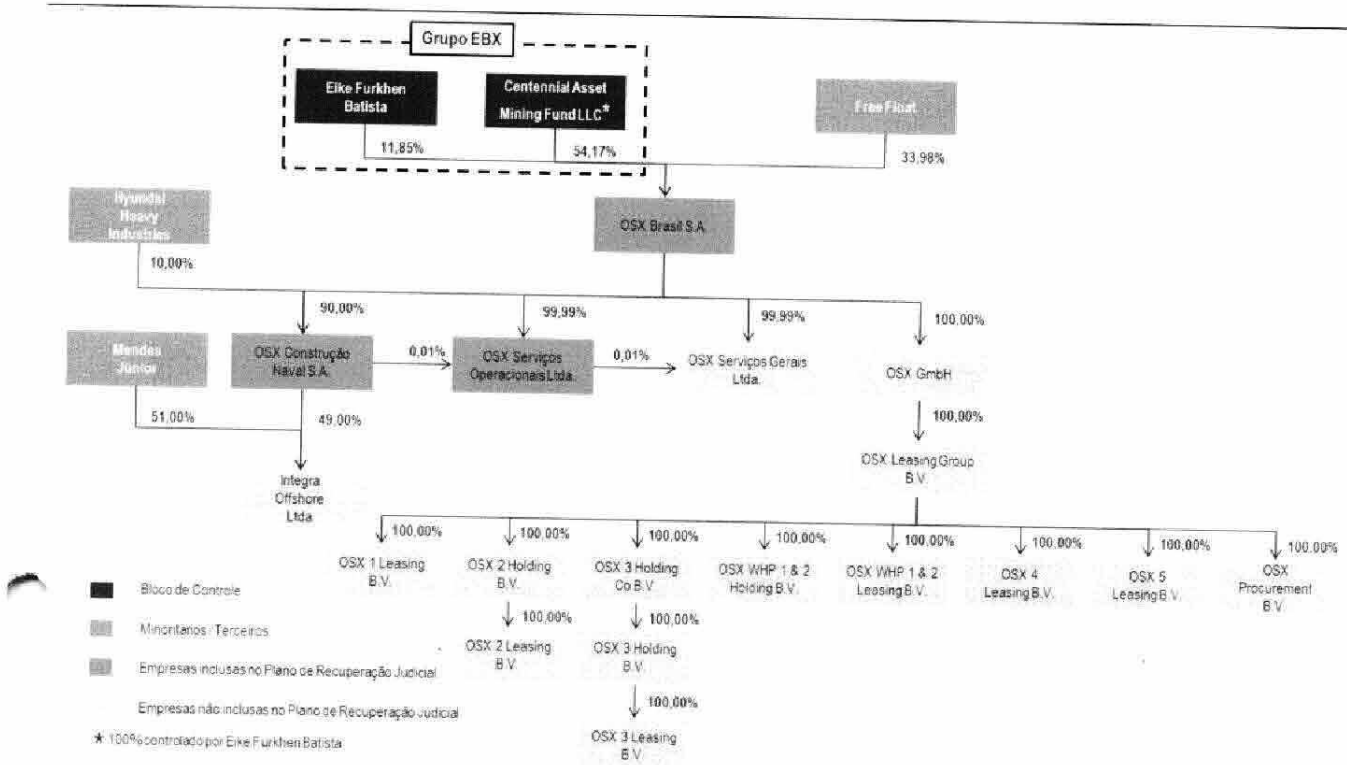

Figura 2.1.a – Estrutura Societária do Grupo OSX

2.2. Breve Histórico

A OSX Brasil foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX Brasil tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX Construção Naval e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

Após a realização da oferta pública inicial de ações da OSX Brasil, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor do

Grupo OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX deu origem a numerosas encomendas por parte do Grupo OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Porém, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes ("UCN Açu").

Conforme observado em diversos comunicados veiculados ao mercado, os estudos e investigações realizados pelo Grupo OGX apontavam um potencial exploratório muito maior do que o efetivamente encontrado. Essa situação gerou um efeito negativo muito forte nas receitas do Grupo OGX e, como consequência, na capacidade de honrar as obrigações financeiras assumidas.

Nesse contexto, o plano de negócios do Grupo OSX, pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, seu maior cliente, foi diretamente afetado de maneira adversa.

Em vista disso, o Grupo OSX iniciou um projeto de reorganização interna focado tanto na readequação das práticas de gestão quanto no redirecionamento e redimensionamento de seus projetos. Contudo, o pedido de Recuperação Judicial foi providência fundamental para viabilizar a recuperação econômico-financeira do Grupo OSX.

3. Reestruturação Financeira Proposta

O Grupo OSX definiu uma estratégia que visa a sua reestruturação societária por meio da implementação das seguintes medidas: (i) captação de novos recursos aportados pelos atuais credores ("Novos Recursos"); (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais atuais e em desenvolvimento, notadamente em relação àquelas desempenhadas por suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Leasing; (iv) desmobilização e venda de parte de seus ativos; e (v) quando aplicável, a reestruturação societária do Grupo OSX para torná-lo mais eficiente sob os pontos de vista tributário e societário.

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas

O Grupo OSX buscará obter os Novos Recursos junto a seus credores ("Credores Financiadores"), por meio da emissão de debêntures pela OSX Brasil e/ou OSX Construção Naval ("Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") como forma de recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e pagamento dos custos de reestruturação. Os Novos Recursos constituirão, para todos os fins legais, créditos extraconcursais, devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos, nos termos da legislação aplicável.

Em que pese o Grupo OSX desejar captar os Novos Recursos por meio da emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, um empréstimo ponte com os Credores Financiadores, conforme abaixo definido, poderá ser contratado como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente, tendo em vista as necessidades de capital urgentes do Grupo OSX e o trâmite necessário para a emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Nessa hipótese, o crédito oriundo do empréstimo ponte deverá ser utilizado para, posteriormente, integralizar as Debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Além disso, os credores que aceitarem conceder os Novos Recursos ao Grupo OSX terão a oportunidade de reestruturar seus créditos já existentes em condições mais vantajosas do que aqueles credores que não concederem Novos Recursos. Com o objetivo de operacionalizar a reestruturação da dívida do Grupo OSX, os créditos dos Credores Financiadores serão convertidos em debêntures de emissão da OSX Brasil ou OSX Construção Naval, conforme o caso ("Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries").

Nesse sentido, os créditos envolvidos no Plano de Recuperação foram classificados conforme o tipo de credor e a ordem de priorização no recebimento dos recursos, da seguinte maneira: (i) Credores Financiadores, os quais são as instituições financeiras ("Credores Financiadores Bancos") e os demais credores concursais e extraconcursais que aderiram ao Plano de Recuperação (em conjunto, "Credores Financiadores em Geral"), e que estejam dispostos a conceder Novos Recursos ao Grupo OSX; e (ii) Credores Não Financiadores, os quais correspondem ao grupo de credores que não concederem Novos Recursos ao Grupo OSX.

As Debêntures 1ª e 5ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª e 7ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores em Geral.

Para que sejam considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval, e (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo, o maior entre os seguintes valores:

(ii.a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: (a.1) 1,70% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

(ii.b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: (b.1) 3,40% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (b.2) R$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

As Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores que também subscreverem as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, respectivamente, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores.

A. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (referentes aos Novos Recursos dos Credores Financiadores):

i. Data de vencimento: 10 anos a partir da data de emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, renováveis por 10 anos;

ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;

iii. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, conforme o caso, acrescido de 2% ao ano;

iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e

v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries: na hipótese de existência de recursos excedentes disponíveis, de acordo com a Ordem de Pagamentos descrita posteriormente, e/ou evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, as amortizações serão feitas de forma extraordinária e compulsoriamente.

B. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Financiadores):

i. Data de vencimento: 20 anos a partir da data de emissão das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, renováveis por 20 anos;

ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;

iii. Cálculo dos juros remuneratórios: as (a) Debêntures 2ª e 4ª Séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª e 4ª Séries; e (b) as Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da Recuperação Judicial até o 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries acrescido de um spread de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries;

iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e

v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries: as Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre elas, nas hipóteses de (i) a partir do 6º ano a partir da Data de Emissão das Debêntures, existência de recursos excedentes disponíveis, os quais serão destinados de acordo com a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária, o qual deverá ser calculado considerando o saldo devedor das Debêntures dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

C. Condições de Pagamento para os Credores Não Financiadores (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Não Financiadores):

i. Data de vencimento: 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências ("Data de Homologação"), renováveis por 25 anos;

ii. Pagamento do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da Data de Homologação;

iii. Correção monetária: correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal;

iv. Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

D. Condições de Pagamento para todos os Credores Quirografários:

i. Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários da OSX Construção Naval e OSX Brasil, limitado ao valor de seus respectivos créditos: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

ii. Pagamento integral dos Credores Quirografários da OSX Serviços: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Readequação das atividades desenvolvidas

O redimensionamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX se dará, majoritariamente, por meio da readequação do plano de negócios da UCN Açu, bem como da desmobilização da OSX Leasing.

Nesse sentido, em relação às atividades da OSX Construção Naval desenvolvidas na UCN Açu, o presente Laudo considera: (a) contratação da LLX Açu Operações Portuárias S.A. ("LLX Açu") para gerenciar de forma mais eficiente a área, em conjunto com a OSX Construção Naval, buscando novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval; e (b) a desoneração da OSX Construção Naval de diversas obrigações de investimento na UCN Açu, tendo em vista a nova estrutura da exploração da referida Área em conjunto com a LLX Açu.

Todas as receitas auferidas pela OSX Construção Naval, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, serão destinadas a uma conta vinculada, tal como previsto no Plano de Recuperação, cuja finalidade será irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo ("Ordem de Pagamentos"):

i. Todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o aluguel devido pela OSX Construção Naval para utilização da Área ("Aluguel"), e (iii) alocação de custos corporativos da OSX Brasil, incluindo os custos da Recuperação Judicial (G&A).

ii. Após a quitação dos pagamentos descritos na cláusula (i), o saldo remanescente apurado ao final de cada período será integralmente destinado para amortizar as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, tendo em vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.

iii. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) e (ii), será feito o pagamento da parcela mensal do contrato de financiamento feito pela OSX Construção Naval para a UCN Açu com repasse do Fundo da Marinha Mercante junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal ("Contrato FMM-CEF").

iv. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iii), será feito o pagamento das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, referentes aos créditos pré-existentes detidos pelos Credores Financiadores.

v. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iv), serão depositados recursos para pagamento dos Credores Não Financiadores.

vi. A partir do 6º ano, 15% do valor remanescente, após o pagamento dos créditos descritos nas cláusulas (i) a (v), serão utilizados para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF.

vii. A partir do 6º ano, e uma vez realizado o pagamento previsto na cláusula (vi) acima, os recursos disponíveis serão rateados da seguinte forma: (i) 40% para pagamento da remuneração devida pela OSX Construção Naval à LLX Açu em contrapartida à gestão da Área; (ii) 60% para amortização, *pari passu*, do saldo devedor (ii.a) das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e (ii.b) dos Credores Não Financiadores. Após quitação das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e dos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

Para efeito ilustrativo, apresentamos abaixo figura representativa da ordem de pagamento descrita anteriormente:

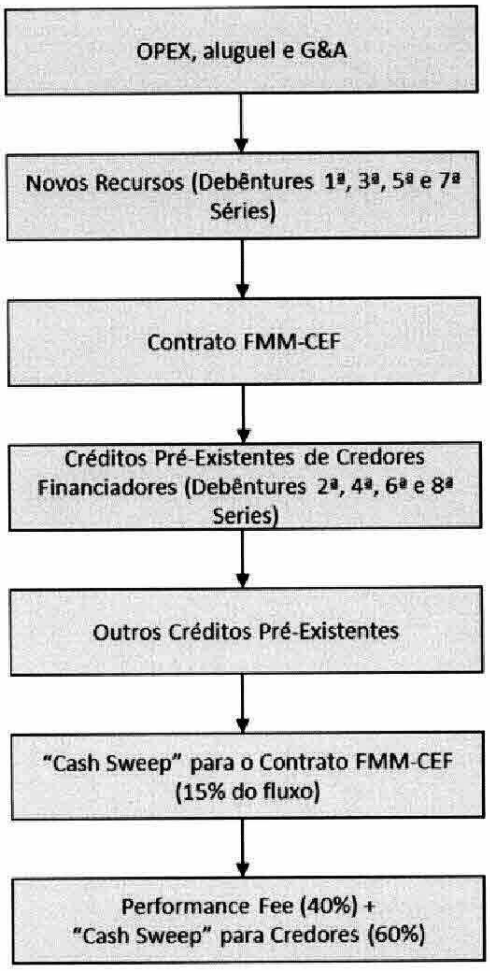

Figura 3.a – ordem de pagamentos

Ainda no que se refere ao redimensionamento das atividades do Grupo OSX, o Plano de Recuperação tem como um importante elemento a desmobilização parcial da OSX Leasing. Inclusive, na hipótese de verificação de recursos líquidos provenientes da referida desmobilização após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, os recursos remanescentes serão utilizados para antecipar o pagamento dos Credores nas empresas em Recuperação Judicial.

Nesse caso, a ordem de pagamentos será a seguinte: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos créditos detidos por credores que não tenham aportados Novos Recursos, e (iv) em caso de existência de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a ordem de pagamento geral mencionada anteriormente ("Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos").

4. Projeções

As projeções dos ativos operacionais citados foram baseadas nas premissas e documentos enviados pelo Grupo OSX. Foi considerada uma taxa de câmbio Real/Dólar de R$ 2,50, atualizada pela diferença entre a inflação brasileira (IPCA) e a inflação norte-americana (CPI), para todo o período de projeções, que estão apresentadas em termos nominais. Os ajustes de preço, para algumas linhas de receitas e custos e despesas, consideram um IPCA de 5,0% a.a., um IGP-M de 5,0% a.a., e um CPI de 2,0% a.a., para todo o período de projeções.

4.1. Atividades da OSX Construção Naval

As perspectivas de concretização de contratos com terceiros para arrendamento de áreas da UCN Açu são grandes, por conta da localização estratégica do projeto para a indústria de óleo e gás. Para fins de projeção, adota-se a premissa disponibilizada pela OSX Construção Naval de que a exploração da UCN Açu como fonte geradora de recursos se dará com o valor base médio de R$ 80,00 por metro quadrado por ano.

Dada a importância estratégica da área é esperado que a ocupação aumente gradativamente à medida que mais empresas se instalem no local. As premissas com o cronograma de evolução do percentual de utilização da área estão detalhadas na tabela abaixo:

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Ocupação (%)	10%	30%	60%	80%	100%

4.1.1. Receita Operacional Líquida

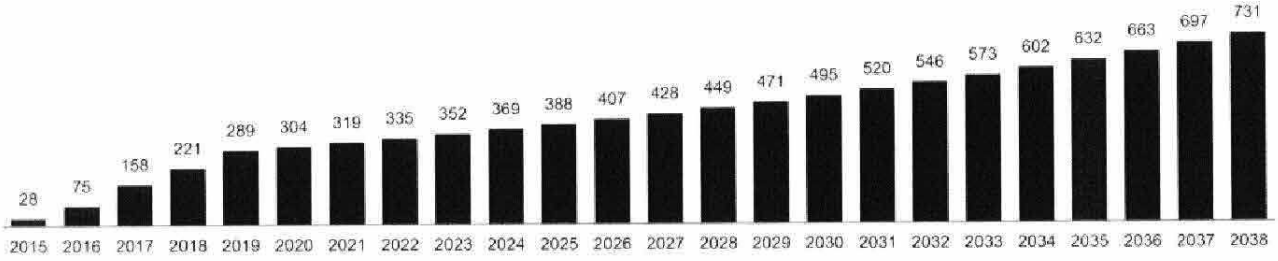

Gráfico 4.1.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.1.2. Custos e Despesas

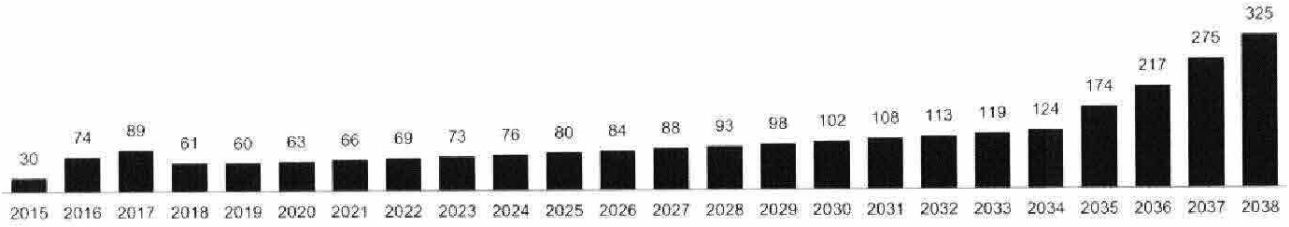

Gráfico 4.1.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. OPEX;

ii. Aluguel;

iii. G&A; e

iv. Os custos e as despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado no item 4.4.

4.1.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

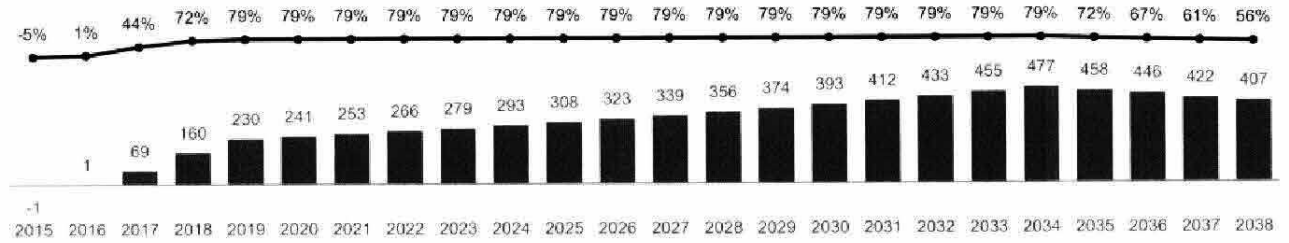

Gráfico 4.1.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

8005

4.2. Atividades da OSX Serviços

A atividade operacional da OSX Serviços que é considerada para termos de projeção constitui-se, preponderantemente, na prestação de serviços de operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 para o Grupo OGX.

A unidade flutuante FPSO OSX-1 está localizada no Campo de Tubarão Azul. A produção de óleo do campo de Tubarão Azul foi iniciada em janeiro de 2012. Espera-se que a prestação de serviços da FPSO OSX-1 tenha duração até março de 2015.

A unidade flutuante FPSO OSX-3 está localizada no Campo de Tubarão Martelo. A produção de óleo do campo de Tubarão Martelo foi iniciada em dezembro de 2013. Foi considerado que o contrato de serviços da FPSO OSX-3 terá duração idêntica ao contrato de leasing da plataforma, ou seja, até novembro de 2026.

4.2.1. Receita Operacional Líquida

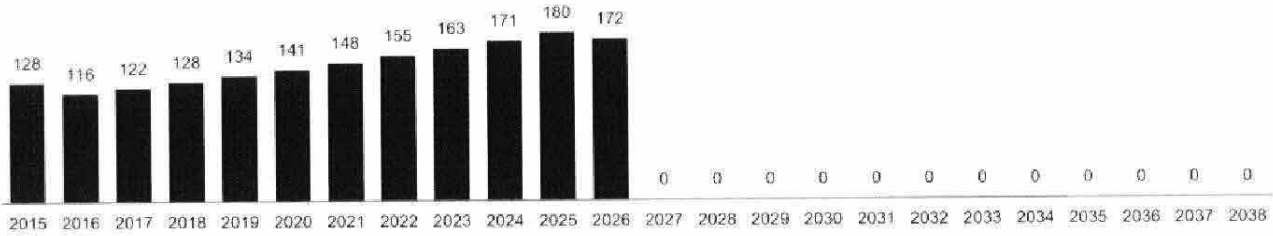

Gráfico 4.2.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da Receita Operacional Líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.2.2. Custos e Despesas

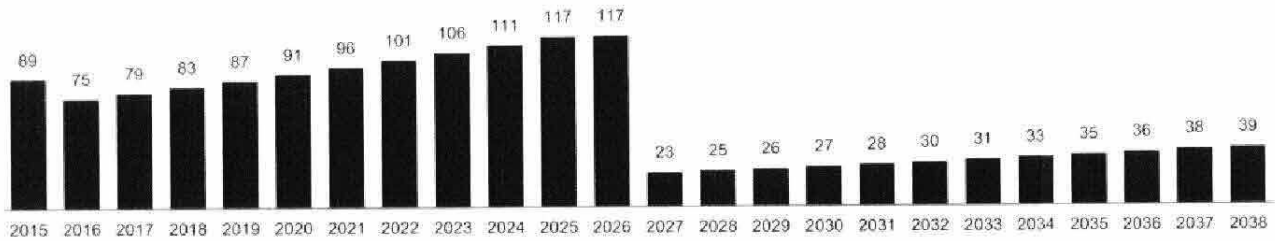

Gráfico 4.2.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. Pessoal;

ii. Alocação de despesas corporativas;

8006

iii. Outros custos e despesas com materiais e fornecedores relacionados às atividades de Operação e Manutenção das unidades flutuantes FPSOs; e

iv. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos remanescentes da OSX Serviços referem-se à alocação de custos corporativos e da holding.

4.2.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

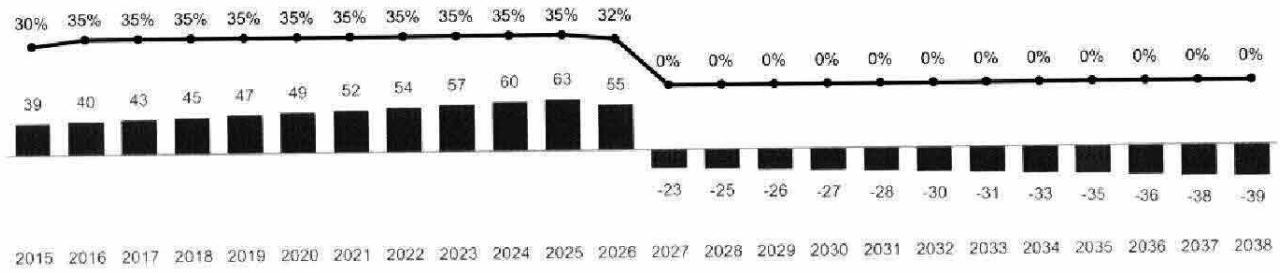

Gráfico 4.2.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

4.3. Atividades da OSX Leasing

Tendo em vista que a OSX Leasing não integra o grupo de entidades requerentes da Recuperação Judicial, os recursos oriundos das suas atividades não estão contemplados no Plano de Recuperação. Não obstante, é importante notar que a OSX Leasing será parcialmente desmobilizada para viabilizar a equalização do seu passivo, com a utilização dos recursos líquidos remanescentes para auxiliar a restruturação das sociedades em Recuperação Judicial.

As projeções contemplam a continuidade do afretamento e da exploração do FPSO OSX-1 e do FPSO OSX-3, conforme acordos e contratos vigentes entre o Grupo OGX e o Grupo OSX. As receitas oriundas das atividades de leasing estão sendo integralmente revertidas para o pagamento das obrigações financeiras da OSX Leasing.

4.3.1. Receita Operacional Líquida

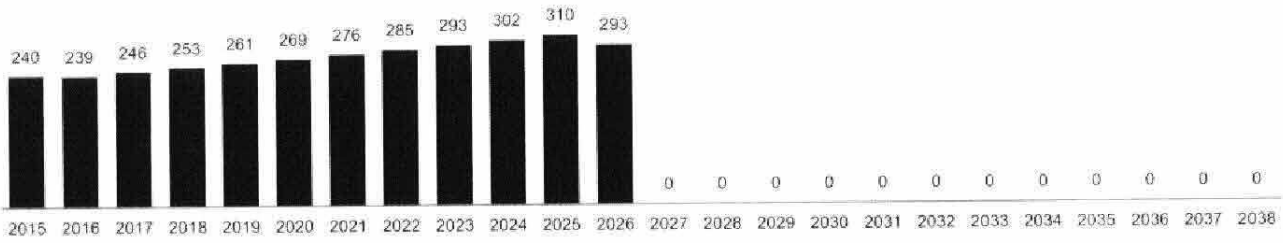

Gráfico 4.3.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.3.2. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

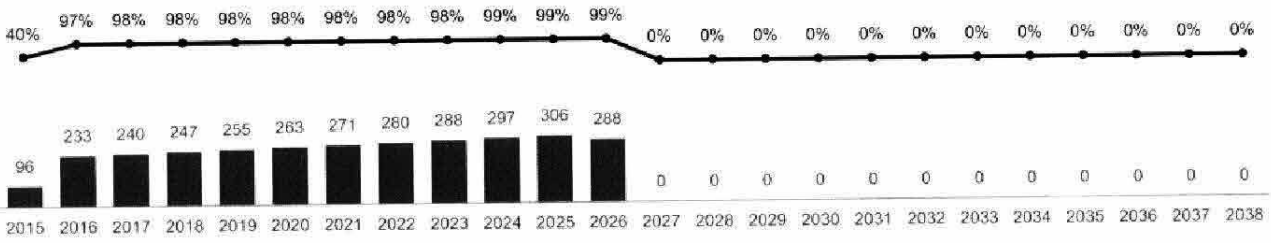

Gráfico 4.3.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

i. Em 2015, a OSX Leasing incorrerá em custos não recorrentes para pagamentos de assessores na venda de seus ativos e na estruturação da nova dívida da OSX-3.

4.3.3. Resultado Não Operacional – Venda de Ativos

Uma das premissas para reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX é a alienação de determinados ativos pelos valores abaixo indicados. Destaca-se que os referidos valores, bem como os prazos para conclusão dos processos de venda, são estimativas fornecidas pelo Grupo OSX com base nas tratativas que vêm sendo desenvolvidas com potenciais adquirentes dos ativos em questão, assim como em laudos técnicos de empresas especializadas.

i. Venda de motogeradores da Wärtsilä, que foram adquiridos para a FPSO OSX-4, em fevereiro de 2015 – pelo valor estimado de US$ 6 milhões;

ii. Venda das *Drilling Package Units* (DPUs), que foram construídas por um consórcio formado pela TTS/Cameron, MI SWACO, Siemens e Nymo, em agosto de 2015 – pelo valor estimado de US$ 150 milhões;

iii. Venda da FPSO OSX-1 em julho de 2015 – pelo valor estimado de US$ 600 milhões;

iv. Venda da FPSO OSX-2 em maio de 2015 – pelo valor estimado de US$ 800 milhões; e

v. Venda da FPSO OSX-3 em dezembro de 2026 – pelo valor estimado de US$ 250 milhões, correspondente ao seu valor residual ao término do contrato de leasing.

Os recursos provenientes da alienação dos ativos ora indicados serão destinados ao pagamento de obrigações financeiras e não financeiras da OSX Leasing e demais empresas que são por ela

controladas, observando-se uma ordem específica e não vinculada ao Plano de Recuperação, devendo os eventuais recursos remanescentes após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing ser direcionados ao pagamento dos credores inseridos no Plano de Recuperação.

4.3.4. Novos Financiamentos ("Bonds OSX-3")

Com a expectativa de quitação dos Bonds OSX-3, utilizando os recursos excedentes da venda dos outros equipamentos da OSX Leasing, a OSX-3 Leasing pretende realizar uma nova emissão de dívida, em setembro de 2015, no valor de US$ 580 milhões. Considerou-se que o financiamento, lastreado nas entradas de caixa provenientes do contrato de leasing da FPSO OSX-3, terá vencimento em novembro de 2026, com taxa de cupom de 13% ao ano. Os recursos remanescentes dessa emissão, após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, serão direcionados à quitação dos pagamentos do Grupo OSX, na ordem de pagamento estabelecida anteriormente.

4.4. Atividades da OSX Brasil

A OSX Brasil é a empresa não operacional (*holding*) do Grupo OSX. Não obstante, considera-se, para fins de projeção, que a OSX Brasil obterá recursos provenientes do processo de restituição tributária atualmente em curso no montante de R$ 50 milhões, em setembro de 2015.

4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais

4.5.1. Receita Operacional Líquida

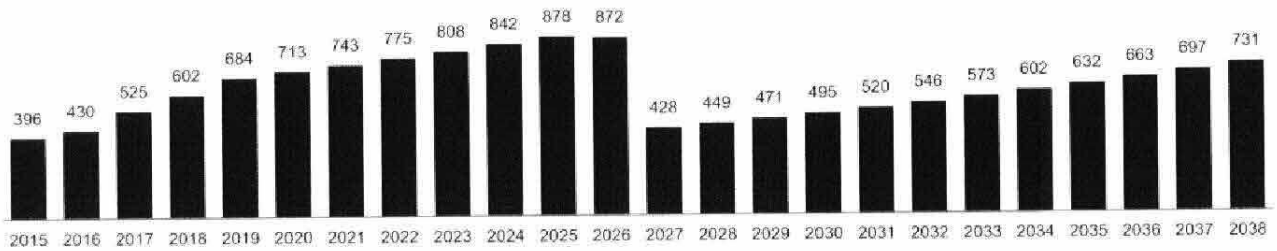

Gráfico 4.5.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, as receitas remanescentes do Grupo OSX resumem-se à receita de exploração da Área.

8009

4.5.2. Custos e Despesas

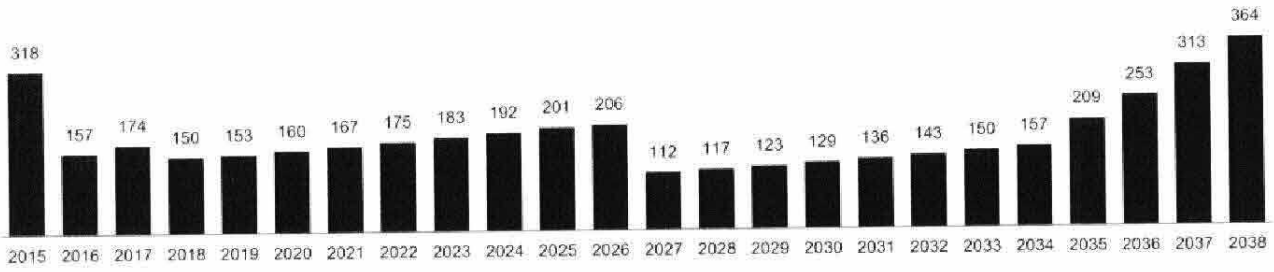

Gráfico 4.5.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos e despesas remanescentes do Grupo OSX resumem-se aos custos de exploração da Área e custos e despesas corporativos.

O custo dos serviços prestados consolidado da OSX Brasil corresponde à soma dos custos de produção dos ativos operacionais considerados para fins de projeção. Os custos de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

Quanto aos custos e despesas consolidados do Grupo OSX, a OSX Brasil incorrerá, nos primeiros anos, com custos e despesas relacionados ao processo de reestruturação financeira e operacional, notadamente aqueles relacionados à Recuperação Judicial. As despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

4.5.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

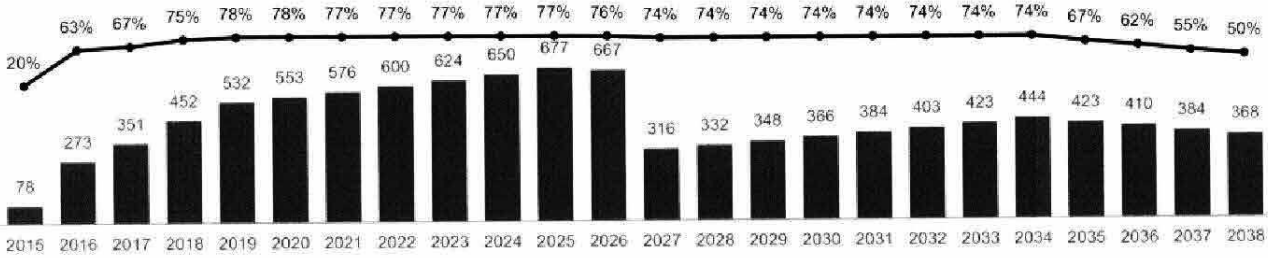

Gráfico 4.5.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

O LAJIDA corresponde ao resultado do seguinte cálculo: receita operacional líquida (-) custo dos produtos vendidos (-) despesas gerais e administrativas (=) LAJIDA.

Banco Original

4.5.4. Depreciação e Amortização

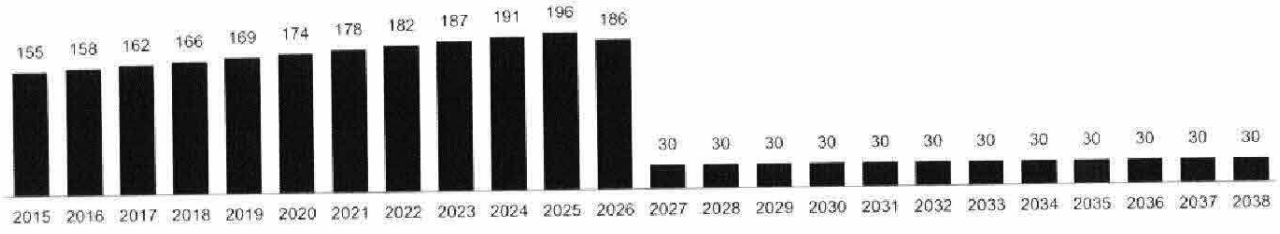

Gráfico 4.5.4 – Depreciação e Amortização (R$ Milhões)

Os custos e despesas com depreciação correspondem à soma das despesas dos ativos operacionais e da controladora considerados para fins de projeção.

4.5.5. Captação de Novos Recursos

Como parte da execução do Plano de Recuperação, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval deverão emitir as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para levantamento dos Novos Recursos, no valor estimado de R$ 69 milhões, sendo que o referido valor de emissão considera a premissa de que a totalidade dos credores elegíveis subscreverão às Debêntures 5ª e 7ª Séries.

Conforme mencionado anteriormente, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Nava poderão contratar um empréstimo ponte como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente. Com base em tal possibilidade, o presente Laudo considera que o empréstimo ponte – e a consequente disponibilização dos Novos Recursos para o Grupo OSX – será concluído em fevereiro de 2015.

4.5.6. Investimento – Capital Expenditures (CAPEX)

Conforme o acordo feito entre a OSX Construção Naval e LLX Açu, os investimentos necessários para as obras comuns da Área serão feitos integralmente pela LLX Açu, e seu valor correspondente será integrado ao montante dos créditos detidos pela LLX Açu contra a OSX Construção Naval, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial. Por fim, considerou-se que os investimentos para readequação das áreas serão realizados pelos futuros clientes.

5. Análise Financeira do Grupo OSX

Fizemos uma análise financeira, tendo como objetivo avaliar se as medidas propostas no Plano de Recuperação são suficientes para manter o Grupo OSX com caixa positivo no horizonte de amortização da dívida, sem necessidade de novos financiamentos ou aportes de capital além daqueles já considerados nas premissas do Plano de Recuperação. Adicionalmente, ela deverá

ser capaz de honrar suas obrigações e seus dispêndios relacionados ao plano de negócio objetivado sem a necessidade de novas injeções de capital.

Através de suas atividades operacionais, que englobam (i) as atividades de *leasing* para o grupo OGX das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3; (ii) a exploração comercial e gerenciamento da UCN Açu pela OSX Construção Naval, conjuntamente com a LLX Açu; e (iii) a operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 pela OSX Serviços, o Grupo OSX se tornará gerador de caixa operacional, como pode ser observado abaixo. Este fluxo de caixa operacional não considera as variações resultantes da quitação de dívidas com fornecedores.

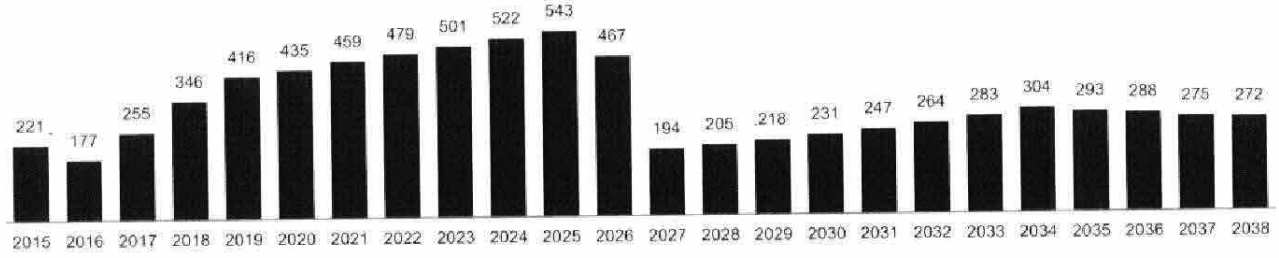

Gráfico 5.a – Fluxo de Caixa Operacional (R$ Milhões)

Pelas premissas assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX manterá caixa positivo durante todo o período de projeções, conforme gráfico abaixo:

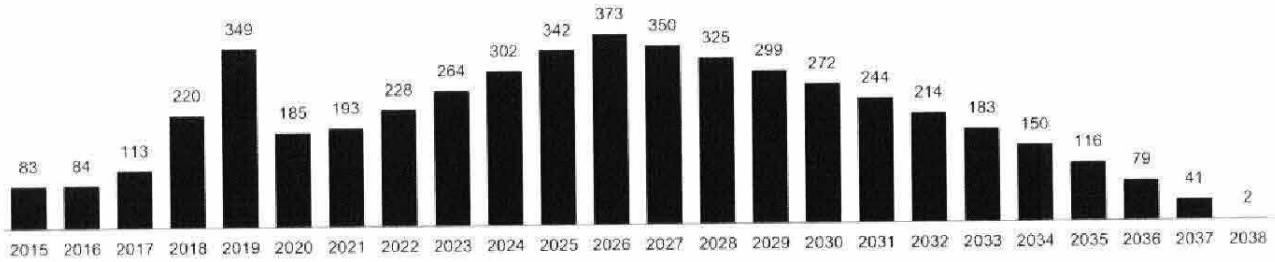

Gráfico 5.b – Saldo de Caixa – Fim de Período (R$ Milhões)

Ressaltamos que o Grupo OSX poderá utilizar, a seu critério, parte de seu saldo de caixa ao fim de cada período para acelerar a quitação dos pagamentos aos Credores do Plano de Recuperação.

Dessa forma, o Grupo OSX será capaz de honrar suas obrigações junto aos credores, conforme gráfico abaixo:

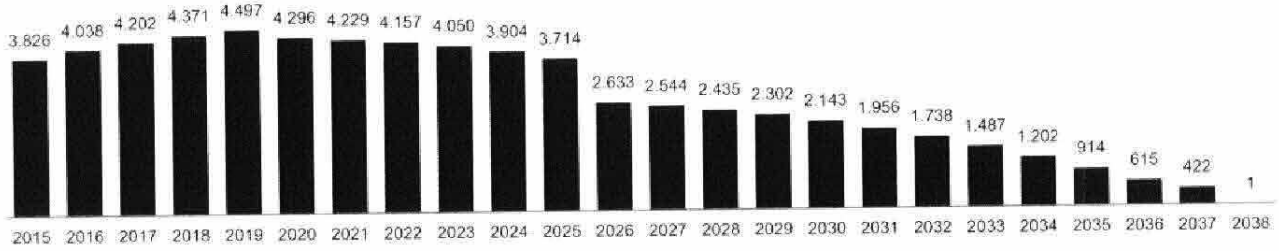

Gráfico 5.c – Saldo da Dívida (R$ Milhões)

i. Considera credores financeiros e não-financeiros (fornecedores)

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original S.A. como parte dos documentos requeridos no contexto do Plano de Recuperação da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme a Lei nº 11.101/05 de Falência e Recuperação de Empresas.

Este Laudo tem como objetivo atestar a viabilidade econômico-financeira da capacidade financeira e do Plano de Recuperação, e não contempla outras dimensões a serem consideradas na avaliação do plano como a societária, legal e fiscal, entre outras.

Analisamos as premissas informadas pelo Grupo OSX e consideramos que o Plano de Recuperação a ser apresentado possui viabilidade econômico-financeira, uma vez que:

i. O Grupo OSX está tomando medidas financeiras e operacionais para buscar liquidez no curto e médio prazo; e

ii. As premissas consideradas no Plano de Recuperação são suficientes para permitir a continuidade da capacidade de pagamento do Grupo OSX, levando-se em conta principalmente o fato de que o Grupo OSX está reestruturando seus negócios e readequando o pagamento de todas suas dívidas financeiras e como consequência saldando toda e qualquer obrigação com seus credores nos prazos e formatos acordados, objetivando no longo prazo tornar-se uma empresa financeiramente estável e geradora de caixa operacional.

Este Laudo de Avaliação supõe que todas as premissas nele contidas, incluindo tanto as premissas apresentadas no Plano de Recuperação, quanto premissas econômicas, regulatórias,

Banco Original

operacionais e financeiras do Grupo OSX, não sujeitas ao Plano de Recuperação, sejam atendidas de forma satisfatória.

Esse relatório foi feito com premissas válidas na data de preparação, e não será refeito caso essas premissas mudem após a submissão do Plano de Recuperação.

De maneira análoga, o atraso ou insuficiência na entrada de novos recursos para o Grupo OSX, em relação aos prazos esperados e que estão refletidos neste estudo, pode alterar significativamente a geração futura de caixa do Grupo OSX e comprometer sua viabilidade.

Como conclusão do relatório, após a análise das informações apresentadas pelo Grupo OSX, da verificação das demonstrações financeiras e das projeções operacionais, e da análise das premissas do plano de recuperação e suas implicações para a geração de caixa do Grupo OSX, o Banco Original S.A., representado legalmente abaixo por seus diretores, atesta que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Olivio Mori

Diretor

Alex Zornig

Diretor

Banco Original

7. Relação de Anexos

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
ATIVO	2.897	2.778	2.681	2.665	2.666	2.366	2.230	2.114	1.990	1.861	1.724	1.135	1.082	1.028	972	915	857	797	736	673	609	543	475	406
Circulante	**426**	**428**	**457**	**565**	**696**	**532**	**541**	**576**	**613**	**652**	**692**	**690**	**667**	**643**	**617**	**590**	**562**	**532**	**501**	**469**	**434**	**398**	**361**	**322**
Caixa e Equivalentes	83	84	113	220	349	185	193	228	264	302	342	373	350	325	299	272	244	214	183	150	116	79	41	2
Contas a Receber	131	131	132	133	133	134	134	135	136	137	137	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
Estoques	145	146	146	146	146	146	146	146	147	147	147	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141
Adiantamentos	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	42	42	42
Despesas Antecipadas	10	10	10	10	10	10	9	9	9	9	9	7	7	7	7	8	8	8	8	8	8	9	9	9
Outros Créditos	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Não Circulante	**2.471**	**2.350**	**2.224**	**2.101**	**1.971**	**1.834**	**1.690**	**1.538**	**1.378**	**1.209**	**1.031**	**445**	**415**	**385**	**355**	**325**	**295**	**265**	**235**	**205**	**174**	**144**	**114**	**84**
Outros Créditos	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Investimentos	43	33	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
Plantas, Propriedades e Equipamentos	2.397	2.288	2.170	2.047	1.917	1.780	1.636	1.484	1.324	1.155	978	392	361	331	301	271	241	211	181	151	121	90	60	30
Intangíveis	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

8015

Banco Original

Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
PASSIVO	2.897	2.778	2.681	2.665	2.666	2.366	2.230	2.114	1.990	1.861	1.724	1.135	1.082	1.028	972	915	857	797	736	673	609	543	475	406
Circulante	205	170	159	148	138	138	138	138	138	139	140	137	138	139	140	140	141	142	144	145	145	145	146	146
Fornecedores	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigações Fiscais	47	36	25	13	4	3	3	4	4	5	5	3	3	4	5	6	7	8	9	10	10	11	11	12
Obrigações Trabalhistas	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
Outros Débitos	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
Não Circulante	3.803	4.038	4.202	4.371	4.497	4.296	4.229	4.157	4.050	3.904	3.714	2.633	2.544	2.435	2.302	2.143	1.956	1.738	1.487	1.202	914	615	314	6
Empréstimos e Financiamentos	2.948	3.100	3.181	3.259	3.285	3.151	3.059	2.953	2.819	2.652	2.448	1.381	1.296	1.199	1.090	968	842	715	589	463	304	166	71	1
Patrimônio Líquido	-1.111	-1.430	-1.680	-1.854	-1.969	-2.068	-2.137	-2.182	-2.198	-2.182	-2.130	-1.635	-1.600	-1.546	-1.469	-1.368	-1.240	-1.083	-895	-674	-450	-217	16	254
Capital Social	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695
Reservas de Capital	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115
Lucros / Prejuízos Acumulados	-5.671	-5.995	-6.248	-6.422	-6.535	-6.630	-6.693	-6.730	-6.737	-6.711	-6.648	-6.143	-6.108	-6.054	-5.978	-5.877	-5.749	-5.592	-5.404	-5.183	-4.960	-4.727	-4.495	-4.257
Ajuste Acumulado de Conversão Cambial	808	813	816	817	815	811	804	797	787	777	766	756	756	757	757	757	757	758	758	758	758	759	759	759
AFAC	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186
Acionistas Minoritários	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244

Banco Original

Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado)

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Receita Bruta	415	452	557	640	731	762	795	829	864	901	940	936	471	495	520	546	573	601	631	663	696	731	768	806
(-) Deduções	-19	-22	-31	-39	-46	-49	-51	-54	-57	-59	-62	-63	-44	-46	-48	-50	-53	-56	-58	-61	-64	-68	-71	-75
(=) Receita Líquida	**396**	**430**	**525**	**602**	**684**	**713**	**743**	**775**	**808**	**842**	**878**	**872**	**428**	**449**	**471**	**495**	**520**	**546**	**573**	**602**	**632**	**663**	**697**	**731**
(-) Custos Totais	-245	-139	-156	-131	-133	-139	-146	-153	-160	-167	-175	-178	-85	-89	-94	-99	-104	-109	-114	-120	-169	-212	-269	-318
(=) Lucro Bruto	**151**	**291**	**369**	**470**	**551**	**574**	**597**	**622**	**648**	**675**	**703**	**694**	**342**	**360**	**378**	**396**	**416**	**437**	**459**	**482**	**463**	**451**	**427**	**413**
Margem Bruta - %	*38%*	*68%*	*70%*	*78%*	*81%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*73%*	*68%*	*61%*	*56%*
(-) Despesas Gerais e Administrativas	-73	-19	-18	-19	-19	-20	-21	-22	-23	-25	-26	-28	-27	-28	-29	-31	-32	-34	-36	-38	-39	-41	-43	-46
(=) LAJIDA	**78**	**273**	**351**	**452**	**532**	**553**	**576**	**600**	**624**	**650**	**677**	**667**	**316**	**332**	**348**	**366**	**384**	**403**	**423**	**444**	**423**	**410**	**384**	**368**
Margem LAJIDA - %	*20%*	*63%*	*67%*	*75%*	*78%*	*78%*	*77%*	*77%*	*77%*	*77%*	*77%*	*76%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*67%*	*62%*	*55%*	*50%*
(-) Depreciação e Amortização	-155	-158	-162	-166	-169	-174	-178	-182	-187	-191	-196	-186	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30
(+/-) Outras Receitas/Despesas	580	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	440	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) LAJIR	**504**	**115**	**190**	**286**	**362**	**380**	**398**	**417**	**438**	**459**	**481**	**920**	**286**	**301**	**318**	**335**	**354**	**373**	**393**	**414**	**393**	**380**	**354**	**337**
Margem LAJIR - %	*127%*	*27%*	*36%*	*48%*	*53%*	*53%*	*54%*	*54%*	*54%*	*54%*	*55%*	*105%*	*67%*	*67%*	*67%*	*68%*	*68%*	*68%*	*69%*	*69%*	*62%*	*57%*	*51%*	*46%*
(+/-) Receitas/Despesas Financeiras	-698	-427	-429	-445	-459	-458	-443	-436	-425	-410	-390	-354	-233	-222	-209	-194	-176	-157	-136	-114	-89	-62	-37	-12
(=) LAIR	**-195**	**-312**	**-239**	**-158**	**-97**	**-78**	**-45**	**-19**	**12**	**49**	**91**	**566**	**53**	**79**	**109**	**142**	**178**	**216**	**257**	**301**	**304**	**318**	**317**	**325**
Margem LAIR - %	*-49%*	*-73%*	*-45%*	*-26%*	*-14%*	*-11%*	*-6%*	*-2%*	*2%*	*6%*	*10%*	*65%*	*12%*	*18%*	*23%*	*29%*	*34%*	*40%*	*45%*	*50%*	*48%*	*48%*	*46%*	*44%*
(-) Imp. de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL)	-36	-12	-14	-15	-16	-17	-18	-18	-19	-22	-28	-61	-19	-25	-33	-41	-50	-59	-69	-80	-81	-85	-85	-87
(=) Lucro/Prejuízo Líquido	**-231**	**-324**	**-253**	**-174**	**-113**	**-95**	**-63**	**-37**	**-7**	**26**	**63**	**505**	**34**	**54**	**76**	**101**	**128**	**157**	**188**	**221**	**223**	**233**	**232**	**238**
Margem Líquida - %	*-58%*	*-75%*	*-48%*	*-29%*	*-17%*	*-13%*	*-8%*	*-5%*	*-1%*	*3%*	*7%*	*58%*	*8%*	*12%*	*16%*	*20%*	*25%*	*29%*	*33%*	*37%*	*35%*	*35%*	*33%*	*33%*

8045

Banco Original

Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
(=) Lucro Líquido	-231	-324	-253	-174	-113	-95	-63	-37	-7	26	63	505	34	54	76	101	128	157	188	221	223	233	232	238
(-) Ajuste por Venda de Ativos	-244	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-472	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Depreciação	155	158	162	166	169	174	178	182	187	191	196	186	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
(+) Resultados Financeiros	540	343	346	354	359	355	343	333	320	304	283	248	129	121	111	100	89	77	65	53	39	24	13	4
(+/-) Variação em Cambial	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação em Capital de Giro	-628	49	72	80	91	-68	26	34	28	22	15	18	-3	-12	-23	-36	-60	-91	-123	-158	-129	-162	-205	-238
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	**-407**	**226**	**327**	**426**	**507**	**367**	**485**	**513**	**529**	**543**	**558**	**486**	**191**	**193**	**195**	**195**	**186**	**173**	**160**	**146**	**164**	**126**	**70**	**35**
(+) Investimentos	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Venda de Ativos	3.574	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	885	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	**3.574**	**10**	**10**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**885**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
(+) Emissão de Dívida	1.555	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Amortização da Dívida	-4.510	-40	-97	-109	-121	-176	-152	-161	-180	-203	-235	-1.092	-86	-97	-110	-122	-126	-126	-126	-126	-159	-138	-96	-70
(-) Pagamentos de Juros	-260	-195	-211	-211	-257	-355	-325	-317	-312	-302	-283	-248	-129	-120	-111	-100	-88	-76	-64	-52	-39	-24	-13	-4
(=) FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	**-3.215**	**-235**	**-308**	**-319**	**-377**	**-531**	**-477**	**-479**	**-492**	**-505**	**-518**	**-1.340**	**-214**	**-217**	**-221**	**-222**	**-215**	**-203**	**-191**	**-179**	**-198**	**-162**	**-108**	**-74**
(=) FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	**-49**	**1**	**28**	**107**	**130**	**-165**	**8**	**34**	**36**	**38**	**40**	**31**	**-23**	**-25**	**-26**	**-27**	**-28**	**-30**	**-31**	**-33**	**-35**	**-36**	**-38**	**-39**

408

8017

ANEXO 1.1.33 – LISTA DE CREDORES

8018

JUÍZO DE DIREITO DA

3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

PROCESSO Nº 0392571-55.2013.8.19.0001

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05

CREDORES - CLASSE III

	CREDOR	EDITAL DA RECUPERANDA		EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
1	AENEJOTA FERRAMENTAS LTDA	R$	8.500,00	R$	8.500,00
2	AFFERO PARTICIPACOES SA	R$	3.277,00	R$	3.277,00
3	ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	R$	579,61	R$	579,61
4	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROSLTDA	R$	34.536,91	R$	34.536,91
5	ARBC ATACADISTA LTDA	R$	6.989,48	R$	6.989,48
6	ASALIT LTDA	R$	2.107,32	R$	2.107,32
7	AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	R$	5.037,20	R$	5.037,20
8	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	R$	331.854,98	R$	331.854,98
9	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIASLIMITADA - ME	R$	573,50	R$	573,50
10	BELLA CENTER COMERCIO DE FERRAGENSLTDA	R$	676,60	R$	676,60
11	BELOV ENGENHARIA LTDA	R$	163.585,49	R$	163.585,49
12	BONN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$	25.546,42	R$	25.546,42
13	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL	R$	224.334,94	R$	224.334,94
14	CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA	R$	1.705.263,20	R$	1.705.263,20
15	CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.	R$	174.863,28	R$	443.190,25
16	CATERPILLAR BRASIL LTDA	R$	710.321,64	R$	710.321,64
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	R$	40,23	R$	40,23
18	CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R$	77.595,00	R$	77.595,00
19	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R$	24.490,94	R$	24.490,94
20	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	R$	68.127,25	R$	71.261,23
21	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	R$	21.909,32	R$	21.909,32
22	CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	R$	1.335,66	R$	1.335,66
23	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAISLTDA	R$	106.943,41	R$	106.943,41
24	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R$	15.180,42	R$	17.189,81
25	DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME	R$	3.012,67	R$	3.012,67
26	EBX HOLDING LTDA	R$	1.944.990,00	R$	1.944.990,00
27	ECOPLASTIK TRANSPORTE E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA EPP	R$	1.547,00	R$	1.547,00
28	ELETROMECANICA ESTACIO LTDA	R$	56.279,42	R$	56.279,42
29	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.	R$	332.065,97	R$	262.400,90
30	FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGURANCA MARITIMA LTDA	R$	58.765,10	R$	58.765,10
31	FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA	R$	1.055.755,00	R$	1.055.755,00
32	G-COMEX ARMAZENS GERAIS LTDA	R$	130.165,33	R$	131.325,16
33	G A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME	R$	315,88	R$	315,88
34	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	R$	3.243,11	R$	3.243,11
35	GUIFI SERVIÇOS DE TRANSPORTE	R$	28.634,90	R$	52.290,57
36	HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS	R$	1.230,50	R$	1.230,50
37	INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN	R$	45.130,00	R$	45.130,00
38	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	R$	2.039.771,00	R$	2.039.771,00
39	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	R$	13.041,97	R$	13.041,97
40	ITUFLUX INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	R$	8.351,70	R$	8.351,70
41	IUS NATURA LTDA	R$	8.879,50	R$	8.879,50
42	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	R$	20.202,52	R$	20.220,29
43	KONIK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	R$	39.650,31	R$	39.650,31
44	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICODE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R$	47.566,28	R$	47.566,28
45	LOCON - LOCACOES DE CONTENTORES E SERVICOS LTDA	R$	460,00	R$	460,00
46	MANUTEST ENGENHARIA LTDA	R$	91.905,69	R$	91.905,69
47	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A	R$	107.224,87	R$	71.148,76
48	MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	R$	-	R$	40.397,61
49	MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA	R$	147.879,10	R$	147.879,10
50	MTEL TECNOLOGIA SA	R$	9.248,73	R$	9.340,93
51	NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETINGLTDA	R$	203,39	R$	203,39
52	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	R$	208,00	R$	208,00
53	ONIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	5.836,40	R$	5.836,40
54	OSX BRASIL S/A	R$	6.262.862,20	R$	6.262.862,20
55	PANALPINA LTDA	R$	1.067,07	R$	1.067,07
56	PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	R$	50.504,84	R$	50.504,84
57	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	R$	352.800,00	R$	352.800,00
58	QUIROGAS SERVICOS MARITIMOS LTDA	R$	700,00	R$	700,00
59	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	R$	4.562,00	R$	4.562,00
60	RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	R$	1.540,00	R$	1.540,00
61	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	R$	143.027,17	R$	178.492,64
62	SANEWS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOSPARA LABORATORIO E MEDICAMENTOS	R$	4.556,86	R$	4.556,86
63	SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	R$	147.130,00	R$	147.130,00
64	SERRON INDUSTRIA E COMERCIO DEPEÇAS E ACESSORIOS PARA BOMBAS	R$	9.878,40	R$	9.878,40
65	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS SA	R$	761,30	R$	761,30
66	SIX AUTOMACAO S/A	R$	27.765,28	R$	27.765,28
67	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	R$	8.346,00	R$	8.346,00
68	SOLAS REPRESENTACOES TECNICAS E COMERCIAIS LTDA	R$	21.608,35	R$	21.608,35
69	SOLLAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA	R$	15.777,94	R$	15.777,94
70	STANDARD & POOR'S FINANCIALSERVICES LLC	US$	60.000,00	US$	60.000,00
71	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	R$	2.608,01	R$	2.608,01
72	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	R$	18.721,89	R$	18.721,89
73	TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R$	11.407,10	R$	11.407,10
74	USIGEMEOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	R$	8.778,00	R$	8.778,00
75	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	R$	4.816,37	R$	4.816,37
76	VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R$	12.920,00	R$	12.920,00
77	VIVO SA	R$	6.036,70	R$	6.036,70

8019

78	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	R$	67.352,22	R$	67.352,22
79	W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	R$	76.941,00	R$	76.941,00
80	WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	R$	5.768,67	R$	5.768,67
	TOTAL - CLASSE III - R$	**R$**	**17.183.521,51**	**R$**	**17.451.989,22**
	TOTAL - CLASSE III - US$	**US$**	**60.000,00**	**US$**	**60.000,00**

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administrador Judicial
Luis Vasco Elias

RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

8021

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.
– Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos
- Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de Setembro de 2014
Data de Emissão: 15 de Dezembro de 2014

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
Apurados por Meio dos Livros Contábeis
(Valor Contábil em IFRS)

I. DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA

A **ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, empresa especializada em avaliações, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 50 - Sala 3109, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.020-906, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64, tendo como responsável técnico o Sr. Gelson José Amaro, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º. 049.669/O-4 e no CPF/MF sob nº. 339.408.607/78, contratada pelos administradores "ad referendum" de nomeação pelos acionistas da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 14º andar, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 ("OSX Brasil" ou "Companhia"), para o fim de proceder à avaliação dos ativos – valor contábil em IFRS, na data-base de 30 de setembro de 2014, da **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 ("OSX Serviços"), para fins de apresentação em juízo anexo ao Plano de Recuperação, vem apresentar o seu Laudo de Avaliação, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Além da qualificação acima, o presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado:

- Objetivos da Avaliação;
- Responsabilidade da Administração;
- Descrição dos Ativos – Valor Contábil em IFRS;
- Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente; e
- Conclusão.

II. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, a valor contábil em IFRS dos ativos, na data-base de 30 de setembro de 2014, data do fechamento do último balanço divulgado pela **OSX Serviços**, para fins de apresentação em juízo do anexo ao Plano de Recuperação Judicial previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Conforme demonstrações contábeis divulgadas em 11 de novembro de 2013, a OSX Serviços, em litisconsórcio com a sua Controladora, a OSX Brasil, e a OSX Construção Naval, ajuizou pedido de recuperação judicial perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 11.101/2005, requerendo a distribuição por dependência ao processo de recuperação judicial do Grupo OGX (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, doravante referida como "Recuperação Judicial").

Em 25 de novembro de 2013, o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a distribuição por dependência à recuperação judicial do Grupo OGX e, em 16 de dezembro de 2013, nomeou a empresa Delloite Touche Tohmatsu para atuar na qualidade de administradora judicial.

Em 19 de fevereiro de 2014, a 14ª Câmara Cível do TJRJ proferiu decisão no recurso de agravo de instrumento interposto por um credor da OSX Construção Naval (a Acciona Infraestructuras S.A.) determinando que a Recuperação Judicial fosse redistribuída livremente para uma das Varas Empresariais, entendendo que não seria necessária a tramitação conjunta com o processo de recuperação judicial do Grupo OGX.

A Recuperação Judicial foi, então, redistribuída para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), que, em 19 de março de 2014, proferiu decisão ratificando o deferimento do pedido e a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu como administradora judicial ("Administrador Judicial").

No dia 16 de maio de 2014, as companhias apresentaram seus Planos de Recuperação Judicial perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No mês de setembro, o Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias, contados da publicação da decisão de deferimento deste período, realizada na Imprensa Oficial no dia 17 de setembro de 2014.

O pedido formal de suspensão de pagamentos feito pela OSX WHP 1&2 Leasing BV perante a justiça da Holanda, deferido em caráter provisório em 09 de julho de 2014 foi deferido em definitivo no dia 24 de setembro de 2014 pelo período de 18 meses a contar a partir do dia 09 de julho de 2014.

Com base na Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços ("Plano de Recuperação") deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A assembleia geral de credores, nos termos da referida Lei, votará o referido Plano de Recuperação.

Apresentação das Informações Trimestrais

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC
As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2014, estão assim apresentadas:

Demonstrações financeiras consolidadas
As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).
Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.

Demonstrações financeiras individuais
As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. Essas práticas diferem das IFRS aplicáveis às informações contábeis separadas, em função da avaliação dos investimentos em controladas e coligadas, que no BR GAAP é feita pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria efetuada pelo custo ou valor justo.

b) Base de mensuração
As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e daqueles instrumentos financeiros derivativos que foram mensurados pelo valor justo.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação
As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real e a moeda funcional de suas controladas no exterior é o dólar norte-americano, em função de seu plano de negócios e principalmente em decorrência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos
A preparação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores informados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.
As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes materiais dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota nº 1 – Contexto operacional, a qual contém esclarecimentos acerca da Recuperação Judicial.
- Nota nº 12 - Ativos circulantes destinados à venda.
- Nota nº 13 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.
- Nota nº 15 - Ativo imobilizado (vidas úteis, taxas de depreciação e teste de *impairment*).
- Nota nº 26 - Provisão para Contingências - expectativa de êxito/perda.
- Nota nº 29 - Opção de compras de ações.
- Nota nº 35 - Instrumentos financeiros.

O Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente em relação às demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2014, em 14 de novembro de 2014.

Resumo das Principais Práticas Contábeis

Na elaboração destas Informações Trimestrais, as práticas contábeis adotadas são uniformes àquelas utilizadas quando da preparação das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2013, divulgadas ao mercado em 16 de abril de 2014 e publicadas na Imprensa Oficial em 25 de abril de 2014.

Os novos pronunciamentos que passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme divulgado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013, não geraram impactos relevantes nas informações trimestrais individuais e consolidadas da companhia.

Eventos Subsequentes

Capitalização de Créditos Concursais e Extraconcursais do Grupo OGX

Em 16 de outubro de 2014, o Grupo OGX (composto pelas empresas Óleo e Gás Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, OGX Petróleo e Gás S.A. - Em Recuperação Judicial ("OGX") e OGX Áustria GmbH - Em Recuperação Judicial) anunciou a aprovação e implementação da capitalização dos créditos concursais e extraconcursais aderentes aos planos de recuperação judicial do Grupo OGX aprovados em Assembleias Gerais de Credores realizadas em 03 de junho de 2014 e homologados pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em decisão proferida em 26 de junho de 2014 ("Planos").

A capitalização dos créditos deu-se nos termos dos Planos, tendo sido aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OGX, mediante o aumento do capital social e emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da OGX, as quais foram distribuídas aos credores detentores dos créditos, proporcionalmente ao valor de seus respectivos créditos em face da OGX.

Os acionistas detentores de ações ordinárias da OGX renunciaram ao direito de preferência na subscrição do aumento de capital que lhes assistia, de forma que todas as ações emitidas na capitalização dos créditos foram entregues aos respectivos credores.

Dessa forma, e conforme os termos do Plan Support Agreement firmado entre a OSX e o Grupo OGX em dezembro de 2013, após essa primeira fase da capitalização de créditos, a OSX passou a deter 19,12% do capital social da OGX, assim distribuídos:

	Valor do crédito (R$)	Preço de emissão da ação (R$)	Quantidade de ações subscritas	% do capital social OGX
OSX 1 Leasing BV	1.006.713.492,87	160,00	6.291.959	5,21%
OSX 2 Leasing BV	1.355.250.419,28	160,00	8.470.315	7,01%
OSX Serviços Operacionais Ltda.	46.453.073,96	160,00	290.332	0,24%
OSX WHP 1 & 2 Leasing BV	1.285.436.087,85	160,00	8.033.976	6,65

III. RESPONSABILDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito na seção II – Objetivos da Avaliação deste laudo de avaliação.

IV. DESCRIÇÃO DOS ATIVOS – VALOR CONTÁBIL EM IRFS

Como já mencionado, existem diversos métodos para se determinar valor de uma empresa.

A **OSX Serviços** mantêm registros contábeis permanentes com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, observando as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS, na avaliação dos seus ativos.

Os ativos abaixo descritos, a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Serviços** estão devidamente contabilizados no seu balanço patrimonial e livros contáveis.

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Reais - R$1,00)

ATIVO	Anexo Item	Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		26.319.296,00
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	1.011.616,00
Caixa Restrito	III.2.2	-
Clientes	III.2.3	22.681.167,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	2.749.015,00
Estoques	III.2.5	(122.502,00)
Despesas antecipadas	III.2.6	-
Ativos destinados a venda	III.2.7	-
Ativo Não Circulante		72.875.173,34
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas	III.2.8	69.340.474,00
Despesas antecipadas	III.2.9	-
Outras contas a receber	III.2.10	5.946,34
Tributos a recuperar	III.2.11	2.815.238,00
Outros Créditos	III.2.12	24.664,00
Investimentos	III.2.13	15,00
Imobilizado	III.2.14	688.836,00
Intangível	III.2.15	-
Total dos ATIVOS		**99.194.469,34**

V. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE

Os elementos componentes dos ativos a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Serviços** foram avaliados segundo critérios estabelecidos nos artigos 183 e 184 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro 1976 e alterações posteriores, tendo por base o Balanço Patrimonial da **OSX Serviços,** levantados em 30 de setembro de 2014, conforme Anexos I a V que constituem parte integrante do presente laudo de avaliação.

A **OSX Serviços** observa, para fins de escrituração, as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil na avaliação dos ativos e passivos. O critério adotado para avaliação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação da **OSX Serviços** é o VALOR CONTÁBIL EM IFRS.

Para fins de se assegurar quanto à adequação dos valores contábeis dos ativos da OSX Serviços, na data base de 30 de setembro de 2014, bem como se assegurar da existência real e propriedade dos bens a serem vertidos, a **ACAL** efetuou seus exames adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nesse sentido, os exames compreenderam: (a) a determinação da extensão dos procedimentos de auditoria considerando a relevância dos saldos que compõem a relação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação; (b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis que foram disponibilizadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da OSX Serviços.

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 8° da Lei n.º 6.404/1976, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da OSX Serviços, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil formado por determinados ativos em 30 de setembro de 2014, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do Anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

V. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas com base nos trabalhos efetuadas junto à e **OSX Serviços,** e conforme dados referidos neste Laudo de Avaliação, concluímos que o valor patrimonial – valor líquido contábil em IFRS – dos ativos, para fins de inclusão no Plano de Recuperação da **OSX Serviços,** e resumidos no Anexo II para a data base de 30 de setembro de 2014, é avaliado em **R$ 99.194.000,00 (noventa e nove milhões, cento e noventa e quatro mil Reais)**, o qual representa em todos os aspectos relevantes os ativos das Companhias avaliadas.

Cabe ressaltar que o presente Laudo de Avaliação é baseado nas demonstrações contábeis de 30 de setembro de 2014. Dessa forma, na presente data, não se pode descartar que a tramitação da Recuperação Judicial e as demonstrações contábeis para o exercício a findar em 31 de dezembro de 2014 poderão evidenciar determinados elementos que implicarão a necessidade de ajustes ao presente Laudo de Avaliação (*impairment*).

Ênfase

Em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ressaltamos que a **OSX Serviços** despendeu montantes significativos relacionados principalmente a despesas para investimento nos ativos objeto do presente Laudo de Avaliação, cuja recuperação está sujeita ao sucesso das medidas de reestruturação que a **OSX Serviços** busca implementar no contexto da Recuperação Judicial. Nossa conclusão sobre os ativos contábil em IFRS não está ressalvada em função deste assunto.

Outros Assuntos

Em atendimento aos requisitos Instrução CVM 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informamos que:

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a **ACAL** não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à emissão deste Laudo de Avaliação; e bem como não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, liminar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

ANEXOS

Constituem parte integrante e indissociável deste Laudo de Avaliação os documentos elencados abaixo:

Anexo I – Balanço Patrimonial da OSX Serviço Operacionais Ltda., em 30 de setembro de 2014.

Anexo II – Composição e Detalhamento dos Ativos OSX Serviços Operacionais Ltda., em 30 de setembro de 2014.

E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2014.

ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC- RJ 4.080/O-9

Gelson José Amaro
Técnico Responsável
Contador - CRC – RJ – 049.669/O-4

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial **ANEXO I**
Balanço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R$)

	30/09/2014
ATIVO	
Circulante	**26.347**
Caixa e equivalentes de caixa	1.012
Clientes	22.681
Adiantamentos diversos	2.748
Estoques	(123)
Tributos a recuperar	25
Depósitos vinculados	4
Não Circulante	**72.847**
Realizável a longo prazo	**72.158**
Partes relacionadas	69.337
Outras contas a receber	6
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-
Créditos fiscais	2.815
Investimentos	-
Imobilizado	689
Total do ATIVO	**99.194**
PASSIVO	
Circulante	**105.643**
Obrigações sociais e trabalhistas	12.416
Fornecedores	64.621
Obrigações fiscais	25.030
Outros	3.576
Não Circulante	-
Partes relacionadas	-
Outros	
Patrimônio Líquido	**(6.449)**
Capital Social	37.180
Reservas de capital	10.963
Prejuízos acumulados	(63.092)
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	8.500
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	**99.194**

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial **ANEXO II**
Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Reais - R$1,00)

ATIVO	Anexo Item	Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		26.319.296,00
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	1.011.616,00
Caixa Restrito	III.2.2	-
Clientes	III.2.3	22.681.167,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	2.749.015,00
Estoques	III.2.5	(122.502,00)
Despesas antecipadas	III.2.6	-
Ativos destinados a venda	III.2.7	-
Ativo Não Circulante		72.875.173,34
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas	III.2.8	69.340.474,00
Despesas antecipadas	III.2.9	-
Outras contas a receber	III.2.10	5.946,34
Tributos a recuperar	III.2.11	2.815.238,00
Outros Créditos	III.2.12	24.664,00
Investimentos	III.2.13	15,00
Imobilizado	III.2.14	688.836,00
Intangível	III.2.15	-
Total dos ATIVOS		**99.194.469,34**

	Consoante Valor de Livros
III.2.1 Caixa e equivalentes de caixa	
Caixa - fundo fixo	-
Banco conta movimento - extrato	12.717,00
Banco conta movimento - saídas	-
Aplicação automática	998.899,00
Total	1.011.616,00
III.2.2 Caixa Restrito	
	-
	-
III.2.3 Clientes	
Clientes pessoas ligadas	93.009.517,00
Clientes mercado nacional	-
Perdas Créditos de Liquidação Duvidosa	(70.328.350,05)
Contas a receber de clientes	-
Total	22.681.166,95
III.2.4 Adiantamentos diversos	
Adiantamento a terceiros	2.295.295,00
Adiantamento a empregados	453.721,00
Total	2.749.016,00
III.2.5 Estoques	
Matérias primas	68.929,00
Materiais auxiliares	824.327,00
Materiais de manutenção e suprimentos	1.251.178,00
materiais de acondicionamento e embalagem	61.073,00
Estoque em poder de terceiros	208.762,00
Embarcações em construção	-
Almoxarifado	473.947,00
Adiantamento a fornecedores	2.100,00
Provisão de estoques	(3.012.818,00)
Total	(122.502,00)

III.2.6 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas	-
Total	-

III.2.7 Ativos destinados à venda

	-
Total	-

III.2.8 Partes Relacionadas

Mútuo a receber de pessoas ligadas	69.336.475,00
Clientes pessoas ligadas	-
Outros créditos	3.999,99
Outros créditos pessoas ligadas	-
Total	69.340.474,99

III.2.9 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas	-
Total	-

III.2.10 Outras contas a receber

Adiantamento a terceiros	-
Outros depósitos	5.946,34
Outros créditos	-
Total	5.946,34

III.2.11 Tributos a recuperar

Tributos diferidos - sobre dif. temporárias	-
Tributos a recuperar - Brasil	2.815.238,00
Total	2.815.238,00

III.2.12 Outros créditos

Créditos Fiscais	24.664,00
Notas a receber	-
Outros créditos a receber	
	24.664,00

III.2.13 Investimentos

Participações permanentes em pessoas ligadas	15,00
Total	15,00

III.2.14 Imobilizado

Imóveis	302.036,33
Equipamentos Gerais	725.912,57
Imobilizado em andamento	-
Máquinas e equipamentos	-
Perdas estimadas	-
Encargos financeiros capitalizados	-
Carga inicial Imobilizado	-
FPSO	-
DA - Imóveis	(47.822,00)
DA - Equipamentos gerais	(291.290,00)
DA - Máquinas e equipamentos	-
DA - FPSO	-
Total	688.836,90

III.2.15 Intangível

Custo	-
Amortização acumulada	-
Total	-

TOTAL DE ATIVOS	**99.194.472,18**

***

ANEXO IV

AGC OSX SO - Quorum de Créditos por Classe

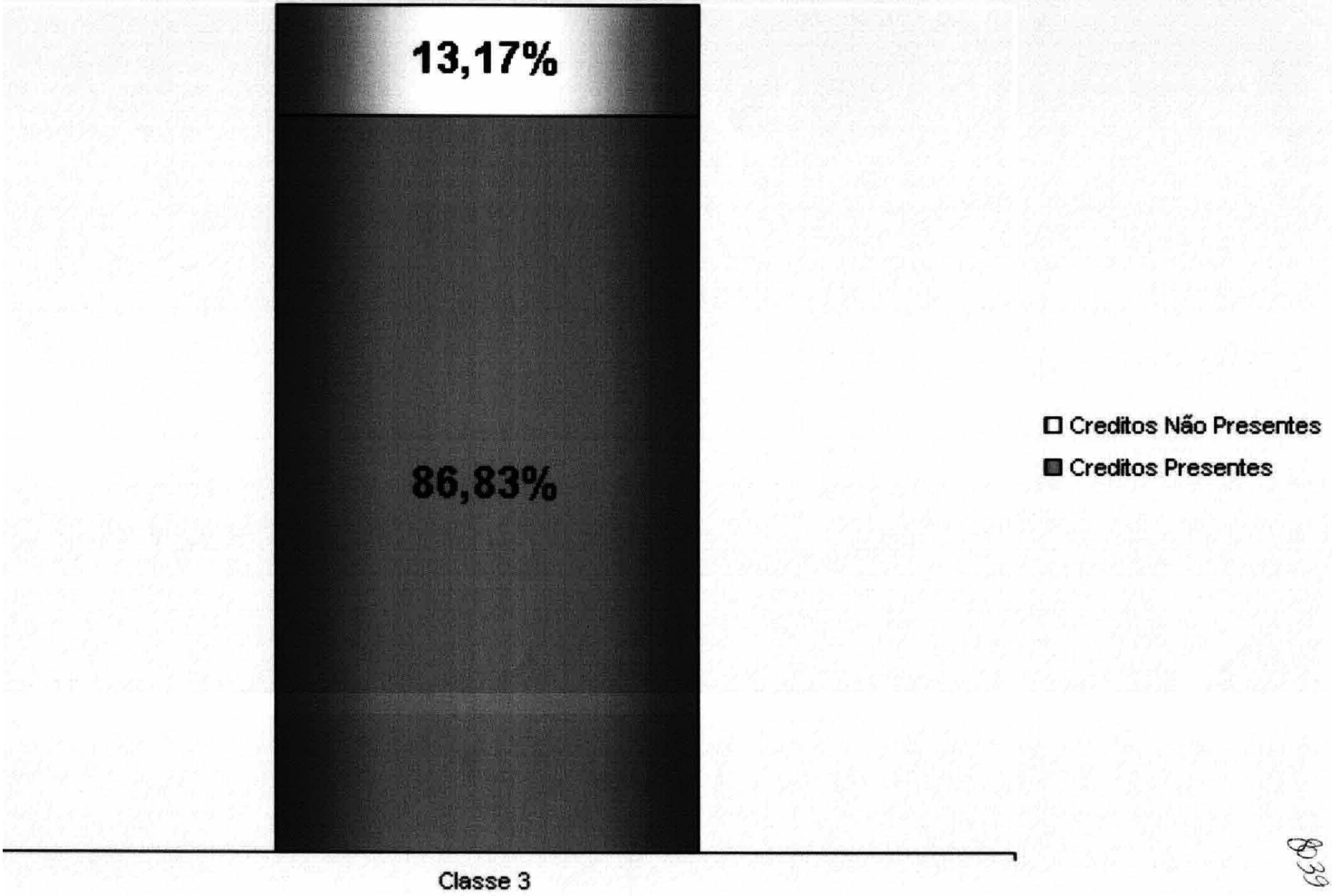

Votação por Crédit menos Abstenção Per entual Consolidado
unto 1 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Oper

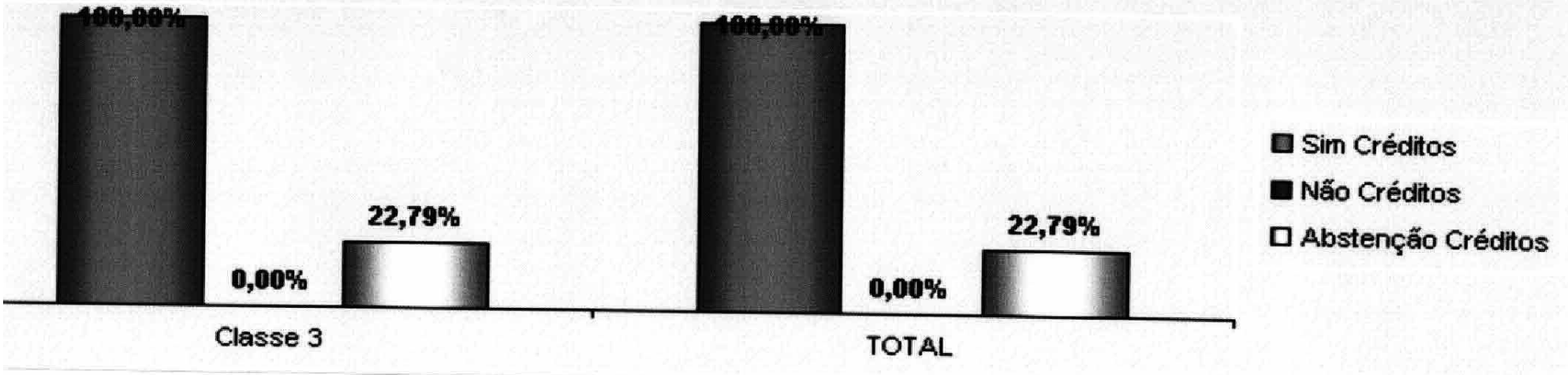

Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado
unto 1 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Oper

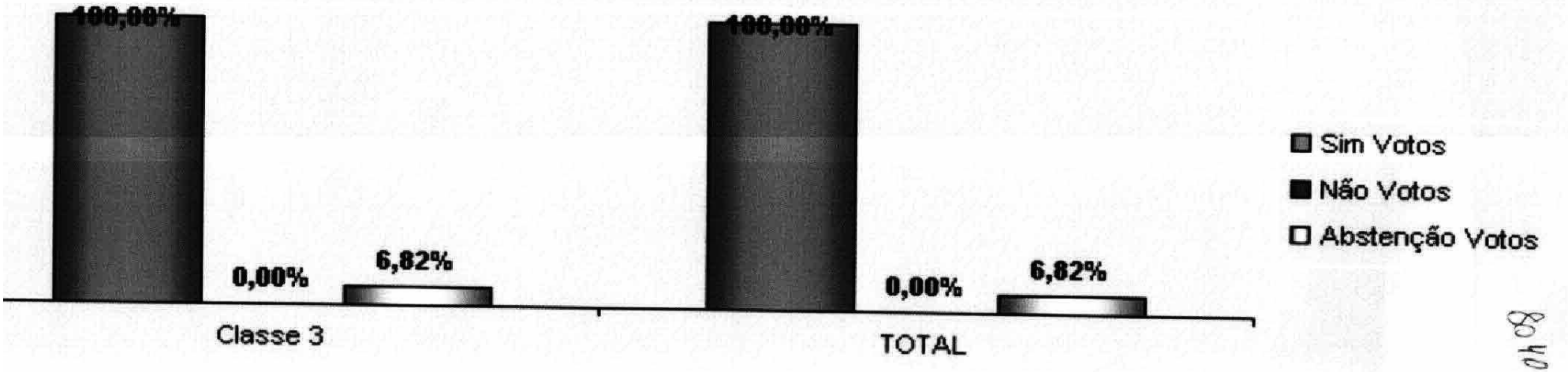

8041

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **AGC OSX SO**

Data Início: **17/12/2014 09:09:13**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROSLTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
ARBC ATACADISTA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
ALIT LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIASLIMITADA - ME		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA		Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CATERPILLAR BRASIL LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **AGC OSX SO**

Local: **Rio de Janeiro**

Categoria: **Consolidado**

Data Início: **17/12/2014 09:09:13**

Observação:

CONSULTORIA LTDA				recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
ELETROMECÂNICA ESTÁCIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGURANCA MARITIMA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
G-COMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
IUS NATURA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **AGC OSX SO**

Local: **Rio de Janeiro**

Categoria: **Consolidado**

Data Início: **17/12/2014 09:09:13**

Observação:

JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA [illegible]CNICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
MTEL TECNOLOGIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
[illegible]IPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E [illegible]ERVIÇOS S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **AGC OSX SO**

Local: **Rio de Janeiro**

Categoria: **Consolidado**

Data Início: **17/12/2014 09:09:13**

Observação:

Operacionais S/A?

8045

Resultado Final

Deloitte.

Nome da Assembléia: AGC OSX SO

Local: Rio de Janeiro

Categoria: Consolidado - Menos Abstenção

Data Início: 17/12/2014 09:09:13

Observação:

Assunto: **Data Início:** 17/12/2014 19:47:09 **Data do Término:** 17/12/2014 19:52:40

Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,82%	22,79%	6,82%	22,79%
	0		0	0	0	41	6.296.504	41	6.296.504

ANEXO V

8047

Lista de Presença

OSX Serviços

17/12/2014

(2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: AGC OSX SO

Data Início: 17/12/2014 09:09:13

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
2	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROSLTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
5	ARBC ATACADISTA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
6	ASALIT LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
7	AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
8	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
9	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIASLIMITADA - ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
[illegible]	BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
13	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
14	CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
15	CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
16	CATERPILLAR BRASIL LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
18	CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
19	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
[illegible]	CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
24	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
25	DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
28	ELETROMECÂNICA ESTÁCIO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
29	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
30	FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGURANCA MARITIMA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
31	FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
33	G-COMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
34	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

8049

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: AGC OSX SO

Data Início: 17/12/2014 09:09:13

Local: Rio de Janeiro

Observação:

37	INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
38	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
39	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
41	IUS NATURA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
42	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
47	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
48	MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
49	MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
50	MTEL TECNOLOGIA S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
54	PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
58	RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
59	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
61	SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
62	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
69	TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
[illegible]	VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
[illegible]	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
75	W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
76	WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

8050

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

Nome da Assembléia: **AGC OSX SO**

Local: **Rio de Janeiro**

Categoria: **Consolidado**

Data Início: **17/12/2014 09:09:13**

Observação:

Credor	Representante	Classe	Votos	Crédito
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA		Classe 3	1	2.039.771,00
CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA		Classe 3	1	1.705.263,20
FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA		Classe 3	1	1.055.755,00
CATERPILLAR BRASIL LTDA		Classe 3	1	710.321,64
CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	443.190,25
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA		Classe 3	1	331.854,98
EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.		Classe 3	1	262.400,90
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL		Classe 3	1	224.334,94
SHOP SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	178.492,64
MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E SESSORIA TECNICA LTDA		Classe 3	1	147.879,10
SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT		Classe 3	1	147.130,00
G-COMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA		Classe 3	1	131.325,16
CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA		Classe 3	1	77.595,00
W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP		Classe 3	1	76.941,00
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A		Classe 3	1	71.148,76
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA		Classe 3	1	67.352,22
FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGURANCA MARITIMA LTDA		Classe 3	1	58.765,10
ELETROMECÂNICA ESTÁCIO LTDA		Classe 3	1	56.279,42
PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA		Classe 3	1	50.504,84
INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN		Classe 3	1	45.130,00
MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.		Classe 3	1	40.397,61
AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROSLTDA		Classe 3	1	34.536,91
ONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		Classe 3	1	25.546,42
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	24.490,94
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		Classe 3	1	21.909,32
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA		Classe 3	1	20.220,29
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	17.189,81
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA		Classe 3	1	13.041,97
VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA		Classe 3	1	12.920,00
TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA		Classe 3	1	11.407,10
MTEL TECNOLOGIA S/A		Classe 3	1	9.340,93
IUS NATURA LTDA		Classe 3	1	8.879,50
ARBC ATACADISTA LTDA		Classe 3	1	6.989,48
WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA		Classe 3	1	5.768,67
AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		Classe 3	1	5.037,20

8051

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

Nome da Assembléia: **AGC OSX SO**

Data Início: **17/12/2014 09:09:13**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

AFFERO PARTICIPACOES SA	Classe 3	1	3.277,00
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	3.243,11
DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME	Classe 3	1	3.012,67
ASALIT LTDA	Classe 3	1	2.107,32
RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	Classe 3	1	1.540,00
CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	1.335,66
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	761,30
BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIASLIMITADA - ME	Classe 3	1	573,50
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	40,23

Lista de Presença Credores

Deloitte.

Classe 3

Código	Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
1	AENEJOTA FERRAMENTAS LTDA			
2	AFFERO PARTICIPACOES SA		OAB/RJ 97685	
3	ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA			
4	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROSLTDA		OAB/RS 63720	ADAILTO BINENBOJM JR
5	ARBC ATACADISTA LTDA		OAB/RS 97685	
6	ASALIT LTDA		OAB/RJ 97685	
7	AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		OAB/RJ 97685	
8	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA		OAB/RJ 176.368	Dani. He. A. de Medeiros
9	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIASLIMITADA - ME		OAB/RJ 97685	
10	BELLA CENTER COMERCIO DE FERRAGENSLTDA			
11	BELOV ENGENHARIA LTDA			
12	BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		OAB/RS 97685	
13	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL		OAB/RS 138 61	
14	CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA		OAB/RJ 169.359	RICARDO M. D'AMPAIO
15	CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.		OAB/RJ 166.939	
16	CATERPILLAR BRASIL LTDA		OAB/RJ 187.207	
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		OAB/RS 97685	
18	CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA		OAB/RS 97685	
19	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		OAB/RS 97685	
20	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.			
21	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	OAB/RS 189.802		
22	CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA		OAB/RS 97685	
23	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAISLTDA			
24	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.			
25	DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME		OAB/RJ 97685	
26	DONA ROSA CONSTRUÇÕES ARTÍSTICAS ME			

Lista de Presença Credores

Deloitte.

Classe 3

Código	Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
27	ECOPLASTIK TRANSPORTE E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA EPP			
28	ELETROMECÂNICA ESTÁCIO LTDA		OAB/RJ 9761	
29	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.		OAB/RJ 166.939	
30	FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGURANCA MARITIMA LTDA		OAB/RJ 9768	
31	FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA		OAB/RJ 9768	
33	G-COMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA		OAB/RJ. 108638	
32	G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME			
34	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		OAB/RJ 9781	SHARON GEPP CANADIANA
35	GUIFI SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
36	HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS			
37	INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN		OAB/RJ 9768	
38	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA		OAB RJ 132 263	Bruno Flores
39	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA		OAB/RJ 9768	
40	ITUFLUX INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA			
41	IUS NATURA LTDA		OAB/RJ 9761	
42	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA		OAB/RJ 9768	
43	KONIK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP			
44	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICODE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA			
45	LOCON - LOCACOES DE CONTENTORES E SERVICOS LTDA			
46	MANUTEST ENGENHARIA LTDA			
47	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A		MARIA L. ARTIGAS	OAB/SP 222 104 B
48	MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.		MARIA L. ARTIGAS	OAB/SP 222 104 B
49	MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA		OAB/RJ 166.939	
50	MTEL TECNOLOGIA S/A		OAB/RJ 9768	

8054

Lista de Presença Credores

Deloitte.

Classe 3

Código	Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
51	NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETINGLTDA			
52	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA			
53	PANALPINA LTDA			
54	PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA		09[illegible]9768V	[illegible]
55	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA			
56	QUIROGAS SERVIÇOS MARITIMOS LTDA			
57	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS			
58	RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA		09[illegible]9768V	[illegible]
59	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME		09[illegible]9768V	[illegible]
60	SANEWS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOSPARA LABORATORIO E MEDICAMENTOS			
61	SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT		09[illegible]9768V	[illegible]
62	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	[illegible]	CARJ RJ 172200	RAPHAEL A. DO E. SANTO
63	SKY BRASIL SERVICOS LTDA			
64	SOLAS REPRESENTACOES TECNICAS E COMERCIAIS LTDA			
65	SOLLAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA			
66	STANDARD & POOR´S FINANCIALSERVICES LLC			
67	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA			
68	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA			
69	TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA		09[illegible]9768V	[illegible]
70	USIGEMEOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA			
71	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.			
72	VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA		09[illegible]9[illegible]5	[illegible]
73	VIVO SA			
74	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA		09[illegible]9768	[illegible]
75	W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP		09[illegible]9768	[illegible]

8055

Lista de Presença Credores

Deloitte.

Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
76 WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA		04218147085	

805

Lista de Acompanhantes

OSX Serviços

17/12/2014

(2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Serviços – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	BERNARDO GOMES PAIVA	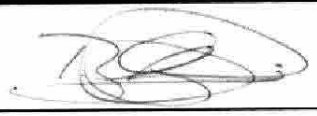	EMERSON CAPROCK MRO
2	GUSTAVO DESTRI RENOVO		PWU
3	LUIZ F. V. DA PAIVA		G-COMEX
4	Rafaella Savaget		G COMEX.
5	MARCELO ALENCAR		DELL
6			
7			
8			
9			
10			

80 57

9058

Lista de Partes Relacionadas

OSX Serviços

17/12/2014

(2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

8059

Lista de Presença
Partes Relacionadas
com direito a voz

Deloitte.

Classe 3 (Partes Relacionadas)

Credor	Empresa Associada	RG	Assinatura
OSX BRASIL S/A	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS		
EBX HOLDING LTDA.	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS		
SIX AUTOMACAO S/A	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS		

8060

Lista de

Partes Interessadas

OSX Serviços

17/12/2014

(2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Serviços – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	Odila Lemos OAB/RJ 107897		Cosan Lubrificantes e Especialidades
2	FERNANDO GEARA		THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
3	Raysa Moraes	Raysa	G. Comex OAB/RJ 172532
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

1908